

Manual de Orientação das
Evidências para o
Questionário IEGM 2022
(ano base 2021)

TCMIRJ

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

APRESENTAÇÃO

Em 2016, o TCMRJ assinou o Acordo de Cooperação nº 001/2016 junto ao Instituto Rui Barbosa – IRB e ao TCE-SP (desenvolvedor original da metodologia), com vistas ao estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON. Com a continuidade do projeto, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) permanece como indicador padrão de monitoramento dos esforços das administrações municipais para o alcance da efetividade de suas políticas públicas. O IEGM é composto de sete indicadores setoriais que representam dimensões temáticas, a saber: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança da Tecnologia da Informação.

O presente Manual de Orientação IEGM - Ciclo 2022 / Ano-Base 2021 - foi desenvolvido pela Coordenadoria de Políticas Públicas do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ), sob a coordenação da Secretaria Geral de Controle Externo. Tem como objetivos auxiliar no processo de coleta de evidências e esclarecer as dúvidas dos jurisdicionados quanto às respostas a serem enviadas nos questionários que compõem a pesquisa. Dessa forma, cumpre a missão de orientar e facilitar o entendimento dos gestores e técnicos do Poder Executivo Municipal envolvidos no processo de coleta das informações para a apuração do citado índice.

Esse viés norteador se encontra alinhado à missão do TCMRJ de “atuar em benefício da sociedade, aprimorando a Gestão Pública por meio de orientação e controle”. Com este manual, espera-se contribuir para dirimir as dúvidas de técnicos municipais com maior agilidade, independente do suporte técnico disponibilizado por e-mail e por telefone que ficará disponível durante todo o período de coleta de informações via sistema Limesurvey.

Visando preencher uma lacuna no processo de validação dos quesitos, o presente manual fundamentou-se na legislação pertinente aos assuntos tratados em cada um dos quesitos dos sete questionários aplicados. Cabe ainda destacar que esse manual tomou como base o manual do ano-base 2019 elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a Corte de Contas Estadual também faz parte da REDE INDICON e possui experiência tanto na aplicação dos questionários quanto na utilização dos indicadores nas ações do controle externo.

No presente ciclo de autoavaliação (2022), será realizado o diagnóstico da situação das políticas públicas e da gestão tomando-se por base o ano de 2021. Para tanto, a documentação de suporte que caracteriza as evidências deverá permanecer arquivada (no Órgão Central de Controle Interno ou na Secretaria Municipal responsável pela respectiva temática), à disposição desta Corte de Contas e sob a responsabilidade do Controlador Interno.

Ao Controlador caberá a avaliação da consistência das respostas registradas no sistema Limesurvey em relação aos fatos e documentos que refletirem a realidade da Administração Municipal e a emissão do Certificado de Validação, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Instrução Normativa TCMRJ nº 3, de 21 de fevereiro de 2022.

Como modelo de maturidade, o IEGM comporta, intrinsecamente, as indicações para o aperfeiçoamento do objeto avaliado, permitindo ao gestor perceber os pontos fracos que devem ser priorizados para que se possa atingir o próximo nível de maturidade. A metodologia do IEGM visa a medição de esforços para alcance da efetividade de políticas públicas e de gestão por meio de níveis de adequação de processos técnicos e administrativos voltados aos resultados pretendidos pelo gestor. Para tanto, utiliza uma escala de cinco níveis de adequação, que representa o estágio de maturidade da dimensão avaliada ou do IEGM de forma global. O melhor nível possível é “A” (processos altamente adequados) e a pior situação é “C” (baixo nível de adequação).

Por fim, caso o modelo de maturidade revele um valor do índice que aponte um baixo nível de adequação, o gestor pode se basear nesse resultado para efetuar as adequações necessárias em seus processos, pois, esse manual descreve, em muitos casos, o caminho a ser seguido para que o gestor possa obter graduais avanços na adequação de esforços para alcance de seus objetivos por meio da implementação de boas práticas administrativas.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
SUMÁRIO.....	4
CAPÍTULO 01: DIMENSÃO I-AMB	5
CAPÍTULO 02: DIMENSÃO I-CIDADE	57
CAPÍTULO 03: DIMENSÃO I-EDUC	82
CAPÍTULO 04: DIMENSÃO I-FISCAL.....	167
CAPÍTULO 05: DIMENSÃO I-GOVTI.....	209
CAPÍTULO 06: DIMENSÃO I-PLAN.....	260
CAPÍTULO 07: DIMENSÃO I-SAÚDE	333

CAPÍTULO 01: DIMENSÃO I-AMB

PERGUNTA 01

1. Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) - Lei nº 12.305/2010, informe:

Instrumento normativo publicado ou promulgado

Submissão do texto à câmara de vereadores

Está em outras fases de elaboração

Não realizou o plano

Como responder:

O objetivo da pergunta é verificar se o município dispõe do Plano Municipal de Gestão Integral de Resíduos Sólidos, que é um dos instrumentos citados no Art. 14 da Lei Federal nº 12.305/2010 (especificamente no inciso V), legislação esta que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Quanto à primeira opção de resposta (*“Instrumento normativo publicado ou promulgado”*), se o PMGIRS estava em vigor no ano avaliado, a evidência pode ser constituída mediante a cópia da publicação do instrumento normativo, com inteiro teor (incluindo o conteúdo do plano), no Diário Oficial ou em meio de comunicação equivalente. Guarde os documentos na forma digital (em PDF).

Quanto à segunda opção (*“Submissão do texto à câmara de vereadores”*), se o instrumento foi submetido à Câmara de Vereadores, porém, no ano avaliado ainda não estava aprovado, a evidência pode ser constituída mediante a cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, bem como o conteúdo do plano (inteiro teor). Opcionalmente, é possível imprimir a tramitação do normativo, em substituição ao ofício de encaminhamento, via sistema eletrônico de acompanhamento da tramitação da Câmara.

Quanto à terceira opção, se o instrumento, no ano avaliado, estava em outras fases de elaboração, a evidência pode ser constituída a partir da cópia das atas de audiências públicas ou atas de reuniões realizadas com o objetivo de discutir o Plano (digitalizadas em PDF).

Observações:

A Lei Federal nº 12.305/10, de 02.08.10, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que é o marco regulatório que dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis.

O manejo dos resíduos sólidos adquire importância fundamental para a redução dos problemas ambientais derivados da disposição inadequada do lixo. Ao diminuir a quantidade de rejeitos (resíduos que não podem mais ser reciclados), e dispor sobre a destinação adequada deles (compostagem, aterros sanitários, etc.), o objetivo da legislação é prevenir a formação de lixões a céu aberto e, progressivamente, eliminar os que se encontram ativos, preconizando a construção de aterros sanitários; prolongando a vida útil dos aterros que estão operacionais; e eliminando o problema da transferência do lixo de um município para o outro, entre outros objetivos.

Dessa forma, o art. 19 da Lei Federal nº 12.305/10 trata especificamente sobre a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS), dispondo sobre o seu conteúdo mínimo.

Além disso, o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23.12.10, reforça a possibilidade da adoção de soluções consorciadas para a elaboração de um plano intermunicipal de gestão integrada dos resíduos. Caso pretenda optar no futuro por este tipo de solução consorciada, sugere-se consultar o INEA (Instituto Estadual do Ambiente), quanto à viabilidade da participação deste órgão como interlocutor perante os demais municípios partícipes.

Fontes:

Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12305.htm

Decreto Federal nº 7.404/10 – Regulamenta a Lei 12.305/10

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm

PERGUNTA 02

2. A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?

Sim

Não

2.1. Descreva o processo de destinação: _____

2.2. Informe o número de domicílios atendidos pela coleta seletiva: _____

2.3. Informe o número total de domicílios existentes no município no exercício: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja “Sim”, as perguntas condicionais de 2.1 a 2.3 serão habilitadas. Descreva então o processo de destinação dos resíduos sólidos de forma sucinta no campo texto. Nos demais campos, informe a quantidade. O número total de domicílios informados na pergunta 2.3 deve ser maior ou igual ao número de domicílios atendidos pela coleta seletiva (informado na pergunta 2.2)

Como evidenciar ou coletar as informações:

Para comprovar a resposta afirmativa (“Sim”), a evidência pode ser constituída, de várias formas, como no rol exemplificativo abaixo:

De cópia da documentação enviada para a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, com vistas à obtenção de créditos relativos ao ICMS Ecológico (vide Lei Estadual nº 5.100/07 e Decreto Estadual nº 46.884, de 19.12.2019).

De manifestos de resíduos, em meio digital, emitidos pelo Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos (vide <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbiental/Licenciamento-saiba-mais/Residuos/index.htm>), desde que comprovem a coleta seletiva.

De cópia da publicação de leis municipais ou decretos que estabelecem os processos de coleta seletiva no âmbito municipal, dispondo sobre as responsabilidades das principais partes interessadas. Nesse caso, guarde cópia digitalizada em PDF da publicação do normativo.

Apresentação de evidências acerca da existência e operação de uma central de triagem dos recicláveis.

Já o número de domicílios atendidos pela coleta deve ser estimado com base na cobertura geográfica da coleta seletiva no município, considerando-se as informações que a Prefeitura possui para o lançamento do IPTU, tais como a quantidade de domicílios por bairro ou rua; e confrontando-se esta informação com o mapa dos bairros ou ruas atendidos pela coleta.

É importante que o município faça um estudo para estimar o percentual de cobertura da coleta, mas a informação apresentada não precisa ser exata. Basta ter um grau de confiabilidade adequado.

A evidência resultante pode ser um mapa da cobertura, com as ruas e bairros atendidos, seus respectivos quantitativos (em domicílios atendidos), e o número total de domicílios atendidos. Outra possibilidade é apresentar os dados sob a forma de estudo ou relatório.

Já o número de domicílios total pode ser extraído do cadastro da Prefeitura para fins de cobrança do IPTU. Neste caso, é de interesse do município que este número reflita a realidade com maior precisão, para que a arrecadação do IPTU não seja prejudicada.

Observações:

A coleta seletiva de resíduos sólidos (prevista na Lei Federal nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) é uma das etapas da reciclagem que tem como objetivo principal a redução do impacto ambiental provocado pela disposição inadequada do lixo nas cidades.

Ao distinguir o resíduo reciclável do rejeito, a proposta é utilizar o primeiro com fins economicamente viáveis, promovendo-se prioritariamente a criação e o desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.

Para que a reciclagem seja economicamente viável, o PMGIRS deve prever mecanismos de aproveitamento dos resíduos recicláveis pelas empresas (*art. 19, inciso XI*). Nesses termos, o art. 44 da Lei Federal nº 12.305/10, prevê como um dos instrumentos possíveis, a concessão de incentivos fiscais às empresas que dispõem de meios para aproveitar os resíduos recicláveis:

“Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - Indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;”

Paralelamente, a redução da quantidade de rejeitos tem por objetivo prolongar a vida útil dos aterros sanitários, eliminando-se progressivamente os lixões a céu aberto, entre outros problemas derivados da disposição inadequada do lixo.

Em relação à contratação de empresas de coleta seletiva, é oportuno destacar que as empresas devem estar habilitadas junto ao INEA, sendo necessário estar em pleno acompanhamento das licenças de operação, conforme o Decreto Estadual nº 44.820/14 e demais documentos exigidos pelo órgão competente do município e pelo CREA.

A previsão do quantitativo de material a ser coletado, e consequentemente dimensionamento da destinação, deve ser planejada previamente à contratação, sendo possível utilizar dos instrumentos previstos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, consoante art. 19, incisos I e VI da Lei Federal nº 12.305/10, a saber:

"I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

[...]

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;"

Quanto à comprovação pelo manifesto de resíduos, é importante destacar ser ele um instrumento de controle que permite ao órgão ambiental competente no Estado conhecer e monitorar a geração, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados no Estado do Rio de Janeiro e a ele estarão sujeitas todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, geradoras, transportadoras e receptoras de resíduos, abrangidos pela norma NOP-INEA-35, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018.

Fontes:

Lei Estadual nº 5100, de 04.10.2007

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/edd5f699377a00078325736b006d4012?OpenDocument>

Decreto Estadual nº 46.884, de 19.12.2019

<http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/owResource.jspx?z=oracle.webcenter.doclib%21%21UCMServer%2523dDocName%253AWCC4200004277%21%21DECRETO%2BN%25C2%25BA%2B46884%2BDE%2B19%2BDE%2BDEZEMBRO%2BDE%2B2019>

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Sistema Online

<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbienta/Licenciamento-saiba-mais/Residuos/index.htm>

NOP-INEA-35

http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/@inter_pres_aspres/documents/document/zwew/mtu0/~edisp/inea0154181.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Decreto Estadual nº 44.820, de 02.06.2014

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270983>

Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM)

<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbiental/licenciamento-ambiental/SistemadeLicenciamento/index.htm&lang=>

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 79, DE 07.03.2018

<https://sogis.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro1289826/resolucao%20conema%20n%C2%BA%2079,%20de%2007-03-2018.pdf>

PERGUNTA 03

3. A prefeitura possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações?

Sim

Não

3.1. Informar a lei: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja “Sim”, a pergunta condicional 3.1 será habilitada. Informe então, no campo texto, o número da lei municipal utilizando o formato “Lei municipal nº nnnn/aa”. Caso a resposta seja “Não”, a pergunta condicional 20 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

No que diz respeito à resposta afirmativa (“Sim”), a evidência pode ser constituída mediante a apresentação da cópia da publicação da lei municipal que instituiu o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil (com inteiro teor, incluindo o Plano propriamente dito).

Ela pode ser complementada pela apresentação da lei municipal que trata do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGIRS, uma vez que a Resolução CONAMA nº 307/02 prevê que os dois normativos devem ser compatíveis entre si (vide Art. 5º, citado a seguir). Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Observações:

Ao ser promulgada, a Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades) estabeleceu diretrizes gerais para a política urbana e o equilíbrio ambiental, tendo como uma das principais premissas a garantia do desenvolvimento sustentável das cidades.

Posteriormente, com o advento da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), passou a ser exigido dos municípios a adoção de políticas de gestão dos resíduos sólidos gerados, sendo, nesse contexto, obrigatório a apresentação de um Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS), seja na forma simplificada, ou na forma completa, atendendo aos dispositivos elencados no art. 19 do referido diploma legal, como explicado na Pergunta 01.

A mesma legislação definiu em seu art. 13, I, alínea “h” os resíduos oriundos da construção civil como: “os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis”.

Paralelamente, a Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.2002, que inicialmente estabelecera diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, foi revisada pelas Resoluções nos 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, passando a prever novos requisitos para a implementação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Assim, os artigos 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 307/02, passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. (nova redação dada pela Resolução 448/12).

Art. 6º. Deverão constar do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil: (nova redação dada pela Resolução 448/12)

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores; (nova redação dada pela Resolução 448/12)

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos;

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.”

A referida Resolução, publicada no DOU em 17.07.2002 assinalou prazo máximo de doze meses para a sua elaboração pelos municípios (Art. 11), previu a possibilidade de adoção de soluções consorciadas e estabeleceu também o prazo adicional de mais seis meses para sua efetiva implementação, a contar da data de publicação das leis municipais que vierem a instituir os referidos planos.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm

Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm

Resolução CONAMA nº 307/02

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>

FIRJAN. Manual de Gerenciamento de Resíduos 2019

<https://www.firjan.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C908A8A6908223C0169302AE9F83DCF>

Resíduos sólidos : gerenciamento de resíduos da construção civil : guia do profissional em treinamento : nível 2 / Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (org.). – Belo Horizonte : ReCESA, 2008.68 p.

https://www.cidades.gov.br/images/stories/Arquivos/SNSA/Arquivos_PDF/recesa/gerenciamentoereciclagemderesiduosdaconstrucaocivil-nivel2.pdf

PERGUNTA 04

4. Sobre programa ou ação de educação ambiental na rede escolar municipal, informe o número de escolas dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) que adotam programa ou ação de educação ambiental: _____

Como responder:

Caso haja programas ou ações de educação ambiental em execução no município, deverá ser informada a quantidade de escolas que participam dos programas. Caso não haja nenhum programa em execução, o valor a ser informado deverá ser zero.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Os programas ou ações voltadas à educação ambiental devem estar em consonância com as Leis Federais nos 9.795/99 (que dispõe sobre a educação ambiental) e 12.305/10 (que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos), e com a Lei Estadual nº 3.325/99 (que dispõe sobre educação ambiental em nível estadual).

A documentação de cada programa deve definir o seu escopo ou abrangência, informando, por exemplo, se o programa será aplicado em todas as escolas do município, ou em determinadas etapas de ensino apenas. Normalmente tais programas também podem incluir indicadores e critérios de avaliação quanto à efetividade das ações tomadas. Dessa forma, a documentação do programa, o mapa de abrangência, os relatórios periódicos, os indicadores e as avaliações realizadas periodicamente constituem o material a ser utilizado como evidência.

Por intermédio destes documentos deve ser possível aferir quantas escolas, no âmbito da rede pública municipal, estão efetivamente incluídas em algum programa deste tipo.

Observações:

A adoção na rede escolar de programas de educação ambiental tem amparo na Lei Federal nº 9.795/99 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), disposta sobre os princípios e diretrizes que regem a educação ambiental, entendida como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Essa lei enumera os objetivos que devem ser perseguidos, a partir dos programas de educação ambiental, incluindo os de responsabilidade dos municípios, e que congregarão os projetos voltados à implantação desses objetivos (vide Art. 5º).

Especificamente, no que compete ao município, este pode contribuir para os seguintes objetivos do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA):

- Estimular e apoiar processos de educação ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis.
- Contribuir para a mobilização e a organização de grupos - voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros - que atuem em programas de intervenção em Educação Ambiental, apoiando e valorizando suas ações.
- Promover a Educação Ambiental na formulação e execução de atividades da gestão ambiental pública.
- Incentivar a Educação Ambiental integrada a iniciativas e processos de conservação, recuperação e renaturalização do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de desastres, riscos tecnológicos e danos socioambientais.
- Estimular entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.
- Ampliar a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais nos territórios.
- Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem, assim como a interação entre os saberes de povos e comunidades tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-científicos.
- Dinamizar o acesso a informações sobre a temática socioambiental.
- Estimular a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização.
- Incentivar e fomentar a implantação e funcionamento de espaços de articulação da educação ambiental junto às unidades federativas, a exemplo das Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental, Centros de Educação Ambiental, Núcleos de Educação Ambiental, entre outros.

- Promover a educação ambiental nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à conservação da biodiversidade, zoneamento ambiental, licenciamento, fiscalização e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, gerenciamento costeiro, gestão de recursos hídricos, ordenamento de recursos pesqueiros, manejo sustentável de recursos ambientais e melhoria de qualidade ambiental.
- Promover ações permanentes dialógicas e dialéticas, que vinculem os princípios, diretrizes e objetivos instituídos pelas políticas e programas de educação ambiental, nas três esferas de governo, com as demais legislações vigentes, visando promover a internalização desses processos pelos demais setores da sociedade.
- Incentivar, valorizar e qualificar a participação individual e coletiva em conselhos escolares, diretórios acadêmicos, grêmios estudantis, associações de pais e/ou professores, coletivos de jovens, núcleos de educação ambiental, comissões de meio ambiente, colegiados acadêmicos, entre outros, de forma permanente e responsável.
- Aperfeiçoar os mecanismos para a redução e prevenção das vulnerabilidades, riscos e danos, causados por desastres e ações antrópicas de impacto socioambiental nos territórios.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 3.325/99, de 17.12.1999, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental no Estado do RJ e criou o Programa Estadual de Educação Ambiental, definiu a escola como o ambiente adequado para o desenvolvimento de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Já os incisos I a XII do Art. 14 desta lei elencam um conjunto de atividades a serem desenvolvidos com vistas ao estímulo da educação ambiental, a saber:

“Art. 14 - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Poder Público, em níveis estadual e municipal, incentivará:

I - A difusão, através dos meios de comunicação de massa de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - A ampla participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação, inclusive com organizações não-governamentais;

III - A participação de organizações não-governamentais nos projetos de educação ambiental, em parceria, inclusive, com a rede estadual de ensino, universidades e a iniciativa privada;

IV - A participação de empresas e órgãos públicos estaduais e municipais no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades e organizações não-governamentais;

V - A sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação através de atividades ecológicas e educativas, estimulando inclusive a visita pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;

VI - A sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às Unidades de Conservação;

VII - A sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais;

VIII - O ecoturismo;

**IX - A realização de campanhas educativas com o objetivo de informar e conscientizar as pessoas sobre a necessidade do vestuário e das tendências da moda adequarem-se à demanda por sustentabilidade ambiental, envolvendo menos utilização de matéria-prima, mais utilização de produtos reciclados e maior criatividade na reutilização de peças já existentes, tendo em vista uma produção e um consumo mais conscientes e sustentáveis no setor;*

** Incluído pela Lei 7214/2016.*

**X - A realização de campanhas educativas com o objetivo de informar e conscientizar as pessoas sobre a necessidade das tendências da moda adequarem-se ao viés ético da sustentabilidade ambiental, buscando produtos alternativos para confecção de vestuário e acessórios, visando a não elaboração a partir da extração ou utilização da pele de animais silvestres nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados.*

** Incluído pela Lei 7214/2016.*

** XI - a realização de campanhas educativas com o objetivo de informar, conscientizar e promover padrões de comportamento sobre os aspectos de segurança, trânsito, saúde e esportes compatíveis com a redução da poluição ambiental.*

** Incluído pela Lei 7973/2018.*

** XII - a realização de campanhas que versem sobre a conscientização da população deverão ser abordados, enfatizando a guarda responsável, permanente ou provisória; necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar, zoonoses, controle populacional, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros, etc*

** Incluído pela Lei 7973/2018.”*

A referida lei estadual estabeleceu ainda em seu art. 21 que as escolas situadas em áreas rurais deverão incluir temas como: conservação do solo, proteção dos recursos hídricos, combate à desertificação e à erosão, controle do uso de agrotóxicos, combate a queimadas e incêndios florestais e conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de micro-bacias e conservação dos recursos hídricos.

Outro dispositivo legal a ser observado quando da elaboração dos programas de educação ambiental, é a Lei Federal nº 12.305/10 que estabelece, como conteúdo mínimo, a ser previsto nos Planos Municipais de Resíduos Sólidos, a existência de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos (art. 19, inciso X).

Dessa forma, considera-se que um Programa de Educação Ambiental desenvolvido sob a responsabilidade do município, está bem formulado se atende a alguns critérios de aceite, a saber:

- Alinhamento à legislação pertinente, federal ou estadual, aos princípios e diretrizes da PNEA, à Resolução CONAMA nº 422/2010, e aos demais objetivos propostos no ProNEA, sem prejuízo de objetivos estratégicos de longo prazo, mormente aqueles estabelecidos nos planos estratégicos de governo dos municípios;
- Definição clara do portfólio de projetos ou ações a serem executados a fim de promover a educação ambiental no ambiente escolar.
- Definição dos indicadores associados aos objetivos que se pretende promover, com as respectivas metas a serem alcançadas.
- Consideram-se como “projetos” as iniciativas ou esforços temporários que visam à introdução de boas práticas ou novos produtos, serviços e resultados, tendo início, meio e fim, de acordo com um cronograma. Projetos também possuem orçamentos definidos em função do escopo a ser realizado (Ref.: Guia PMBoK® de Gerenciamento de Projetos – PMI).

Consideram-se como “ações” os processos estabelecidos em caráter permanente para a promoção contínua da qualidade dos serviços prestados (Ref.: Guia BPM CBoK® de Gestão por Processos – ABPMP).

Em uma abordagem *bottom-up* ideal, os orçamentos dos projetos e ações irão definir o orçamento do programa, que deverá estar previsto no Plano Plurianual (PPA) em vigor. A abordagem oposta prevê no orçamento um valor que representa o limite orçamentário a ser empregado em cada programa. Este limite servirá de parâmetro para a definição do escopo e da qualidade dos projetos que compõem o portfólio de cada programa.

Portfólio de projetos é todo conjunto de projetos, que podem estar agrupados em função de um objetivo comum, ou agrupados por setor ou secretaria, ou ainda atrelados a um programa, de forma a cooperar para a melhoria de indicadores deste programa.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Lei Federal nº 9.795/99

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm

Programas do MMA

<https://www.mma.gov.br/programas-mma.html>

Sobre o Programa Nacional de Educação Ambiental

<https://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/pol%C3%ADtica-nacional-de-educac%C3%A7%C3%A3o-ambiental.html>

Lei Estadual nº 3.325/99, com alterações efetuadas pela Lei Estadual nº 7.214/16

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/>

[b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/cdca1ff2e635ef0903256857004f8540](http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/cdca1ff2e635ef0903256857004f8540)

Educação Ambiental. Por um Brasil Sustentável. ProNEA, Marcos Legais & Normativos

(Obs.: Esta cartilha inclui a Resolução Conama nº 422/2010 em seu Cap. 5)

http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80219/Pronea_final_2.pdf

PMI. Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBoK®) – Sexta edição.

<https://www.pmi.org/pmbok-guide-standards>

ABPMP. Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio – Corpo Comum de Conhecimento – ABPMP BPM CBoK v3.0.

https://cdn.ymaws.com/www.abpmp.org/resource/resmgr/Docs/ABPMP_CBOK_Guide__Portuguese.pdf

PERGUNTA 05

5. A prefeitura estimula, nos órgãos e entidades sob sua responsabilidade, projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais? (ex.: implantação de dispositivos para uso racional da água, coleta seletiva, reuso ou reciclagem de material entre outros)?

Sim, para todos os órgãos e entidades

Parcialmente

Não

5.1. Descreva sucintamente: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja “*Sim, para todos os órgãos e entidades*” ou “*Parcialmente*”, a pergunta condicional 5.1 será habilitada. Descreva então os projetos e ações de promoção do uso racional de recursos, com ênfase para os principais.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Preliminarmente, a resposta negativa dispensa a produção de evidências.

No que diz respeito às duas primeiras respostas, a evidência pode ser constituída por meio de algumas alternativas, como no rol exemplificativo abaixo:

Se o município aderiu à A3P: Pode ser apresentado como evidência o Plano de Ação Socioambiental, parte integrante do Termo de Adesão firmado entre o município e o Governo Federal para implantação do Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública, que estimula o uso racional dos recursos públicos no âmbito da administração pública como um todo;

A documentação relativa aos projetos aprovados, em execução, ou finalizados durante o ano do ciclo em avaliação, podendo ser comprovados pelas justificativas contidas nas peças orçamentárias (LOA ou PPA), e respectivos relatórios de acompanhamento da execução orçamentária;

Pelos Termos de Abertura de Projeto (TAPs) de cada projeto iniciado, em execução ou finalizado, quando houver;

A cópia da publicação dos normativos legais que instituírem determinados projetos no âmbito da administração pública, o que ocorre tipicamente quando o objetivo é o de garantir expressamente o suporte político ao projeto e tornar a sua implementação obrigatória;

Qualquer outra documentação idônea capaz de comprovar a execução de projetos voltados ao uso racional de recursos naturais, no âmbito da administração pública.

A diferenciação entre a primeira opção de resposta (“*Sim, para todos os órgãos e entidades*”) e a segunda (“*Parcialmente*”) pode ser visualizada mediante a análise do conteúdo dos termos de abertura de projeto (TAP) e pela identificação das partes interessadas (*stakeholders*), pois esses documentos revelam a amplitude do escopo do projeto, seja através da própria descrição, dos objetivos, da justificativa para a sua execução, ou da qualificação das partes interessadas e/ou afetadas pelo projeto. O TAP é um documento sucinto com os elementos mais importantes que definem um projeto (veja descrição mais a frente).

A resposta “*Parcialmente*” se aplica aos projetos e ações cuja amplitude engloba apenas alguns órgãos da administração pública. Normalmente, isso pode ocorrer quando a Prefeitura inicia a implementação de políticas de uso racional dos recursos naturais em determinados órgãos da administração pública, como primeiro passo para a implementação em todos os demais órgãos (projetos piloto), ou também por iniciativa individual de cada pasta.

Observações:

Recursos naturais incluem o uso da água, da energia elétrica, das matérias primas, entre outros elementos que, se utilizados parcimoniosamente, resultarão na diminuição do impacto ambiental produzido pelas necessidades da população, no que tange à prestação dos serviços públicos.

A A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública dispõe de metodologia que atua em eixos temáticos, a saber:

Uso racional dos recursos naturais e bens públicos;

Gestão adequada dos resíduos gerados;

Qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Sensibilização e capacitação dos servidores;

Compras públicas sustentáveis;

Construções sustentáveis.

A metodologia da A3P propõe a realização de um diagnóstico da situação atual com vistas à elaboração de plano de ação, com prazo de 5 anos, e que, passa a constituir anexo ao termo de adesão firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o município ou órgão dele integrante.

Nesse sentido, caso o município ainda não tenha aderido a esse programa federal, considere realizar futuramente tal adesão, pois existem inúmeras vantagens em se participar do referido programa, sendo a maior delas, a garantia de se executar projetos alinhados aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Além disso, o ente federativo terá à sua disposição o Sistema de Responsabilidade Socioambiental – RESSOA, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) para os assinantes do Termo de Adesão. Trata-se de um sistema virtual de monitoramento de gestão socioambiental. O monitoramento é feito pelo próprio órgão sob a supervisão da A3P. Por ser um instrumento auxiliar na gestão do órgão, o sistema permite acompanhar metas e consolidar informações. Através do RESSOA realiza-se a compilação dos dados e o envio do relatório de monitoramento anual da A3P, como previsto no Termo de Adesão. Utilizando a plataforma, não há necessidade de relatórios em meios físicos, o que se traduz em economia de recursos nos processos da A3P.

Gerenciamento de projetos

Adotamos a seguinte definição de projeto: *“Projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo”* (Guia PMBoK® 5ª ed.). Ou seja, o projeto tem início, meio e fim (definidos pelo seu cronograma). A elaboração de um projeto tem por objetivo gerar algo novo, na forma de produtos (bens), serviços ou resultados (como, por exemplo, a melhoria de indicadores estratégicos ou de desempenho).

Os projetos que tratam do uso racional dos recursos naturais se enquadram no portfólio dos programas voltados ao objetivo estratégico de estímulo ao desenvolvimento sustentável. Sendo um objetivo abstrato, a promoção do desenvolvimento sustentável se expressa através dos indicadores de sustentabilidade, que podem ser mensurados periodicamente, e cuja avaliação permite inferir a efetividade dos projetos executados. Cada programa estratégico deve estar atrelado a um indicador.

No tocante à documentação dos projetos, o Termo de Abertura do Projeto (TAP) é o documento inicial e obrigatório, pois tem o objetivo de fornecer ao gestor/patrocinador uma noção prévia do que se pretende alcançar com o projeto, permitindo a ele decidir sobre a oportunidade e conveniência de sua execução, critérios discricionários que levam em conta o interesse público. O TAP deve conter um esboço de elementos que deverão ser aprofundados posteriormente, tais como: a identificação das partes interessadas; escopo inicial (principais atividades e entregas a serem realizadas); cronograma simplificado ou pretendido; orçamento; identificação de alguns dos riscos iniciais; entre outros.

No gerenciamento de projetos de pequeno porte, poderão existir versões simplificadas dos documentos derivados do TAP: Declaração de escopo, plano de projeto; plano de gerenciamento de riscos, plano de aquisições, classificação de stakeholders, cronograma definitivo, orçamento final, etc. Cabe ressaltar que, por definição, todos esses documentos são assinados pelas partes interessadas no projeto, pelos gestores municipais e pelos responsáveis pelo gerenciamento do projeto.

A autorização para a execução dos projetos, nesse caso deve ser dada por escrito, motivo pelo qual o TAP deve estar assinado pela autoridade competente (gestor/patrocinador), seja ela o próprio prefeito, ou um de seus secretários.

Gestão por Processos

A disciplina da gestão por processos (em inglês, *BPM - Business Process Management*) trata da otimização do uso dos recursos empregados, no ciclo de vida dos processos produtivos, possibilitando a economia pela eliminação dos gargalos, do retrabalho e dos pontos que não agregam valor para o cliente (a sociedade), além da racionalização do uso dos insumos.

Cada órgão público da administração direta ou indireta pode ser visualizado como um prestador de serviços públicos, direcionados à sociedade, ou a outros órgãos públicos. Nesse sentido, cada “produto” entregue à sociedade corresponde a um processo finalístico do órgão em análise. Para viabilizar a atividade finalística, existem também os processos de apoio e os de gerenciamento, todos passíveis de melhorias contínuas no que diz respeito à sua qualidade.

A pretensão de utilizar racionalmente os recursos naturais, além dos recursos humanos, financeiros e do tempo, encontra amparo nas metodologias voltadas à gestão por processos, que preconizam que os processos finalísticos sejam mapeados em sua cadeia de valor, a fim de estabelecer os passos necessários à execução de cada serviço prestado ao cliente (a sociedade).

A partir do mapeamento dos processos, é possível estabelecer se existem desperdícios, como gargalos (desperdício de tempo), retrabalho (desperdício de recursos humanos), uso indevido de recursos naturais, pontos que não agregam valor ao serviço (por não serem valorizados pelo cliente ou não atenderem às suas expectativas). Essa é a condição fundamental para o futuro redesenho dos processos, atividade que visa eliminar tais desperdícios.

Fontes:

A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública

<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>

Sistema RESSOA

<http://ressoa.mma.gov.br/ressoa/visao/publico/login.html?0>



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PMI. Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBoK®) – Sexta edição.

<https://www.pmi.org/pmbok-guide-standards>

ABPMP. Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio – Corpo Comum de Conhecimento – ABPMP BPM CBoK v3.0.

https://cdn.ymaws.com/www.abpmp.org/resource/resmgr/Docs/ABPMP_CBOK_Guide__Portuguese.pdf

PERGUNTA 06

6. A prefeitura possui (ou participa de) algum programa ou ação que promova a melhoria contínua da qualidade ambiental no município?

Sim

Não

6.1. Qual? _____

6.2. Descreva sucintamente: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja “Sim”, as perguntas condicionais 6.1 e 6.2 serão habilitadas. Informe, então, o nome do programa ou ação de melhoria (6.1) e descreva-os no campo texto a seguir (6.2). No caso de participação em algum programa federal ou estadual, descreva sucintamente como ele está sendo implantado no município, bem como a data a partir da qual ocorreu a adesão.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Preliminarmente, recomendamos a leitura do RQMA 2013 (Relatório de Qualidade do Meio Ambiente), elaborado pelo IBAMA, que trata-se de “um documento de publicação periódica, previsto pela Política Nacional do Meio Ambiente, que visa apresentar o panorama do estado da qualidade ambiental no Brasil”. Neste relatório, as temáticas ambientais se dividem em sete tópicos principais, a saber: atmosfera, água, terra, biodiversidade, florestas, ambiente costeiro e marinho, e ambiente urbano.

Da leitura do documento se depreende que as unidades federativas (incluindo os municípios) podem criar leis para incentivar, por exemplo, a redução de emissões, estimular a proteção das florestas e promover o desenvolvimento e a adoção de tecnologias energeticamente menos intensivas, entre outros objetivos de qualidade ambiental.

Caso a Prefeitura possua um programa próprio de promoção da qualidade ambiental, a evidência também pode ser constituída mediante a apresentação da cópia da publicação dos normativos que instituem o referido programa no âmbito da administração municipal.

No caso de adesão a algum programa de qualidade ambiental de âmbito federal ou estadual, a evidência se constitui mediante a cópia da publicação dos termos de adesão ou de convênio, publicados no Diário Oficial (ou em jornais de grande circulação que cumpram função similar).

Observações:

Qualidade ambiental pode ser definida como “A expressão das condições e dos requisitos básicos que um ecossistema detém, de natureza física, química, biológica, social, econômica, tecnológica e política, resultantes da dinâmica dos mecanismos de adaptação e dos mecanismos de auto-superação dos ecossistemas” (Tauk et al., 1991)

A Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), nos incisos I e II do artigo 3º, define expressamente a degradação da qualidade ambiental como toda alteração adversa das características do meio ambiente, considerado como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

A PNMA estabelece ainda que os órgãos ou entidades municipais, são os responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades que possam comprometer a qualidade ambiental, nas suas respectivas jurisdições (art. 6º, VI).

Fontes:

Lei Federal nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm

Decreto Federal nº 99.274/90 – Regulamenta a Lei Federal nº 6.938/81

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm

Decreto Federal nº 3.942/01 – Dá nova redação ao Decreto Federal nº 99.274/90

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3942.htm

Instituto Estadual do Ambiente. Descentralização do licenciamento ambiental no Estado no Rio de Janeiro/ Instituto Estadual do Ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro: INEA, 2013

<http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mde1/~edisp/inea0015423.pdf>

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Relatório de Qualidade do Meio Ambiente – RQMA: Brasil 2013 / Diretoria de Qualidade Ambiental. – Brasília: Ibama, 2013. 268 p.

http://www.ibama.gov.br/phocadownload/qualidadeambiental/relatorios/RQMA_2013.pdf

Programa Nacional de Formação e Capacitação de Gestores Ambientais - PNC

<https://www.mma.gov.br/informma/item/11150>

TAUK, Sâmia Maria; GOBBI, Nivar; FOWLER, Harold Gordon. Análise ambiental: uma visão multidisciplinar. Editora UNESP, Fundação para o Desenvolvimento da UNESP, 1991 - 169 páginas

https://books.google.com.br/books/about/An%C3%A1lise_ambiental.html?id=a66yAAAAIAAJ&redir_esc=y

MMA. CADERNO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Programa Nacional de Capacitação de gestores ambientais: licenciamento ambiental / Ministério do Meio Ambiente. – Brasília: MMA, 2009

https://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/ultimo_caderno_pnc_licenciamento_caderno_de_licenciamento_ambiental_46.pdf

PERGUNTA 07

7. A prefeitura possui algum órgão em sua estrutura organizacional com competência para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente no âmbito municipal?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação do organograma contendo a estrutura dos órgãos municipais, bem como os normativos que dispõem sobre a criação e organização dos órgãos da administração direta ou indireta cuja competência finalística se vincula à proteção do meio ambiente. Nesse caso, guarde a cópia (digitalizada em PDF) da publicação das leis municipais que criaram o referido órgão e definiram ou alteraram suas competências e organização interna.

Outra possibilidade diz respeito à documentação que visa a comprovar a implantação do Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente – SISMUMA pelo município, e em especial no que diz respeito ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA). Pode ser o normativo (lei municipal ou outro dispositivo legal) dispendo sobre sua constituição, competências e organização. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Observações:

A Lei Complementar nº 140/11 fixou normas “para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora”.

O inciso VII do artigo 9º deste diploma legal estabelece como ação administrativa do Município a organização e a manutenção do SISMUMA.

O SISMUMA é estrutura integrante do Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente, SISNAMA e SISEMA, e se constitui no conjunto de órgãos e entidades do Município responsáveis pela preservação, conservação, proteção, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais no Município.

Essa estrutura possui papel estratégico na governança para a sustentabilidade municipal, entendida como processo de articulação e negociação que potencializa a integração do componente ambiental no processo de tomada de decisão local e, conseqüentemente, no processo de desenvolvimento local.

Seu órgão superior é o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que atende ao enunciado no artigo 225 da CF/88 o qual estabelece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como *“bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

O Conselho também é um espaço de debates e construção de conhecimento sobre o meio ambiente, sendo o canal adequado para administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais. Tem por função opinar e assessorar o poder executivo municipal – a Prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal – nas questões relativas ao meio ambiente, podendo possuir caráter *“normativo, deliberativo ou consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente no âmbito local”* (AVILA et al., 2012).

Fontes:

Lei Complementar nº 140, de 08.12.2011

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm

MMA. PESQUISA NACIONAL DAS AGENDAS 21 LOCAIS. SUMÁRIO EXECUTIVO.

https://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/sumario_executivo_18.pdf

AVILA, Rafael Doñate; MALHEIROS, Tadeu Fabrício. O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. Saude soc. [online]. 2012, vol.21, suppl.3, pp.33-47. ISSN 0104-1290.

<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902012000700004>

<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v21s3/04.pdf>

PERGUNTA 08

8. A prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo, planos para desastres naturais, ações de contingência ou similares (privilegiando a participação de membros da Guarda Municipal, Defesa Civil, Tiro de Guerra, brigadistas de indústrias, usinas e empresas etc)?

Sim, integralmente

Sim, na maior parte

Sim, na menor parte

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Considere a opção “*Sim, integralmente*” caso o percentual de servidores treinados até o ano avaliado tenha sido de 100%. Considere que a maior parte possui, se esse percentual tiver sido superior a 50%. Considere que a menor parte possui, se o percentual tiver sido igual ou inferior a 50%, porém acima de 0%. Considere a resposta como “*Não*” se o percentual foi de 0% dos servidores.

No cômputo do percentual, leve em conta apenas a participação de servidores responsáveis pelas áreas de contenção e resposta aos desastres naturais, tais como os membros da Guarda Municipal, da Defesa Civil, do Tiro de Guerra, e outros mencionados na pergunta.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída a partir dos registros de participação de servidores nos cursos oferecidos pela Escola de Defesa Civil (EsDEC), vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC).

Estes registros podem incluir os certificados e diplomas propriamente ditos, bem como outras formas, tais como: listas de participação ou de presença, declarações de participação, cópias de processos administrativos onde consta a autorização ou pedido para capacitar servidores, entre outros meios idôneos de comprovação.

Consulte a página da EsDEC (link abaixo) para conhecer a lista de cursos disponíveis, bem como as informações necessárias para solicitar a participação nestes cursos. Alguns desses cursos são realizados à distância (EaD).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Escola de Defesa Civil (EsDEC) – Conheça os cursos
<http://defesacivil.rj.gov.br/index.php/cursos>

PERGUNTA 09

9. O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional 10 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Em caso de resposta afirmativa, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação da cópia da publicação da lei municipal e demais normativos que instituem o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), com o seu inteiro teor (incluindo o Plano propriamente dito). Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Observe que, conforme disposto no art. 61, do Decreto Federal nº 7.217, de 21.06.10, durante a sua elaboração, o PMSB deve estar também disponível na Internet para acesso de todos, na forma de audiências e consultas públicas. Recomendamos que o Plano fique disponível na Internet também após a sua aprovação.

A evidência utilizada para comprovar a resposta acima será a mesma a ser utilizada para comprovar a resposta dada na pergunta 10.

Observações:

Com o advento da Lei Federal nº 11.445/07, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que foi posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21.06.10, todos os municípios passaram a ter a obrigação de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), como condição para a alocação dos recursos públicos federais para projetos de saneamento (art. 9º, inciso I da Lei Federal nº 11.445/07 c/c art. 55 do Decreto nº 7.217/10).

No art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 11.445/07, o saneamento básico foi definido como um conjunto de conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativos aos processos de (grifos nossos):

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) *abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;*

b) *esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;*

c) *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;*

d) *drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016);”*

O art. 61 do referido decreto dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de audiências e consultas públicas na elaboração do PMSB, a saber:

“Art. 61. A proposta de plano ou de sua revisão, bem como os estudos que a fundamentam, deverão ser integralmente publicados na internet, além de divulgados por meio da realização de audiências públicas e de consulta pública.

Parágrafo único. A realização das audiências públicas e da consulta pública será disciplinada por instrução do Ministro de Estado das Cidades.

Já o art. 65, §1º trata, aplicando-se o princípio da simetria, do processo de elaboração do PMSB propriamente dito, disciplinado no art. 58 (grifos nossos):

Art. 58. O PNSB será elaborado e revisado mediante procedimento com as seguintes fases:

I - diagnóstico;

II - formulação de proposta;

III - divulgação e debates;

IV - prévia apreciação pelos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e das Cidades;

V - apreciação e deliberação pelo Ministro de Estado das Cidades;

VI - encaminhamento da proposta de decreto, nos termos da legislação; e

VII - avaliação dos resultados e impactos de sua implementação.

Art. 65

[...]

§ 1º Os planos regionais de saneamento básico, no que couber, atenderão ao mesmo procedimento previsto para o PNSB, disciplinado neste Decreto.”

§ 2º Em substituição à fase prevista no inciso IV do art. 58, a proposta de plano regional de saneamento básico será aprovada por todos os entes da Federação diretamente envolvidos, após prévia oitiva de seus respectivos conselhos de meio ambiente, de saúde e de recursos hídricos.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Lei Federal nº 11.445/07 – Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm

Decreto Federal nº 7.217/10 – Regulamenta a Lei 11.445/07

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm

PERGUNTA 10

10. Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Lei(s) _____

Decreto(s) _____

Outros. Quais? _____

Como responder:

Essa pergunta está condicionada à resposta afirmativa dada na pergunta 9. Informe quais os normativos tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico. Ao menos uma das respostas deverá ser preenchida.

Para o campo “Lei(s)”, utilize preferencialmente o formato “Lei municipal nº nnnn/aa”. Para o campo “Decreto(s)”, utilize preferencialmente o formato “Decreto municipal nº nnnn/aa”.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência a ser utilizada na pergunta 10 é a mesma que comprova a resposta afirmativa (“Sim”) na pergunta 9.

PERGUNTA 11

11. Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada?

Não possui registro

Percentual (0-100%): _____

Como responder:

Preencha a informação com o percentual na faixa de valores de 0 a 100. Caso não possua registro da informação, deixe o respectivo campo em branco e marque a opção “*Não possui registro*”, que é diferente de atribuir o valor zero à resposta. Se a opção “*Não possui registro*” estiver marcada, para mudar de opção, desmarque-a antes.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A informação solicitada na pergunta corresponde ao indicador IN055 - Índice de atendimento total de água do SNIS (Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento), que é calculado da seguinte forma:

$IN055 = (AG001 / POP_TOT) * 100$, onde:

AG001 é a população total atendida com abastecimento de água.

POP_TOT é população total do município do ano de referência (Fonte: IBGE).

Observações:

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, reúne informações e indicadores sobre a prestação dos serviços de água, esgotos e manejo de resíduos sólidos provenientes dos prestadores que operam no Brasil. O Sistema organiza-se em três módulos, sendo um sobre os serviços de água e esgotos (AE), outro sobre os serviços de manejo de resíduos sólidos (RS) e o terceiro, sobre águas pluviais (AP). Para a pergunta em tela e as duas próximas, utilizar-se-ão as referências e documentações relativas ao módulo AE.

Para a composição da base de dados do módulo AE, as informações serão fornecidas pelas instituições responsáveis pela prestação dos serviços de água e esgotos, tais como companhias estaduais, autarquias ou empresas municipais, departamentos municipais e empresas privadas. A periodicidade para a atualização das informações é anual, para todos os componentes.



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Observe que para a Coleta de Dados do SNIS – Água e Esgotos, do ano de referência, você deve estar atento ao prazo definido no cronograma estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. Consulte também os manuais e glossários de informações e de indicadores, disponíveis no *site* do SNIS, a partir dos *links* abaixo.

Fontes:

Coleta de Dados SNIS – Água e Esgotos (AE)

<http://www.snis.gov.br/coleta-de-agua-e-esgotos>

Glossário de Indicadores

http://www.snis.gov.br/downloads/manuais-atualizados/Glossario_Indicadores_AE2018.zip

PERGUNTA 12

12. Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?

Não possui registro

Percentual (0-100%): _____

Como responder:

Preencha a informação com o percentual na faixa de valores de 0 a 100. Caso não possua registro da informação, deixe o respectivo campo em branco e marque a opção “*Não possui registro*”, que é diferente de atribuir o valor zero à resposta. Se a opção “*Não possui registro*” estiver marcada, para mudar de opção, desmarque-a antes.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A informação solicitada na pergunta corresponde ao indicador IN056 - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água do SNIS (Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento), que é calculado da seguinte forma:

$IN056 = (ES001 / POP_TOT) * 100$, onde:

ES001 é a população total atendida com esgotamento sanitário

POP_TOT é população total do município do ano de referência (Fonte: IBGE).

Observações:

Vide as observações relativas à pergunta 11.

Fontes:

Coleta de Dados SNIS – Água e Esgotos (AE)

<http://www.snis.gov.br/coleta-de-agua-e-esgotos>

Glossário de Indicadores

http://www.snis.gov.br/downloads/manuais-atualizados/Glossario_Indicadores_AE2018.zip

PERGUNTA 13

13. Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?

Não possui registro

Percentual (0-100%): _____

Como responder:

Preencha a informação com o percentual na faixa de valores de 0 a 100. Caso não possua registro da informação, deixe o respectivo campo em branco e marque a opção “*Não possui registro*”, que é diferente de atribuir o valor zero à resposta. Se a opção “*Não possui registro*” estiver marcada, para mudar de opção, desmarque-a antes.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A informação solicitada na pergunta corresponde ao indicador IN046 - Índice de esgoto tratado referido à água consumida do SNIS (Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento), que é calculado da seguinte forma:

$IN046 = ((ES006 + ES015) / (AG010 - AG019)) * 100$, onde:

AG010: Volume de água consumido

AG019: Volume de água tratada exportado

ES006: Volume de esgotos tratado

ES015: Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador

Observações:

Vide as observações relativas à pergunta 11.

Fontes:

Coleta de Dados SNIS – Água e Esgotos (AE)

<http://www.snis.gov.br/coleta-de-agua-e-esgotos>

Glossário de Indicadores

http://www.snis.gov.br/downloads/manuais-atualizados/Glossario_Indicadores_AE2018.zip

PERGUNTA 14

14. Existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem?

Sim

Não

14.1. Descreva quais as ações e medidas: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional 14.1 será habilitada. Descreva então, sucintamente, as ações e medidas de contingenciamento.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação do plano municipal de contingenciamento ou de segurança hídrica para períodos de estiagem, se houver. Guarde cópia do documento em PDF.

Caso o município tenha aderido ao S2ID – Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres, o referido sistema dispõe de modelo de plano de contingência para desastres naturais, o qual engloba secas e estiagens como tipos de ameaças. Se o município mantiver o plano de contingência atualizado no S2ID, provavelmente será possível utilizá-lo como evidência para corroborar a resposta positiva (desde que, no plano, estejam previstas medidas para mitigar o problema das estiagens).

Observe que é recomendável que o município possua um plano de contingência para desastres naturais (PLANCON), e o Ministério do Desenvolvimento Regional dispõe de ferramentas para facilitar a sua elaboração. Todavia, o cerne da questão diz respeito apenas à previsão de ações e medidas concretas a serem estabelecidas em caso de estiagem.

Observações:

Contingência é a “situação de incerteza quanto a um determinado evento, fenômeno ou acidente, que pode se concretizar ou não, durante um período de tempo determinado” (CASTRO, 1999).

Em períodos de estiagem, as ações e medidas tomadas para evitar o desabastecimento devem levar em conta que a água é um bem público, escasso e dotado de valor econômico, e que sua utilização deve ser guiada pelos princípios da prioridade ao abastecimento humano, da dessedentação de animais, da gestão democrática, transparente, pública e descentralizada, do desenvolvimento sustentável e do uso racional, entre outros consubstanciados na Lei Federal nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (também conhecida como “Lei das Águas”).

Os planos de contingenciamento devem estabelecer níveis de alerta hídrico ou de contingência, possibilitando discernir entre os diversos graus de severidade encontrados. Esses níveis de criticidade levam em conta a probabilidade de se atingir uma situação adversa no curto, médio ou longo prazo, bem como a avaliação do impacto sobre o desabastecimento.

Para tanto, é fundamental o monitoramento dos mananciais hídricos e o volume dos reservatórios..

Entre as medidas e ações mais comuns para equilibrar a oferta e a demanda, que encontramos em planos de contingenciamento, podemos citar as seguintes:

- Abertura e exploração de poços artesianos, para aumento da oferta (requer licenciamento ambiental ou outorga);
- Substituição das técnicas tradicionais de irrigação, que desperdiçam aproximadamente de 60% da água utilizada, pela técnica do gotejamento;
- Aplicação de multas para evitar o desperdício de água;
- Captação da água da chuva para reutilização;
- Construção de cisternas, açudes e reservatórios;
- Sensibilização da população para o consumo consciente visando ao controle da demanda;
- Vigilância dos sistemas de abastecimento para identificação de irregularidades (fraudes) ou problemas na distribuição (vazamentos, por exemplo).
- Vistoria periódica e manutenção na rede de distribuição;
- Racionamento, redução dos períodos de abastecimento ou rodízio;
- Distribuição de água por unidades móveis (carros-pipa).

Caso o município não possua ainda um Plano de Contingência, sugerimos a leitura do Livro Base do Módulo de Formação – Elaboração do Plano de Contingência, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), sucessor do Ministério da Integração. O MDR também dispõe de cursos regulares sobre o assunto.

Como dito anteriormente, os planos de contingência podem ser catalogados através do S2ID (Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres), que dispõe de um modelo de plano que pode ser utilizado (Cap. 4 do Livro-Base). O S2ID permite manter tais planos atualizados, além de facilitar o diálogo com a União em situações de desastres (Livro-base, p.21). Dessa forma, caso o município não tenha ainda aderido ao S2ID, considere os benefícios de realizar tal adesão.

Fontes:

Lei Federal nº 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm

TRIGUEIRO, André. Mundo Sustentável. Abrindo espaço na mídia para um planeta em transformação. Editora Globo. 2005

CASTRO, A.L.C. Manual de planejamento em defesa civil. Volume II. 1999. in Módulo de formação : elaboração de plano de contingência : livro base / Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. - Brasília : Ministério da Integração Nacional, 2017.

Módulo de formação: elaboração de plano de contingência: livro base / Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. - Brasília : Ministério da Integração Nacional, 2017.

<https://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Plano-de-Contingencia---Livro-Base.pdf>

Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres

<https://s2id.mi.gov.br/>

PERGUNTA 15

15. Existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino?

Sim

Não

15.1. Descreva quais as ações e medidas: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional 15.1 será habilitada. Descreva então as ações e medidas de contingenciamento.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De forma similar à pergunta anterior, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação do plano municipal de contingenciamento no qual estejam previstas as ações destinadas a garantir o abastecimento da Rede Municipal de Ensino com água potável. É possível que tais medidas estejam inseridas no escopo de um plano de contingência mais amplo.

Estas medidas encontram-se divididas em dois grupos principais: a do controle da demanda e a do aumento da oferta. O grupo do controle da demanda tem por objetivo reduzir o consumo, de forma consciente, através de instrumentos de educação ambiental, pela utilização de novas tecnologias ou pela otimização e racionalização do uso dos recursos hídricos.

Já o grupo de ações e medidas visando o aumento da oferta, tem por objetivo mitigar os efeitos do desabastecimento através da substituição dos mecanismos de fornecimento de água potável por alternativas. Guarde cópia dos documentos em PDF.

PERGUNTA 16

16. Existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde?

Sim

Não

16.1. Descreva quais as ações e medidas: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional 16.1 será habilitada. Descreva então, sucintamente, as ações e medidas de contingenciamento.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De forma similar à pergunta anterior, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação do plano municipal de contingenciamento no qual estejam previstas as ações destinadas a garantir o abastecimento da Atenção Básica da Saúde com água potável.

PERGUNTA 17

17. Há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez?

Sim

Não

17.1. Descreva o plano: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional 17.1 será habilitada. Descreva então o plano emergencial com as respectivas ações.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Essa pergunta complementa as anteriores definindo as ações a serem executadas em caso de emergência ou maior nível de criticidade. As evidências utilizadas para comprovar as perguntas anteriores, possivelmente poderão ser utilizadas para comprovar a resposta nessa pergunta também, de acordo com a amplitude das ações e medidas para mitigar a escassez.

Observe que todos os planos de contingenciamento podem estar sintetizados em um só documento apenas, que trate todas as situações de contingenciamento ou emergência.

PERGUNTA 18

18. O município participa do INEA - Programa de Sustentabilidade em Instituições e Municípios (SIM)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Caso a hipótese seja afirmativa, a resposta poderá ser comprovada mediante a apresentação do termo de adesão ou convênio, com a respectiva publicação no Diário Oficial (cópia digitalizada em PDF),.

Outras formas idôneas de comprovação podem ser: documentos que atestem a participação (como atas de reuniões conjuntas entre gestores e técnicos); informações presentes no site do INEA; documentação sobre ações elaboradas no âmbito do programa, como campanhas, entre outras.

Observações:

O Programa Sustentabilidade em Instituições e Municípios – SIM foi instituído pelo INEA, com o objetivo principal de contribuir para o alcance de resultados efetivos e de cunho progressivo para as políticas ambientais e de sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro ao fortalecer ferramentas de planejamento participativo - como a Agenda 21 Local e a A3P - e ao realizar campanhas de incentivo ao consumo sustentável em instituições e municípios do estado.

A Agenda 21 Local é um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. É construída em seis etapas: mobilização e sensibilização do governo e sociedade; criação de um Fórum de Agenda 21 Local; elaboração de diagnóstico participativo; e elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de um plano local de desenvolvimento sustentável.

O Fórum é responsável pela construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável, que estrutura as prioridades locais por meio de projetos e ações de curto, médio e longo prazo. No Fórum são também definidos os meios de implementação e as responsabilidades do governo e dos demais setores da sociedade local na implementação, acompanhamento e revisão desses projetos e ações.

O Ministério do Meio Ambiente – MMA fornece suporte, tendo criado o Sistema Agenda 21 – um banco de dados de gestão descentralizada que permite o compartilhamento de informações, inclusive sobre experiências de Agenda 21 Local no Brasil.

O MMA apoia os processos de Agenda 21 Local e conta com a parceria da Rede Brasileira de Agendas 21 Locais, cujo objetivo geral é fortalecer a implementação das agendas locais mediante o intercâmbio de informações e o estímulo à construção de novos processos, por intermédio do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA).

O MMA apoia, desde 2001, a execução de projetos de construção de Agenda 21 Local, abrangendo diversos municípios brasileiros. Por sua vez, no âmbito do RJ, o INEA, incentiva a criação de novas agendas locais e promove ações de fortalecimento às Agendas 21 municipais já existentes no Estado do Rio de Janeiro.

Fontes:

Portal INEA

<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/index.htm>

Ministério do Meio Ambiente. Agenda 21

<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>

Ministério do Meio Ambiente. Passo a passo da Agenda 21

<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-local/item/723>

PERGUNTA 19

19. O município está habilitado junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro (CONEMA) para licenciar os empreendimentos de impacto local?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação de cópia da publicação do extrato do termo de convênio, complementada pela cópia digitalizada do documento assinado pelas partes (com inteiro teor). Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Observações:

A Lei Federal nº 6.938/81 instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente e estabeleceu a obrigatoriedade do licenciamento ambiental como um dos instrumentos para sua implementação, conforme previsto no art. 9º, inciso IV.

A Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre a aplicação de sanções penais e administrativas lesivas ao meio ambiente, por sua vez, reforçou em seu Art. 60, a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para estabelecimentos, obras ou serviços que importem em atividades degradadoras da qualidade ambiental, uma vez que tipificou com crime a atividade não autorizada.

Através do licenciamento ambiental são estabelecidos parâmetros e mecanismos de controle ambiental que tem como finalidade promover o controle prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e comprometer a qualidade ambiental.

No Estado do Rio de Janeiro, antes da entrada em vigor das referidas legislações, haviam sido editados o Decreto-Lei Estadual nº 134/75 (que tornara obrigatória a prévia autorização para operação ou funcionamento de instalação ou atividades real ou potencialmente poluidoras) e o Decreto Estadual nº 1633/77 (que instituiu o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, prevendo os três tipos de licenças ordinárias da legislação ambiental atual: a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação). Tais normativos não são incompatíveis com as leis que passaram a disciplinar a matéria em âmbito federal.

Depois da entrada em vigor das referidas leis federais, foram editados os Decretos Estaduais nº 42.050/09 e nº 42.440/10, que instituíram o Programa de Descentralização do Licenciamento Ambiental com o objetivo de promover a estruturação e a qualificação dos municípios para realizarem o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades de impacto local e de baixo e médio potencial poluidor. Com isso, buscou-se agilidade no processo de obtenção do licenciamento ambiental, especialmente nos casos de baixa complexidade.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do RJ (CONEMA), criado pelo Decreto Estadual nº 40.744/07, foi definido como o órgão responsável por habilitar os municípios a conceder o licenciamento, de forma descentralizada.

A descentralização fortaleceu o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA em nível estadual e garantiu receita para que os municípios possam aplicá-la na melhoria da gestão ambiental pública.

Dessa forma, para se habilitar como licenciador, o município necessita possuir um órgão municipal capacitado ou um Conselho de Meio Ambiente instituído, pois os artigos 5º e 7º da referida Resolução, dispõem que:

Art. 5º- Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios, à disposição ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do ente federativo.

§ 1º- Para fins de verificação da compatibilidade do número de técnicos habilitados à disposição do ente federativo e a demanda das correspondentes ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental, será observada a formação de equipe técnica mínima em atenção às categorias profissionais, porte do Município e vocação socioeconômica de desenvolvimento municipal, conforme disposto respectivamente no Anexo I desta Resolução.

§ 2º- O município deverá prover o órgão ambiental de equipamentos, programas de capacitação e condições de trabalho dignas e condizentes com a relevância de suas atribuições.

[...]

Art. 7º - A insuficiência de equipe técnica habilitada mínima à disposição do órgão ambiental municipal para cada área de vocação socioeconômica de desenvolvimento, estabelecida em conformidade com o Anexo I desta Resolução, acarretará o reconhecimento da incapacidade do órgão ambiental para exercício das ações administrativas correspondentes, dando ensejo à instauração da competência supletiva do Estado para o licenciamento das atividades correlacionadas.

Parágrafo Único - O município que não possuir conselho municipal de meio ambiente ativo ou equipe técnica habilitada mínima para as ações administrativas de licenciamento de atividades de baixo impacto será considerado incapacitado para exercer esta função, o que ensejará fins de instauração da competência supletiva do Estado.

Também é desejável que o município possua um Plano Diretor e/ou Lei de Diretrizes Urbanas, uma legislação própria disciplinando os procedimentos de licenciamento ambiental e de fiscalização e um Fundo Municipal de Meio Ambiente, a fim de estabelecer critérios objetivos para o licenciamento.

O Anexo II da Resolução CONEMA nº 42/2012, por fim, elenca os grupos de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais sujeitos ao licenciamento ambiental.

Grupo Descrição da Atividade

Agropecuária Agricultura, aquicultura, criação de animais e extrativismo.

Não industrial Agrotóxicos, cemitérios, energia e telecomunicações, estruturas de apoio a embarcações, extração mineral artesanal, obras e construções, hospitais, laboratórios e lavanderias.

Industrial Indústrias de transformação e serviços de natureza industrial, petróleo, gás e álcool carburante, saneamento: processamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, sistemas de abastecimento de água, sistema de drenagem pluvial, sistema de esgoto sanitário, serviços: abastecimento de veículos e máquinas, estocagem, tratamento e disposição de resíduos, transporte: rodoviário, ferroviário e hidroviário

Ainda segundo a Resolução CONEMA nº 42/12, o Portal do Licenciamento, disponível na página do INEA, ficou definido como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente, com o objetivo de dar acesso à informação sobre as estruturas municipais de governança ambiental e de direcionamento ao CONEMA, órgão ambiental originariamente competente para as ações administrativas do licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O Portal de Licenciamento visa a agilizar a relação entre o órgão ambiental licenciador e os empreendedores. Por intermédio dele é possível identificar qual é o instrumento de licenciamento que se a cada caso; encontrar a documentação necessária para dar entrada no processo de licenciamento, entre outros serviços.

A Resolução CONEMA nº 42/12 estabelece ainda que caberá aos municípios encaminhar ao INEA e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, dados e informações sobre a composição de sua estrutura de governança ambiental e procedimentos de licenciamento, para fins de operacionalização e atualização do acesso ao Portal do Licenciamento.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Lei Federal nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm

Lei Federal nº 9.605/98

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm

Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONEMA

<http://www.governoaberto.rj.gov.br/estrutura-do-governo/conselho-estadual-do-meio-ambiente-conema>

Resolução CONEMA nº 42/12

<http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Conema-n%C2%BA-422012.pdf>

Portal do Licenciamento Ambiental – INEA

<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/LicenciamentoAmbiental/index.htm&lang=>

Decreto-Lei Estadual nº 134/75

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/83b1e%2011a446ce7f7032569ba0082511c/20e029cb4455f7dc03256b6d00638572?OpenDocument>

PERGUNTA 20

20. Por que motivo a prefeitura ainda não possui Plano de Resíduos da Construção Civil implantado?

Plano enviado para aprovação legislativa

Plano em fase de elaboração

Elaboração do plano não iniciada

Como responder:

Essa pergunta está condicionada à resposta “Não” dada na pergunta 3 que trata do Plano de Resíduos da Construção Civil. Escolha a opção que melhor se adaptar concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Para maiores informações acerca do arcabouço legal que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, consulte a pergunta 3, e em especial, a Resolução CONAMA nº 307/02, com texto compilado disponível no *site* do Ministério do Meio Ambiente.

No caso da primeira opção de resposta, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação da cópia digitalizada (em PDF) do ofício de encaminhamento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, à Câmara Municipal, bem como o próprio Plano (também digitalizado em PDF).

A segunda opção de resposta pode ser evidenciada mediante a apresentação das atas de audiências públicas já realizadas, digitalizadas em PDF.

Caso não haja meios para se constituir as evidências necessárias, então deve-se marcar a opção “Elaboração do plano não iniciada”. Recomenda-se, neste caso, também consultar a legislação de suporte, quanto aos prazos legais obrigatórios que deveriam ter sido cumpridos.

Fontes:

Resolução CONAMA nº 307/02

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>

PERGUNTA 21

21. A prefeitura participa de alguma instância de planejamento e gestão regional (tais como comitê de bacia, conselho regional/metropolitano, conselho gestor de APA - Área de proteção Ambiental) que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal e da região em que está inserida?

Sim

Não

21.1. Descreva quais as ações e medidas: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional 21.1 será habilitada. No campo 21.1 informe todos os comitês e conselhos nos quais o município encontra-se presente.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Comitês de Bacias Hidrográficas:

No tocante aos comitês de bacia hidrográfica (CBHs), acesse o *site da* Agência Nacional das Águas (ANA), para a lista dos nove comitês disponíveis para o Estado do RJ, a saber:

- RJ1 - CBH do Rio Guandu;
- RJ2 - CBH do Rio Lagos São João;
- RJ3 - CBH dos Rios Macaé e das Ostras;
- RJ4 - CBH do Rio Piabanha;
- RJ5 - CBH da Baía de Guanabara;
- RJ6 - CBH Rio Dois Rios;
- RJ7 - CBH Médio Paraíba do Sul;
- RJ8 - CBH Baixo Paraíba do Sul;
- RJ9 - CBH da Baía da Ilha Grande.

Quanto a este item da resposta, a evidência pode ser constituída, acessando-se o respectivo portal do CBH ao qual o município esteja vinculado, e procurando-se a página “*Composição*” >> “*Governo Municipal*”, ou similar.

A segunda forma de se evidenciar é mediante a apresentação da proposta de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica encaminhado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos em conformidade com a Resolução nº 005 CNRH, de 10.04.2000, e subscrita pelos prefeitos municipais cujos municípios tenham território na bacia hidrográfica no percentual de pelo menos 40% do território (Art. 9º, inciso II).

Conselho Regional ou Metropolitano:

O surgimento das regiões metropolitanas é um fenômeno derivado da unificação da malha urbana entre um ou mais municípios (conurbação). Esse fenômeno traz implicações de ordem política em virtude da necessidade de se desenvolver esforços comuns na solução dos problemas que afetam os municípios, porém ressaltando-se a autonomia de cada ente federativo municipal individual. No sistema federativo brasileiro, esse ente virtual e intermediário, que agrupa diversos municípios, tem sua previsão legal no art. 25 da Constituição Federal, sendo de competência do Estado do RJ, definir, por intermédio de Leis Complementares as suas próprias regiões metropolitanas.

A participação nos Conselhos Deliberativos de cada região metropolitana pode ser comprovada mediante a cópia da publicação da legislação que a institui, se a participação do município em questão estiver claramente evidenciada no texto legal.

Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental (APA):

No tocante aos Conselhos Gestores de APAs, a Lei Federal nº 9.985/00, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. A previsão da existência desses conselhos gestores é uma exigência legal, conforme dispõe o art. 15, §5º:

“§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.”

O regulamento citado no §5º do art. 15 é o Decreto Federal nº 4.340/02. No que diz respeito à formação do Conselho, a representação dos órgãos públicos é regida pelo art. 17, §1º do referido Decreto.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante a cópia da publicação dos normativos legais que regulamentam a criação de cada área de proteção ambiental (APA), pois estes normalmente definem a estrutura do seu respectivo conselho gestor.

Fontes:

Agência Nacional das Águas – Comitês de Bacias Hidrográficas do RJ

https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/comites-de-bacia-hidrografica/rio_janeiro



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Resolução nº 005 CNRH, de 10.04.00

http://www.cbh.gov.br/legislacao/20000410_CNRHRes005_DiretrizesCBH.pdf

Ministério do Meio Ambiente. Mapas de unidades de conservação

<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/mapas>

Lei Federal nº 9.985/00

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm

Decreto Federal nº 4.340/02, de 22.08.02

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm

PERGUNTA 22

22. O município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU é, até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispõe em seu Art. 47 sobre a proibição de lixões a céu aberto:

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

No caso em tela, a resposta positiva (“Sim”) normalmente dispensaria a produção de evidências. No entanto, sugere-se que, neste caso específico, sejam documentadas evidências de que o Poder Público combata tal prática, tais como o histórico de denúncias recebidas por moradores e multas eventualmente aplicadas.

Isto porque é preciso observar que o descarte de resíduos fora de aterros sanitários é considerado crime ambiental. Caso o infrator esteja a serviço de uma empresa, ela será notificada e responderá pelo crime (Art. 54, §2º, inciso V da Lei nº 9.605 de 12/02/1998).

Recomenda-se, por isso, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilize um telefone para receber denúncias de moradores. Essa é uma recomendação válida ainda que o município possua um local de destinação ambientalmente adequado, e que a empresa pública contratada para realizar a coleta do lixo esteja totalmente aderente à legislação que trata sobre a matéria.

Quanto à resposta negativa (“Não”), esta pode ser comprovada mediante a apresentação de fotos e outros documentos, que demonstrem a existência e o funcionamento de locais voltados à destinação final ambientalmente adequada, que são os aterros sanitários.

Observe que o cerne da pergunta, porém, diz respeito à existências de lixões a céu aberto em atividade. Os aterros controlados são um modelo intermediário, e que não se qualificam como “destinação final ambientalmente adequada”, mas tampouco podem ser classificados como “lixões a céu aberto”. Aterros sanitários, por sua vez, possuem impermeabilização do solo para evitar a contaminação do subsolo, e estação para tratamento de chorume. Citamos um link abaixo como fonte de informação sobre o assunto (Mundo Educação).

A destinação do lixo também pode ser tratada sob a forma consorciada entre municípios. Caso a destinação final do lixo seja direcionada para outro município, a evidência pode ser realizada mediante documentos que atestem tal situação, tais como os comprovantes de pagamento pelo serviço de tratamento e recepção do lixo, ou o contrato de prestação de serviço de coleta (por exemplo, se este informar onde a empresa obrigatoriamente deverá realizar a destinação do lixo).

Fontes:

Decreto Estadual nº 42.930, de 18.04.2011 (publicado no DO de 19.04.2011) – Cria o Programa Estadual Pacto Pelo Saneamento

http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_42_930_-_18042011_-_cr.htm

Mundo Educação. Fogaça, J. R. V. Diferença entre lixão, aterro controlado e aterro sanitário

<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/quimica/diferenca-entre-lixao-aterro-controlado-aterro-sanitario.htm>

CAPÍTULO 02: DIMENSÃO I-CIDADE

PERGUNTA 01

1. O município possui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil estruturada (Lei nº 12.608/2012)?

Sim

Está em fase de estruturação

Não

Como responder:

A estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil engloba diversos aspectos como: elaboração de um normativo legal definindo a organização interna e competências; constituição de uma sede; aquisição de equipamentos; seleção de pessoal e treinamento; definição de processos de trabalho (com elaboração de uma carta de serviços e definição de protocolos para atendimento ao público, por exemplo); entre outros elementos.

A resposta deverá ser “Sim” se a Coordenadoria já encontra-se plenamente operacional, com seus processos internos de trabalho já definidos e com capacidade para prover efetivamente os serviços que estão previstos na legislação sobre o assunto (das competências dos municípios).

Caso a criação da Coordenadoria já esteja autorizada por lei, mas o órgão ainda não pode desempenhar a contento suas funções, a opção deverá ser “Está em fase de estruturação”.

Caso não haja normativo legal que crie a Coordenadoria na estrutura organizacional do município, então a resposta deverá ser “Não”.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Lei Federal nº 12.608/12 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), criou o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC). Ela estabeleceu competências conjuntas dos três entes federativos no tocante à proteção e a defesa civil.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deve ser criada e estruturada a partir de um projeto de lei municipal e constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, conforme previsão legal dos arts. 10º e 11, III da Lei Federal nº 12.608/12.

A lei que dispuser acerca da criação da Coordenadoria Municipal, deverá definir sua organização interna e competências, com foco nos arts. 8º e 9º da respectiva Lei Federal, a saber (grifos nossos):

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;*
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;*
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;*
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;*
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;*
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;*
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;*
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;*
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;*
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;*
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;*
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;*
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;*
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;*
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e*
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.*

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

- I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;*
- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;*
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;*
- IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;*
- V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e*

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Sugere-se que a estrutura interna da Coordenadoria preveja minimamente uma Coordenadoria Executiva, o Conselho Municipal, os setores de apoio e os de caráter técnico (finalístico). Como suporte, consulte a Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC, da Secretaria Nacional de Defesa Civil (*link* abaixo).

Atenção: Caso o município já possua a Coordenadoria estruturada, confira na página “Sites das Coordenadorias Municipais” da Secretaria de Defesa Civil do Estado do RJ – SEDEC, se os dados do município estão devidamente atualizados. Caso não estejam, envie as informações para que a SEDEC promova a devida atualização.

Fontes:

Lei Federal nº 12.608/2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm

Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC

http://defesacivil.rj.gov.br/images/sedec-arquivos/1_apostila_comdec.pdf

Sites das Coordenadorias Municipais

<http://defesacivil.rj.gov.br/index.php/component/sppagebuilder/esdec?view=page&id=3>

PERGUNTA 02

2. A prefeitura municipal possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Proteção e Defesa Civil?

Sim

Não

2.1. Qual número de telefone? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. É importante que o espaço físico (sala) seja utilizado exclusivamente para essa finalidade, o que permite um melhor nível de serviço.

Para que a resposta seja “*Sim*”, é preciso que a Prefeitura disponha desta sala para atendimento às ocorrências, com telefone disponibilizado ao público, mas não é necessário que a sala seja em imóvel próprio.

Também deve ser possível atestar que a estrutura comporta bem as equipes e os recursos materiais necessários à prestação do serviço.

Caso a resposta seja “*Sim*”, a pergunta condicional 2.1 será habilitada. Nesse caso, preencha a resposta com o DDD e o número do telefone. Deverão ser digitados os parêntesis e o traço).

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída a partir de provas de que o serviço é prestado ao público e que o telefone indicado está apto a ser utilizado para que sejam relatadas as ocorrências.

Uma possibilidade é se o município possuir uma Carta de Serviços ao Cidadão, instrumento típico para a divulgação de serviços prestados pela Administração em geral.

Referências no *site* oficial da Prefeitura sobre o telefone de contato e endereço onde o serviço é disponibilizado também são válidas como forma de comprovação. Neste caso, imprima a tela da página na Internet onde consta a informação. Guarde em PDF.

Quanto à capacidade operacional, sugere-se apresentar fotografias do local, relação de pessoas que atendem, bem como fotos de equipamentos para comprovar que a estrutura e os recursos materiais são adequados à boa prestação do serviço.

Como recomendado na pergunta anterior, promova a atualização dos dados junto à SEDEC para que a página “Sites das Coordenadorias Municipais” fique sempre atualizada.

PERGUNTA 03

3. O município utiliza alguma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Proteção e Defesa Civil?

Sim

Não

3.1. Qual a forma de registro? _____

Como responder:

Caso a Prefeitura disponha de registro eletrônico para cadastro de ocorrências (resposta “Sim”), a pergunta condicional 3.1 será habilitada. Nesse caso, descreva o tipo de registro no campo texto.

A resposta pode ser afirmativa se a Prefeitura utilizar aplicativos ou planilhas eletrônicas que registrem os eventos. A partir de um registro histórico, podem ser feitas análises mais acuradas das principais ameaças, gerando medidas mais eficientes na redução de riscos.

Registros georreferenciados proporcionam informações de maior qualidade, permitindo um melhor planejamento em defesa civil, permitindo inclusive a atualização dos mapas de risco do município.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação dos relatórios de aplicativos ou planilhas eletrônicas nas quais os eventos estejam registrados. Os registros eletrônicos utilizados devem ter a estruturação conforme o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil. Também deve ser informado desde quando tais eventos têm sido registrados.

Obs.: Se a Prefeitura não possui nenhum tipo de registro eletrônico, sugere-se que a mesma realize seu credenciamento junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (<https://s2id.mi.gov.br/>), do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Para tanto, é preciso enviar um ofício da Prefeitura solicitando o acesso. O modelo de ofício encontra-se _____ disponível _____ em:
<http://www.mi.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosDOC/MODELO-DE-OFICIO-PARA-O-S2ID.doc>



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Sistema Integrado de Informações sobre Desastres

<http://www.mi.gov.br/defesa-civil/sistema-integrado-de-informacoes-sobre-desastres-s2id>

PERGUNTA 04

4. O município possui algum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. A resposta pode ser afirmativa caso haja o mapeamento e este utilize, por exemplo, o georreferenciamento.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante mapas ou cartas de riscos, com fotografias e mapeamento esquematizado das regiões, caso não sejam adotados os modelos das Cartas de Risco do Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ) ou das Cartas de Suscetibilidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

Caso não haja nenhum tipo de levantamento, consulte as informações sobre as Cartas de Risco a Escorregamento em Encostas, do Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ) ou sobre as Cartas de Suscetibilidade do CPRM (empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia), para maiores informações sobre como proceder.

Fontes:

Departamento de Recursos Minerais - RJ

<http://www.drm.rj.gov.br/>

<http://www.drm.rj.gov.br/index.php/risco-geologico/274-carta-de-risco>

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)

<http://www.cprm.gov.br>

<http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres-Naturais/Cartas-de-Suscetibilidade-a-Movimentos-Gravitacionais-de-Massa-e-Inundacoes-5379.html>

PERGUNTA 05

5. O município possui Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil?

Sim

Está em fase de formalização de seu plano

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação do Plano de Contingência, bem como a cópia da publicação do instrumento normativo que o aprovou. Guarde cópia digitalizada em PDF.

O Plano de Contingência é o documento que registra o planejamento elaborado a partir do estudo de um ou mais cenários de risco de desastre e estabelece os procedimentos para ações de alerta e alarme, resposta ao evento adverso, socorro e auxílio às pessoas, reabilitação dos cenários e redução dos danos e prejuízos, tendo sua obrigatoriedade fundamentada no inciso II, do §2º do Art. 3º-A Lei Federal nº 12.340/2010 (grifos nossos):

Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

(...)

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

A principal justificativa para a elaboração de um Plano de Contingência é a de facilitar as atividades de preparação e otimização das atividades de resposta. Ele é uma ferramenta de grande importância para a ativação do sistema de defesa civil e para a adequada utilização dos recursos em caso de desastres.

Ele deve estar em conformidade mínima com o Mapa de Ameaças Múltiplas do Estado do Rio de Janeiro e de acordo com a legislação federal vigente. O Mapa de Ameaças Naturais é um instrumento desenvolvido em parceria com as defesas civis municipais, utilizando os dados fornecidos sobre prevalência de desastres em seus respectivos Municípios.

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil propõe um modelo para confecção do plano de contingência e o §7º do Art. 3º-A da Lei Federal 12.340/10 estabelece alguns elementos a serem considerados neste plano, a saber:

Art. 3º-A. (...)

(...)

§ 7º São elementos a serem considerados no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município: (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

I - indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

II - definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

III - organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

IV - organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

V - definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

VI - cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

VII - localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos. (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

Os planos são colocados em prática através de simulados periódicos, que representam um mecanismo de suma importância para que tanto o poder público, quanto a população, possam saber como agir durante um desastre real. São ótimas ferramentas para aperfeiçoamento dos processos e aproximam a defesa civil das comunidades.

Idealmente, os simulados devem envolver todos os atores que compõem a matriz de responsabilidades, para criar integração entre os órgãos.

Como os desastres não respeitam limites geográficos é importante que os municípios limítrofes e o Estado estejam afinados entre seus planos de contingência e que possam avaliá-los de forma conjunta. Daí a importância dos simulados.

Fontes:

Lei Federal nº 12.608/2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm

Lei Federal nº 12.340/2010

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12340compilado.htm

Lei Federal nº 12.983/2014

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12983.htm

Ministério do Desenvolvimento Regional – Proteção e Defesa Civil

<http://www.mi.gov.br/defesa-civil>

Manual de Planos de Contingência Para Desastres de Movimento de Massa – Vol.3

<http://www.mi.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/2018.11.30---Manual-Plancon-Mov-de-Massa.pdf>

PERGUNTA 06

6. O município capacita seus agentes para ações municipais de Proteção e Defesa Civil?

Sim, na integralidade de seus agentes

Sim, a maior parte de seus agentes

Sim, a menor parte de seus agentes

Não

6.1. Descreva a forma sucintamente: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Considere os seguintes percentuais: integralidade (100% dos agentes são regularmente capacitados); maior parte ($\geq 50\%$ dos agentes são regularmente capacitados); menor parte ($< 50\%$ dos agentes são regularmente capacitados); “Não” (não tem plano de capacitação).

Caso a resposta seja diferente de “Não”, a pergunta condicional 6.1 será habilitada. Nesse caso, preencha a resposta com a descrição sucinta do programa de capacitação, incluindo, por exemplo, os tipos de cursos ofertados.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Um dos melhores métodos de se garantir que sua força de trabalho se mantenha atualizada é o desenvolvimento de planos que incentivem, garantam e avaliem a capacitação de toda força de trabalho, ao longo do tempo.

O objetivo é alcançar níveis de eficiência e qualidade dos serviços prestados nas atividades de defesa civil, por meio de quadros de funcionários capacitados, especializados, aperfeiçoados e reciclados, conforme previsto no Manual de Planejamento em Defesa Civil, no capítulo que trata sobre estratégias de qualificação.

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação do plano de capacitação periódica, com a assinatura da(s) autoridade(s) competente(s). Guarde cópia do documento assinado digitalizada em PDF.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Outra forma de se constituir as evidências é mediante os registros de participação nos cursos oferecidos pela Escola de Defesa Civil (EsDEC), vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), tais como: certificados, diplomas, listas de participação ou de presença, entre outros meios de comprovação.

Consulte a página da EsDEC para conhecer a lista de cursos disponíveis, bem como o cronograma de atividades (<http://defesacivil.rj.gov.br/esdec>).

Fontes:

Cursos da Escola de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (ESDEC)

<http://defesacivil.rj.gov.br/esdec>

PERGUNTA 07

7. Foi elaborado seu Plano de Mobilidade Urbana?

Sim

Não

Não se aplica

Como responder:

Observe que o Art. 24 da Lei nº 12.587/12, em seu §4º, estabelece o prazo até 12.04.2021, para a elaboração deste documento que deve estar em consonância com o Plano Diretor, também previsto no Estatuto das Cidades:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

(...)

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser elaborado e aprovado até 12 de abril de 2021.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Caso disponha do Plano de Mobilidade Urbana aprovado pela Câmara dos Vereadores, a evidência pode ser a publicação no Diário Oficial da lei municipal que o instituiu. Guarde o documento digitalizado em PDF.

Caso não disponha do Plano aprovado, a primeira verificação que se deve fazer diz respeito à faixa demográfica em que seu município se enquadra, pois o §1º do Art. 24 da referida Lei, informa que ele é obrigatório para municípios com mais de 20.000 habitantes:

Art. 24. ...

(...)

§ 1º Em Municípios com mais de vinte mil habitantes e em todos aqueles que integrem regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a um milhão de habitantes, deverá ser elaborado e aprovado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os seus planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

Todavia, em caso de resposta negativa, sugere-se tomar as devidas providências para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, levando-se em conta o prazo assinalado na legislação. Nesse caso, a legislação dispõe sobre o que deve estar presente no PMU:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018)

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - os polos geradores de viagens;

VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

A fim de facilitar a tarefa de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, sugerimos a leitura da Cartilha Mobilidade Urbana, do Ministério do Desenvolvimento Regional. Também recomendamos conhecer o Programa Federal “Avançar Cidades – Mobilidade Urbana”.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm

Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12587.htm

Cartilha Mobilidade Urbana

<https://www.mdr.gov.br/publicacoes/item/17-cartilha-mobilidade-urbana>

Avançar Cidades - Mobilidade Urbana

<https://www.mdr.gov.br/publicacoes/item/16-avancar-cidades-mobilidade-urbana>

Lei Estadual nº 1130, de 12.02.1987

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/fe5fee3c08bd61d80325696700649bff>

Decreto Estadual nº 9.760, de 11.03.1987

<https://sogij8.sogij.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro4256/documento%201.pdf>

PERGUNTA 08

8. O município possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Considera-se o estudo atualizado se ele foi atualizado no ano de referência deste Ciclo do IEGM.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação dos Planos de Evacuação e das plantas com a alocação dos extintores de incêndio, assinados pelas autoridades competentes. Guarde cópia dos documentos assinados, digitalizada em PDF.

A avaliação da segurança em escolas e centros de saúde pode se valer do Dia Estadual de Redução de Desastres (29 de Novembro) para a realização de simulados e fortalecimento junto à comunidade. O Dia Estadual de Redução de Desastre é uma ferramenta de conscientização da população e de valorização dos órgãos de Defesa Civil, motivo pelo qual deve haver aproximação dos órgãos públicos municipais com a Defesa Civil na elaboração de atividades a serem programadas para essa data.

Essa participação pode se dar por meio de atividades de conscientização da população, por meio de palestras, instruções, treinamentos e simulados, gerando um comportamento proativo e preventivo da sociedade e buscando a redução de desastres e suas consequências (vide Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC e o Guia de Orientações para Elaboração de Exercícios Simulados de Preparação do CEPED e do Ministério do Desenvolvimento Regional).

As crianças são excelentes multiplicadores de informação e conscientizadoras nas famílias. As comunidades são o ponto mais vulnerável na ocorrência de desastres, daí a conveniência da realização de simulados nas escolas e nos centros de saúde das comunidades.

Fontes:

Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC

http://defesacivil.rj.gov.br/images/sedec-arquivos/1_apostila_comdec.pdf

Guia de Orientações para Elaboração de Exercícios Simulados de Preparação

<http://www.defesacivil.mg.gov.br/images/documentos/Defesa%20Civil/manuais/Guia-para-Simulados.pdf>

PERGUNTA 09

9. O município está cadastrado no Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O SIEDEC foi instituído no RJ através do Decreto nº 43.599/2012, e é constituído “por órgãos e entidades da administração pública estadual e dos municípios, por entidades privadas e pela comunidade, sob a direção do Chefe do Poder Executivo Estadual e a coordenação da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC)”.

A SEDEC disponibiliza ferramentas de gestão que podem ser acessadas e utilizadas pelos municípios, mediante a assinatura de termos de cooperação. Em especial, três sistemas informatizados, a saber: o PRODEC, o SIGRE e o Ágora.

As minutas dos termos de cooperação podem ser obtidas no site da SEDEC (acesso direto em: <http://defesacivil.rj.gov.br/index.php/para-municipios/ferramentas-de-gestao/item/64-sistema-de-gerenciamento-de-agencias-e-recursos>).

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação da simples comprovação de que o município já solicitou o credenciamento aos referidos sistemas e que efetivamente participa de ações coordenadas no âmbito do SIEDEC.

Fontes:

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE AGÊNCIAS E RECURSOS (SIGRE)

<http://defesacivil.rj.gov.br/index.php/para-municipios/ferramentas-de-gestao/item/64-sistema-de-gerenciamento-de-agencias-e-recursos>

Decreto nº 43.599/2012. Dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDEC, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_43599-_170512_-.htm

PERGUNTA 10

10. O município está listado no Programa Construindo Cidades Resilientes, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O município tem autonomia para submeter sua inscrição/admissão junto ao Programa. As esferas federal e estadual (este último, responsável regional) não realizam o total controle dessas informações.

Há municípios que já são participantes do Programa e muitos deles não o sabem (devido à inscrição ter sido realizada em governo anterior, por exemplo).

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação do Certificado de Compromisso com a Resiliência aos Desastres. Guarde cópia do documento assinado, digitalizada em PDF.

Maiores informações sobre o Programa podem ser obtidas em <http://www.defesacivil.rj.gov.br/index.php/para-municipios/cidades-resilientes>. Nesta página é possível visualizar um mapa com informações sobre os municípios que já aderiram ao programa.

Fontes:

Defesa Civil – Campanha Construindo Cidades Resilientes.

<http://www.defesacivil.rj.gov.br/index.php/para-municipios/cidades-resilientes>

PERGUNTA 11

11. O município possui ameaças potenciais mapeadas?

Sim

Não

11.1. Qual (is)?

Inundações

Secas

Barragens de água

Áreas de ocupação clandestinas (loteamentos, etc.)

Lixões

Loteamentos em situação de risco

Barragens de rejeitos de mineração

11.2. No caso de haver barragens de rejeitos de mineração, houve regulamentação da atividade?

Sim

Não

11.2.1. Qual o número da lei? _____

11.3. Já foi exigido da empresa mineradora o plano de ação em caso de acidente?

Sim

Não

11.3.1. O plano de contingência foi elaborado considerando o plano de ação - Lei nº 12608/12?

Sim

Não

Como responder:

Inicialmente, responda à pergunta principal (“11. O município possui ameaças potenciais mapeadas?”) com a opção que melhor representar o caso concreto (“Sim” ou “Não”). Caso a resposta seja “Não”, nenhuma pergunta condicional será aberta. Caso a resposta seja “Sim”, a pergunta condicional 11.1 será habilitada. Nesse caso, marque todas as opções que representam tipos de ameaças que foram mapeadas.

Caso uma dessas opções marcadas tenha sido “Barragens de rejeitos de mineração”, as perguntas condicionais 11.2 e 11.3 serão agora habilitadas.

Quanto à pergunta 11.2 (sobre a regulamentação da atividade), responda “Sim” se a regulamentação se deu por meio de uma lei municipal. Caso contrário, responda “Não”. Se a resposta for “Sim”, abrir-se-á a pergunta condicional 11.2.1. Nesse caso, informe também o número da lei, utilizando o formato “Lei Municipal nº nnnn, de dd/mm/aaaa”.

Quanto à pergunta 11.3 (relativa à exigência do plano de ação em caso de acidente), responda “Sim” ou “Não”, conforme o caso. Caso a resposta a essa pergunta tenha sido “Sim”, será preciso responder também à pergunta derivada dela, 11.3.1 (“O plano de contingência foi elaborado considerando o plano de ação – Lei Federal nº 12608/12?”). Escolha “Sim” ou “Não”, de acordo com as diretrizes observadas na elaboração do Plano de Contingência.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação do Mapa de Ameaças Naturais ou Múltiplas, em formato de imagem vetorial. De forma complementar, pode ser apresentada a planilha com as ameaças mapeadas, seguindo a codificação padronizada do COBRADE – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, do Ministério do Desenvolvimento Regional. Essa evidência servirá para as perguntas 11 e 11.1.

Para a resposta às perguntas 11.2 e 11.2.1, junte cópia da publicação da lei municipal em PDF.

Para as perguntas 11.3 e 11.3.1 junte cópia do Plano de Ação que deve ser exigido das empresas, em conformidade com o que dispõe a Lei 12.608/2012. Guarde cópia do documento digitalizado em PDF.

Fontes:

Lei Federal nº 12.608/2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm

Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

<https://www.mdr.gov.br/protecao-e-defesa-civil/centro-nacional-de-gerenciamento-de-riscos-e-desastres-cenad/entenda-os-desastres>

CEPED. Apostila do Curso de Capacitação dos Gestores de Defesa Civil para uso do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD)

<http://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/09/Livro-Texto-S2iD1.pdf>

PERGUNTA 12

12. O município utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres?

Sim

Não

12.1. Qual a frequência (em dias)? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja “*Sim*”, a pergunta condicional 12.1 será habilitada. Informe a frequência com um número inteiro positivo, que representa de quantos em quantos dias, o sistema é monitorado.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O objetivo desta pergunta é verificar se é o município ou o Estado quem administra os referidos sistemas e se os sistemas de alerta e alarme são testados com habitualidade relativamente às ameaças levantadas pelo município.

A implantação e implementação dos sistemas de monitoramento de desastres busca desenvolver procedimentos de alerta e alarme eficientes, informando com antecedência aos moradores de áreas vulneráveis, evitando mortes, salvando vidas e reduzindo as consequências de desastres.

Há diversos tipos de dispositivos e sistemas de monitoramento, como: réguas de nível para rios, pluviômetros, radares meteorológicos, observação de tempestades e outros.

O levantamento das principais ameaças do município é o principal indicador para o planejamento da aquisição e distribuição de mecanismos de monitoramento, permitindo uma aplicação mais eficiente dos recursos.

Um sistema eficaz de monitoramento deve ser capaz de permitir uma intervenção rápida e preventiva das equipes de defesa civil e a mobilização prévia de moradores de áreas de risco. Isso só é possível com a utilização de protocolos capazes de estabelecer ações a serem desenvolvidas a cada nível de alerta e alarme. De forma ideal, os sistemas de monitoramento devem estar integrados a mecanismos de geração de alertas para as comunidades em risco.

As atividades de monitoramento devem ter caráter permanente, de forma a garantir maior eficácia e credibilidade.

Os eventos catastróficos não respeitam limites geográficos, portanto a integração entre mecanismos de monitoramento de municípios vizinhos e com o Estado, potencializa seus efeitos protetores sobre as comunidades. Sistemas de monitoramento podem ser desenvolvidos em parceria com órgãos públicos das três esferas ou mesmo com a iniciativa privada.

O aviso imediato ao Estado é de vital importância para que ações complementares possam ser instauradas de forma mais rápida e eficiente, nos casos em que o município não tenha capacidade de tratar sozinho dos problemas gerados. A notificação ao Estado também é importante para possibilitar a geração de um banco de dados para estudo mais amplo dos eventos, no âmbito estadual.

Dessa forma, a evidência pode ser complementada mediante a apresentação dos ajustes firmados com o Estado ou com eventual empresa que administre sistemas de alerta e alarme. Podem ser anexados relatórios do sistema de monitoramento para comprovar a efetividade dos protocolos de registro e atendimento às ocorrências.

Fontes:

Lei Federal nº 12.608/2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm

Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC

http://defesacivil.rj.gov.br/images/sedec-arquivos/1_apostila_comdec.pdf

PERGUNTA 13

13. As vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação? (CTB, art. 88)?

Sim. Todas as vias públicas

Sim. A maior parte das vias

Sim. A menor parte das vias

Não

Como responder:

Para a resposta, considere apenas as vias públicas pavimentadas (com asfalto ou paralelepípedos).

A primeira opção significa que 100% das vias pavimentadas devem estar aderentes ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no tocante à sinalização horizontal (sinalização impressa no asfalto, tal como a faixa de pedestres) e vertical (semáforos e placas). Além disso, elas devem estar em boas condições de segurança e de manutenção (o que será objeto da próxima pergunta).

A segunda opção (maior parte das vias) representa um percentual de vias acima de 50%. A terceira opção deverá ser utilizada se o percentual for menor do que 50%.

Por fim, a última opção deverá ser utilizada se nenhuma via estiver adequadamente sinalizada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Caso a sinalização seja deficiente em algumas das vias, considere-a como se não estivesse sinalizada adequadamente, para efeitos de cômputo das estatísticas. É preciso que o município saiba detalhadamente quais vias públicas requerem reparos, tanto em termos de condições de uso e segurança quanto à própria sinalização.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23.09.1997), instituiu direitos e deveres de cidadãos, gestores públicos e empresas no tocante à segurança do trânsito. Especificamente, o art. 88 do CTB assim dispõe:

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada

Preliminarmente, é preciso que exista algum órgão na estrutura organizacional da Prefeitura que seja responsável pela manutenção das vias públicas. Esta unidade organizacional deverá fazer um relatório ou estudo acerca das necessidades de reparos em vias públicas, ou de não conformidades com a legislação, para fins de programação dos reparos a serem executados.

Tais órgãos também deverão dispor de canais abertos à população para que esta solicite reparos nas vias públicas, como telefone ou e-mail.

Também podem dispor de um plano de manutenção periódica que consiste em um plano envolvendo inspeção *in loco* de cada via pública para avaliar os itens necessários, tais como: qualidade do asfalto, placas, semáforos, sinalização horizontal, entre outros, resultando em um relatório de não conformidades.

Caso o órgão público responsável disponha de informações atualizadas sobre as condições de sinalização e manutenção de cada via pública, ficará mais fácil responder ao questionamento. O estudo poderá ser utilizado como evidência, devendo apenas ser guardada cópia digitalizada em PDF do referido documento.

Fontes:

Lei Federal nº 9.503, 23.09.1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm

PERGUNTA 14

14. Há manutenção adequada das vias públicas no município?

Sim. Todas as vias públicas

Sim. A maior parte das vias

Sim. A menor parte das vias

Não

Como responder:

Esta pergunta complementa a anterior e as mesmas considerações e forma de proceder se aplicam por analogia. A única diferença é que a pergunta anterior diz respeito à sinalização, enquanto que esta diz respeito às condições de manutenção e segurança.

Como evidenciar ou coletar as informações:

As mesmas observações da pergunta anterior (13), se aplicam ao caso.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23.09.1997), instituiu direitos e deveres de cidadãos, gestores públicos e empresas no tocante à segurança do trânsito. Especificamente, o art. 88 do CTB assim dispõe:

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada

Em termos de manutenção e segurança das vias públicas, sugere-se consultar os manuais e instruções normativas do DNIT, e em especial, o Manual de Pavimentação de 2006.

Fontes:

Lei Federal nº 9.503, 23.09.1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm

DNIT. Manual de pavimentação. 3. ed. Rio de Janeiro: IPR, 2006. (IPR. Publ., 719).

http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/Manual_de_Pavimentacao_Versao_Final.pdf

DNIT. Manuais e instruções normativas

<http://www.dnit.gov.br/instrucoes-normativas/manuais>

CAPÍTULO 03: DIMENSÃO I-EDUC

PERGUNTA 01

1. A prefeitura municipal realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?

Sim

Não

1.1. Informe as ações e medidas realizadas: _____

1.2. Informe a quantidade de crianças que abandonaram a escola pelos seguintes motivos:

Dificuldade de acesso à escola: _____

Desinteresse: _____

Necessidade de trabalhar: _____

Outros: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a Prefeitura tenha realizado o monitoramento da evasão escolar (resposta “Sim” na pergunta principal), as perguntas condicionais 1.1 e 1.2 serão habilitadas.

Na pergunta 1.1, que trata sobre ações e medidas realizadas, informe os programas, projetos e ações voltados para o combate à evasão escolar, listando-os sucintamente no campo texto.

Nos campos vinculados à pergunta 1.2, preencha cada resposta com um número inteiro, no mínimo zero, representativo do total dos casos de abandono por categoria. Os casos que não se enquadrarem nas categorias solicitadas na pergunta devem ser totalizados e informados na opção “Outros”.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evasão escolar pode ser causada por inúmeros motivos. Cabe ao município monitorar e acompanhar os seus alunos, a fim de identificar as causas principais, o que permitirá uma maior eficiência na promoção de ações voltadas a prevenir ou mitigar o problema.

Monitoramento das taxas de infrequência

No Portal do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), na página de microdados dos dados abertos (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>), é possível extrair as informações oriundas do Censo Escolar que informam as taxas de reprovação e de abandono do município. Também é possível calcular as médias dessas taxas em relação ao Estado do RJ. Dessa forma, é possível conhecer a situação do município em relação aos demais, além de avaliar se as políticas públicas de combate à evasão escolar estão sendo efetivas ao longo do tempo, de acordo com a análise das séries históricas. Recomendamos que cada município monitore suas próprias taxas.

Como parte do monitoramento, é importante que haja um processo bem estabelecido de acompanhamento da infrequência. Esse processo foi estabelecido pelo Ministério Público do RJ (MPRJ) mediante um Termo de Compromisso (vide mais abaixo, nas Fontes).

Em linhas gerais, após um determinado número de faltas, as escolas devem entrar em contato com os pais ou responsáveis, por telefone ou por escrito. Recomenda-se que esse número de faltas não ultrapasse 3 dias letivos. Caso o contato não seja efetivo (não seja apresentada uma justificativa plausível e o aluno continue faltando), a escola deve enviar a FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente) ao Conselho Tutelar. A FICAI deve ser enviada após 10 faltas consecutivas ou alternadas no mesmo bimestre letivo. A devolutiva do Conselho Tutelar, com a descrição dos procedimentos adotados, deve ser posteriormente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

O problema surge quando a Secretaria Municipal de Educação não fica ciente dos casos, deixando de receber as informações para monitorar a evasão, uma vez que compete à SME manter os registros estatísticos a fim de balizar suas próprias ações de combate à evasão, e eventualmente encaminhá-los ao Ministério Público quando for requisitado.

Nesse aspecto, pode ser solicitado às escolas o envio de relatórios periódicos com a posição dos alunos infrequentes (quais FICAIs foram encaminhados e quais casos foram solucionados ou se mantém em aberto), bem como as devolutivas do Conselho Tutelar, com a descrição dos procedimentos adotados. Tais relatórios periódicos devem informar a causa da evasão, para cada aluno referenciado no mesmo (sucintamente, com a adoção de uma tipologia codificada para as causas).

Atividades extracurriculares

No tocante às ações de combate à evasão escolar, podemos citar todos os tipos de atividades extracurriculares que tem por objetivo tornar a escola um ambiente mais atrativo ao aluno. Dessa forma, atividades no contraturno, como por exemplo: esportes (aulas de futebol, vôlei, basquete), artes marciais (judô, jiu-jitsu, karatê), jogos (xadrez, damas), dança, entre outras, contribuem para que o aluno não se afaste da escola.

Palestras que tratam de temas importantes como a gravidez adolescente, prevenção de doenças (inclusive as sexualmente transmissíveis), combate às drogas, entre outras, também são formas de se atacar o problema. Especificamente no tocante ao problema do tráfico de drogas, avalie a conveniência de o município aderir ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), da Polícia Militar (PMERJ).

Reforço escolar

Outro aspecto importante, no que tange à motivação, é que os alunos em risco de reprovação possam ser incluídos em programas de reforço escolar. Nesse sentido, temos os programas federais: Novo Mais Educação (PNME) e Mais Alfabetização. Outras iniciativas são válidas, desde que tenham o objetivo de evitar a reprovação desnecessária. Documentação que comprove que o município adota ações para o reforço escolar constituem evidência plausível para demonstrar o atendimento ao quesito. A lista de escolas contempladas no Programa Novo Mais Educação, também, é um outro tipo de evidência.

Gestão Escolar

Como parte da coleta de evidências, a Secretaria Municipal de Educação deverá ter o controle centralizado ou lista nominal de alunos matriculados em toda rede municipal pública, minimamente com a divisão por etapa (creche, pré-escola, ensino fundamental e médio), e por escola. Se houver sistema informatizado para isso, melhor.

A SME deve manter estatísticas sobre o número de alunos que abandonaram as aulas, discriminando-se o total e por categoria.

Para efeitos da pesquisa em tela, a opção “Outros” é um agrupamento dos motivos não listados na pergunta 1.2. É interessante, todavia, que o município não tenha uma categoria indefinida do tipo “Outros”, posto que a inclusão de um caso nessa categoria equivale, na prática, a não conhecer a realidade do aluno.

Assim, é altamente recomendável que, internamente, se adote a tipologia da UNICEF da plataforma Busca Ativa Escolar, que cataloga as seguintes causas possíveis de abandono escolar (em negrito, aquelas que possuem equivalência com os itens da subpergunta 1.2):

Adolescente em conflito com a lei

Criança ou adolescente com deficiência(s)

Criança ou adolescente com doença(s) que impeça(m) ou dificulte(m) a frequência à escola

Criança ou adolescente em abrigo

Criança ou adolescente em situação de rua

Criança ou adolescente vítima de abuso / violência sexual

Evasão porque sente a escola desinteressante

Falta de documentação da criança ou adolescente

Falta de infraestrutura escolar

Falta de transporte escolar

Gravidez na adolescência

Preconceito ou discriminação racial

Trabalho infantil

Uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas

Violência familiar

Violência na escola

Princípio de Pareto

Conhecendo a classificação da UNICEF para causas possíveis do abandono escolar, que estabelece 16 categorias, abrimos um parêntesis aqui para discutir a aplicabilidade do Princípio de Pareto ao combate à evasão escolar.

Sendo um princípio estatístico empírico, e dada a classificação acima, o princípio estabelece que 80% dos casos de infrequência estarão relacionados a 20% das causas. Ou seja, 80% dos casos estarão enquadrados em 3 ou 4 causas dentre as listadas acima (20% de 16 = 3,2). O que irá variar em cada município será o conjunto de causas mais frequentes.

Caso seja constatada tal relação, sugere-se voltar a estratégia de combate para tais causas, priorizando-as, o que irá permitir reduzir drasticamente a infrequência, com economia de recursos públicos, tempo e esforço humano.

Busca Ativa Escolar

Recomendamos fortemente que o município faça sua adesão à plataforma da UNICEF Busca Ativa Escolar (<https://buscaativaescolar.org.br/>). A adesão é gratuita e a UNICEF realiza o treinamento dos servidores municipais. Trata-se de mecanismo importantíssimo para estabelecer estratégias de busca ativa de crianças em idade escolar fora escola. Ela permite o trabalho coordenado de profissionais da saúde, educação, planejamento e assistência social. A plataforma também possui um viés integrativo dos municípios que já aderiram à plataforma. Além disso, categoriza os tipos de casos de evasão escolar, contribuindo para gerar alertas nos casos em que ocorra.

Programa Bolsa-Família

No âmbito do Programa Bolsa-Família é exigido dos municípios que os mesmos realizem o acompanhamento da frequência à escola, das crianças oriundas de famílias abrangidas pelo Programa. Dessa forma, é preciso que os técnicos da SME que lidam com o Programa estejam integrados no processo de busca ativa e de combate à evasão escolar.

Importância da participação da sociedade no processo de combate à evasão escolar

Complementando o que foi dito acima, e considerando-se que a educação é dever do Estado, da sociedade e da família, conforme dispõe a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, são esperadas ações e medidas documentadas, norteadas por um plano que envolva família, professores, diretores e conselho tutelar. Essas boas práticas são baseadas na legislação abaixo (com grifos nossos) e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Constituição Federal

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 9.394/96 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;*
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;*
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;*

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Lei nº 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Agenda 2030

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Meta 4.1. Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

Meta 4.2. Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

Lei nº 8.069, de 13.07.1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Agenda 2030

<https://nacoesunidas.org/pos2015/>

<http://www.agenda2030.com.br/>

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – Página de Dados Abertos > Microdados

<http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>

UNICEF – Busca Ativa Escolar

<https://buscaativaescolar.org.br/>

UNICEF. MANUAL DO SISTEMA – Busca Ativa Escolar

<https://buscaativaescolar.org.br/downloads/guias-e-manuais/manual-do-sistema.pdf>

Galeria de Estudos e Avaliação de Iniciativas Públicas - GESTA

<http://gesta.org.br/tema/engajamento-escolar/>

Políticas públicas para redução do abandono e evasão escolar de jovens

<http://gesta.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Políticas-Publicas-para-reducao-do-abandono-e-evasao-escolar-de-jovens.pdf>

PROERD

<https://pmerj.rj.gov.br/2015/09/proerd-lanca-portal-oficial-do-programa/>

<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/34829>

Lista de programas, ações, projetos e atividades implementadas pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12492&Itemid=811

Termo de Compromisso entre o MPRJ e a Associação dos Conselheiros Tutelares/RJ

http://www.acterj.org.br/downloads/arquivo/Capital_2a_Promotoria_Frequencia_Escolar.pdf

Programa Novo Mais Educação (MEC)

<http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao>

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=49131-port-1144mais-educ-pdf&category_slug=outubro-2016-pdf&Itemid=30192

PERGUNTA 02

2. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2021?

Sim

Não

2.1. Descreva a pesquisa/estudo: _____

2.2. Número de crianças matriculadas na creche: _____

2.3. Número de crianças de 0 a 3 anos não atendidas: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adapta ao caso concreto. Caso a Prefeitura tenha realizado a pesquisa (resposta “*Sim*”), as perguntas condicionais 2.1 a 2.3 serão habilitadas.

Descreva então como foi realizada a pesquisa ou estudo, ou seja, se abrangeu a demanda manifesta (solicitações de vaga em creche que entraram em lista de espera) e a demanda não manifesta (crianças em idade escolar de 0 a 3 anos e que os pais não matricularam em creche).

Na pergunta 2.2 deve ser informado o total de matrículas em creche. Este número deve ser compatível com os dados do Censo Escolar publicado no INEP.

Na pergunta 2.3 deve ser informado o total de crianças em lista de espera no ano de 2021, ou deve ser informado o valor 0 (zero), que equivale a declarar que não havia crianças em lista de espera.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O município reflete por meio das suas ações a importância que atribui às creches, integrantes do processo educativo, devendo esta etapa de ensino, portanto, articular-se com outros níveis de ensino formal, principalmente no momento do planejamento de toda a rede de ensino, quando da previsão de espaços de exploração, interação infantil e brincadeira.

Embora não seja obrigatório matricular os filhos na escola até os 3 anos de idade, é obrigação do Município prover vagas para os pais que desejem matricular seus filhos na creche, cuja faixa de idade abarca de 0 a 3 anos.

Com efeito, o Plano Nacional de Educação (PNE), atualizado pela Lei nº 13.005 de 25.06.2014, e com vigência de 10 anos (até 2024), estabeleceu como sua Meta 1B:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Dessa forma, o atendimento à Meta 1B é averiguado mediante a projeção da estimativa populacional do IBGE para esta faixa de idade (haverá uma projeção do quantitativo de crianças na faixa de 0 a 3 anos), confrontando-a com os dados do Censo Escolar (total de matrículas em creche), informado pelo município, e que estão disponíveis no INEP, em sua página de microdados.

$$\text{Percentual} = (\text{Total de matrículas em creche} / \text{Estimativa populacional}) * 100$$

Como a Meta 1B tem prazo para cumprimento até 2024, todos os municípios que não estão ofertando vagas na proporção de 50% encontram-se em risco de descumprimento, havendo ações do Ministério Público do RJ em curso para corrigir o problema.

A situação de seu município pode ser comparada com os dados presentes na Plataforma de Dados do TC Educa, cuja atualização fica a cargo do TCE-MG, mas tem abrangência para todo o país. Essas informações são oriundas de um convênio realizado entre o Instituto Ruy Barbosa (IRB), o TCE-MG e o IBGE.

Inobstante, é preciso que o município, anualmente apure se está ou não em conformidade com a referida meta, e que saiba, portanto, o percentual de cumprimento (ou taxa de atendimento escolar). Isso se perfaz mediante a pesquisa que abrange duas vertentes:

A demanda manifesta é realizada pela consolidação de todas as listas de esperas de vagas em creches, para todas as creches públicas sob o controle do município. Existem municípios que informatizaram a lista de espera e estão obtendo resultados bem favoráveis. Sugere-se que na consolidação das listas em um banco de dados único, seja possível ao gestor extrair informações quantitativas por bairros ou distritos, permitindo-se maior flexibilidade para a alocação de recursos.

A demanda não manifesta é estimada com base em processos de busca ativa escolar e cruzamentos de dados entre bases de dados do governo.

Como boa prática, sugere-se que a SME disponha da lista nominal dos alunos matriculados em creche. Trata-se de um dos documentos que compõem o rol de evidências para a validação da presente questão, pois estabelece o número de matrículas total (que poderá ser confrontado mais tarde com os microdados do INEP). Tal lista poderá ser uma das funcionalidades de um sistema informatizado de gestão educacional, se a Secretaria Municipal de Educação dispuser de um.

No caso da demanda manifesta, é preciso que a SME disponha também da relação nominal das crianças em fila de espera (que normalmente fica restrita às creches) e não apenas o seu quantitativo (o quantitativo é importante para que se possa responder ao presente questionário). Esse segundo documento também integra o rol de evidências necessário.

Como boa prática também, sugere-se que os critérios de priorização para o atendimento à fila de espera estejam consolidados em um normativo legal, como uma lei municipal (resoluções também são possíveis, mas tem menos poder coercitivo). Isso introduz transparência ao processo e facilita o tratamento dos casos em que a solicitação de vagas tende a ser judicializada.

No caso da demanda não manifesta, reforçamos a sugestão do município em aderir à plataforma Busca Ativa Escolar da UNICEF, conforme observações presentes na pergunta anterior.

No processo de busca ativa, é possível contar com o apoio e a parceria da Secretaria Municipal de Saúde, aproveitando-se a ação dos Agentes Comunitários de Saúde, que percorrem as residências do município em razão de suas atribuições normais. É possível solicitar, por exemplo, que atuem para detectar a presença de crianças em idade escolar fora da escola, incluindo as de 0 a 3 anos, pois uma das suas atribuições é a de *“cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados”*, sendo-lhes permitido desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições previstas.

A busca ativa deve envolver todo o município, incluindo-se a sua zona rural, e eventualmente áreas vulneráveis tais como favelas e ocupações irregulares. Qualquer forma de documentação indicando que o município realiza a busca ativa, servirá para evidenciar de forma positiva que existe um estudo ou pesquisa acerca da necessidade de vagas por creche.

Finalmente, é possível também identificar a demanda não manifesta por vagas em creche mediante o cruzamento de dados entre as bases de dados dos programas sociais do Governo Federal. Nesse aspecto consulte as informações sobre o CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

Para que seja possível convergir os resultados de múltiplas fontes, sem o risco de duplicidades, é importante que a demanda não manifesta seja averiguada mediante a produção de um cadastro ou lista nominal de crianças fora da escola, na faixa de 0 a 3 anos.

Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância)

Trata-se de Programa Federal instituído pela Resolução nº 6 de 24.04.2007, que tem como um de seus objetivos “a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil”, atuando sobre dois eixos:

Construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes;

Aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros.

Dessa forma, o ProInfância poderá custear a construção de creches e pré-escolas para atender à demanda manifesta e não manifesta, propiciando ao município reorientar seus esforços com vistas ao cumprimento da Meta 1B do PNE, sem que seja necessário investir recursos próprios. O programa exige como condições mínimas:

Condições mínimas para a construção de escolas do Proinfância

Demanda mínima conforme o projeto escolhido, com base em dados do Censo Escolar.

Dominialidade do terreno por parte do órgão interessado.

Terreno que possua viabilidade técnica e legal para implantação da escola.

Para Escola tipo B e tipo 1 dimensões mínimas de 40,00 x 70,00m.

Para Escola tipo C e tipo 2 dimensões mínimas de 45,00 x 35,00m.

No caso de Escola tipo B e tipo 1 o terreno deve estar localizado em área urbana.

No caso de Escola tipo C e tipo 2 o terreno pode estar localizado em área urbana ou área rural.

No caso de projetos “Tipo A” não há limite de atendimento, nem dimensões mínimas exigidas para o terreno.

Fontes:

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – Página de Dados Abertos > Microdados

<http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>

UNICEF – Busca Ativa Escolar

<https://buscaativaescolar.org.br/>

UNICEF. MANUAL DO SISTEMA – Busca Ativa Escolar

<https://buscaativaescolar.org.br/downloads/guias-e-manuais/manual-do-sistema.pdf>

Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Lei nº 13.005, de 25.06.2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13005.htm



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PNE em Movimento (MEC)

<http://pne.mec.gov.br/>

Plataforma de Dados do TC Educa (TCE-MG e IRB)

<https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/uf-municipio>

Política Nacional de Atenção Básica

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_basica.pdf

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) - O que é e para que serve

<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>

Proinfância. Resolução/CD/FNDE nº 6, de 24 de abril de 2007

<https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3130-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-6-de-24-de-abril-de-2007>

FNDE. Sobre o Proinfância

<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-apresentacao>

PERGUNTA 03

3. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2021?

Sim

Não

3.1. Descreva a pesquisa/estudo: _____

3.2. Número de crianças matriculadas na pré-escola: _____

3.3. Número de crianças de 4 a 5 anos não atendidas: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adapta ao caso concreto. Caso a Prefeitura tenha realizado a pesquisa (resposta “Sim”), as perguntas condicionais 3.1 a 3.3 serão habilitadas.

Quanto ao estudo e aos números de crianças matriculadas e não atendidas, as mesmas observações da pergunta anterior se aplicam. Informar o valor 0 (zero) na pergunta 3.3 equivale a declarar que o município não possui lista de espera para pré-escola.

Como evidenciar ou coletar as informações:

As observações e recomendações da pergunta anterior se aplicam à presente pergunta, com a seguintes ressalvas:

Na idade de 4 a 5 anos, é obrigatório matricular os filhos na pré-escola, etapa de ensino cuja idade certa é essa. Os pais que não cumprem tal determinação, cometem, em tese, o crime de abandono intelectual, previsto no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940)

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

A Constituição Federal, em seu Art. 208, inciso I, garante a educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, delimitando no Art. 227, o dever da família:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em virtude do PNE, a Meta 1A estabeleceu que o prazo para os municípios cumprirem a meta iria até 2016. O percentual de oferta de vagas, portanto, nos anos subseqüentes deve ser idealmente de 100% (manter a meta). Considera-se, todavia, como acesso universalizado se o município possui registro, pelo Censo Escolar, de atendimento a um número de vagas correspondente a mais de 95% da estimativa populacional de 4 a 5 anos.

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

O mesmo Art. 208, §2º da Constituição Federal dispõe que:

Art. 208. ...

(...)

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

As evidências utilizadas para comprovar o atendimento são similares às utilizadas na pergunta 02 (lista nominal de alunos matriculados na etapa de ensino da pré-escola; lista nominal da fila de espera em pré-escola, se houver; documentação da busca ativa e de cruzamentos realizados, entre outras).

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – Página de Dados Abertos > Microdados

<http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>

UNICEF – Busca Ativa Escolar

<https://buscaativaescolar.org.br/>

UNICEF. MANUAL DO SISTEMA – Busca Ativa Escolar

<https://buscaativaescolar.org.br/downloads/guias-e-manuais/manual-do-sistema.pdf>

Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Lei nº 13.005, de 25.06.2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

PNE em Movimento (MEC)

<http://pne.mec.gov.br/>

Plataforma de Dados do TC Educa (TCE-MG e IRB)

<https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/uf-municipio>

Política Nacional de Atenção Básica

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_basica.pdf

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) - O que é e para que serve

<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>

Proinfância. Resolução/CD/FNDE nº 6, de 24 de abril de 2007

<https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3130-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-6-de-24-de-abril-de-2007>

FNDE. Sobre o Proinfância

<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-apresentacao>

PERGUNTA 04

4. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2021?

Sim

Não

4.1. Descreva a pesquisa/estudo: _____

4.2. Número de crianças matriculadas nos Anos Iniciais: _____

4.3. Número de crianças de 6 a 10 anos não atendidas: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a Prefeitura tenha realizado a pesquisa (resposta “Sim”), as perguntas condicionais 4.1 a 4.3 serão habilitadas.

Como evidenciar ou coletar as informações:

As observações e recomendações das perguntas anteriores (02 e 03) se aplicam à presente pergunta, com poucas diferenças.

Preliminarmente, matricular os filhos na etapa de ensino básico dos anos iniciais do ensino fundamental também é obrigatório, face aos mesmos dispositivos constitucionais apontados na pergunta anterior. A faixa de idade certa vai dos 6 aos 10 anos.

A referência ao Plano Nacional de Educação (Meta 2) é a seguinte:

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

As evidências utilizadas para comprovar o atendimento são similares às utilizadas nas perguntas 02 e 03 (lista nominal de alunos matriculados nesta etapa de ensino; lista nominal da fila de espera, se houver; documentação da busca ativa e de cruzamentos realizados, entre outras).



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Lei nº 13.005, de 25.06.2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

PNE em Movimento (MEC)

<http://pne.mec.gov.br/>

PERGUNTA 05

5. A prefeitura aplicou algum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2021?

Sim, avaliação própria ou prova padronizada (Obs.: Prova padronizada é uma prova aplicada aos alunos com as mesmas questões para todas as escolas ao mesmo tempo.)

Sim, avaliação de empresa contratada

Não aplicou

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Conforme o questionário informa, a Prova Brasil é um programa do Governo Federal e não pode ser considerado como programa municipal para efeito de resposta.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante o demonstrativo de como foi controlado o rendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com matrizes de referência aplicadas, interpretação pedagógica dos dados e padrões de desempenho da avaliação. Para fins de evidência serão considerados os resultados provenientes da aplicação do programa de avaliação realizada em 2021 para o rendimento do ensino em 2020.

Somente poderão ser considerados programas de avaliação de rendimento escolar de âmbito municipal, seja desenvolvidos com metodologia própria da Secretaria Municipal de Educação, ou por intermédio de empresas terceirizadas (para conhecer mais sobre os programas federais com objetivos similares, verifique as informações no portal do SAEB como referência).

Se a avaliação do rendimento escolar foi realizada por intermédio de uma empresa contratada para tal finalidade, a evidência será constituída mediante a cópia digitalizada dos extratos de publicação das fases da licitação, e da contratação no Diário Oficial (ou jornal de grande circulação local), bem como a cópia digitalizada do contrato de prestação de serviços da licitante vencedora, e do Termo de Referência que subsidiou a contratação (todos em PDF). O Termo de Referência é um documento importante, principalmente se nele estiver descrita a metodologia a ser aplicada.

Referência ao Plano Nacional de Educação (PNE)

A Meta 7 do PNE estabelece o fomento à qualidade da educação básica, tanto para melhoria no fluxo escolar quanto a aprendizagem. Toma o IDEB como referência para as metas de avaliação que devem ser atingidas em cada município:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Por sua vez, a Estratégia 7.4, trata sobre o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico e a melhoria contínua da qualidade educacional. Dessa forma, a existência destes processos de autoavaliação do rendimento escolar encontra amparo e contribui para o atingimento da Meta 7 do PNE:

Estratégia 7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

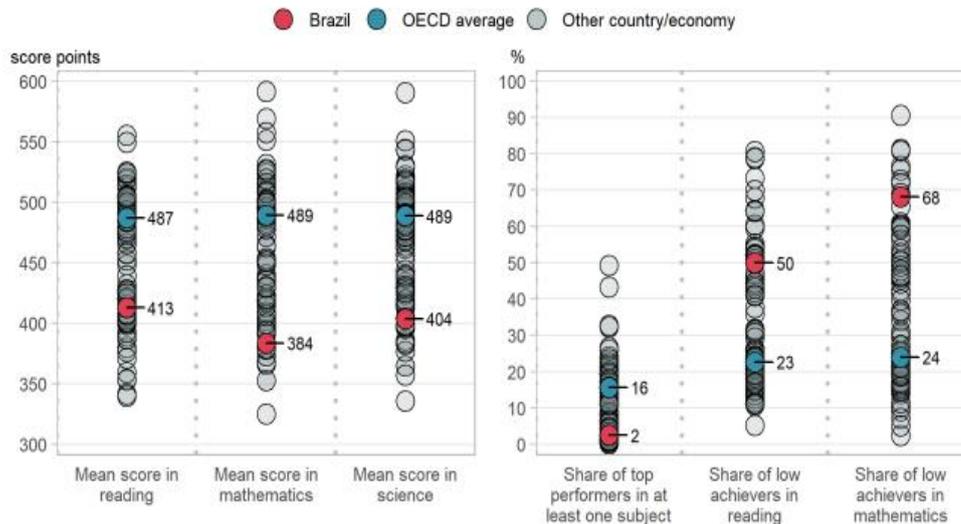
Por fim, os processos de autoavaliação do rendimento escolar devem contribuir para o atingimento da Estratégia 7.11 (que na verdade é uma submeta, pois estabelece parâmetros a serem atingidos pelo indicador PISA), a saber:

Estratégia 7.11. melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

What 15-year-old students in Brazil know and can do

Figure 1. Snapshot of performance in reading, mathematics and science



Note: Only countries and economies with available data are shown.
Source: OECD, PISA 2018 Database, Tables I.1 and I.10.1.

Dessa forma, recomendamos a leitura do relatório do PISA para que se possa ter acesso às informações nele contidas e traçar novas estratégias de correção de rumos.

Fontes:

PISA - Programme for International Student Assessment.

<http://www.oecd.org/pisa/>

<http://portal.inep.gov.br/pisa>

Pisa Results 2018. Brazil

http://www.oecd.org/pisa/publications/PISA2018_CN_BRA.pdf

SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica

<http://portal.inep.gov.br/educacao-basica/saeb>

Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Lei nº 13.005, de 25.06.2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13005.htm

PNE em Movimento (MEC)

<http://pne.mec.gov.br/>

PERGUNTA 06

6. A prefeitura municipal utilizou algum indicador de qualidade para análise da educação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Observe que, caso a opção selecionada tenha sido “*Sim*”, a pergunta 7 será habilitada. Observe que como esta pergunta é atrelada à próxima, as evidências que corroboram as afirmativas são as mesmas para ambas.

Como evidenciar ou coletar as informações:

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

No âmbito federal, o IDEB é o indicador de qualidade ou desenvolvimento da educação básica utilizado como referência desde 2007. Possui em sua composição dois parâmetros importantes para a aferição da qualidade, a saber: o fluxo escolar e o desempenho. Na questão do desempenho, encontra-se atrelado ao SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica). Quase todos os municípios do Brasil participam do SAEB e possuem resultados divulgados no Portal do INEP. A avaliação é bianual, em anos ímpares. Algumas exceções ocorrem quando por motivos de força maior ou caso fortuito, os resultados não puderam ser enviados para a consolidação em tempo hábil ou não foi possível aplicar a prova. Dessa forma, a utilização do IDEB como indicador pelo município dispensa evidências, uma vez que os dados (notas dos municípios) podem ser extraídos do referido portal, e é fato que todos os municípios utilizam o IDEB como comparativo principal para suas respectivas estratégias de aprimoramento da qualidade educacional.

IDERJ – Índice de Desenvolvimento Escolar do Estado do Rio de Janeiro

Já no âmbito do Estado do RJ, o Decreto nº 44.716, de 07.04.2014, trata acerca dos programas para o aperfeiçoamento e valorização dos servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), atrelando a meritocracia à aferição do IDERJ – Índice de Desenvolvimento Escolar do Estado do Rio de Janeiro, que é um dos indicadores de avaliação da qualidade escolar.

Tal decreto é uma atualização de decretos anteriores que criaram o IDERJ e posteriormente, atualizaram a redação, motivo pelo qual a Resolução SEEDUC que trata sobre a regulamentação do tema permanece em vigor, sendo porém anterior ao Decreto 44.716/2014.

De fato, compete à SEEDUC regulamentar o disposto no referido Decreto, o que foi feito atrelando-se o IDERJ ao Sistema de Avaliação da Educação do Estado do RJ (SAERJ), nos termos da Resolução 4.880/2013. É de se observar que o IDERJ, por simetria também é composto por um indicador de fluxo escolar e outro de desempenho, sendo bastante similar ao IDEB.

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4.880 de 19.03.2013

Art. 2º - Para fins desta Resolução, serão considerados:

I - o Indicador de Fluxo Escolar (IF) como medida sintética da promoção dos alunos em cada nível de ensino que considera a taxa de aprovação publicada pelo Ministério da Educação para as séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e – EF e do Ensino Médio – EM para cada escola, variando entre 0,00 (zero) e 1,00 (um).

II - o Indicador de Desempenho (ID) como índice medido a partir do agrupamento das notas obtidas pelos alunos no exame do Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Rio de Janeiro – SAERJ, em quatro níveis de proficiência: baixo, intermediário, adequado e avançado.

III - o IDERJ como um índice de qualidade escolar que visa a fornecer um diagnóstico da escola, em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), calculado a partir da multiplicação do Indicador de Fluxo Escolar (IF) pelo Indicador de Desempenho (ID).

O SAERJ, por outro lado, foi criado “em 2008, no contexto de implantação de sistemas de avaliação estaduais e municipais censitários em todo território brasileiro, principalmente a partir de 2005, após a implantação da Prova Brasil. Devido aos maus resultados do Rio de Janeiro nas avaliações federais, diversas mudanças ocorreram na política educacional, e o Saerj surgiu no contexto dessa nova orientação, como avaliação diagnóstica, com conteúdo alinhado a um currículo mínimo revisado e padronizado para toda a rede.” (Macedo et. al, 2014)

Quanto ao IDERJ, a evidência, portanto, pode ser constituída mediante a apresentação de comprovantes que demonstrem que as escolas do município participaram das referidas avaliações do IDERJ, mormente através da aplicação das provas do SAERJ ou de sua versão bimestral (Saerjinho).

Tais evidências comprovarão também a próxima pergunta (7), bem como permitirão apurar o valor da nota e meta a serem informados nas respectivas subperguntas.

Utilização de outros indicadores próprios no âmbito municipal

É de se observar que os indicadores principais de avaliação da qualidade escolar (IDEB e IDERJ), em ambos os casos tratam de apenas dois aspectos da qualidade do ensino, a saber o fluxo escolar e o desempenho.

Por sua vez, conforme informado pelo INEP, o indicador internacional (PISA) “avalia três domínios – leitura, matemática e ciências – em todos os ciclos ou edições. A cada edição, é avaliado um domínio principal, o que significa que os estudantes respondem a um maior número de itens no teste dessa área do conhecimento e que os questionários se concentram na coleta de informações relacionadas à aprendizagem desse domínio. A pesquisa também avalia outros domínios, chamados inovadores, como Letramento Financeiro e Competência Global.”

Contudo, “qualidade” é um conceito difuso pois está atrelado às expectativas das partes interessadas. Dessa forma, qualidade é considerada como a “*conformidade com as expectativas das partes interessadas*” (*Guia PMBoK® 6ª edição*). Nesse aspecto, partes interessadas são os alunos, a sociedade, e o Estado, entre outros atores.

Os alunos querem ter uma escola de qualidade que atenda às suas necessidades de formação como cidadão e os habilitem a disputar vagas no mercado de trabalho. A sociedade quer que as crianças desenvolvam competências e estejam aptas a se tornarem cidadãos conscientes e de bem, e o Estado deve investir na Educação para que possa se desenvolver.

Dessa forma, a avaliação do fluxo escolar e do desempenho cumprem apenas parte da tarefa, sendo indicadores parciais da eficácia do ensino no Brasil, especificamente no que diz respeito ao desenvolvimento de competências. Várias outras dimensões podem ser avaliadas para compor indicadores alternativos, de acordo com o Plano Estratégico de longo alcance que o município eventualmente possua, ou de acordo com as metas que deseje atingir. Nesse aspecto, recomendamos a leitura do material em anexo (Indicadores da Qualidade na Educação, publicação conjunta da UNICEF, PNUD e INEP).

Caso já exista algum indicador de qualidade de uso interno próprio do município, a evidência a ser apresentada deverá ser a documentação da metodologia empregada no processo de avaliação e de tabulação e análise de dados, bem como os resultados obtidos. A evidência também poderá ser constituída mediante laudos relacionados aos levantamentos adotados na apuração dos Indicadores da Qualidade na Educação (por exemplo, sobre o ambiente educativo, sobre a prática pedagógica, avaliação, gestão escolar democrática, formação e condições de trabalho dos profissionais da escola, ambiente físico escolar e acesso, permanência e sucesso na escola). Observe que a avaliação deve focar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo I), e preferencialmente permitir a identificação por unidade escolar, com quantitativos parciais além da avaliação global que deverá ser informadas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica

<http://portal.inep.gov.br/educacao-basica/saeb>

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

<http://portal.inep.gov.br/ideb>

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4.880 de 19.03.2013

http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/resolucao_seeduc_-_4880_-_1903.htm

Decreto nº 44.716, de 07.04.2014

http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_44_716_-_07042014_-_co.htm

SAERJ E SAERJINHO COMO AVALIADORAS ESTADUAIS DOS CONHECIMENTOS ESCOLARES DE HISTÓRIA. Felipe Brito Macedo; Layssa Bauer Von Kulitz; Verena Alberti (2014)

<https://pibid.cpdoc.fgv.br/textos-produzidos/44>

https://pibid.cpdoc.fgv.br/sites/pibid.cpdoc.fgv.br/files/trabalho_anais_enalic.pdf

PISA - Programme for International Student Assessment.

<http://www.oecd.org/pisa/>

<http://portal.inep.gov.br/pisa>

Pisa Results 2018. Brazil

http://www.oecd.org/pisa/publications/PISA2018_CN_BRA.pdf

Indicadores da qualidade na educação / Ação Educativa, Unicef, PNUD, Inep-MEC (coordenadores). – São Paulo : Ação Educativa, 2004.

http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_indqua.pdf

PERGUNTA 07

7. Que indicador(es) de qualidade foram utilizados pela prefeitura municipal para análise da educação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?

IDEB

IDERJ

Outro

7.1. Referente ao IDERJ, informe:

Ano da última avaliação: _____

Nota do município na última avaliação: _____

Meta do município na última avaliação: _____

7.2.1. Referente ao outro indicador, informe o seu nome: _____

7.2.2 Ainda sobre o outro indicador, informe:

Ano da última avaliação: _____

Nota do município na última avaliação: _____

Meta do município na última avaliação: _____

Como responder:

Essa pergunta é condicional e somente irá aparecer se a resposta à pergunta 6 for “Sim”. Escolha todas as opções aplicáveis (é possível marcar mais de uma).

Caso a opção “IDERJ” seja marcada, a pergunta 7.1 será habilitada. É preciso então informar o ano da última avaliação (somente é possível informar um ano entre 2008 e 2020, pois o SAERJ surgiu em 2008), a nota do município e a meta (ambos de zero a dez).

Caso a opção “Outro” seja selecionada, irão ser habilitados também o subgrupo de perguntas associadas (nome do indicador, ano da última avaliação, nota e meta).

Como evidenciar ou coletar as informações:

Veja as observações pertinentes à Pergunta nº 06, pois ambas as perguntas estão relacionadas.

PERGUNTA 08

8. O município possui o Plano Municipal de Educação?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Observe que segundo a Constituição Federal em seu art. 214 e o Plano Nacional Educação Lei nº 13.005/14 em seu art. 8º, delimitam que o Plano Municipal de Educação deveria ser elaborado até Julho/2015.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O substrato legal para a elaboração do Plano Municipal de Educação encontra simetria na Constituição Federal que em seu art. 214, assim dispõe:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Por sua vez, o PNE, Lei 13.005/2014, dispõe em seu art. 8º que:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Portanto, extrai-se que o Plano Municipal de Educação deve ser um documento aprovado por lei municipal (preservando-se a simetria com a Constituição Federal), deve incluir os meios para a consecução dos objetivos listados no art. 214 da Constituição Federal, bem como as estratégias presentes no Art. 8º do PNE, colaborando para a concretização de suas metas. A organização cronológica do monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005/14 - deve prever a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados pelos municípios, contemplando todas as metas do Plano, em sua maioria, decenais.

O prazo de validade do Plano Municipal de Educação deve ser de dez anos e o limite para a sua elaboração foi o mês de julho/2015, em conformidade com o que fora previsto na referida lei.

Dessa forma, a evidência se constitui mediante a apresentação da cópia da legislação que institui o Plano Municipal de Educação, com seu extrato de publicação no Diário Oficial, e teor integral do mesmo. Guarde cópia digitalizada em PDF e eventualmente em algum outro formato de dados abertos.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Lei nº 13.005, de 25.06.2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

PNE em Movimento (MEC)

<http://pne.mec.gov.br/>

PERGUNTA 09

9. Sobre a infraestrutura de ensino com apoio da Tecnologia, todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal?

Sim

Não

9.1. Qual a quantidade de computadores em funcionamento destinados às aulas de informática em todas as escolas do município? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a opção selecionada tenha sido “*Sim*”, a pergunta condicional 9.1 será habilitada. Nesse caso, preencha a resposta com um número inteiro, que no mínimo deve ser zero.

Observe que, como o cerne da questão diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a quantidade de computadores em funcionamento é representada pelo total de computadores destinados aos alunos das turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), em condições de uso, e presentes em nas escolas do município da rede pública municipal, que possuam turmas nessa etapa de ensino.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O município reflete por meio das suas ações a importância que atribui ao uso pedagógico das tecnologias de informação e de comunicação nas aulas para o Ensino Fundamental.

É de se observar que a utilização de computadores nas salas de aula, e em especial nas etapas de ensino da Educação Básica, encontra seu fundamento jurídico no Plano Nacional de Educação, e em especial nas Meta 6 e 7 e respectivas estratégias, a saber:

Estratégia 6.3. institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

Estratégia 7.15. universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

Estratégia 7.20. prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

De fato, a utilização de computadores nas salas de aula é um mecanismo de promoção da igualdade de oportunidades para os alunos da rede pública, que podem não ter condições de acessar a Internet, ou de aprender a utilizar computadores de outra forma. Previne-se então a formação de analfabetos funcionais, permitindo às crianças que estudam na rede pública manterem condições de igualdade e de competição no futuro pelas vagas disponíveis no mercado de trabalho. A educação em tempo integral, objeto da Meta 6 do PNE, facilita em muito o aprendizado de noções de informática por parte dos alunos da rede pública municipal, uma vez que atividades extra poderão ser desenvolvidas nos laboratórios presentes nas escolas.

Um estudo elaborado pela UNESCO com os dados do SERCE (Segundo Estudio Regional Comparativo y Explicativo, de 2006) revela que as condições físicas das escolas podem ter um efeito importante no desempenho do estudante e pode contribuir significativamente com a redução da brecha de aprendizado associada a desigualdade social (Duarte et al., 2011).

Sobre a relação computador/aluno, o Parecer CNE/CEB Nº 8/2010 indica que uma escola com porte para 480 alunos em dois turnos de revezamento, deve possuir uma sala de informática ou laboratório com 25 computadores. O porte é determinado pela relação ideal de alunos por sala de aula. Dessa forma, extrai-se que a relação computador/aluno indiretamente recomendada pelo referido Parecer seria de 9,6 alunos/computador, já contando com o revezamento de alunos.

De acordo com todo o exposto, vislumbra-se a importância da rede pública de dispor de computadores para que os alunos da educação básica possam desenvolver competências relacionadas ao ensino da Informática.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante o relatório assinado por autoridade competente demonstrando quais unidades escolares possuíam laboratórios ou sala de informática. Caso determinada escola não possua laboratório de informática, porém disponha de *laptops* ou computadores que sejam utilizados pelos alunos em salas aula, bibliotecas ou outros ambientes de aprendizado, a opção a ser marcada poderá ser “*Sim*”, porém tal fato deve estar apontado no relatório.

No referido relatório deverá constar também o quantitativo de computadores em condições operacionais de uso, disponibilizados para cada unidade escolar, bem como a relação computador/aluno de cada unidade, o que servirá de parâmetro para autoavaliação futura em relação ao cumprimento das metas e estratégias do PNE acima descritas, bem como inferir se a relação aluno/computador está dentro do recomendado.

Fontes:

Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Lei nº 13.005, de 25.06.2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

PNE em Movimento (MEC)

<http://pne.mec.gov.br/>

Duarte, J., Moreno, M. & Gargiulo, C. Infraestructura escolar y aprendizajes en la educación básica latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE. 2011

https://www.researchgate.net/publication/238048592_Infraestructura_escolar_y_aprendizajes_en_la_educacion_basica_latinoamericana_Un_analisis_a_partir_del_SERCE

Parecer CNE/CEB Nº 8/2010

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5368-pceb008-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

PERGUNTA 10

10. Sobre a infraestrutura das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), informe:

Quantidade de escolas adaptadas para receber crianças com deficiência (Rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação): _____

Quantidade de escolas que possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m): _____

Como responder:

Para cada campo, informe o número de escolas que estão adaptadas em conformidade com a legislação aplicável ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Quanto à primeira informação, ela diz respeito ao número de escolas adaptadas com acessibilidade para crianças com deficiência.

A Constituição Federal prevê em seu art. 227, §1º, inciso II que o Estado deve criar programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Por sua vez, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146, de 06.07.2015, em seu Art. 3º, inciso I, define o conceito de acessibilidade:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

E no seu Capítulo IV (arts. de 27 a 30), define o direito da pessoa com deficiência (PCD) à educação inclusiva, de forma possibilitar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, delimitando também o dever do Estado e como este direito deverá ser implementado.

Esse assunto também é abordado no Plano Nacional de Educação em sua Meta nº 4 e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

Plano Nacional de Educação

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS4

Meta 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

Quanto à segunda informação, com a devida vênia ao Questionário Nacional do IEGM e ao Parecer CNE/CEB nº 08/2010, ela diz respeito ao número de escolas adaptadas com quadras poliesportivas cobertas. Porém as dimensões exatas de uma quadra poliesportiva, pelo padrão internacional, devem ser de 16x27m, sem exceção, o que totaliza 432m².

Ocorre que a pergunta remete-se às dimensões de 18x30m, o que totaliza 540m², estando, portanto, fora do padrão internacional para quadras poliesportivas. Esse tipo de quadra é considerado tecnicamente como uma quadra recreativa. Já o Parecer CNE/CEB nº 08/2010 estabelece como adequado que uma escola de ensino fundamental deva possuir uma quadra coberta com no mínimo 500m² de área, o que é inferior ao que se encontra estabelecido no Questionário.

A quadra poliesportiva deve utilizar uma demarcação própria de cores para diferenciar cada esporte, por exemplo: branco para o vôlei, amarelo para handebol, azul para o basquete. O piso pode ser cimentado, asfáltico, emborrachado ou de madeira. Recomenda-se que o padrão de demarcação seja seguido a fim de permitir que as quadras eventualmente possam ser utilizadas em competições oficiais.

Em virtude dessa pequena contradição, qualquer escola de ensino fundamental que possua quadras poliesportivas no padrão internacional, de 16x27m deve ser considerada positivamente para o cômputo do total de escolas a ser informado no respectivo campo, haja vista que o referido Parecer também tem caráter de recomendação ao Poder Público.

Se a escola possuir uma quadra coberta com dimensões diferentes do padrão internacional (ou seja, recreativa), porém seguindo a recomendação do Parecer CNE/CEB nº 08/2010 (com no mínimo 500m² de área), também poderá ser considerada no cômputo.

Em ambos os casos, a evidência pode ser constituída mediante relatório devidamente atestados pela autoridade competente, que demonstre o quantitativo de escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que possuem infraestrutura adaptada para receber crianças portadoras de necessidades especiais, e o relatório sobre o quantitativo de escolas que dispõem de quadra poliesportiva coberta, com as respectivas dimensões.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Agenda 2030

<https://nacoesunidas.org/pos2015/>

<http://www.agenda2030.com.br/>

<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods4/>

Lei 13.146, de 06.07.2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Lei nº 13.005, de 25.06.2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

PNE em Movimento (MEC)

<http://pne.mec.gov.br/>

Parecer CNE/CEB Nº 8/2010

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5368-pceb008-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

PERGUNTA 11

11. Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de ensino destinadas à creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) do município no ano de 2021, informe:

11.1 Quantas unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2021? _____

11.2. Quantas unidades de ensino tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura no ano de 2021? _____

Como responder:

Preencha ambas as informações com um número inteiro, maior ou igual a zero, representativo da situação das escolas que precisaram de manutenção durante o ano de 2021.

Caso não possua registro de qualquer informação, deixe o respectivo campo em branco e marque a opção “*Não possui registro*”, que é diferente de atribuir o valor zero a cada uma das respostas. Se a opção “*Não possui registro*” estiver marcada, para mudar de opção, desmarque-a antes.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A pergunta acima possui como referência, entre outros marcos legais aplicáveis, a Meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que assim dispõe:

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS4

Meta 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

É altamente recomendável que exista uma unidade organizacional na estrutura da Administração Pública municipal responsável pela conservação e manutenção das unidades escolares e demais prédios e espaços públicos.

Para que o acompanhamento seja eficiente, é necessário estabelecer um Plano de Manutenção que envolva fiscalização periódica *in loco* das unidades para detectar problemas e atuar proativamente para minimizar as ocorrências e evitar a interrupção da prestação do serviço público, que no caso são as aulas.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante relatório ou planilha, devidamente atestado pela autoridade competente do setor ou órgão responsável pela manutenção das unidades escolares. Deve demonstrar o quantitativo de unidades escolares destinadas à creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental do município que sofreram reparos e/ou reformas e as que tiveram as atividades suspensas (parcialmente ou integralmente) no período integral para as três etapas de ensino no transcurso do ano de 2021.

Fontes:

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Agenda 2030

<https://nacoesunidas.org/pos2015/>

<http://www.agenda2030.com.br/>

<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods4/>

PERGUNTA 14

14. O município divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido pelo(a) nutricionista?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A oferta de refeições saudáveis favorece o crescimento, a aprendizagem, o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis. As diretrizes da alimentação escolar encontram-se regulamentadas na Lei Federal nº 11.947 de 16.06.2009.

A referida legislação exige (Art. 12) que a alimentação escolar servida nas escolas siga um cardápio planejado por uma nutricionista, o qual leve em conta os hábitos alimentares da população, a cultura, a sustentabilidade, os produtos agrícolas oriundos do município, entre outras diretrizes.

A pergunta possui três aspectos a serem analisados: primeiro, o profissional que elabora o cardápio deve ser um(a) nutricionista. É altamente recomendável que este profissional seja funcionário efetivo dos quadros da Prefeitura. Caso seja um(a) servidor(a) comissionada, tal fato representa uma fragilidade, mas continua sendo plenamente aceitável. Caso seja oriundo(a) de uma empresa contratada, a fragilidade é um pouco maior. O motivo é que cabe a este(a) profissional:

- Elaborar os cardápios utilizados no ano em referência (por etapa de ensino – creche, pré-escola, ensino fundamental e médio), bem como os cardápios de alunos com necessidades especiais;
- Elaborar as fichas técnicas de preparo dos alimentos (que podem estar condensadas em um manual)
- Orientar as merendeiras e cozinheiras quanto a boas práticas de higiene e do preparo de alimentos
- Fiscalizar o cumprimento *in loco* dos cardápios (visitando escolas periodicamente)

- Responsabilizar-se pela compatibilidade entre os cardápios planejados e a aquisição de bens, garantindo assim o seu cumprimento. Nesse ponto, é aconselhável que o(a) nutricionista elabore ou participe da elaboração dos termos de referência voltados à aquisição dos itens da alimentação escolar.

Para documentar e evidenciar este aspecto, é necessário obter cópia digital dos cardápios propriamente ditos (em PDF). Eles devem estar assinados e carimbados. Também é necessário anexar a cópia do diploma de graduação do profissional que assina o cardápio, bem como o ato de nomeação ou contratação do mesmo.

O segundo aspecto diz respeito ao cumprimento do cardápio. Esse aspecto fica evidenciado mediante a cópia dos cardápios digitalizados, em conjunto com a cópia dos termos de referência elaborados pelos nutricionistas do município. Nestes termos deverão constar os itens utilizados em cada cardápio. A compatibilidade aumenta a probabilidade de que o cardápio seja seguido. Cabe ressaltar que o Conselho de Alimentação Escolar também possui a prerrogativa de fiscalizar se os cardápios estão sendo cumpridos, de forma que atas de suas reuniões onde podem ser visualizados os resultados da fiscalização também podem ser utilizados para evidenciar o aspecto, de forma complementar.

O terceiro aspecto diz respeito à divulgação do cardápio. Nesse ponto, a Resolução FNDE nº 26, em seu Art. 14, §8º exige que o cardápio esteja divulgado (na forma impressa) nas escolas, em regiões visíveis, ou seja, de livre circulação dos pais. Portanto, os mesmos devem estar divulgados em quadros de aviso próximos à portaria, ou o mais próximo possível, onde os pais tenham acesso. O mesmo dispositivo ressalta a importância dos cardápios estarem divulgados na Secretaria Municipal de Educação, em área de livre circulação dos cidadãos. Tais requisitos visam a estimular o controle social. Outras formas de divulgação podem ser adotadas de forma complementar, desde que as duas primeiras sejam respeitadas. Elas incluem: divulgação na Internet, por WhatsApp para grupos de pais, dentro da cozinha para instrução às cozinheiras, entre outras.

Assim, caso haja apenas uma cópia afixada na cozinha ou no interior da escola, considerar-se-á que o cardápio não estará sendo devidamente divulgado.

Registros fotográficos de afixação em painéis serão aceitos como evidência de forma complementar, desde que seja possível identificar claramente o cardápio, assim como a Unidade Escolar, o nome e assinatura do profissional, e o registro da data da fotografia.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Lei Federal n° 11.947/09

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm

Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17.06.2013

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>

Portal do FNDE

<https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>

PERGUNTA 15

15. Existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O transporte escolar é uma das formas de se combater a evasão escolar, em especial nas zonas rurais, onde o acesso à escola é mais difícil por parte dos alunos. Pensando nisso, o Ministério da Educação, por intermédio do FNDE, mantém dois programas federais a saber o PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, criado pela Lei nº 10.880 de 09.06.2004 e disciplinado pela Resolução CD/FNDE nº 05, de 28.05.2015) e o Programa Caminho da Escola (instituído pela Resolução CD/FNDE nº 03, de 28.03.2007).

Conforme informado no Portal do MEC, o primeiro programa é caracterizado pela transferência automática de recursos aos Estados, Distrito Federal e municípios para custear despesas com reforma, seguro, licenciamento, impostos, manutenção e pagamento de serviços contratados com terceiros. O segundo é uma linha de crédito concedida pelo BNDES para a aquisição de ônibus, miniônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

O PNATE deve ser fiscalizado pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB). A prestação de contas do PNATE é disciplinada pelas Resoluções do FNDE e deve ser apresentada pelo gestor.

Não obstante, a gestão do transporte escolar é composta de várias atividades e processos, conforme disposto na Cartilha de Atividades dos CACS em Relação à Gestão do Transporte Escolar. Elas informam como o gestor deve proceder, e servem de parâmetro aos CACS para a fiscalização:

Planejamento da operação: nesta etapa o gestor precisa escolher o percurso, o(s) tipo(s) e quantidades de veículos que serão utilizados; analisar a distância dos pontos de embarque/desembarque, o tempo de viagem e a infraestrutura das vias a serem percorridas, com objetivo de diminuir o desgaste e aumentar o rendimento escolar dos alunos.

Delegação do serviço: nesta etapa define-se quem prestará o serviço, se o próprio gestor ou se o serviço será terceirizado.

Controle da prestação de serviço: abrange atividades de monitoramento, fiscalização da eficiência e regularidade do serviço prestado, avaliação e identificação de ajustes necessários para otimizar o serviço.

Remuneração do prestador: se o transporte for terceirizado, nesta etapa são definidos os parâmetros de remuneração do prestador que ofertará o serviço de transporte escolar.

Manutenção dos veículos: nesta etapa realizam-se ações que tornem os veículos mais seguros e confortáveis para o transporte dos estudantes, minimizando imprevistos que possam interromper o transporte.

Portanto, a primeira etapa da implementação do transporte escolar se dá com a fase de “planejamento da operação”, cuja descrição encontra-se acima.

Para saber mais sobre o processo de planejamento, consulte a apostila: Gestão e Planejamento do Transporte Escolar, na área de publicações do FNDE sobre transporte escolar (com *links* abaixo. É preciso selecionar a opção “Exibir número = Todos”).

Para atender ao presente questionário, vide especialmente o processo 11.3.3 da referida cartilha (“Definir as rotas”). Como produto gerado por esse conjunto de atividades (processo), o gestor deverá apresentar um estudo ou relatório que é o cerne da presente questão. Tal estudo deve conter os seguintes itens:

Definição da área de estudo

Mapeamento de redes viárias, escolas e pontos de embarque dos alunos, podendo ser realizado manualmente ou com apoio de GPS

Cálculo das distâncias entre os pontos que devem ser atendidos

Criação de um banco de dados com os valores coletados

Definição das restrições para a roteirização do Transporte Escolar

A evidência então poderá ser constituída mediante a apresentação desse relatório devidamente atestado pela autoridade competente e que contenha todos os elementos acima citados. Guarde cópia digitalizada dos diversos documentos em PDF ou em outro formato de dados abertos.

Fontes:

Portal do MEC. Transporte Escolar – Apresentação

<http://portal.mec.gov.br/transporte-escolar>

Lei nº 10.880, de 09.06.2004

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.880.htm

Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 28.05.2015



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/6485-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-mec-n%C2%BA-5,-de-28-de-maio-de-2015>

Resolução CD/FNDE nº 1, de 06.03.2020

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13404-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%B0-01,-de-06-de-mar%C3%A7o-de-2020>

Wikipedia. Programa Nacional de Transporte Escolar

https://pt.wikipedia.org/wiki/Programa_Nacional_de_Transporte_Escolar

Resolução CD/FNDE nº 3, de 28.03.2007

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3127-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-3-de-28-de-mar%C3%A7o-de-2007>

Wikipedia. Caminho da Escola

https://pt.wikipedia.org/wiki/Caminho_da_Escola

FNDE. Publicações. Transporte Escolar

<http://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar>

FNDE. Publicações. Transporte Escolar >> Cartilha de Atividades dos CACS em Relação à Gestão do Transporte Escolar

<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=13536:cartilhas-pnate-caminho-da-escola>

FNDE. Publicações. Transporte Escolar >> Apostila Gestão e Planejamento do Transporte Escolar

https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=13080:apostila_transporte_escolar-planejamento_e_gestao_da_operacao

PERGUNTA 17

17. Como é feita a preparação da merenda no município?

Cozinha piloto própria

Nas escolas (que possuem merendeiras)

Terceirizada

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A primeira opção diz respeito a existência de uma unidade organizacional (cozinha piloto), que prepara refeições para toda a rede escolar e as distribui. Um exemplo pode ser visto na matéria jornalística nos *links* abaixo. Nesse caso, a evidência se constitui mediante fotos do local, pela lista dos servidores que trabalham na cozinha piloto, pelos normativos que criaram o órgão, entre outras possibilidades.

Na segunda opção, o município disporá de merendeiras em cada escola, a fim de preparar as refeições. Nesse caso, a evidência pode ser constituída mediante alguns desses documentos:

Relatório devidamente atestado pela autoridade competente que demonstre, por unidade escolar discriminada no relatório, quais destas dispõem de merendeiras e o número de funcionárias por escola;

Lista com todas as servidoras que exercem cargo de merendeira, seus respectivos vínculos (se efetivas e concursadas, com cargo comissionado ou contratadas) e respectivos locais de trabalho (unidade escolar);

Na terceira opção, haverá a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de entrega das refeições. Assim, a evidência se constitui mediante a apresentação da cópia do contrato de prestação de serviço com a empresa responsável, pelo termo de referência, e pelos extratos de publicação das fases da licitação em que a empresa foi vencedora no Diário Oficial ou jornal de grande circulação. Guarde cópia dos documentos em PDF.

Fontes:

Globo.com. Cozinha piloto prepara 11 mil refeições diariamente em Tupã

<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/especial-publicitario/prefeitura-de-tupa/tupa-e-minha-cidade/noticia/2019/05/24/cozinha-piloto-prepara-11-mil-refeicoes-diariamente-em-tupa.ghtml>

PERGUNTA 18

18. Existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal?

Sim, semanalmente

Sim, mensalmente

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A oferta de refeições saudáveis favorece o crescimento, a aprendizagem, o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis. A fiscalização pela nutricionista é um dos elementos fundamentais para que a higiene dos alimentos, a validade, a adequação ao cardápio proposto sejam garantidas, bem como qualquer problema com as condições estruturais das cozinhas e despensas, ou com a segurança, seja levado ao conhecimento do gestor.

Para tanto, a nutricionista deve elaborar um plano de fiscalização para que possa visitar cada escola periodicamente (semanal ou mensalmente). Em cada fiscalização deverá ser elaborado um relatório padronizado com um *checklist* de observações e informações coletadas.

Para que esse *checklist* seja eficiente, sugerimos fazer o *download* de duas cartilhas disponíveis no site do FNDE, seção “Cartilhas e Documentos – CAE”. São estas: a Cartilha para Conselheiros do PNAE – 2017, e a Cartilha Nacional da Alimentação Escolar – 2015.

Na primeira, de 2015, existe um anexo chamado Roteiro de Visitação às Escolas (p. 82). Vários dos itens do referido anexo podem ser incorporados ao *checklist* da nutricionista. Na segunda cartilha, de 2017, existe o Anexo IV que trata dos instrumentos para a verificação das condições higiênico-sanitrárias das escolas. A lista de verificações proposta nesta outra cartilha também pode ser incorporada, em grande parte, ao relatório padronizado. Cabe ressaltar que a fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) nem sempre atua tempestivamente para garantir a qualidade da alimentação escolar, e que a nutricionista, por sua vez, é responsável por se antecipar à essa fiscalização.

Ressalte-se que as normas técnicas do CBMERJ também devem ser observadas quanto à segurança das cozinhas, em especial, a obrigatoriedade de se posicionar os recipientes de GLP em área externa, ventilada e no pavimento térreo. Esse subitem, frequentemente ignorado, também deve fazer parte da verificação das condições estruturais da cozinha.

Estabelecido um modelo de relatório, a evidência pode ser constituída pelo conjunto de relatórios apresentados pela nutricionista ao gestor, no período em avaliação (2021), pois como foi dito, cabe à nutricionista responsável relatar o estado de cada cozinha e despensa, por unidade escolar.

Complementando o rol de evidências, cada escola poderá dispor de um sistema de controle dos insumos (eletrônico ou manual) com o controle da movimentação de entrada e saída dos materiais, estoque mínimo e variação do estoque, com data de validade de cada produto (sugere-se afixar etiquetas nas prateleiras para auxiliar no controle da utilização por parte das merendeiras). Nesse caso, poderão ser apresentados registros visuais ou relatórios de acompanhamento para complementar as evidências.

Fontes:

FNDE. Cartilhas e Documentos – CAE

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/controle-social-cae/cartilhas-documentos-cae>

Cartilha para Conselheiros do PNAE – 2017

https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/230-controle-social-cae?download=13183:cartilha_para_conselheiros_do_programa_pnae_2017

Cartilha Nacional da Alimentação Escolar – 2015

https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/230-controle-social-cae?download=13182:cartilha_nacional_da_alimentacao_escolar_2015

Lei Federal nº 11.947/09

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm

Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>

Portal do FNDE

<https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>

PERGUNTA 19

19. Todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, nº 9.394/1996) em seu art. 62, estabelece que:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 7º (VETADO).

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.

Observe que a formação em nível superior é exigida, por lei, para todos os professores que atuam na Educação Básica, a partir dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6ª a 9ª série em diante), inclusive.

Todavia, em etapas de ensino anteriores, ou seja, em creches e pré-escolas (educação infantil) e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 5ª série), ainda é admitida a formação de nível médio na modalidade normal (normalista).

A princípio a LDB estabeleceu que tal distinção iria perdurar até que não existisse mais profissionais oriundos do ensino médio na modalidade normal (os chamados professores leigos), ou seja, a norma configuraria uma disposição transitória.

Ocorre que, na prática, até hoje ainda há turmas de formação de professores nessa modalidade, e nada indica que a demanda por esses profissionais poderia ser absorvida pelas universidades. Dessa forma, a LDB nesse aspecto tornou-se uma norma de conteúdo programático.

Nada impede, porém, que nos editais de concursos públicos para provimento de cargos de magistério, nas etapas iniciais de ensino, seja exigida a formação em nível superior com licenciatura. Fica a cargo de cada gestor decidir a conveniência e oportunidade de fazê-lo.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante o registro de todos os professores da rede municipal de ensino, com indicação da etapa de ensino em que atuam, matrícula e grau de escolaridade de cada um. Tais informações possivelmente estarão presentes no sistema de recursos humanos da Prefeitura. Nos casos em que a licenciatura é exigida, o registro deve informar a área de conhecimento correspondente.

Como forma complementar, podem ser incorporados ao banco de dados os diplomas de graduação devidamente catalogados e digitalizados em PDF.

Fontes:

Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

PERGUNTA 20

20. O Conselho de Alimentação Escolar elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço?

Sim

Não

20.1. Qual a quantidade de visitas que o CAE realizou nas escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2021? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta tenha sido “Sim”, a pergunta condicional 20.1 será habilitada.

Nesse caso, preencha a resposta com um número inteiro positivo maior que zero, pois a ausência de visitas às escolas impede a adequada atestação das condições e equivale, na prática, ao “Não” na pergunta principal.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Lei nº 11.947/09 estabelece que é competência do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos. Além disso, o CAE deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º desta mesma lei:

Art. 2º. São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação de cópia das atas das reuniões, visitas, fiscalizações e pareceres do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme dispuser o livro de atas do referido Conselho.

Verifique as observações contidas na pergunta 18, pois no *site* do FNDE existem cartilhas que detalham como deve ser realizada a fiscalização das escolas pelo Conselho de Alimentação Escolar, inclusive com modelos padronizados dos relatórios que devem ser apresentados (constam nas cartilhas como anexos).

Fontes:

FNDE. Cartilhas e Documentos – CAE

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/controle-social-cae/cartilhas-documentos-cae>

Cartilha para Conselheiros do PNAE – 2017

https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/230-controle-social-cae?download=13183:cartilha_para_conselheiros_do_programa_pnae_2017

Cartilha Nacional da Alimentação Escolar – 2015

https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/230-controle-social-cae?download=13182:cartilha_nacional_da_alimentacao_escolar_2015

Lei Federal nº 11.947/09

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm

Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013

<https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>

Portal do FNDE

<https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>

PERGUNTA 21

21. O município utilizou algum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De acordo com última avaliação do PISA de 2018, os estudantes no Brasil obtiveram um desempenho menor do que a média dos estudantes dos 36 países que compõem a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). De fato, extratos do referido relatório demonstram que:

No exame de avaliação do PISA 2018, os estudantes no Brasil pontuaram abaixo da média da OCDE nos três domínios avaliados: leitura, matemática e ciências. Apenas 2% dos alunos tiveram os níveis mais altos de proficiência (Nível 5 ou 6) em pelo menos um dos domínios (média da OCDE: 16%) e 43% dos alunos obtiveram pontuação abaixo do nível mínimo de proficiência (Nível 2) nos três domínios (média da OCDE: 13%).

No Brasil, 50% dos estudantes atingiram pelo menos o nível 2 de proficiência em leitura (média da OCDE: 77%). No mínimo, esses alunos podem identificar a idéia principal em um texto de tamanho moderado, encontrar informações com base em critérios explícitos, embora às vezes complexos, e podem refletir sobre o objetivo e a forma dos textos quando explicitamente instruídos a fazê-lo.

Cerca de 2% dos estudantes no Brasil foram os melhores em leitura, o que significa que atingiram os níveis 5 ou 6 no teste de leitura do PISA (média da OCDE: 9%). Nesses níveis, os alunos podem compreender textos longos, lidar com conceitos abstratos ou contra-intuitivos e estabelecer distinções entre fato e opinião, com base em pistas implícitas referentes ao conteúdo ou fonte das informações. Em 20 sistemas educacionais, incluindo os de 15 países da OCDE, mais de 10% dos estudantes de 15 anos foram os de melhor desempenho.

No processo de busca pelo aperfeiçoamento da qualidade do ensino, e da educação em geral, os processos de avaliação são extremamente importantes porque permitem comparar a evolução dos indicadores de qualidade ao longo do tempo, bem como realizar estudos comparativos entre os sistemas educacionais de diversos países, ou entre estados e municípios.

De fato, é sabido que o desempenho dos alunos em língua portuguesa, e em especial, no que diz respeito às competências de leitura, fica muito aquém do desejável. Inúmeras formas de combater o problema existem, desde aulas de reforço escolar, programas de estímulo ao desenvolvimento das competências de leitura, entre outros.

O incentivo à leitura melhora o aprendizado dos alunos, estimula a escrita, a aquisição de novos vocabulários, aprimora a capacidade interpretativa, mantém o raciocínio ativo, além de proporcionar ao leitor um conhecimento mais amplo e diversificado sobre temas diversos. No âmbito municipal, compete ao Poder Público desenvolver projetos que visam a reforçar o seu sistema educacional.

Um programa de incentivo à leitura, ou de desenvolvimento de competências de escrita e leitura é desenhado mediante a incorporação de um portfólio de projetos individuais que terão como objetivo contribuir para a melhora dos indicadores associados. Nesse sentido, o programa pode ter como indicadores, os próprios indicadores internacionais, ou no âmbito local, os indicadores da Prova Brasil, do SAEB, SAERJ, entre outros disponíveis, que lidam com o desempenho escolar.

Portanto, a evidência se constitui mediante a apresentação da documentação do programa desenvolvido em nível local, bem como o portfólio dos projetos em execução, previstos ou finalizados. O programa de desenvolvimento de competências de leitura deverá estar associado a indicadores, devendo estes, por sua vez, estarem atrelados a medições (acompanhamento) e metas individuais. Para exemplo de um programa desse tipo, com o portfólio de projetos bem estruturado, vide o *link* para o *blog* “Tudo Sobre Leitura”, em anexo (a matéria resume-se à apresentação do programa e do portfólio de projetos executados).

Fontes:

Tudo Sobre Leitura: Programa Permanente de Estímulo à Leitura / PPEL - Livro Meu

<http://tudosobreleitura.blogspot.com/2010/08/programa-permanente-de-estimulo-leitura.html>

PISA - Programme for International Student Assessment.

<http://www.oecd.org/pisa/>

<http://portal.inep.gov.br/pisa>

Pisa Results 2018. Brazil

http://www.oecd.org/pisa/publications/PISA2018_CN_BRA.pdf

PERGUNTA 27

27. Existe registro sobre a quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O cerne da questão diz respeito à existência do registro do absenteísmo dos professores da rede pública municipal, com ênfase nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Entende-se que o mero controle das folhas de ponto, que fica a cargo de cada unidade escolar, não é suficiente para se apurar os índices de absenteísmo corretamente, uma vez que exigem esforço extra da Secretaria Municipal de Educação para consolidar os dados e obter informações confiáveis quanto ao número de faltas dos professores, licenças e afastamentos médicos, entre outras. Na pergunta busca-se verificar se o município é capaz de apurar corretamente todas essas informações.

Dessa forma, a existência de um sistema de recursos humanos integrado que possa ser alimentado por todas as unidades escolares, onde exista o registro dos dados pessoais do servidor (nome, matrícula, entre outros); bem como a(s) etapa(s) de ensino onde atue e unidades escolares, é o ideal para que se possa realizar um planejamento adequado para mitigar o problema do absenteísmo.

Caso exista, a evidência pode ser constituída mediante relatório discriminado por unidade escolar e etapa de ensino, onde esteja presente as informações de cada professor vinculado, com suas respectivas licenças, faltas e afastamentos legais, se houver.

Ou seja, as informações deverão ser passíveis de consolidação em um relatório ou planilha contendo minimamente as seguintes informações: nome do servidor, matrícula, total de faltas, licenças e afastamentos legais no ano, justificativa, unidade escolar e etapa de ensino. Dessa forma, poderá ser apurado o absenteísmo dos professores na rede pública municipal, e por filtragem, o dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A seguir oferecemos algumas informações adicionais que visam a propiciar um melhor entendimento do problema do absenteísmo. Caberá à SME avaliar a conveniência e oportunidade de realizar estudo comparativo da situação atual de seus quadros, promovendo a valorização de professores e adotando medidas para melhorar os seus indicadores.

Esforço docente x absenteísmo

No Portal do INEP, na Seção Indicadores Educacionais, é possível realizar o *download* dos arquivos relacionados ao indicador de esforço docente para o ano de 2021, além da Nota Técnica associada ao indicador.

Sobre o Esforço Docente, trata-se de indicador baseado em quatro variáveis, e que de acordo com a Nota Técnica do INEP tem por objetivo “*mensurar o esforço empreendido pelos docentes da educação básica brasileira no exercício de sua profissão*”. As variáveis utilizadas na construção do indicador são:

Número de escolas em que o professor atua;

Número de turnos de trabalho;

Número de alunos atendidos; e

Número de etapas nas quais o professor leciona

Os dados estão disponíveis para todos os municípios do Brasil e abrangem as redes públicas federal, estadual e municipal, e a rede privada, com divisão para as áreas rural e urbana. Além disso, estão apurados individualmente para cada uma das três etapas de ensino: Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. A planilha também totaliza as informações.

O resultado do indicador, categoriza cada professor em uma escala de 1 a 6, sendo o nível 1, o de menor esforço e o nível 6, o de maior esforço. Os dados então são apresentados, para cada município, mediante distribuição percentual de professores que estão alocados a cada nível, totalizando 100% para cada ente municipal. Todas as informações que participam do cálculo do indicador são oriundas do Censo Escolar.

Isso se reflete diretamente no absenteísmo docente, com o aumento do *stress* profissional, perda progressiva da capacidade laboral, e conseqüente multiplicação de pedidos de licença, o que realimenta o problema, agravando-o e exigindo que os profissionais restantes tenham que ocupar o espaço deixado pelo docente que se afasta. Portanto, nesses casos, é recomendável também que se faça a contratação de novos profissionais, a fim de prevenir problemas futuros.

Finalmente, é preciso lembrar que a Lei 11.738, de 16.07.2008, em seu art. 2º, §4º assim dispõe (grifos nossos):

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Fontes:

Lei nº 11.738, de 16.07.2008

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm

Portal do INEP. Seção Indicadores Educacionais

<http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

Portal do INEP. Seção Indicadores Educacionais >> Esforço Docente >> Nota técnica

http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2014/docente_esforco/nota_tecnica_indicador_docente_esforco.pdf

Portal do INEP. Seção Indicadores Educacionais >> Esforço Docente >> microdados

http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2019/IED_2019_MUNICIPIOS.zip

PERGUNTA 30

30. O Conselho Municipal de Educação é atuante e demonstra eficácia do controle social?

Sim

Não

30.1. Qual o número de irregularidades apontadas? _____

30.2. Quantas irregularidades foram solucionadas? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta tenha sido “Sim”, as perguntas condicionais 30.1 e 30.2 serão habilitadas. A pergunta 43 também depende desta e somente será habilitada em caso de resposta afirmativa.

O número de irregularidades apontadas e solucionadas deve ser um número inteiro positivo igual ou maior a zero, sendo que o número de irregularidades sanadas, em 2021, deve ser menor ou igual ao número de irregularidades apontadas.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Os Conselhos Municipais de Educação tem sua fundamentação legal na Constituição Federal, que estabelece o princípio da gestão democrática do ensino público, na Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei nº 9.394/1996) e na Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação:

Constituição Federal

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB)

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

(...)

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação)

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

(...)

Estratégia 19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

Observando o que dispõe a Constituição e demais legislações infraconstitucionais, e em especial a Estratégia 19.5 do PNE, fica claro que os Conselho Municipais de Educação devem ser instituídos por meio de lei municipal que defina suas atribuições, competências e estrutura interna.

Tal lei municipal deverá observar, face ao princípio da simetria, o que dispõe a Lei nº 9.131/1995, que criou o Conselho Nacional de Educação, em substituição ao antigo Conselho Federal de Educação.

Assim, por exemplo, os Conselhos Municipais devem ter funções normativas, deliberativas e de assessoramento do Secretário Municipal de Educação. Compete a eles subsidiarem a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação; manifestarem-se sobre questões que abrangem mais de um nível ou modalidade de ensino; emitir pareceres; manter intercâmbio com os sistemas de ensino de outros municípios; entre outras atribuições a serem definidas, por simetria, e que encontram-se presentes na legislação que instituiu o CNE.

Igualmente, tomando-se a Lei que institui o CNE por simetria, os Conselhos Municipais de Educação devem ter condições de exercer as suas funções, sendo que os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares, e quando convocados farão jus a transporte, diárias, jetons de presença a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação. O PNE reforça a necessidade de se garantir condições de funcionamento autônomo para os Conselhos Municipais.

Também compete ao Poder Público, observando-se o que diz a Estratégia 19.5, capacitar os conselheiros municipais para o efetivo exercício do cargo, por meio de programas de formação de conselheiros.

Como o cerne da pergunta diz respeito à existência de um Conselho atuante, é preciso considerar que a evidência deve ser constituída por um conjunto de documentos.

Preliminarmente, é preciso demonstrar que o Conselho existe de fato. Para tanto, é preciso anexar a cópia da publicação (digitalizada em PDF) da Lei Municipal que institui o Conselho Municipal de Educação em Diário Oficial e/ou de grande circulação. Isso evidencia que o Conselho existe juridicamente.

Além disso, é preciso obter a relação nominal da composição do Conselho, vigente no período de de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano avaliado, com os respectivos atos de nomeação e/ou posse (ainda que anteriores a 2021). Um detalhe é que as formas de nomeação e os mandatos dos conselheiros devem guardar simetria com os dispositivos idênticos da Lei nº 9.131/1995. Junte cópia da relação nominal atestada pela autoridade competente, bem como os atos de nomeação e posse digitalizados em PDF.

Caso exista Programa de Formação de Conselheiros, com cursos de capacitação, então deverão ser anexados comprovantes, tais como: certificados emitidos (amostra), lista de participantes, documentação do programa, entre outras possibilidades. Essa evidência é meramente complementar, mas indica positivamente que o município se esforça para dar todas as condições de funcionamento ao Conselho. Junte cópia dos documentos digitalizados em PDF.

É preciso comprovar que o Conselho é atuante e que dispõem de recursos para realizar suas atividades. Isso se extrai a partir do livro de atas do Conselho Municipal de Educação e da relação de pagamentos feitos a título de ajuda de custo de transporte, diárias e outros, em razão da atuação dos mesmos. Tais evidências comprovam respectivamente que os Conselhos se reúnem regularmente, e que recebem recursos para funcionar. É possível também anexar cópias de documentos emitidos pelos Conselhos, tais como pareceres, resoluções ou recomendações, e que são fruto do seu trabalho. Junte cópia digitalizada em PDF dos documentos citados (atas, pareceres, resoluções, recomendações, relação de pagamentos de diárias e outros).

Também é preciso averiguar se os Conselhos dispõem de infraestrutura e se o Poder Público disponibiliza meios para que funcionem (ex.: cessão de veículos para transporte; de espaço físico ou sala para reuniões; computadores para uso em serviço, entre outros). Quaisquer documentos que possam comprovar a disponibilização de recursos de infraestrutura é um meio idôneo para evidenciar a situação (por exemplo: fotos do espaço utilizado e de equipamentos, ofícios de requisições de viaturas, etc.).

Por fim, espera-se que o Conselho demonstre eficácia no controle social. Isso se extrai mediante a consulta ao livro de atas do Conselho, onde constem os procedimentos de fiscalização, identificação de irregularidades, providências adotadas e resultado efetivo da fiscalização. Dessa forma, é possível também responder às duas subperguntas, que dizem respeito a eventuais irregularidades apontadas e sanadas, computando-as para efeito de resposta.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Lei nº 13.005, de 25.06.2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

PNE em Movimento (MEC)

<http://pne.mec.gov.br/>

Lei nº 9.131, de 24.11.1995

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm

PERGUNTA 36

36. Quanto às bibliotecas e salas de leitura na rede municipal, responda:

Quantas escolas da rede municipal possuem bibliotecas? _____

Quantas escolas da rede municipal possuem sala de leitura? _____

Como responder:

Preencha ambas as informações com um número inteiro, maior ou igual a zero. Caso a escola possua biblioteca e também sala de leitura, esta deve ser computada apenas uma vez, no campo referente a escolas com biblioteca.

Atente para o fato de que a definição de biblioteca exige, porém, que a sua administração seja realizada por um bibliotecário (bacharel em biblioteconomia ou portador de diploma de instituições estrangeiras revalidados de acordo com a legislação vigente), nos termos da Lei nº 4.084/1962.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Para ambas as informações, a evidência pode ser constituída mediante relatório ou planilha devidamente atestada pela autoridade competente, e que demonstre o quantitativo de bibliotecas e salas de leitura, com totalização e discriminadas por unidade escolar, informando-se quais estão disponíveis para uso dos alunos e quais necessitam de reformas, ou outras providências.

Importa destacar que as bibliotecas e salas de leitura requerem, além dos livros, o controle pormenorizado de todo o acervo, a disponibilização de espaço amplo e arejado que estimule a prática da leitura.

A diferença entre ambos os tipos, portanto, está na programação de atividades de leitura, na organização dos serviços de documentação, na existência de um acervo organizado de livros e principalmente, na alocação de bibliotecários para a sua administração.

De fato, a Lei nº 4.084 de 30.06.1962 dispõe acerca da profissão de bibliotecário. O Decreto nº 56.725, de 16.08.1965, regulamenta a referida Lei. Ambas definem que a administração de bibliotecas é uma atribuição do bibliotecário, profissional com nível superior em biblioteconomia. O exercício ilegal da profissão é passível de sanção administrativa pelo respectivo conselho de classe.

Dessa forma, é possível complementar a evidência apresentando-se a lista de servidores da estrutura da Secretaria Municipal de Educação que atuam como bibliotecários no município, com seus respectivos diplomas de nível superior, e indicação em quais unidades escolares tais profissionais atuam. Junte cópia de todos os documentos digitalizados em PDF.

O que diz a Lei nº 12.244, de 24.05.2010?

Em 2010, foi aprovada a Lei nº 12.244/2010, que determinou que toda instituição de ensino pública ou privada, de todos os sistemas de ensino do país deverão envidar esforços progressivos para possuir bibliotecas.

O prazo para que cada escola esteja aderente encerrou-se em 2020. Transcrevemos abaixo o teor integral da legislação de suporte, cuja publicação no Diário Oficial da União (DOU) data de 25.05.2010, uma vez que tratam-se de apenas quatro artigos, com grifos nossos:

LEI nº 12.244 de 24.05.2010.

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De fato, o artigo 3º faz menção ao cargo de bibliotecário, profissional responsável pela administração das bibliotecas, o que importará em custos adicionais e na exigência de realização de concursos públicos para provimento dos cargos.

O tema da universalização das bibliotecas também encontra amparo no Plano Nacional de Educação, em especial em virtude das seguintes estratégias:

Estratégia 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

Estratégia 7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

Por fim, o Parecer CNE/CEB nº 8/2010 estabelece também recomendações acerca do tamanho mínimo que a biblioteca deve possuir, número de bibliotecários e auxiliares de biblioteconomia, número de estantes, entre outros critérios de aceite.

Dessa forma, ficam explícitos os requisitos que a legislação traz para o funcionamento a contento de uma biblioteca escolar: presença de pelo menos um bibliotecário; espaço para funcionamento (sala) com o tamanho mínimo recomendado de 45m², 80m², ou 100m², de acordo com a etapa de ensino; acervo mínimo com quantidade de títulos (não quantidade de livros, e sim, de livros diferentes) igual ao número de alunos matriculados; disponibilização de acesso à Internet e de recursos digitais (conforme o PNE).

Fontes:

Programa Nacional Biblioteca da Escola

<http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-biblioteca-da-escola>

Lei nº 4.084/1962

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4084.htm

Decreto nº 56.725/1965

<http://legis.senado.leg.br/norma/479318/publicacao/15642553>

Lei nº 9.674/1998

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9674.htm

Lei nº 12.244/2010

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12244.htm

Conselho Federal de Biblioteconomia

<http://www.cfb.org.br/>

Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Lei nº 13.005, de 25.06.2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

PNE em Movimento (MEC)

<http://pne.mec.gov.br/>

Parecer CNE/CEB Nº 8/2010

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5368-pceb008-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

PERGUNTA 37

37. Houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal?

Sim. Data de entrega \leq data de início das aulas

Sim. Data de entrega $<$ data de início das aulas + 15 dias

Sim. Data de entrega \geq data de início das aulas + 15 dias

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Verifique o início do ano letivo para poder responder a pergunta corretamente.

Caso tenha havido entrega por escola em datas diferentes, o que é bastante provável, verifique para todas as escolas quanto tempo levou para entregarem o material, em relação ao início das aulas, e depois calcule a média de dias para poder responder com maior precisão.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Todo aluno de escola pública tem direito a receber o material didático-escolar que será utilizado em sala de aula ao longo do ano, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 208, inciso VII e a Lei de Diretrizes Básicas (LDB) em seu art. 4º, inciso VIII:

Constituição Federal de 1988

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Ademais, a Lei nº 9.394/96 considera como de despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com aquisição de material didático-escolar, conforme dispõe o seu art. 70, inciso VIII:

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação da relação de todos os livros didáticos adotados pelo município, com registro discriminado por quantidade recebida e remessa de entrega a cada unidade escolar. Quanto à data da entrega, pode ser comprovada pelo registro em formato de planilha das entregas do material didático por unidade escolar.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

PERGUNTA 38

38. Houve entrega do uniforme escolar à rede municipal?

Sim. Data de entrega \leq data de início das aulas

Sim. Data de entrega $<$ data de início das aulas + 60 dias

Sim. Data de entrega \geq data de início das aulas + 60 dias

Não

38.1. Informe a data da entrega do uniforme escolar: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Se qualquer resposta afirmativa for marcada, a pergunta 38.1 será habilitada. Ao clicar no espaço reservado para a data, abre-se o componente que permite selecionar a data (formato “dd/mm/aaaa”).

Verifique o início do ano letivo para poder responder a pergunta corretamente. Caso tenha havido entrega por escola em datas diferentes, o que é bastante provável, analise para todas as escolas quanto tempo levou para entregarem o material, em relação ao início das aulas, e depois calcule a média de dias o que irá conferir maior precisão à resposta.

Encontre o dia de entrega que mais se aproxima dessa média e informe a resposta à pergunta 38.1 com base nessa média.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Lei Federal nº 8.907/1994 estabelece que o uniforme escolar ou fardamento deve levar em conta o clima da região em que a escola funciona e a condição econômica do estudante. Uma vez adotado determinado modelo, deverá ser utilizado por no mínimo cinco anos.

Considerando que escola pública é gratuita por determinação constitucional, extrai-se que o fornecimento do uniforme também deverá ser gratuito.

Além disso, o uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos:

- Segurança para os alunos: Evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar;
- Economia: Evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira;

- Respeito: Incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escola, o que é fundamental para a vida em sociedade;
- Igualdade: Evita o consumismo e disputa de *status*, muito comum entre adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de *bullying*;
- Atenção voltada para o aprendizado: O uso do uniforme mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem.

A evidência assim pode ser constituída mediante a apresentação do modelo do uniforme escolar adotado pelo município, e por documento discriminando a quantidade adquirida, além da quantidade remetida a cada unidade escolar, com datas de entrega individuais, no formato de uma planilha.

Fontes:

Lei Federal nº 8.907/94

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8907.htm

PERGUNTA 39

39. Existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais)?

Sim, com benefício financeiro; com processo de perícia médica municipal; com programas de prevenção à saúde do professor

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De acordo com especialistas, melhores condições de trabalho na escola, interação com a equipe escolar, e um programa de formação continuada que estimule a superação de desafios, além de segurança para o exercício da função são aspectos que favorecem a redução do absenteísmo dos docentes.

O rol de características presentes na resposta afirmativa à pergunta acima, é exemplificativo, pois caracteriza as formas mais comuns de se desenhar um programa de inibição ao absenteísmo.

Para o correto diagnóstico e elaboração de um programa municipal, leve em conta as observações sobre a relação entre os indicadores de esforço docente e o absenteísmo, que constam na pergunta nº 27, pois há indícios de forte correlação entre ambos. Tais indicadores estão disponíveis no site do INEP e podem servir de base para formular medidas que irão mitigar o absenteísmo.

A questão propriamente dita diz respeito a existência ou não de um programa de inibição ao absenteísmo, e portanto, deve ser evidenciada pela presença dos seguintes elementos típicos de qualquer programa: documentação do programa, com descrição dos objetivos e vinculação à estratégia (plano estratégico ou de governo); portfólio de projetos; indicadores do programa (com respectiva documentação); metas a serem atingidas; medições dos indicadores e relatórios de acompanhamento.

Fontes:

Portal INEP – Indicadores Educacionais >> Esforço Docente
<http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

PERGUNTA 40

40. A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal possui Plano de Cargos e Salários para seus professores?

Sim

Não

40.1. O plano estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados de professores (implantação de um regime meritocrático)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja “Sim”, a pergunta condicional 40.1 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso V tratou da valorização dos profissionais da educação escolar, como princípio basilar para a promoção de um ensino educacional de qualidade, assim dispondo:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Por sua vez, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 67, também determinou que os diversos sistemas de ensino promovessem a valorização dos profissionais de educação, mediante a elaboração de planos de carreira:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Essa determinação encontra-se detalhada na Lei nº 11.494/2007 que entre outros objetivos regulamentou o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a saber:

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional do magistério e regulamentou a disposição prevista na Constituição Federal, na alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixou limites para o trabalho de interação com os alunos na composição da jornada docente: professores devem passar no máximo dois terços (2/3) do tempo em sala de aula, e reservar um terço (1/3) para as chamadas atividades extraclasse (art. 2º, §4º da referida Lei).

Além disso, de acordo com o seu art. 6º, estabeleceu prazo até 31.12.2009, para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborassem ou adequassem seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 2º (...)

(...)

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

(...)

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Por fim, a mesma determinação se fez constar do Plano Nacional de Educação, Lei federal nº 13.005/2014, consubstanciada na sua Meta nº 18:

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Dessa forma, tipicamente em um plano de carreira, devem estar previstas formas de remuneração por produtividade e desempenho, de promoção e progressão na carreira, mecanismos para estimular o autoaperfeiçoamento e formação profissional, e demais elementos que visam ao estímulo à meritocracia.

Todavia, face à miríade de legislações que tratam do tema, às vezes apenas detalhando requisitos que devem estar presentes, é preciso consultar a legislação de suporte para que o Plano de Carreiras do Magistério e dos profissionais da educação esteja plenamente aderente.

Ultrapassadas essas observações, a evidência poderá ser constituída mediante a cópia (digitalizada em PDF) da lei municipal que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério no âmbito local, publicada em Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação.

A evidência deve ser complementada pela lei municipal que fixa ou reajusta o piso salarial dos professores da rede pública municipal, última versão que estiver em vigência.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

Lei Federal nº 11.494/2007

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm

Lei Federal nº 11.738/2008

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm

Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Lei nº 13.005, de 25.06.2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13005.htm

PNE em Movimento (MEC)

<http://pne.mec.gov.br/>

PERGUNTA 42

42. Houve entrega do kit escolar à rede municipal?

Sim. Data de entrega \leq data de início das aulas

Sim. Data de entrega $<$ data de início das aulas + 15 dias

Sim. Data de entrega \geq data de início das aulas + 15 dias

O kit escolar permanece no almoxarifado da escola e é retirado no momento do uso pelos alunos

Não

42.1. Informe a data da entrega do kit escolar: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Se qualquer resposta afirmativa for marcada, a pergunta 42.1 será habilitada. Ao clicar no espaço reservado para a data, abre-se o componente que permite selecionar a data (formato “dd/mm/aaaa”).

Verifique o início do ano letivo para poder responder a pergunta corretamente. Caso tenha havido entrega por escola em datas diferentes, o que é bastante provável, analise para todas as escolas quanto tempo levou para entregarem o kit escolar, em relação ao início das aulas, e depois calcule a média de dias o que irá conferir maior precisão à resposta.

Encontre o dia de entrega que mais se aproxima dessa média e informe a resposta à pergunta 42.1 com base nessa média.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta complementa a pergunta nº 37, pois o kit escolar faz parte do conjunto denominado “material didático-escolar”. As perguntas foram separadas tendo em vista que a logística de distribuição dos livros didáticos, em alguns casos, é diferenciada da logística de distribuição do restante do material didático-escolar, podendo ocorrer em épocas distintas. O livro escolar, por exemplo, é atualizado periodicamente, enquanto o kit escolar (cadernos, lápis, borracha, etc.) pode ser adquirido em determinada quantidade e armazenado em almoxarifado. Dessa forma, justifica-se a divisão em duas perguntas.

Para o substrato legal que dispõe acerca do dever do Estado em prover o material didático-escolar, verifique as observações contidas na pergunta nº 37, que se aplicam integralmente ao presente caso.

O kit escolar para efeitos de resposta, refere-se ao conjunto de materiais que devem ser disponibilizados ao aluno para a execução das tarefas em sala de aula, tais como: cadernos, lápis, borracha, apagador, etc., excetuando-se o livros didáticos, que são objeto da pergunta 37.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante um conjunto de documentos:

A apresentação da relação de materiais que compõem o kit adotado pelo município que pode estar contida no termo de referência que subsidiou a compra dos materiais; ou no caso de adesão a ata de registro de preços, de documentos que demonstram a quantidade adquirida de cada material integrante do kit.

Documento discriminando a quantidade remetida a cada unidade escolar, com datas de entrega no formato de uma planilha.

Pelas evidências deve ser possível inferir a data de entrega do material a cada unidade escolar, e se a entrega se deu tempestivamente ou não em relação ao início do ano letivo.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

PERGUNTA 43

43. Quantas reuniões foram realizadas pelo Conselho Municipal de Educação no último exercício?

8 ou mais reuniões

6 a 7 reuniões

4 a 5 reuniões

0 a 3 reuniões

Como responder:

Essa pergunta estará habilitada somente em caso de resposta afirmativa (“Sim”) à pergunta 30. Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, verifique as observações contidas na pergunta nº 30, uma vez que essa pergunta complementa aquela.

A evidência pode ser constituída mediante declaração atestada por autoridade competente informando o quantitativo de reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Educação durante o ano de 2021, anexando-se cópia das suas respectivas atas (digitalizadas em PDF).

Importante: Para o cômputo da quantidade de reuniões, não se deve considerar reuniões de eleição/exclusão de membros, aprovação de orçamento ou outro assunto não relacionado à natureza finalística do Conselho.

PERGUNTA 45

45. Sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, informe, com base na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Percentual aplicado dos recursos oriundos do fundo: _____

Percentual dos recursos oriundos do fundo aplicado no Magistério: _____

Como responder:

Preencha ambas as informações com um valor numérico na faixa de 0,00 a 100,00.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Nos termos da Lei nº 14.113/2020 (arts. 1º e 3º), que instituiu e regulamentou o FUNDEB, cada Estado deve constituir o seu próprio fundo, com recursos oriundos de receitas próprias e outros oriundos da complementação da União (conforme arts. 4º e 5º, seção que trata exclusivamente da complementação).

Em sede de controle externo, a competência para fiscalizar tais fundos é exercida conjuntamente pelo TCU e demais Tribunais de Contas dos Estados, aos quais os entes federativos estejam vinculados. Nesse sentido, o STF já se manifestou favoravelmente acerca do assunto (arts. 26 e 27).

A fiscalização da aplicação dos recursos é realizada pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (art. 33) no que diz respeito ao controle social. Os órgãos de controle interno estaduais e municipais também tem responsabilidade pela fiscalização conforme art. 30, inciso I.

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

(...)

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

O art. 31 da referida legislação estabelece a forma pela qual os municípios deverão prestar contas da aplicação dos recursos, e em especial, no parágrafo único (grifos nossos):

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Dessa forma, para ambas as informações, a evidência deverá ser constituída na forma da lei, isto é, pela cópia do parecer emitido pelo respectivo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Verifique também se as informações sobre a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de seu município estão atualizadas e regulares no sistema do FNDE, disponível em: https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros.

Fontes:

Lei Federal nº 14.113/2020, de 25.12.2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm

FNDE. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

https://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/cacs-fundeb

FNDE. Sistema CACS/FUNDEB – Listar Conselheiros por Mandato

https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros

PERGUNTA 46

46. Com base no Art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, informe: Percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino: _____

Como responder:

Preencha a informação com um valor numérico na faixa de 0,00 a 100,00.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta complementa a anterior. O art. 212 da Constituição Federal refere-se à aplicação de recursos em educação, no mínimo legal de 25% para os municípios:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Para constituir a evidência, é possível utilizar os demonstrativos que integram a prestação de contas de governo, em especial aqueles que indicam a receita arrecadada total oriunda de impostos e o total de despesas empenhadas, liquidadas e pagas na função de governo educação.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

PERGUNTA 60

60. Quantos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no exercício em exame?: _____

Como responder:

Preencha a informação com um valor numérico inteiro, igual o maior a zero. Verifique quantas escolas da rede pública municipal de ensino possuem o Certificado de Aprovação (CA) do CBMERJ, documento que equivale ao AVCB.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Consulte o diretor de cada escola se os Certificados de Aprovação (CA) do CBMERJ estão dentro da validade. Para instruções sobre como renovar os certificados, verifique as informações no site do CBMERJ, disponíveis em: <http://www.cbmerj.rj.gov.br/148-diretoria-geral-de-servicos-tecnicos-dgst>.

A informação deverá ser evidenciada mediante relatório ou planilha atestada pela autoridade competente após levantamento realizado junto a cada unidade escolar, indicando quais estão com o certificado em dia, quais estão em processo de renovação, e quais encontram-se em outras situações. Complemente a evidência com a cópia digitalizada dos certificados de aprovação emitidos para cada escola.

Fontes:

Diretoria Geral de Serviços Técnicos – DGST/CBMERJ

<http://www.cbmerj.rj.gov.br/148-diretoria-geral-de-servicos-tecnicos-dgst>

PERGUNTA 61

61. Informe a quantidade de turmas dos Anos Iniciais que tinham no exercício em exame:

Até 24 alunos: _____

De 25 a 30 alunos: _____

De 31 a 33 alunos: _____

Acima de 33 alunos: _____

Como responder:

Preencha a informação com um valor numérico inteiro, maior ou igual a zero.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 8/2010 estipula em seu item 4.2.2 (Padrões mínimos e fatores que mais impactam no cálculo do CAQi), Tabela 14 (com extrato abaixo), que a relação adequada de alunos por turma para que se permita uma aprendizagem de qualidade é de:

Etapa da Educação Básica	Alunos por Classe
Creche	13
Pré-Escola	22
E.F. – Anos iniciais	24
E.F. – Anos finais	30
Ensino médio	30
E.F. – Anos iniciais (escolas de educação do campo)	15
E.F. – Anos finais (escolas de educação do campo)	25

Verifica-se, pelo exposto, que a relação recomendada pelo Conselho Nacional de Educação, nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 24 alunos por turma, no máximo.

Para responder à pergunta, é preciso obter inicialmente a listagem nominal de matrículas em turmas dos anos iniciais do ensino fundamental. Essa listagem deverá informar o total de alunos para cada turma. Realize a contagem de turmas para cada uma das faixas de resposta acima e informe os resultados em cada campo respectivo.

A evidência é constituída pela listagem nominal de alunos matriculados em turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, podendo ser eventualmente complementada pelo relatório com a distribuição de turmas por categorias, desenhado especialmente para o estudo em questão e atendimento à pergunta.

Sugerimos que tal estudo seja extensivo a todas as etapas de ensino para que o município saiba quais turmas encontram-se aderentes aos padrões de qualidade recomendados pelo Parecer CNE/CEB nº 8/2010 e adote as providências cabíveis.

Fontes:

Parecer CNE/CEB Nº 8/2010

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5368-pceb008-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

PERGUNTA 62

62. Informe a quantidade de turmas dos Anos Iniciais em que o espaço por aluno em sala de aula (área da sala dividido pelo nº de alunos) era:

Superior ou igual a 1,875 m²: _____

Superior ou igual a 1,20 e inferior a 1,875 m²: _____

Superior ou igual a 1,00 e inferior a 1,20 m²: _____

Inferior a 1,00 m²: _____

Como responder:

Preencha a informação com um valor numérico inteiro, maior ou igual a zero.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Essa pergunta complementa a anterior e se baseia também no Parecer CNE/CEB nº 8/2010.

Para realizar o cômputo das estatísticas, é preciso saber, adicionalmente, para cada turma dos anos iniciais do ensino fundamental, as características da sala na qual os professores ministram suas aulas, e em especial, a área (largura x comprimento).

Dessa forma, a listagem nominal de alunos matriculados, objeto da pergunta anterior, é uma das fontes de informação necessárias, constituindo parte do rol de evidências necessárias. Ao número de alunos matriculados em cada turma, é preciso associar a informação a respeito da área utilizada pela sala de aula, isto é suas dimensões. Deve-se fazer isso para cada sala de aula que as turmas utilizam.

O Parecer CNE/CEB nº 8/2010 assim dispõe a respeito da estrutura e característica dos prédios associados a cada etapa de ensino:

Etapa da Educação Básica	Sala de aula	Número de salas
Creche	30m ²	10
Pré-Escola	30m ²	6
E.F. – Anos iniciais	45m ²	10
E.F. – Anos finais	45m ²	10
Ensino médio	45m ²	15

Etapa da Educação Básica	Sala de aula	Número de salas
E.F. – Anos iniciais (escolas de educação do campo)	45m ²	2
E.F. – Anos finais (escolas de educação do campo)	45m ²	2

Fonte: Tabelas 15, 18, 21, 24, 27, 30 e 33 do Parecer CNE/CEB nº 08/21010

Utilizando-se, em conjunto, as informações do referido parecer, extrai-se que uma escola padrão dos anos iniciais do ensino fundamental poderá ter até 10 salas de aulas, cada uma para 24 alunos e com espaço de 45m², sendo utilizadas em paralelo, ou seja, com até 240 alunos por turno. Se houver dois turnos, o limite, portanto, será de 480 alunos matriculados nessa escola.

Extrai-se também que a área por aluno, objeto da pergunta, é de 45/24 ou seja, deverá ser igual (ou superior) a 1,875m² por aluno.

Quanto ao segundo conjunto de evidências, que dizem respeito à área de cada sala de aula em cada escola, entende-se que a forma mais robusta de se comprovar é mediante a apresentação das plantas digitalizadas de cada escola, nas quais exista a medição do espaço alocado para cada turma.

Caso isso seja difícil, é possível também realizar um levantamento junto aos diretores de cada escola, sobre as condições de infraestrutura, tomando-se por base as recomendações do referido Parecer. A evidência viria sob a forma de declarações emitidas e assinadas pelos diretores de cada escola.

Solicite as informações necessárias, com atenção para as dimensões das salas de aula, quantidade de salas, necessidades de reforma/reparos, aderência aos demais itens do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, entre outras possibilidades. Tal levantamento deve ser cíclico, a fim de conhecer as condições de infraestrutura de toda a rede de ensino. Anexo à solicitação, faça circular o Parecer CNE/CEB nº 8/2010 para conhecimento dos diretores.

Fontes:

Parecer CNE/CEB Nº 8/2010

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5368-pceb008-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

PERGUNTA 63

63. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?

Sim

Parcialmente

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Essa pergunta diz respeito ao funcionamento dos CACS/FUNDEB cuja previsão legal encontra amparo na Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamentou o FUNDEB:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

(...)

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

São princípios que norteiam a atuação dos CACS/FUNDEB, entre outros:

- Autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local;
- Exercício do cargo mediante mandato com renovação periódica;

- Atividade não remunerada e de relevante interesse social;
- Sigilo das informações recebidas e isenção da obrigatoriedade de testemunhar acerca daquilo que lhe é confiado;

Compete ao Poder Público assegurar a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, além da obrigação de remeter ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos (informações estas que podem ser acessadas no *link* abaixo – Listar Conselheiros por Mandato)

As competências principais dos CACS/FUNDEB por definição legal são:

- Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
- Supervisionar a realização do censo escolar;
- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e
- Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos

Dessa forma, as evidências podem ser constituídas mediante a apresentação dos documentos principais que são o produto do trabalho dos conselhos, tais como pareceres, requisições, atas de reunião (ou livro de atas), entre outros. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Fontes:

Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm

Decreto nº 6.253, de 13.11.2007

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm

FNDE. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

https://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/cacs-fundeb

FNDE. Sistema CACS/FUNDEB – Listar Conselheiros por Mandato

https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros

FNDE. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

<https://www.fnde.gov.br/programas/pnate>

FNDE. Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA)

<http://www.fnde.gov.br/component/k2/item/11523-programa-de-apoio-aos-sistemas-de-ensino-para-atendimento->

FNDE. Controle Social do FUNDEB

ftp://ftp.fnde.gov.br/web/fundeb/controle_social.pdf

FNDE. Apostila Módulo de Competências Básicas – Curso: O FNDE e o apoio às políticas públicas para a educação básica. Brasília, 2008.

ftp://ftp.fnde.gov.br/web/formacao_pela_escola/modulo_competencias_basicas_conteudo.pdf

FNDE oferece cursos on-line para gestores e técnicos da área de educação

<http://www.fnde.gov.br/index.php/ acesso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/13424-fnde-oferece-cursos-on-line-para-gestores-e-t%C3%A9cnicos-da-%C3%A1rea-de-educa%C3%A7%C3%A3o>

PERGUNTA 64

64. O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?

Sim

Parcialmente

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Lei Federal nº 11.947/2009 que instituiu as diretrizes para a alimentação escolar, previu em seu art. 18, no que diz respeito aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a existência dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, a serem criados por legislação específica, com as seguintes restrições:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A mesma legislação, determinou que as competências do CAE serão de precipuamente as de acompanhamento, controle e fiscalização, envolvendo a possibilidade de realizar inspeções *in loco* nas escolas, requisitar documentos, entre outros:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Quanto à obrigação contida no §6º do art. 18 (“Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.”), consulte a página Espelho do CAE – Consulta (link abaixo) do FNDE, para saber se as informações estão atualizadas, se os respectivos mandatos estão válidos, ou se é preciso tomar alguma providência. Grande parte destes conselhos possuem prazo de vigência cujos mandatos irão se encerrar no ano de 2021.

Como na pergunta anterior, as evidências podem ser constituídas mediante a apresentação dos documentos principais que são o produto do trabalho dos conselhos, tais como pareceres, requisições, atas de reunião (ou livro de atas), relatórios de fiscalização *in loco* das escolas visitadas, entre outros. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

As prestações de contas dos Conselhos de Alimentação Escolar deverão ser realizadas através do SIGECON – Sistema de Gestão de Conselhos, do FNDE. Os documentos disponibilizados pelo sistema também poderão ser utilizados como evidência complementar do funcionamento adequado dos conselhos.

Como critérios de aceite para a resposta afirmativa, verifique também alguns itens tais como:

- Se o Conselho de Alimentação Escolar possui livro de atas para o registro de suas reuniões;
- Se possui um Regimento Interno;

- Se os conselheiros são capacitados para o exercício de suas atividades (existem cursos *online* do FNDE);
- Qual a frequência de reuniões do CAE;
- Se o CAE acompanha as licitações para compra de alimentação escolar;
- Se os membros interagem com outros membros de outros CAEs; e
- Qual a quantidade de fiscalizações nas escolas da área urbana e da área rural.
- Qualquer documento que subsidie os critérios acima pode servir como evidência complementar.

É obrigação do município oferecer a infraestrutura para o funcionamento adequado do CAE, como por exemplo: transporte para o deslocamento dentro do município para que se possa realizar visitas às escolas, computador com acesso a Internet, sala para reuniões, telefone próprio, material de escritório de uso comum, e às vezes, serviço de secretaria (para emissão de documentos, envio de ofícios e convocações, entre outros, bem como postagem de correio).

Fontes:

Lei Federal nº 11.947, de 16.06.2009

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm

FNDE. Espelho do CAE – Consulta

<https://www.fnde.gov.br/pnaeweb/publico/consultaEspelhoCae.do>

FNDE. CAE Virtual

https://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/cae-virtual

SIGECON - Sistema de Gestão de Conselhos

http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/sigecon

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/controle-social-cae/sobre-cae>

CAPÍTULO 04: DIMENSÃO I-FISCAL**PERGUNTA 01**

1. Com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual (Exercício de 2021), informe os seguintes valores consolidados:

Receita arrecadada: _____

Receita prevista atualizada: _____

Despesa executada: _____

Despesa fixada final: _____

Créditos Adicionais Abertos com base em Superávit Financeiro: _____

Despesas liquidadas até o bimestre: _____

Como responder:

Registre o valor no formato numérico, sem prefixo de moeda (R\$) e com duas casas decimais para cada informação. Exemplo: utilize “1000000,00” para representar um milhão de reais, e não “R\$1.000.000,00” ou “100000000” (se for utilizada esse último formato, o sistema irá considerar o valor informado como 100 milhões, o que representa uma distorção. Não haverá correções quanto ao que for informado, e o município poderá ser prejudicado na pontuação).

Como evidenciar ou coletar as informações:

Todas as informações necessárias ao atendimento do quesito poderão ser extraídas do Anexo I (Balanço Orçamentário) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 6º bimestre do ano avaliado (2021). A evidência poderá ser constituída pelo documento digitalizado em PDF contendo a assinatura da autoridade responsável por sua elaboração, e o carimbo indicando o nº da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Observe que, quanto ao RREO, este deve ser divulgado bimestralmente, no *site* oficial da Prefeitura Municipal, pois trata-se de instrumento da transparência da gestão fiscal conforme dispõe o art. 48 da LRF:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

A receita arrecadada corresponde ao total arrecadado até o último bimestre do 2021 inclusive.

A receita prevista corresponde à estimativa do que o município pretende arrecadar ao longo do ano como receita. Essa estimativa é realizada no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual do município e constará da LOA. Ela limitará a capacidade do município em realizar despesas, pois face ao princípio do equilíbrio orçamentário, as despesas deverão estar circunscritas ao mesmo patamar das receitas.

Dessa forma, a previsão da receita deve tentar ser o mais realista possível, a fim de evitar duas situações desagradáveis que ocorrem quando se verifica que a realização de novas despesas não irá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO: a primeira, a própria ocorrência de déficit orçamentário (se não houver contingenciamento de despesas); ou, alternativamente, a segunda, que diz respeito à necessidade de se promover a limitação de empenhos e de movimentação financeira (que são medidas de contingenciamento).

Subestimar as receitas não é um problema tão grave, pois importará na possibilidade de se solicitar a abertura de créditos suplementares ou de créditos adicionais por superávit financeiro.

Para que a previsão se aproxime da realidade, a estimativa deve ser parametrizada pela média da receita arrecadada nos três anos anteriores, de acordo com a metodologia determinada pelo Art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Portanto, a atualização da receita prevista é medida excepcional, e deve ser autorizada pelo Poder Legislativo.

Para o objetivo da pergunta, deve-se distinguir entre dois conceitos a saber, receita prevista atualizada ou previsão atualizada, e reestimativa de receita. A reestimativa de receita deve ocorrer, para fins gerenciais, no mínimo bimestralmente a fim de subsidiar a verificação que é objeto do art. 9º da LRF:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Já a receita prevista atualizada corresponde à atualização da receita prevista inicialmente na LOA devidamente autorizada pelo Poder Legislativo mediante a aprovação de lei municipal nesse sentido. Dessa forma, a evidência pode ser complementada por meio da cópia (digitalizada em PDF) da publicação da lei municipal que autorizou a modificação do valor da receita prevista na LOA.

Passando à terceira informação, para informar o valor a título de despesa executada ou realizada, considere o total das despesas liquidadas, seja aquelas que já foram pagas, seja as que estiverem minimamente cobertas por disponibilidade de caixa, uma vez que o simples empenho das despesas, apesar de representar um compromisso perante o credor, não comprova o seu direito adquirido ao recebimento, conforme esclarece o Manual de Demonstrativos Fiscais (STN, 2019):

DESPESA LIQUIDADADA. É o segundo estágio da execução da despesa orçamentária. A liquidação da despesa é, normalmente, processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra). Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. (MDF 2019, 9ª Edição, p.34)

A informação que subsidiará a resposta também poderá ser colhida no Anexo I (Balanço Orçamentário) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que, por sua vez, deverá estar em conformidade com o modelo aprovado pelo Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público (MCASP, 8ª Edição).

Quanto à despesa fixada final, considere o total das dotações orçamentárias atualizadas, que também integra o referido Balanço Orçamentário.

No tocante aos créditos adicionais abertos com base em superávit financeiro, a evidência pode ser complementada mediante a cópia da publicação da lei municipal que autoriza a abertura dos créditos adicionais, bem como a cópia da publicação dos decretos de abertura propriamente ditos, conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Quanto aos decretos, devem estar presentes os seguintes elementos: finalidade e espécie (autorização de despesa não computada ou reforço de dotação, distinguindo-se se o crédito é especial ou suplementar); a classificação orçamentária (programa de trabalho, elemento de despesa e fonte) e o valor (importância) em reais, conforme orientação do art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Para a resposta, deverá ser considerada a soma de todos os valores de créditos adicionais abertos com base em superávit financeiro no ano de 2020, de forma que apenas os créditos cuja fundamentação legal estiver em conformidade com o art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964 é que deverão ser considerados.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 2. Balanço Orçamentário (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>) preconiza que os créditos adicionais abertos com base em superávit financeiro devem vir discriminados no Balanço Orçamentário, conforme o modelo proposto, quando da apresentação das prestações de contas de governo municipais.

Por fim, no campo despesas liquidadas até o bimestre (que refere-se ao 6º bimestre do ano 2021 coloque o mesmo valor informado no campo despesas executadas. Ocorre que em virtude do fato deste ser um questionário de âmbito nacional e de outros tribunais de contas considerarem como despesas executadas (ou realizadas) também aquelas que foram empenhadas, mas ainda não liquidadas, o questionário prevê a possibilidade de haver valores distintos para cada caso.

Fontes:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Portaria STN nº 389/2018

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/Portaria+STN+n%C2%BA%20389/2c5c6222-0e5f-4f40-b554-2cb73ed9c846>

STN. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2019.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=560&Itemid=675

Lei Federal nº 4.320/64

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm

STN. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484

PERGUNTA 02

2. Com base nos dados do balanço patrimonial do exercício de 2021, informe os seguintes valores consolidados:

Ativo financeiro: _____

Passivo financeiro: _____

Como responder:

Registre o valor no formato numérico, sem prefixo de moeda (R\$) e com duas casas decimais para cada informação. Exemplo: utilize “1000000,00” para representar um milhão de reais, e não “R\$1.000.000,00” ou “100000000” (se for utilizada essa última versão, o sistema irá considerar o valor informado como 100 milhões, o que representa uma distorção. Não haverá correções quanto ao que for informado, e o município poderá ser prejudicado na pontuação).

Como evidenciar ou coletar as informações:

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei 4.320/64, cita que:

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012.

Assim, de modo a atender às determinações legais e às normas contábeis vigentes, atualmente o Balanço Patrimonial é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e

d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

Desta forma, estando o município aderente aos novos padrões de contabilidade aplicada ao serviço público, as informações que irão subsidiar a resposta estarão presentes no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial do exercício de 2021 (considerado como exercício atual) e apurado em dezembro/2021.

A evidência poderá ser constituída pelo documento (o balanço patrimonial na íntegra) contendo a assinatura da autoridade responsável por sua elaboração e o carimbo indicando o nº de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade. Guarde cópia digitalizada em PDF.

Fontes:

Lei Federal nº 4.320/64

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm

STN. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição (Válido a partir do exercício de 2019)

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>

STN. Portaria nº 438, de 12.07.2012

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/07/2012&jornal=1&pagina=30&totalArquivos=120>

PERGUNTA 03

3. Sobre os restos a pagar processados e não processados do exercício de 2021, informe os seguintes valores consolidados:

Saldo inicial total dos restos a pagar: _____

Total de pagamentos realizados: _____

Como responder:

Registre o valor no formato numérico, sem prefixo de moeda (R\$) e com duas casas decimais para cada informação. Exemplo: utilize “1000000,00” para representar um milhão de reais, e não “R\$1.000.000,00” ou “100000000” (se for utilizada essa última versão, o sistema irá considerar o valor informado como 100 milhões, o que representa uma distorção. Não haverá correções quanto ao que for informado, e o município poderá ser prejudicado na pontuação).

Como evidenciar ou coletar as informações:

Quando foi publicado, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição, estabeleceu, em seu Capítulo 2 (Balanço Orçamentário), o objetivo de compatibilizar o disposto no art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64 com as normas de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, em especial as NBCs TSP nº 11 e 13.

Lei Federal nº 4.320/64

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Desta forma, o Manual definiu que o balanço orçamentário deve ser apresentado de acordo com um modelo composto por três quadros, a saber:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

Para extrair o saldo inicial total dos restos a pagar, utilize as informações da linha de “TOTAL” das colunas “a” e “b” (ver figura adiante), que se referem, respectivamente, aos restos a pagar “Inscritos” “Em Exercícios Anteriores” (coluna a) e “Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior” (coluna b), somando-se os dois totais. Faça isso para ambos os quadros (não processados e processados) e depois some as quatro informações.

Dessa forma, para o exercício de 2021, o saldo inicial total dos restos a pagar será então o total de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores a 2020 e inscritos até 31 de dezembro de 2020.

Para extrair a informação a respeito do total de pagamentos realizados, utilize a informação na linha de "TOTAL" da coluna "c" ("Pagos"). Some os totais dos dois quadros (não processados e processados).

<ENTE DA FEDERAÇÃO> EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Exercício: 20XX
	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

Modelo do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados

<ENTE DA FEDERAÇÃO> EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Exercício: 20XX
	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

Modelo do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados

Estando o município aderente aos novos padrões de contabilidade aplicada ao serviço público, as informações que irão subsidiar a resposta estarão presentes nestes dois quadros que integram o Balanço Financeiro do exercício de 2021 (considerado como exercício atual) e apurado em dezembro/2021.

A evidência poderá ser constituída pelo documento (o balanço financeiro na íntegra) contendo a assinatura da autoridade responsável por sua elaboração e o carimbo indicando o nº de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade. Guarde cópia digitalizada em PDF.

Fontes:

Lei Federal nº 4.320/64

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm

STN. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição (Válido a partir do exercício de 2019)

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>

CFC. 2018/NBCTSP11

http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2018/NBCTSP11

<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP11.pdf>

CFC. 2018/NBCTSP13

http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2018/NBCTSP13

<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP13.pdf>

PERGUNTA 04

4. Com base nos dados do exercício de 2021, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, informe:

Percentual apurado com a despesa total de pessoal - Poder Executivo: _____

Percentual apurado com a despesa total de pessoal - Poder Legislativo: _____

Percentual da dívida fundada (saldo final em 12/2021) em relação à RCL: _____

Como responder:

Para os percentuais apurados com a despesa total de pessoal, o valor informado deve estar na faixa de 0 a 100. Para o percentual da dívida fundada em relação à RCL, o valor informado deve estar na faixa de 0 a 120.

Como evidenciar ou coletar as informações:

No Portal do Tesouro Nacional, temos a definição da importância do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), como instrumento de transparência criado pela LRF:

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.

De fato, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a publicação do RGF (art. 48), ao final de cada quadrimestre (art. 54) e dispõe sobre o seu conteúdo (art. 55), com grifos nossos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

(...)

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;*
- b) dívidas consolidada e mobiliária;*

- c) *concessão de garantias;*
- d) *operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;*
- e) *despesas de que trata o inciso II do art. 4º;*

(...)

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN dispõe sobre a forma de apresentação do RGF, contendo um modelo próprio para cada demonstrativo que o integra. Assim, no que diz respeito ao percentual apurado com a despesa total de pessoal - Poder Executivo, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação do Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre / 2º semestre de 2021.

Extraia o percentual do total da despesa líquida com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (TDP/RCL) para fins de apuração do limite definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

No tocante ao percentual apurado com a despesa total de pessoal - Poder Legislativo realize procedimento similar, com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal relativa ao Poder Legislativo, cuja evidência é o RGF assinado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores (titular do Poder Legislativo).

Quanto à dívida fundada ou dívida consolidada, a Constituição Federal em seu art. 52, inciso VI, determinou a competência do Senado Federal para fixar o limite de endividamento da União, Estados e Municípios:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Tais limites foram fixados mediante a promulgação da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que estabeleceu, para os municípios, o limite máximo de 120% da RCL, com prazo de quinze anos para os municípios se enquadrarem:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, para evidenciar o percentual da dívida fundada em relação à RCL, utilize o Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo referente ao 3º quadrimestre / 2º semestre de 2021. Extraia o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida (% da DCL sobre a RCL até o 3º quadrimestre).

Os Anexos 1 e 2 são componentes do modelo de apresentação do RGF do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14.06.2018.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Resolução nº40/2001 do Senado Federal

<https://legis.senado.leg.br/norma/562458/publicacao/15793995>

Portaria STN nº 389/2018

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/Portaria+STN+n%C2%BA%20389/2c5c6222-0e5f-4f40-b554-2cb73ed9c846>

STN. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2019.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=560&Itemid=675

Site Tesouro Nacional Transparente. Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf>

PERGUNTA 05

5. Sobre pagamento de precatórios, informe os seguintes valores isolados referentes ao exercício de 2021:

Saldo inicial dos precatórios: _____

Saldo final dos precatórios: _____

Como responder:

Registre o valor no formato numérico, sem prefixo de moeda (R\$) e com duas casas decimais para cada informação. Exemplo: utilize “1000000,00” para representar um milhão de reais, e não “R\$1.000.000,00” ou “100000000” (se for utilizada essa última versão, o sistema irá considerar o valor informado como 100 milhões, o que representa uma distorção. Não haverá correções quanto ao que for informado, e o município poderá ser prejudicado na pontuação).

Como evidenciar ou coletar as informações:

De acordo a LRF (art. 30, §7º) e com a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, ambas citadas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª Edição, os precatórios judiciais emitidos a partir de 05.05.2000, não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, deverão ser contabilizados na Dívida Consolidada:

Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª Edição – 2019 (pg. 536/537)

Além da dívida mobiliária e contratual, integram a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites, os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Essa regra conjuga-se com o disposto na Constituição Federal, que estabelece ser obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Constituição Federal

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

(...)

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 30. (...)

(...)

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Art.2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

(...)

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

Para responder à pergunta, tomando por base o Anexo 2 do RGF emitido no 3º Quadrimestre / 2º Semestre de 2021, que será a evidência de suporte, observe a linha “Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos”. A primeira informação (saldo inicial dos precatórios) corresponde à coluna “Saldo do Exercício Anterior”, que diz respeito à posição em dezembro de 2020. A segunda informação (saldo final dos precatórios) diz respeito à coluna “Saldo do Exercício de 2021 – Até o 3º Quadrimestre”. Guarde cópia do documento digitalizado em PDF.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Resolução nº43/2001 do Senado Federal

<https://legis.senado.leg.br/norma/582604/publicacao/15732530>

Portaria STN nº 389/2018

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/Portaria+STN+n%C2%BA%20389/2c5c6222-0e5f-4f40-b554-2cb73ed9c846>

STN. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2019.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=560&Itemid=675

PERGUNTA 06

6. O repasse de duodécimos à Câmara foi realizado dentro dos limites legais, de acordo com o Art. 29-A da Constituição Federal?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Em seu art. 29-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 25/2000, a Constituição Federal dispõe acerca dos percentuais relativos ao Total da Despesa do Poder Legislativo Municipal (incisos I a VI) e respectivos repasses de duodécimos (§2º, inciso II) a saber:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante a cópia dos comprovantes de repasses efetuados à Câmara Municipal, mensalmente, com data e valor do repasse efetuado. Guarde cópia digitalizada dos documentos (ofícios e comprovantes) em PDF.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

DOU. Resolução IBGE nº 2, de 28.08.2018, publicada no DOU de 29.08.2018, pg. 70 (municípios do RJ)

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/08/2018&jornal=515&pagina=70&totalArquivos=485>

PERGUNTA 07

7. Os repasses para o regime geral ou regime próprio de previdência social do ano de 2021 foram realizados em qual prazo?

Todos os repasses foram recolhidos dentro do prazo legal

A maior parte dos repasses foi recolhida até 30 dias após o vencimento

A maior parte dos repasses foi recolhida entre 31 a 90 dias após do vencimento

A maior parte dos repasses foi recolhida mais de 90 dias após o vencimento

Os repasses não foram realizados

Como responder:

Para cada competência, verifique se houve ou não atraso do repasse mensal e quantifique este atraso em dias. Depois construa uma estatística do número de casos em cada categoria a saber: dentro do prazo legal; com 1 a 30 dias de atraso; de 31 a 90 dias de atraso; mais de 90 dias de atraso. A partir da distribuição, calcule o percentual de distribuição dos casos em cada categoria.

A primeira opção deverá ser escolhida apenas se não houve nenhum atraso em nenhum dos repasses (100% de repasses dentro do prazo legal). Caso a hipótese não se configure, verifique então, da melhor para a pior situação, em qual categoria é atingido o percentual acumulado de 50% dos casos. Essa categoria deverá ser selecionada como resposta.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008 definiu os RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social como:

Art. 2º Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é o regime de previdência, estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura, por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição (2019):

Independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente, seja autarquia, fundação ou fundo previdenciário, o RPPS deverá observar todas as regras previstas nas normas gerais de previdência, ter caráter contributivo, ser organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial e adotar os procedimentos necessários ao controle da despesa com pessoal previsto na LRF, inclusive quanto ao registro e evidenciação das receitas e despesas de cada um dos Poderes ou órgãos.

O objeto da pergunta diz respeito a uma boa prática de gestão que considera como fundamental que sejam realizados os repasses integrais (ou seja, tanto do valor das contribuições dos servidores, quanto a contribuição patronal) à unidade gestora do RPPS do município, mensalmente, na forma e dentro dos prazos instituídos:

Deverão ser repassados em moeda corrente, de forma integral para cada competência, independentemente de disponibilidade financeira do RPPS, sendo vedada a compensação com passivos previdenciários ou reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores. Os valores repassados ao RPPS em atraso deverão sofrer acréscimo, conforme estabelecido na lei do ente federativo, aplicando-se, em caso de omissão, os critérios estabelecidos para o RGPS. (RPPS. Perguntas e Respostas, Cap. IX – Custeio do RPPS)

A Orientação Normativa nº 02, de 31.03.2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS), dispõe sobre como devem ser realizados os repasses das contribuições à unidade gestora do RPPS do município.

No tocante à comprovação, a Portaria MPS nº 204/2008, com redação alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, delimitou que os repasses ao RPPS deverão ser comprovados à SPPS, mediante o envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, o que é realizado na forma eletrônica (pela Internet), com periodicidade bimestral e prazo para envio até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, para os bimestres a partir de 2013.

O envio eletrônico do DIPR é realizado preliminarmente com a inclusão destes no Sistema CADPREV Ente Local (aplicativo *desktop* instalado no computador do usuário, cujo conceito é similar ao programa de geração de declarações de IRPF, da SRF). Os dados então devem ser exportados no formato XML para envio à SPPS.

Estando tudo de acordo com a legislação, o ente federativo poderá emitir o seu Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP através do Sistema CADPrev Web (*link* abaixo).

A evidência, portanto, poderá ser demonstrada através da cópia digitalizada dos DIPRs enviados à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS), em conformidade com o que dispõe a legislação e demais normativos que tratam do assunto.

Os demonstrativos irão comprovar tanto os repasses realizados dentro do prazo legal quanto aqueles realizados fora do prazo. Tal evidência poderá ser complementada pelo Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, mas apenas se constar que o ente da federação encontra-se em situação regular.

Fontes:

Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008 (atualizada até 19/07/2017)

<http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/07/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-402-de-10dez2008-atualizada-at%C3%A9-19jul2017.pdf>

Portaria STN nº 389/2018

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/Portaria+STN+n%C2%BA%20389/2c5c6222-0e5f-4f40-b554-2cb73ed9c846>

STN. *Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2019.*

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=560&Itemid=675

CADPREV – Ente Local. Manual do Usuário. DIPR

http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/06/Manual_Usuario_CADPREVEnte_Local_DIPR.pdf

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>

Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008

<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/portaria-mps-no-204/>

RPPS. Perguntas e Respostas

<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-proprio-de-previdencia-perguntas-e-respostas/>

Orientação Normativa nº 02, de 31.03.2009

<http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/06/ORIENTACAONORMATIVASPSn02de31mar2009atualizadaate11jul2014-1-1.pdf>

TCE-RS. *Melhores Práticas na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS*

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores/relatorio_RPPS.pdf

Lei Federal nº 8.212, de 24.07.1991

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212compilado.htm

PERGUNTA 08

8. Sobre a capacidade de pagamento com recursos do ativo disponível, informe:

Liquidez imediata disponível: _____

Passivo circulante: _____

Como responder:

Para a liquidez imediata, informe o índice como um valor numérico, com até duas casas decimais, igual ou maior que zero.

Para o passivo circulante, registre o valor no formato numérico, sem prefixo de moeda (R\$) e com duas casas decimais. Exemplo: utilize “1000000,00” para representar um milhão de reais, e não “R\$1.000.000,00” ou “100000000” (se for utilizada essa última versão, o sistema irá considerar o valor informado como 100 milhões, o que representa uma distorção. Não haverá correções quanto ao que for informado, e o município poderá ser prejudicado na pontuação).

Como evidenciar ou coletar as informações:

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição (STN, 2019), o passivo circulante pode ser conceitualizado como o grupo de contas contábeis do passivo que representam as obrigações (dívidas) exigíveis a curto prazo:

Outro ponto a se observar é a diferença entre o conceito fiscal de dívida e o conceito de exigibilidade utilizado pela Ciência Contábil. Este último independe de questões de cunho orçamentário e segrega as dívidas de determinada entidade entre dívidas de curto prazo (passivo circulante) ou de longo prazo (passivo não-circulante), para possibilitar uma análise da capacidade de solvência da entidade. Nesse sentido, parte da Dívida Consolidada ou Fundada (conceito fiscal), deve ser contabilmente classificada como dívida de longo prazo e parte classificada como dívida de curto prazo.

Considera-se, para tanto, como de curto prazo, em regra, obrigações com prazo de vencimento de até 12 meses a partir do momento em que o Balanço Patrimonial é apurado. A norma NBC TSP nº 11, citada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) é mais específica, e por sua vez define que:

O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios:

- (a) espera-se que o passivo seja exigido durante o ciclo operacional normal da entidade;
- (b) o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;

(c) o passivo deve ser exigido no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou

(d) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço (ver item 84). Os termos de passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não devem afetar a sua classificação.

Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes.

O MCASP, por sua vez, traz a definição dos indicadores de liquidez (imediata, corrente, seca e geral), sendo o de liquidez imediata o mais conservador, pois encontra-se atrelado às obrigações de curto ou curtíssimo prazo:

Liquidez Imediata (LI) = Disponível/Passivo Circulante

Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Seca (LS) - (Ativo Circulante – Itens Não Monetários)/Passivo Circulante

Demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários como os estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, para fazer face às suas obrigações de curto prazo.

Liquidez Geral (LG) - Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazos.

Tais indicadores servem para mensurar a saúde financeira do ente federativo, devendo ser interpretados como:

Superior a 1,00: O ente federativo tem disponibilidade de caixa e ainda alguma folga para honrar seus compromissos.

Igual a 1,00: O ente federativo tem disponibilidade de caixa para honrar seus compromissos, mas não dispõe de folga.

Inferior a 1,00: O ente federativo não tem disponibilidade de caixa para honrar seus compromissos.

A informação sobre o total do Passivo Circulante, portanto, se extrai a partir do Quadro Principal do Balanço Patrimonial dos demonstrativos contábeis do Município, apurado em dezembro/2021. Para a apuração do indicador de Liquidez Imediata (LI), faz-se necessário identificar também o valor correspondente ao “Disponível”, conforme equação acima.

Tal informação encontra-se igualmente presente no Balanço Patrimonial, uma vez que o disponível ou as “disponibilidades” representam um grupo de contas contábeis do ativo circulante.

A norma NBC TSP nº 11, baseada na IPSAS 1, definiu que a apresentação baseada na liquidez (ou por ordem de liquidez) deve ser utilizada quando proporcionarem informação que seja mais fidedigna e relevante (para a avaliação da saúde financeira do ente).

Dessa forma, ocorrendo tal hipótese, as contas no ativo circulante serão apresentadas em ordem decrescente de grau de liquidez e, portanto, as do “Disponível” deverão ser as primeiras a serem apresentadas.

Por sua vez, essa recomendação, na prática virou regra, uma vez que o modelo de estrutura do MCASP estabeleceu a ordem decrescente de liquidez como padrão; e no setor privado, por sua vez, a Lei 6.404/1976 já exigia a utilização da ordem decrescente na apresentação dos balanços patrimoniais de sociedades anônimas.

Assim, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e de acordo com as normas internacionais que tratam sobre o assunto, o conceito de disponível passou a estar atrelado ao grupo de contas denominado “Caixa e Equivalentes de Caixa”. Extraia o total dessa conta para calcular o índice de liquidez solicitado na pergunta.

A evidência, portanto, pode ser obtida mediante a apresentação do Quadro Principal do Balanço Patrimonial, apurado em dezembro de 2021, emitido de acordo com os modelos de estrutura definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O documento deve estar assinado pela autoridade competente, com o carimbo contendo a indicação de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

STN. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2019.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=560&Itemid=675

CFC. 2018/NBCTSP11

http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2018/NBCTSP11

<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP11.pdf>

STN. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição (Válido a partir do exercício de 2019)

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>

STN. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp>

IFAC. IPSAS 1 – Presentation of Financial Statements

<https://www.ifac.org/system/files/publications/files/ipsas-1-presentation.pdf>

Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L6404compilada.htm

PERGUNTA 09

9. A Prefeitura aderiu a algum parcelamento de encargos sociais (Regime Geral / Regime Próprio)?

Sim

Não, pois não existem dívidas de encargos sociais (Regime Geral / Regime Próprio)

Não, apesar de haver dívidas de encargos sociais (Regime Geral / Regime Próprio)

9.1. As parcelas estão sendo pagas no vencimento?

Todas as parcelas foram pagas no vencimento (sem atraso)

A maior parte das parcelas foi paga até 30 dias após o vencimento (até 1 mês de atraso)

A maior parte das parcelas foi paga entre 31 a 90 dias após do vencimento

A maior parte das parcelas foi paga mais de 90 dias após o vencimento

As parcelas não foram pagas

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Se a resposta afirmativa for selecionada, a pergunta 9.1 será habilitada.

Para cada parcela paga, verifique se houve ou não atraso do pagamento e quantifique este atraso em dias. Depois construa uma estatística do número de casos em cada categoria a saber: parcelas pagas até o vencimento; pagas com 1 a 30 dias de atraso; pagas com 31 a 90 dias de atraso; pagas com mais de 90 dias de atraso. A partir da distribuição, calcule o percentual de distribuição dos casos em cada categoria.

A primeira opção deverá ser escolhida apenas se não houve nenhum atraso (100% das parcelas pagas até o vencimento). Caso a hipótese não se configure, verifique então, da melhor para a pior situação, em qual categoria é atingido o percentual acumulado de 50% dos casos. Essa categoria deverá ser selecionada como resposta.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Em 2017, a Medida Provisória nº 778, convertida posteriormente na Lei nº 13.485, de 02.10.2017, autorizou que os débitos previdenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pudessem ser quitados em até 200 parcelas mensais. Esse programa ficou conhecido como REFIS Previdenciário, mas o nome técnico dele é PREM – Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por força do art. 6º da referida legislação, a adesão ao referido programa deveria ter sido formalizada pelo município até o dia 31.10.2017.

Quanto ao pagamento das parcelas, a lei estabeleceu uma divisão, exigindo que as seis primeiras parcelas, correspondendo à 2,4% do valor total da dívida consolidada, sem reduções, fossem pagas à vista, dos meses de julho a dezembro de 2017, enquanto as demais seriam vencíveis a partir de janeiro de 2018:

Art. 1º Os débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até duzentas parcelas, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com reduções de:

a) 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios; e

b) 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão:

I - equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União.

Conforme instruções da Receita Federal e em consonância com a legislação, as parcelas do pagamento à vista deveriam ser pagas pelo próprio ente federativo, mediante recolhimento em DARF, entre os meses de julho e dezembro de 2017.

Após a conclusão do pagamento à vista, as prestações do parcelamento seriam retidas quando do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a partir do mês de janeiro de 2018. Não havendo suficiência de FPM para a quitação do valor da parcela, a diferença deveria ser recolhida pelo ente por meio de DARF também, com os devidos acréscimos legais. Essas são orientações que constam da IN RFB nº 1.710/2017.

Para a adesão ao Programa, a Receita Federal exigia um protocolo definido, cuja descrição encontra-se na página “Documentação Necessária para a Adesão” do Parcelamento da Lei nº 13.485/2017, com link abaixo. Dessa forma, a evidência do pedido de adesão (primeira pergunta) se perfaz através da cópia digitalizada dos anexos mais o checklist assinados pela autoridade competente e enviados à Receita Federal, como parte do protocolo de adesão.

Para a pergunta condicional, que trata sobre o pagamento das parcelas restantes, é preciso apresentar as cópias digitalizadas dos DARFs de recolhimento no código 5525, ou opcionalmente pela comprovação da retenção do FPM. As transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios podem ser consultadas no site: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>.

Caso não haja débitos previdenciários é possível atestá-lo através do Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP (se o município constar como regular, é claro). Ele é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27.11.1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Fontes:

Lei Federal nº 13.485, de 02.10.2017

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13485.htm

RFB. Parcelamento da Lei nº 13.485/2017 - Prem (Órgãos Públicos)

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/prem>

Instrução Normativa RFB nº 1710, 07.06.2017

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=83516>

SISWeb. Consulta a Transferências Constitucionais

<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>

STN. Cartilha do FPM

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_fpm.pdf

PERGUNTA 10

10. O município tem adotado medidas efetivas para aumento da arrecadação?

Sim

Não

10.1. Quais medidas? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Se a resposta afirmativa for selecionada, a pergunta 10.1 será habilitada. Descreva então no campo texto as medidas que foram tomadas para aumentar a arrecadação.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A presente questão insere-se no Questionário do IEGM para fins de coleta de boas práticas e disseminação do conhecimento entre os entes municipais, pois um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS17), tem como meta o fortalecimento da capacidade do poder público de arrecadar impostos com eficiência, a fim de obter recursos para aplicar nas políticas sociais de desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, devem ser consideradas aqui apenas as medidas que tiveram sucesso em aumentar a arrecadação sem aumentar impostos.

Podem ser incluídas medidas voltadas ao aperfeiçoamento da fiscalização e ao combate à sonegação; ao aumento da efetividade dos procedimentos de cobrança da dívida ativa; ao estabelecimento de critérios objetivos para a concessão de isenções fiscais, entre outras possibilidades.

Caso tenham sido adotadas medidas que demonstraram sucesso no aumento da arrecadação, há interesse em conhece-las e divulga-las. Dessa forma, descreva sucintamente tais medidas e informe, no campo texto, onde poderão ser colhidas maiores informações, como artigos, livros e revistas, páginas na Internet, por exemplo.

Para evidenciar, junte a documentação a respeito dessas medidas, como os normativos que as instituíram, relatórios de acompanhamento, entre outras formas de documentação destas boas práticas. Recomendamos também a leitura do guia abaixo, publicado pela Confederação Nacional de Municípios.



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Confederação Nacional de Municípios – CNM. Como Melhorar a Arrecadação Municipal Sem Aumentar Impostos? – Brasília: CNM, 2019.

[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/documentos/Como%20melhorar%20a%20arrecada%C3%A7%C3%A3o%20municipal%20sem%20aumentar%20impostos%20\(2019\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/documentos/Como%20melhorar%20a%20arrecada%C3%A7%C3%A3o%20municipal%20sem%20aumentar%20impostos%20(2019).pdf)

PERGUNTA 11

11. O instrumento da planta genérica de valores (PGV) foi aprovado por lei, conforme previsto no CTN?

Arts. 33, 97 e 148 do CTN

Sim

Não

11.1. A lei orçamentária ou código tributário municipal preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV)?

Sim

Não

11.1.1. Qual a data da última atualização? _____

Como responder:

Caso a resposta à pergunta 11 seja afirmativa (“Sim”), a pergunta condicional 11.1 será habilitada. Caso esta também seja respondida afirmativamente, então o questionário irá habilitar a pergunta 11.1.1. Selecione então a data no componente de seleção.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Para fins de cobrança do IPTU e do ITBI, o município deve cadastrar todos os seus moradores e conhecer, para cada residência, entre outros parâmetros, a área total do terreno em m², bem como a área edificada. Depois deve avaliar o terreno e a edificação, chegando aos seus respectivos valores venais individuais, e ao valor venal total do imóvel, pois o Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) dispõe em seu art. 33 quanto ao IPTU que:

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Nesse aspecto, a fim de subsidiar o cálculo do valor venal, a Planta Genérica de Valores (PGV) é um instrumento, que pode ser apresentado na forma de um mapa, onde a área urbana do município é subdividida em zonas de valor, o que permitirá uma avaliação mais precisa. Opcionalmente, é possível estabelecer o valor por m² de cada bairro do município também. O ponto negativo é que os valores que constam da Planta são valores fixos ou constantes, o que requer uma revisão periódica.

Assim, a adoção de uma planta genérica de valores é prática comum nas legislações tributárias de âmbito municipal, a fim de instituir critérios objetivos para o cálculo do IPTU. Este instrumento é geralmente encontrado na lei específica que trata sobre o IPTU no município. Se o município dispor de uma, junte cópia digitalizada da publicação da lei que a instituiu, com inteiro teor.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Como se tratam de valores fixos (o valor do m²) e não parâmetros ou variáveis, é preciso que periodicamente a planta seja atualizada para que o município não fique prejudicado na arrecadação.

A autorização para a revisão periódica pode estar prevista, por exemplo, no Código Tributário Municipal, de forma a dar flexibilidade ao instrumento. Assim, ela poderia ser, em tese, atualizada por meio de outras normas de menor hierarquia. Se for o caso, junte cópia digitalizada também da lei que autoriza a revisão.

Verifique, por fim, a última atualização da planta e junte cópia digitalizada (em PDF) da norma publicada, com seu inteiro teor.

Fontes:

Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm

PERGUNTA 12

12. O município auferir receita de ISSQN incidente sobre os serviços relacionados pelo setor bancário?

Sim

Não

12.1. Quais os tipos de fiscalização específica do ISSQN sobre o setor bancário que a prefeitura efetua?

Serviços bancários

Operações com cartão de crédito/débito

Operações de leasing (arrendamento mercantil)

Outros serviços. Quais? _____

Como responder:

Se a resposta for afirmativa, a pergunta condicional 12.1 será habilitada. Será possível então selecionar mais de uma opção, e se for o caso, especificar alguma não listada (na caixa de texto associada à opção “Outros serviços. Quais?”)

Como evidenciar ou coletar as informações:

O ISS ou ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é um imposto previsto no art. 155, inciso III, da Constituição Federal, que autoriza e confere aos municípios a competência privativa para instituí-los por intermédio de leis próprias de âmbito municipal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Nos termos da Constituição Federal, as diretrizes para a cobrança desse imposto são determinadas pela Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, conforme indicado no art. 156, inciso III acima transcrito. Recentemente, em 2016, a Lei Complementar nº 157, de 29.12.2016 alterou alguns aspectos dessa lei, atualizando-a.

A lista de serviços anexa à LC 116/2003 determina como fatos geradores para a incidência do imposto, entre outros, dezoito espécies de serviços que podem ser prestados pelo setor bancário ou financeiro, a saber (grifos nossos):

15 – *Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.*

15.01 – *Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*

15.02 – *Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.*

15.03 – *Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.*

15.04 – *Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.*

15.05 – *Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.*

15.06 – *Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.*

15.07 – *Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.*

15.08 – *Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.*

15.09 – *Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).*

15.10 – *Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.*

15.11 – *Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.*

15.12 – *Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.*

15.13 – *Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.*

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

A Lei Complementar também estabelece as alíquotas mínima e máxima que esse imposto poderá ter, respectivamente, de 2% e 5%, limites estes que devem ser observados pela legislação municipal, para cada serviço do seu próprio rol de fatos geradores, sob pena de nulidade da legislação.

A pergunta presume, portanto, em primeiro lugar, a existência de legislação disciplinando a cobrança de ISSQN no âmbito municipal (como, por exemplo, o Código Tributário do município), pois se tal legislação não existir ou, existindo, for considerada nula (por não prever ou respeitar os limites de alíquotas autorizados na Lei Complementar nº 116/2003, por exemplo), então o município não terá como auferir receita sobre tal imposto, por total falta de amparo legal.

Em segundo lugar, é preciso averiguar se a legislação municipal incorpora por simetria, no rol de serviços tidos como fatos geradores da incidência do ISSQN, alguns daqueles serviços bancários listados no anexo da Lei Complementar, ou todos eles.

Não obstante, a evidência diz respeito ao fato do município auferir receita a partir de tais serviços (e não sobre a possibilidade de se cobrar o imposto), devendo ser entendido que a prova de tal fato pode ser evidenciada através de pelo menos duas formas possíveis.

Considerando-se que todas as instituições financeiras devem possuir autorização para funcionar outorgada pelo Banco Central (BACEN) e que, paralelamente, devem utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), elas deverão encaminhar mensalmente ao município a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), cujo objetivo é possibilitar à Administração Pública municipal apurar corretamente o ISSQN devido. Semestralmente, deverão enviar também as mesmas informações, consolidadas, ao BACEN (o que, por si só, já permite apurar desvios se houver discrepâncias de informações).

Assim, a cópia digitalizada de amostras das DES-IFs encaminhadas pelas instituições bancárias, aliada aos recolhimentos efetuados, constitui prova hábil de que o município auferiu regularmente receita com base no ISSQN de serviços bancários.

Por sua vez, os valores recebidos a título de receitas derivadas de impostos, ou receitas tributárias, poderão estar demonstrados em balancetes analíticos mensais contendo o detalhamento de todas as contas de receitas derivadas de impostos. Nesse caso, é preciso que o detalhamento seja suficiente para individualizar o ISSQN que tenha como fato gerador a prestação de serviços bancários. Os documentos, digitalizados, nesse caso, devem estar assinados pela autoridade competente e conter o carimbo com a indicação da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Quanto à pergunta condicional, a fiscalização de instituições financeiras é uma das mais difíceis de ser realizada, em virtude de uma série de particularidades que impactam negativamente na atuação dos fiscais. Contudo, existem sistemas informatizados de auxílio à fiscalização, tanto pagos quanto gratuitos. Nesse sentido, o SERPRO desenvolveu um sistema de apoio a fiscalização, conforme informação veiculada pela Confederação Nacional de Municípios, cujo *link* encontra-se em anexo.

A evidência, portanto, poderá ser constituída a partir de documentos que comprovem a fiscalização do correto recolhimento do imposto, tais como relatórios de fiscalização ou auditoria, autos de infração, multas, e outros elementos que normalmente representam o produto do trabalho de fiscalização. O rol de opções de resposta vinculadas à pergunta condicional é exemplificativo, admitindo-se ampliação.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

Lei Complementar nº 157, de 29.12.2016

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp157.htm

PERGUNTA 13

13. Há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que mais se adequar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Em 2020 todos os 92 municípios do Estado do RJ já dispunham de um sistema de emissão de nota fiscal eletrônica devidamente implementado. Tais sistemas possuem, via de regra, o módulo voltado ao contribuinte, na qual é realizada a emissão da nota fiscal propriamente dita; e o módulo de fiscalização ou de gestão, que fica sob controle da Fazenda Pública municipal.

Os módulos de gestão devem apresentar entre outras funcionalidades, a possibilidade de se extrair relatórios dos mais diversos tipos, o que subsidiará o gestor com informações para a tomada de decisões. Sistemas mais elaborados permitem uma interface para que o próprio gestor crie seus relatórios personalizados, utilizando-se de tecnologias de BI (*Business Intelligence*). No [link](#) abaixo, temos algumas plataformas de BI gratuitas e outras pagas, a título de exemplo.

Recursos e funcionalidades adicionais, como a de mineração de dados (*data warehouse*) ou mesmo, de IA (inteligência artificial) são possíveis. A automação da fiscalização, visando à formação de uma matriz de risco para identificar possíveis casos de sonegação, é um exemplo de funcionalidade que pode ser implementada na forma tradicional, ou utilizando-se algoritmos e heurística mais sofisticados (como a IA, por exemplo). Uma matriz de risco bem desenhada permitirá a atuação *in loco* dos fiscais de forma altamente eficiente.

A pergunta em tela diz respeito à existência de funcionalidades desse tipo no sistema utilizado, ou paralelo a ele, ainda que tais módulos devam ser personalizados a parte ou pelo usuário. Caso existam mecanismos de detecção automática, a resposta poderá ser positiva.



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Nesse caso, junte as evidências tais como a documentação do módulo do sistema, os relatórios produzidos, as matrizes de risco, etc., bem como, de forma complementar, as fiscalizações realizadas com base nos indícios detectados, e em especial, aquelas que foram bem sucedidas, ou seja, onde os indícios de sonegação foram confirmados.

Fontes:

Wikipedia. Business Intelligence Software

https://en.wikipedia.org/wiki/Business_intelligence_software

PERGUNTA 14

14. Há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa?

Sim

Não

14.1. Há dispositivo específico que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa?

Sim

Não

14.2. Há mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que mais se adequar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, as perguntas condicionais 14.1 e 14.2 serão habilitadas.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A cobrança da dívida ativa é uma das medidas que visam ao aumento da arrecadação e que propiciam os recursos para a melhoria da situação social. Tal fato encontra reflexo no art. 4º §2º, inciso V da LRF, como parte do conteúdo obrigatório do Anexo de Metas Fiscais que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigindo que o gestor realize a cobrança da dívida a fim de atender ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, a Meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelece a importância de se melhorar a eficiência na arrecadação de impostos:

17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas.

A Lei nº 6.830/1980 atualmente disciplina o processo judicial de cobrança da dívida ativa, para todos os entes da Federação, definindo em seu art. 2º, o conceito de dívida ativa, e determinando como deve ser feita a inscrição dos débitos:

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 7º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

§ 9º - O prazo para a cobrança das contribuições previdenciárias continua a ser o estabelecido no artigo 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Todavia, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.080/2009 cujo objetivo é alterar essa legislação para dar celeridade e efetividade ao processo de cobrança da dívida ativa, instituindo um “sistema híbrido de cobrança, no qual parte desta se dará administrativamente e parte judicialmente. Por seu caráter híbrido, ele também é chamado pela doutrina de Lei de Execução Administrativa ou, ainda, Lei de Execução Fiscal Administrativa” (Fonseca, 2014). Observe-se que a Lei 6.830/1980 é conhecida como LEF – Lei de Execução Fiscal.

De fato, na exposição de motivos do referido Projeto de Lei, é definido que o sistema de cobrança judicial instituído pela Lei 6.830/1980 é “altamente moroso, caro e de baixa eficiência”, que tem havido um “crescimento geométrico do estoque” de processos desse tipo, e que o número de execuções fiscais “equivale a mais de 50% dos processos judiciais em curso no âmbito do Poder Judiciário”, havendo “congestionamento” do Judiciário e “baixa conclusão” dos processos (inferior a 50%, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do ano de 2005).

Além desses fatores, citados na exposição de motivos, a cobrança judicial tem um custo processual considerável e nem sempre vale a pena inicia-la, uma vez que tal custo por vezes é superior ao valor a ser ressarcido aos cofres públicos. Compete, portanto, aos entes federativos definir a conveniência e oportunidade para dar início do trâmite judicial (por exemplo, a partir de qual valor de débitos inscritos torna-se oportuna a cobrança).

Enquanto o referido Projeto de Lei não é aprovado, resta aos entes federativos que desejem otimizar a arrecadação, optar por alguma forma de cobrança administrativa extrajudicial.

No entanto, a ausência de legislação específica para disciplinar a cobrança administrativa dos referidos valores aumenta a burocracia do procedimento administrativo, pois a inexistência de uma lei norteadora (de âmbito nacional) do procedimento de cobrança e pagamento administrativo impede a adoção de medidas uniformes pelos entes que compõe a administração pública federal direta e indireta, dificultando a atuação dos servidores públicos e a compreensão dos administrados na matéria.

Dessa forma, o cerne da pergunta diz respeito à existência de legislação específica de âmbito municipal que trate da dívida ativa, dispondo sobre elementos tais como:

- Possibilidade de adoção de medidas extrajudiciais de cobrança, tais como facilitação do pagamento, regras para parcelamento, conciliação extrajudicial, protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, entre outras;
- Definição de critérios para se iniciar o processo judicial da cobrança, tais como o valor mínimo do débito inscrito, e após cumpridas quais formalidades (como tentativa de conciliação, por exemplo, ou frustração do acordo extrajudicial firmado) o processo será iniciado;
- Existência de mecanismos de restrição e controle da inadimplência no âmbito municipal, tomando-se por simetria e como exemplo, o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, do Governo Federal, regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e Portaria STN nº 685, de 14 de setembro de 2006;

- Caso exista legislação municipal que trate da matéria prevendo-se algumas dessas possibilidades, a resposta à pergunta principal poderá ser sim. Junte a cópia da publicação da lei municipal digitalizada em PDF.
- Caso tal legislação possua dispositivo específico (artigo) definindo que o início do trâmite judicial se dará após cumpridos certos requisitos, e em especial, o valor do débito inscrito, a resposta à pergunta 14.1 também poderá ser afirmativa.
- Caso haja legislação específica que crie alguma forma de restrição e controle da inadimplência a exemplo do CADIN, levando-se em conta o princípio da simetria, ou ainda se a legislação admitir a inclusão do nome do devedor nos sistemas tradicionais de proteção de crédito, então a resposta à pergunta 14.2 também poderá ser afirmativa, devendo ser juntada cópia desta outra legislação.
- A existência de tal cadastro é uma boa prática mesmo que eventualmente seja aprovado a nova Lei de Execução Fiscal Administrativa (Projeto de Lei nº 5.080/2009), pois trata-se de mecanismo de restrição de âmbito local que encontra apenas breve menção de sua possível existência no referido projeto (art. 9º, §1º).

Fontes:

Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Câmara dos Deputados. Dívida ativa supera arrecadação; propostas para agilizar cobrança não andam.

<https://www.camara.leg.br/noticias/449254-divida-ativa-supera-arrecadacao-propostas-para-agilizar-cobranca-nao-andam/>

Lei Federal nº 6.830, de 22.09.1980

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm

Projeto de Lei nº 5.080/2009

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=431260>

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2BD53723BE432C5BDE4223F18A22BBE0.proposicoesWebExterno1?codteor=648721&filename=PL+5080/2009

Fonseca, C. R. A Cobrança da Dívida Ativa Fazendária: Efetividade da Execução Fiscal e Meios Alternativos de Cobrança. 2014

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-cobranca-da-divida-ativa-fazendaria.htm>

Tesouro Nacional: FAQ: CADIN

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/cadin-faq>

Lei Federal nº 10.522, de 19.07.2002.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10522compilado.htm

CAPÍTULO 05: DIMENSÃO I-GOVTI

PERGUNTA 01

1. A prefeitura municipal possui um PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro?

Sim, com metas acima de 02 anos

Sim, com metas para até 02 anos

Não possui PDTI

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta se já afirmativa (uma das duas primeiras opções) então a Pergunta 7 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) ou PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação), é um documento que abrange os níveis tático e operacional, e que deriva do Plano Estratégico Institucional e do Plano Plurianual (PPA) que, por sua vez, são instrumentos de planejamento associados à proposta de governo do Poder Executivo pactuada com a sociedade, conforme demonstra o Guia de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP):

O PPA representa a mais abrangente peça de planejamento governamental, de médio prazo, onde se apresentam os planos, objetivos e programas de trabalho da administração. O PPA declara as escolhas pactuadas com a sociedade e contribui para viabilizar os objetivos fundamentais da República. Além disso, organiza a ação de governo na busca de um melhor desempenho da Administração Pública. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo Governo Federal ao longo de um período de quatro anos.

O PDTI demonstra as iniciativas estratégicas, projetos e ações a serem desenvolvidas com foco na área de governança de tecnologia da informação (TI), considerando-se a interdependência desta área com quase todas as áreas afetas às políticas públicas do município, conforme demonstra o referido Guia:

Para alcançar esse resultado, é necessário que haja um alinhamento entre as estratégias e ações da TI e as estratégias organizacionais. Dessa maneira, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI é o instrumento que permite nortear e acompanhar a atuação da área de TI, definindo estratégias e o plano de ação para implantá-las.

Assim, o PDTI é elaborado levando-se em conta um período de tempo de vigência, após o qual deverá ser atualizado. Também supõe o alinhamento estratégico, ou seja, a existência do nexo causal entre o plano de ação que o integra e os objetivos abstratos da Administração Pública, que estão situados no nível estratégico, perpassando, o nível tático, dos programas de governo com seus respectivos indicadores e metas. Os projetos que compõem o seu portfólio, portanto, devem contribuir para o atingimento das metas definidas.

Para poder responder à pergunta, o gestor deve verificar se existe Plano Diretor de Tecnologia da Informação em vigor no município, que abranja de uma forma geral todo o espectro da governança de TI. A elaboração do referido documento é de competência da secretaria à qual encontra-se vinculado o departamento de Tecnologia da Informação, que pode ser, por exemplo, a Secretaria Municipal de Planejamento.

Do ponto de vista jurídico, ele pode ser ou não aprovado através de normativo próprio, que pode ser uma lei municipal ou um ato do Poder Executivo. Caso o município possua um PDTI em vigor, a evidência pode ser constituída mediante a cópia digitalizada da publicação do normativo que o aprovou, bem como o inteiro teor do Plano propriamente dito (em PDF ou outro formato aberto de dados).

Caso o município não possua um PDTI, ou o documento esteja em elaboração, ou ainda esteja fora da vigência ou defasado, deve escolher a opção de resposta “Não possui PDTI”. Nesse caso, nenhuma evidência precisará ser coletada. Se o gestor tiver interesse em se aprofundar no assunto, recomenda-se a leitura do Guia de Elaboração do PDTI do SISP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Como observação final, é importante salientar que no âmbito federal, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação é considerado um instrumento obrigatório de diagnóstico, planejamento e gestão, o qual vincula as aquisições de bens e serviços, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 4/2014, que assim define:

Art. 2º - Para fins desta IN, considera-se:

(...)

XXVII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

(...)

Art. 4º - As contratações de que trata esta IN deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

No âmbito do Governo do Estado do RJ, o PRODERJ (Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro) elaborou um Guia similar, com base no Guia do SISP versão 2.0 beta, com link em anexo. O modelo proposto serve de base para todos os órgãos da administração pública estadual.

Fontes:

Guia de elaboração de PDTI do SISP: versão 1.0 / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. - Brasília : MP/SLTI, 2012.

http://www.sisp.gov.br/guiapdti/wiki/download/file/Guia_de_Elaboração_de_PDTI_v1.0_-_versao_digital_com_capa.pdf

Guia de elaboração de PDTI do SISP: versão 2.0 beta / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. - Brasília : MP/SLTI, 2015.

http://www.sisp.gov.br/guiapdti/wiki/download/file/Guia_de_PDTI_do_SISP_v2_Beta.pdf

Instrução Normativa SLTI nº 4, de 11.09.2014

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/legislacao/IN42014Completa.pdf>

PRODERJ. Guia para elaboração de PDTIC versão 2.0

http://www.proderj.rj.gov.br/uploads/servico/21112018_150320Guia%20para%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20PDTIC-%20PRODERJ%20-%20final%20Vers%C3%A3o%202.0.pdf

PERGUNTA 02

2. A prefeitura municipal possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação é um documento que estabelece regras para a proteção da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações. Ela estabelece procedimentos para o tratamento da informação, controle de acesso, uso do correio eletrônico, para a cópia de segurança (*backup*), administração dos *data centers*, acesso e uso da Internet, entre outros itens de segurança.

Inicialmente, identifique se o município dispõe de uma Política de Segurança da Informação e se ela se encontra publicada, pois a condição de sucesso para a implantação dos procedimentos é a ampla divulgação aos servidores municipais.

Em caso afirmativo, para coletar a evidência, identifique se o documento foi aprovado através de normativo específico de âmbito municipal.

Nesse caso, a evidência pode ser constituída mediante a cópia em PDF da publicação da legislação específica, bem como o documento propriamente dito. Se a publicação foi realizada em algum *site* governamental (por exemplo, Portal da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores), o arquivo PDF deve indicar a URL de acesso ao documento.

Importante: Para desenvolver boas práticas em segurança da informação, a leitura recomendável é a Cartilha de Boas Práticas em Segurança da Informação - 4ª Edição, publicada pelo TCU (*link* abaixo).

Fontes:

Brasil. Tribunal de Contas da União. *Boas práticas em segurança da informação / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. – Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, 2012.*

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B226095120B>

PERGUNTA 03

3. A prefeitura municipal possui quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação?

Sim, com funcionários efetivos

Sim, com funcionários efetivos e temporários

Sim, com funcionários temporários

Não possui esse quadro

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Consideram-se funcionários ou servidores públicos efetivos, aqueles que ocupam cargos de provimento efetivo dos quadros do Município, e que ingressaram no serviço público mediante concurso, após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988; ou sem concurso, antes da vigência desta. Consideram-se temporários: os terceirizados; os exclusivamente ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação; e os servidores efetivos de outros órgãos públicos, em regime de cessão à Prefeitura.

A resposta à presente questão supõe a existência de um órgão ou departamento, com competência exclusiva para a gestão de TI, dentro da estrutura da Administração Pública municipal, seja vinculado à alguma Secretaria, seja de forma autônoma (como uma autarquia, por exemplo). Esta área deve estar regulamentada em algum normativo que disponha sobre a sua estrutura organizacional (quadro de cargos e hierarquia) e competências (da área em si e de cada cargo da estrutura). Também deve contar com servidores lotados nela. Guarde cópia deste normativo digitalizado em PDF. Caso não exista tal área, a resposta deverá ser a quarta opção: *“Não possui esse quadro”*.

As informações necessárias podem ser buscadas junto ao sistema de RH do município. Para fins de coleta das informações e das evidências, utilize apenas a lista de servidores que trabalham na área de TI, extraída do referido sistema. Observe se nesta lista encontram-se presentes as informações acerca do tipo de vínculo e da lotação.

Outra opção para se evidenciar o fato de que no quadro de pessoal da área de TI existe um ou outro tipo de servidor, é mediante a existência de alguma resolução ou normativo que disponha sobre os requisitos para a investidura nos seus cargos. Tal normativo (que pode, inclusive, ser o mesmo citado acima) pode determinar, por exemplo, que na área de TI todos os cargos deverão ser de provimento efetivo; ou que, para a nomeação em cargos comissionados, é requerida formação específica em TI ou equivalente; entre outras possibilidades. Guarde cópia digitalizada em PDF do normativo.

Pode-se também guardar a cópia da publicação dos editais de concursos públicos realizados para o provimento destes cargos, com os subsequentes atos de nomeação (basta coletar uma amostra destes).

A primeira opção de resposta (“*Sim, com funcionários efetivos*”) ocorre quando a integralidade do quadro de servidores da área é composta de servidores efetivos. Isso pode ser derivado de algum normativo legal que imponha tal condição para o provimento, conforme dito acima. Representa a situação de menor fragilidade para a continuidade dos serviços e processos de TI, porém requer esforços maiores no sentido do contínuo aperfeiçoamento para a realização de políticas de governança de TI mais eficazes e efetivas.

A terceira opção (“*Sim, com funcionários temporários*”) corresponde à situação oposta: quando todos os servidores que atuam em TI são temporários, como os terceirizados, os cedidos e os exclusivamente ocupantes de cargos comissionados. Isso decorre, por exemplo, quando há a necessidade de se buscar *know-how* ou recursos humanos externamente, por total falta de quadros disponíveis internamente.

Note-se que, em geral, a TI apesar de estratégica, não é considerada como atividade finalística em diversos ramos de atividade. Preconiza-se, no entanto, que, no mínimo, a gestão estratégica de TI fique sob comando de servidores efetivos a fim de se reduzir eventuais fragilidades no modelo, uma vez que se forem utilizados de forma indiscriminada para compor a força de trabalho, tanto a terceirização, quanto o provimento mediante cargos comissionados, aumentar-se-á a probabilidade da descontinuidade da prestação destes serviços no futuro, o que é um risco a ser considerado.

Dessa forma, pode-se optar por essa terceira resposta mesmo que a gestão fique a cargo de um núcleo de servidores efetivos, ou de um servidor apenas, uma vez que todo contrato de prestação de serviços obrigatoriamente deve ter um fiscal e um gestor.

A segunda opção é a mais comum, e ocorre quando o município conta com alguns terceirizados (ou outro tipo de servidor temporário), e também com servidores efetivos. Então opta, por exemplo, por terceirizar os serviços para os quais não dispõem de *know-how* qualificado ou onde a demanda é maior do que a capacidade de resposta da equipe. A terceirização é também uma forma de se reduzir o custo e o impacto das folhas de pagamento na apuração dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para constituir evidências no caso de terceirizados, a Prefeitura pode apresentar os contratos de prestação de serviços (de desenvolvimento de *software*, de suporte, de infraestrutura, etc.), bem como a lista de funcionários terceirizados que prestam serviços especializados de TI, vinculados a cada empresa, desde que na forma de declaração emitida pelas empresas contratadas (aqui o foco da pergunta diz respeito à funcionários que prestam serviços regularmente *in loco*, ou seja, aqueles que tem dedicação exclusiva para atender ao órgão público no qual encontram-se lotados).

Fontes:

Luciano, Edimara Mezzomo and Testa, Mauricio Gregianin. *Controles de governança de tecnologia da informação para a terceirização de processos de negócio: uma proposta a partir do COBIT*. *JISTEM J.Inf.Syst. Technol. Manag. (Online)*, 2011, vol.8, no.1, p.237-262. ISSN 1807-1775.

<http://www.scielo.br/pdf/jistm/v8n1/a12v8n1.pdf>

PERGUNTA 04

4. A prefeitura define as competências necessárias para as atividades do pessoal de TI (área de formação, especialização etc.)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Como na pergunta anterior, aqui também se pressupõe a existência de uma área de TI como um setor (departamento) ou órgão público vinculado à alguma Secretaria Municipal, ou ainda como uma autarquia. As competências necessárias para a execução das atividades na área de TI (competências técnicas) devem estar definidas, como sugerido na pergunta anterior, em um normativo próprio que disponha sobre a sua estrutura organizacional, finalidades e atribuições.

O referido normativo pode incluir as atribuições de um determinado cargo (por exemplo: desenvolver e dar manutenção em sistemas de TI), bem como os requisitos para investidura no cargo (ex.: possuir diploma de nível superior em informática, com especialização em análise de sistemas).

Na ausência de um documento formal desse tipo que defina quais cargos estão previstos, suas respectivas atribuições e requisitos para investidura, é possível utilizar os editais de concursos públicos previamente já realizados, os quais indicarão tais parâmetros de forma indireta, ainda que não seja a situação ideal.

A situação ideal é que exista um normativo fornecendo as diretrizes para a investidura e para o exercício dos cargos. Tal normativo direciona a confecção posterior dos editais para provimento de cargos na área de TI, e no caso do exercício efetivo, orienta o gestor a fim de impedir a ocorrência de desvios de função.

PERGUNTA 05

5. A prefeitura disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI?

Sim

Não

5.1. Qual periodicidade: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional 5.1 será habilitada. Nesse caso, informe a periodicidade no campo texto (ex.: trimestralmente, semestralmente, anualmente).

Como evidenciar ou coletar as informações:

Deve ser verificado se os servidores da área de TI (efetivos ou temporários) participam regularmente de cursos de capacitação a fim de se aperfeiçoarem, adquirindo conhecimentos novos, e de se atualizarem quanto à evolução da tecnologia.

Podem servir como evidências: cópia dos certificados dos cursos de TI realizados pelos servidores (amostra); cópia de contratos de prestação de serviços de treinamento na área de TI, informando a quantidade de servidores treinados; cópia de normativos que regulamentem tais programas de capacitação; entre outros meios possíveis.

PERGUNTA 06

6. A prefeitura mantém site na Internet com informações atualizadas (semanalmente)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Caso o *site* da prefeitura esteja operacional e sendo constantemente atualizado, a opção a ser escolhida é “*Sim*”. Nesse caso, a evidência pode ser constituída mediante a criação de um arquivo PDF a partir da página inicial, tomando-se o cuidado de que a URL (endereço eletrônico) de acesso ao *site* esteja aparecendo no documento (geralmente no rodapé). É possível também comprovar que as atualizações ocorrem semanalmente, imprimindo-se a página de Notícias do *site*, se houver, a qual, por si só, já é suficiente como evidência.

Não é necessário que todo o *site* esteja com as informações atualizadas, mas se globalmente estiver muito desatualizado (mais de 50% das informações disponíveis defasadas, por exemplo), é preferível responder “*Não*” ao quesito. Também deverá ser respondido “*Não*” se o *site* estiver em processo de reformulação ou “em construção”.

Este quesito não se refere às exigências contidas na Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009), cujo *link* encontra-se em anexo.

Fontes:

Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm

PERGUNTA 07

7. O PDTI é divulgado na Internet?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Essa pergunta é complementar à Pergunta nº 1 e somente irá aparecer se a resposta àquela pergunta for afirmativa (ou seja, diferente de “*Não possui PDTI*”). Independentemente de possuir um PDTI, o objetivo da pergunta diz respeito ao plano estar divulgado na Internet, no *site* oficial da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores, se for o caso.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Caso o município possua um PDTI em vigor, ele pode estar sendo divulgado ou não (a situação ideal é que o documento seja divulgado). Essa divulgação pode se dar no *site* da Prefeitura, ou da Câmara Municipal, ou em ambos. Entendemos que o local de maior visibilidade é o *site* da Prefeitura, haja vista que no *site* da Câmara de Vereadores deverão estar presentes obrigatoriamente todas as legislações de âmbito municipal, sendo a legislação que trata do PDTI apenas mais uma nesse contexto.

De fato, a divulgação no *site* da Câmara Municipal normalmente ocorre quando o PDTI é aprovado através de legislação municipal específica.. Em qualquer caso, a evidência pode ser constituída mediante a criação de um arquivo PDF demonstrando que o documento encontra-se devidamente publicado. Esse arquivo deve ser criado a partir da respectiva página de publicação na Internet, tomando-se o cuidado de que a URL (endereço eletrônico do tipo *http*) esteja visível no arquivo PDF. Guarde cópia digitalizada também do Plano propriamente dito.

Fontes:

Guia de elaboração de PDTI do SISP: versão 1.0 / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. - Brasília : MP/SLTI, 2012.

http://www.sisp.gov.br/guiapdti/wiki/download/file/Guia_de_Elaboração_de_PDTI_v1.0_-_versao_digital_com_capa.pdf

Guia de elaboração de PDTI do SISP: versão 2.0 beta / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. - Brasília : MP/SLTI, 2015.

http://www.sisp.gov.br/guiapdti/wiki/download/file/Guia_de_PDTI_do_SISP_v2_Beta.pdf

PRODERJ. Guia para elaboração de PDTIC versão 2.0



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

http://www.proderj.rj.gov.br/uploads/servico/21112018_150320Guia%20para%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20PDTIC-%20PRODERJ%20-%20final%20Vers%C3%A3o%202.0.pdf

PERGUNTA 08

8. Os dados e documentos relativos a contratos de processos licitatórios são divulgados na Internet?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Essa pergunta é complementar à pergunta nº 15 e o objetivo dela diz respeito à divulgação dos dados e demais arquivos digitalizados, relativos aos contratos celebrados como resultado de um processo licitatório.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Essa pergunta diz respeito a uma boa prática de transparência ativa, qual seja a da publicidade com a maior visibilidade possível. O art. 21, inciso III da Lei 8.666/1993 oferece suporte jurídico a essa boa prática quando prevê (grifos nossos) que:

Art.21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Por sua vez, com maior precisão, ao entrar em vigor a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), a mesma instituiu a obrigatoriedade da publicação dessas informações para municípios com mais de 10.000 habitantes, dispendo inclusive sobre a forma ideal de apresentá-las:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O site da Prefeitura deve possuir uma seção de "Licitações", com fácil acesso ao conteúdo, ou seja, informações completas, ferramenta de busca e arquivos disponibilizados para *download*.

Nesta seção devem estar publicados os avisos de licitação indicando, por exemplo, as seguintes informações: modalidade empregada, nº da licitação e ano, nº do processo administrativo, data e hora do certame e demais reuniões, objeto, valor, além dos arquivos relativos aos editais disponíveis para *download* e a fase em que a licitação se encontra (ex.: "prevista", "adjudicada", "homologada", "concluída").

Podem estar disponibilizados também os despachos da comissão de licitação e os atos subsequentes, tais como a adjudicação, a homologação e a assinatura dos contratos que, para a finalidade específica da pergunta em tela, devem estar disponíveis para *download* (os contratos assinados e digitalizados, pois os modelos de contratos já integram o edital, junto com o termo de referência, o modelo de proposta e outras partes).

Caso exista tal seção, e as informações no *site* da Prefeitura estejam completas, a resposta deve ser “Sim”. Caso contrário, informe “Não”.

Eventualmente, o município pode possuir também um Diário Oficial Eletrônico na Internet, com publicações dos atos administrativos relativos às licitações, mas caso possua apenas o DO Eletrônico e não faça a divulgação de forma concentrada (em uma seção do *site*, como sugerido acima), nem possua ferramentas de busca ou disponibilize os arquivos para facilitar o acesso ao público externo, entendemos que a pergunta deve ser respondida como “Não”.

A evidência sugerida é a impressão da página na Internet relativa à seção onde as licitações são divulgadas, com amostras dos processos licitatórios ocorridos ou em curso, o que comprova que as informações encontram-se presentes. Esse arquivo pode ser convertido em PDF e guardado como evidência.

Uma observação final diz respeito à Lei 8.666/1993 que determina um cuidado especial na gestão da página onde são publicadas informações relativas às licitações. É que esta página não pode conter informações desatualizadas, pois o art. 21, §4º exige que:

Art. 21. ...

(...)

§4 -Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Fontes:

Lei Federal 8.666, de 21.06.1993.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm

Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm

PERGUNTA 09

9. Os dados relativos à transparência na gestão fiscal (planejamento, execução orçamentária, arrecadação de tributos etc.) são divulgados na página eletrônica do Município, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Sim

Não

9.1. Selecione os instrumentos divulgados na página eletrônica do Município:

RREO e sua versão simplificada

RGF e sua versão simplificada

PPA, LDO e LOA *

Balanços do Exercício

Parecer Técnico do TCM

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional 9.1 será habilitada. Nesse caso, deverão ser marcados todos os instrumentos que se encontram divulgados, relativos ao exercício de 2021. É preciso que a divulgação seja realizada na página oficial do município na Internet (domínio .rj.gov.br).

Entretanto, a opção “PPA, LDO e LOA **” apenas deverá ser marcada se o município divulgar todos os três documentos, conforme instruções presentes no questionário.

A opção “Parecer Técnico do TCM” corresponde às prestações de contas do exercício em avaliação em conjunto com o parecer prévio emitido pelo TCM-RJ, já que indissociáveis para a formação do juízo.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Dispõe o Art. 48 da LRF do rol exemplificativo de documentos que minimamente deverão estar publicados nos meios eletrônicos, sem prejuízo de outros documentos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Para cada documento cuja divulgação é obrigatória por lei: Plano Plurianual (PPA); Lei Orçamentária Anual (LOA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); prestação de contas e respectivo parecer prévio emitido pelo TCM-RJ; Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com respectivas versões simplificadas, identifique a seção do *site* relativa à transparência e as URLs (endereços eletrônicos) de acesso a tais documentos.

A evidência de cada documento pode ser constituída mediante a criação de um arquivo PDF a partir da página de acesso (ou páginas), tomando-se o cuidado de que a URL de acesso esteja visível no arquivo PDF.

Fontes:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

PERGUNTA 10

10. Sobre as compras públicas (licitações) que tenham como objeto equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação, responda:

Há participação do pessoal de TI no processo de compra (especificação técnica, comissão de julgamento, recebimento do objeto)

Não há pessoal de TI envolvido no processo de compra

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Inicialmente, devem ser identificadas as licitações cujo objeto é a aquisição de bens e serviços na área de TI (tecnologia da informação).

Elas podem dizer respeito, por exemplo, à aquisição de *hardware* (como computadores, impressoras, *scanners*, servidores de rede e banco de dados, entre outros); de soluções de *software* disponíveis comercialmente; de contratos de prestação de serviços de desenvolvimento de *softwares* específicos para o órgão público (ex.: fábrica de *software*); contratos de prestação de serviços na modalidade SAAS (*Software As A Service*); de serviços de manutenção da infraestrutura (como instalação e cabeamento da infraestrutura de redes de computadores); de prestação de serviços de telecomunicações (como acesso à Internet); de prestação de serviços de suporte técnico; entre outras possibilidades.

Após essa filtragem é preciso avaliar pelo menos três atos administrativos típicos de cada processo licitatório:

A elaboração dos termos de referência, cujo objeto deve ter suas características e especificações técnicas definidas pela área de TI. Nesse caso, a evidência pode ser constituída pelos documentos digitalizados e assinados pelo servidor ou autoridade competente da área de TI, responsável pela elaboração de cada termo.

Sobre a etapa de julgamento, através de atas da Comissão Permanente de Licitação, que devem estar corroboradas pela área de TI, indicando a participação de técnicos cuja função é verificar se o objeto apresentado na proposta comercial confere com o solicitado através do termo de referência. Nesse caso, a evidência pode ser constituída mediante as atas digitalizadas, se contiverem a assinatura dos servidores da área de TI que participaram das reuniões dessa etapa.

No recebimento do objeto, após testes efetuados pela equipe técnica da área de TI, para fins de aceite do produto, em termos de qualidade, o que pode ser comprovado pelo termo de recebimento definitivo do produto. Como essa é uma função do fiscal do contrato, a fiscalização deverá ser tipicamente exercida por um servidor da área de TI. Nesse caso, a evidência pode ser constituída mediante os termos de recebimento assinados pelos servidores da área de TI que, porventura, atuaram como fiscais em cada contrato.

Como visto na pergunta nº 1, é regra em âmbito federal, que toda aquisição de bens e serviços esteja amparada pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do referido órgão. Trata-se de boa prática que serve como justificativa para indicar a finalidade das aquisições, sendo a finalidade um dos cinco elementos basilares que compõem qualquer ato administrativo.

Entendemos ainda que, mesmo na ausência de uma regra similar à Instrução Normativa SLTI nº 4/2014, caso exista PDTI aprovado e em vigor no município, toda contratação de bens e serviços na área de TI deverá estar obrigatoriamente amparada em tal documento sob pena de se configurar o desvio de finalidade.

Fontes:

Guia de elaboração de PDTI do SISP: versão 1.0 / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. - Brasília : MP/SLTI, 2012.

http://www.sisp.gov.br/guiapdti/wiki/download/file/Guia_de_Elaboração_de_PDTI_v1.0_-_versao_digital_com_capa.pdf

Guia de elaboração de PDTI do SISP: versão 2.0 beta / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. - Brasília : MP/SLTI, 2015.

http://www.sisp.gov.br/guiapdti/wiki/download/file/Guia_de_PDTI_do_SISP_v2_Beta.pdf

Instrução Normativa SLTI nº 4, de 11.09.2014

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/legislacao/IN42014Completa.pdf>

PRODERJ. Guia para elaboração de PDTIC versão 2.0

http://www.proderj.rj.gov.br/uploads/servico/21112018_150320Guia%20para%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20PDTIC-%20PRODERJ%20-%20final%20Vers%C3%A3o%202.0.pdf

PERGUNTA 11

11. Sobre os dados da Dívida Ativa da prefeitura municipal, responda:

Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência direta do município

Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados

Os dados não possuem registros eletrônicos

11.1. Há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa (art. 173 CTN)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta escolhida seja uma das duas primeiras opções (denotando a existência de registro eletrônico dos dados), a pergunta condicional 11.1 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A pergunta principal diz respeito à forma de armazenamento dos dados relativos à inscrição, processamento e execução da Dívida Ativa Municipal. Ela presume a existência de um sistema informatizado (*software*) para auxiliar nas diversas fases do processo de cobrança, pois sem este as tarefas de classificação, filtragem, acesso aos dados, extração de relatórios e outras, ficariam inviáveis.

A pergunta condicional 11.1, por sua vez, diz respeito à existência de uma funcionalidade específica deste sistema conhecida como alerta de prazos que indicará a proximidade do vencimento dos prazos a serem controlados em cada processo individual. Trata-se de funcionalidade que tem por objetivo aumentar a eficiência do processo de cobrança, evitando-se a prescrição, nos termos dos arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172/1966:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Para o armazenamento dos dados, tal sistema informatizado poderá utilizar-se de um banco de dados (SGBD) como o Oracle, Microsoft SQL Server, MySQL, Sybase, MariaDB, PostgreSQL, ou outro, instalado localmente ou em ambiente externo.

Considera-se que a gerência dos dados é direta quando o SGBD (sistema de gerenciamento de bancos de dados) encontra-se instalado localmente, ou seja, em servidores (computadores) que estão sob a supervisão direta da equipe de TI do município, ainda que o suporte e manutenção destes equipamentos seja realizado por empresas terceirizadas, ou se trate de equipamentos alugados. Se o equipamento pertence à Prefeitura tal concepção é, portanto, inequívoca.

Alternativamente, o serviço de armazenamento pode ser externo, utilizando-se, por exemplo, a tecnologia de armazenamento em nuvem (*cloud computing*) ou em servidores de uma empresa terceirizada. Isso de fato ocorre quando se utiliza um sistema *web* pronto, de alguma empresa que preste o serviço na modalidade SaaS (*Software as a Service*), onde se paga não pela aquisição da licença do produto, mas pelo seu uso.

Nesse caso, o armazenamento dos dados faz parte do contrato e a responsabilidade pela manutenção, integridade e disponibilidade das informações (o sistema não ficar fora do ar) é da empresa contratada. A gerência é indireta porque o Poder Público fiscaliza o contrato de prestação de serviços, podendo ter acesso ao conteúdo dos dados de acordo com os protocolos e funcionalidades que o sistema contratado permitir (no outro caso, o de contar com sistema próprio, pode desenvolver novas funcionalidades por si próprio se necessitar).

Caso a Prefeitura disponha apenas de registros em planilhas de Excel, entendemos que isso representa uma fragilidade no processo de cobrança da dívida ativa, mas a resposta ainda poderá ser a primeira opção. Não é, porém a situação ideal e não permite o adequado controle de prazos, motivo pelo qual a pergunta condicional 11.1 deverá ser respondida como “Não” neste caso.

Para a resposta “*Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência direta do município*”, a evidência pode ser constituída mediante declaração assinada pelo titular da área de TI do município informando tal fato, bem como o nome e versão do sistema informatizado utilizado para o controle da dívida ativa do município, além de informar o sistema de gerenciamento de bancos de dados utilizado (ou declarando que realiza o controle mediante o uso de planilhas em Excel).

Sempre que possível, a evidência deve ser complementada pela documentação do sistema e pelo manual do usuário, digitalizados em PDF.

A documentação do sistema tem por finalidade auxiliar na manutenção das funcionalidades do sistema pela equipe de TI. É composta pela especificação de requisitos do sistema, pelos diagramas (ex.: de classes, de fluxo de dados, de entidade/relacionamento), pelo código fonte, entre outros documentos.

O manual do usuário explica ao usuário leigo como utilizar as funcionalidades do sistema. Se a resposta à pergunta condicional 11.1 for “*Sim*”, será no Manual do Usuário que deverá estar presente a evidência demonstrando que o sistema possui alerta de prazos e como fazer para utilizá-los adequadamente. Essa evidência também poderá estar presente na documentação do sistema, porém descrita de forma mais técnica.

Quanto à opção de resposta “*Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados*”, a evidência pode ser constituída mediante a cópia do contrato com a empresa que providencia o serviço de armazenamento externo dos dados e de uso do sistema (documentos digitalizados em PDF), podendo ser complementado com o manual do usuário, se disponível e digitalizado em PDF, de onde extrair-se-á a evidência para a subpergunta do mesmo modo como na opção anterior.

A opção “*Os dados não possuem registros eletrônicos*” dispensa a coleta de evidências.

Fontes:

IEEE. *Software Engineering Body of Knowledge (SWEBOK)*.

<https://www.computer.org/education/bodies-of-knowledge/software-engineering>



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Wikipedia. Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD)

https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados

Wikipedia. Software como serviço

https://pt.wikipedia.org/wiki/Software_como_servi%C3%A7o

Wikipedia. Computação em nuvem

https://pt.wikipedia.org/wiki/Computa%C3%A7%C3%A3o_em_nuvem

Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm

PERGUNTA 12

12. Sobre os dados do IPTU do município, responda:

Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência direta do município

Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados

Os dados não possuem registros eletrônicos

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O sistema de cobrança do IPTU pode ter sido desenvolvido pela própria Prefeitura ou ter sido adquirido externamente (licença de uso). Neste caso, a resposta será a primeira opção, pois tanto o sistema quanto a base de dados encontrar-se-ão instalados em equipamentos sob a supervisão direta da equipe de TI.

Caso seja um sistema *web* onde a modalidade de uso é o SaaS (*software as a service*), então, a resposta que se aplica, inequivocamente, é a segunda opção, pois nesse caso, estão presentes alguns fatores tais como: a necessidade de se recorrer à empresa contratada para a personalização e o desenvolvimento de funcionalidades novas e não previstas no sistema; a manutenção, suporte, integridade e disponibilidade das bases de dados, que será de responsabilidade da contratada; a impossibilidade de se ter acesso direto aos dados para extrair relatórios personalizados que não sejam de uso comum; entre outros.

Desse modo, a evidência se constitui mediante declaração emitida pela autoridade competente (titular da TI), devidamente assinada, podendo ser complementada pelo manual do sistema (manual do usuário), pela documentação do sistema (se próprio) e, no caso de terceirização, pelo contrato de prestação de serviços, como explicado na questão anterior.

Uma observação final diz respeito à confidencialidade dos dados. No caso de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes, o acesso por terceiros é vedado por se tratar de quebra de sigilo, conforme disposto na legislação. Portanto, o armazenamento externo representa uma fragilidade, devendo a empresa contratada assinar termo de confidencialidade dos dados.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

IEEE. Software Engineering Body of Knowledge (SWEBOK).

<https://www.computer.org/education/bodies-of-knowledge/software-engineering>

Wikipedia. Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD)

https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados

Wikipedia. Software como serviço

https://pt.wikipedia.org/wiki/Software_como_servi%C3%A7o

Wikipedia. Computação em nuvem

https://pt.wikipedia.org/wiki/Computa%C3%A7%C3%A3o_em_nuvem

PERGUNTA 13

13. Sobre a arrecadação tributária municipal, no que diz respeito ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), responda:

A prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse direta.

A prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas.

Não foi implantada a NFE

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Para informações complementares sobre o ISSQN, sugerimos a consulta às orientações presentes na pergunta nº 12 do questionário i-Fiscal. Observe também as orientações contidas nas duas perguntas anteriores como referência.

Para responder a presente pergunta, verifique inicialmente que o sistema de apoio à arrecadação do ISSQN é, muito provavelmente, um sistema *web* que possui um módulo externo, disponível aos contribuintes para a emissão da NFe, e um outro módulo interno, de gestão e extração de relatórios, este disponível apenas aos servidores da Prefeitura responsáveis pela fiscalização do tributo.

O sistema também pode ter como funcionalidades apenas as que são consideradas como básicas (como a emissão de NFe e o módulo de gestão), ou adicionalmente outros módulos mais especializados como a fiscalização automática do ISSQN, por exemplo.

Caso o sistema *web* e os bancos de dados estejam instalados em servidores (computadores) da Prefeitura, sobre os quais é possível ter a gerência direta dos dados, a resposta será a primeira opção; caso os dados estejam confiados à empresas terceirizadas, como explicado nas perguntas anteriores, então a resposta será a segunda opção. Junte as evidências de acordo com cada caso.

PERGUNTA 14

14. Sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, responda qual métrica é utilizada para determinar o tamanho do software (e conseqüentemente o prazo e custo):

A métrica utilizada é a de Análise de Pontos de Função

Existe uma métrica, mas não é a de Análise de Pontos de Função

Não existe métrica

Não houve licitações de software

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Inicialmente, realize uma filtragem das licitações cujo objeto se relaciona à aquisição de bens e serviços na área de TI, tomando-se como referência o ano de 2021. A seguir, identifique aquelas que dizem respeito à contratação de empresas para o desenvolvimento de *softwares* (sistemas) novos ou para a manutenção ou melhoria dos sistemas atuais. Considere apenas os sistemas de uso exclusivo da Prefeitura, deixando de lado as soluções comerciais de *softwares* prontas e disponíveis no mercado para ampla utilização, uma vez que a pergunta faz referência apenas ao “*desenvolvimento, melhoria e manutenção de software*”.

A partir desse subconjunto, verifique se os termos de referência que embasam a definição do objeto a ser contratado se utilizam da técnica da Análise de Pontos de Função (APF), desenvolvida por Allan Albrecht para determinar o custo do produto. Maiores informações sobre a métrica podem ser obtidas pela consulta à norma ISO/IEC 20926:2009, ou na Wikipedia, com *links* abaixo.

A APF serve para determinar o custo e o tempo de desenvolvimento de sistemas a partir das funcionalidades requeridas pelo usuário. É possível estimar o custo a partir de outras métricas, o que subsidiará a distinção entre a primeira e a segunda resposta. Se houver métricas diferentes sendo utilizadas em vários processos de licitação, selecione a opção que representar o caso mais frequente.

Para as duas primeiras opções de resposta, a evidência pode ser constituída então pela cópia digitalizada dos termos de referência (ou uma amostra deles) das licitações cujo objeto foi o desenvolvimento de sistemas, se nestes termos estiverem presentes claramente como critério técnico e objetivo, a estimativa por pontos de função (ou opcionalmente, com base na métrica utilizada, se não for a APF) para a formação do preço do serviço.

É possível estimar o custo da aquisição de qualquer bem ou serviço através da pesquisa e formação do quadro de preços (em inglês, tal procedimento é conhecido como RFQ ou “*Request for Quotation*”). A partir das respostas obtidas, descartam-se as cotações que estiverem muito discrepantes de uma média. Não confundir o procedimento de cotação de preços (RFQ), com o de solicitação de propostas comerciais (RFP – “*Request for Proposal*”) ou do pedido de informações sobre produtos (RFI – “*Request for Information*”).

Caso seja utilizado apenas esse procedimento, que é padrão a todas as licitações, porém, a resposta à pergunta deverá ser “*Não existe métrica*”, uma vez que as métricas citadas na pergunta referem-se exclusivamente àquelas desenhadas para o *benchmarking* do custo e produtividade no desenvolvimento de sistemas de *software*.

Fontes:

International Function Point Users Group

<http://www.ifpug.org/?lang=pt>

ISO/IEC 20926:2009

<https://www.iso.org/standard/51717.html>

Wikipedia. Análise de Pontos de Função (APF)

https://en.wikipedia.org/wiki/Function_point

International Software Benchmarking Standards Group

<https://www.isbsg.org/>

Wikipedia. Métrica de software

https://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%A9trica_de_software

PERGUNTA 15

15. Os dados e documentos relativos a editais dos processos licitatórios são divulgados na Internet?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Essa pergunta é complementar à pergunta nº 8 e, portanto, as mesmas observações e formas de se evidenciar a resposta se aplicam.

A presente pergunta diz respeito, especificamente, à divulgação dos editais completos digitalizados. O edital é composto por vários elementos tais como: o termo de referência, o modelo de proposta comercial, os modelos de declarações a serem apresentadas, a minuta do contrato e outros anexos importantes.

Eles devem estar disponíveis para *download*, de forma individualizada, ainda que concentrados em um único arquivo compactado, para as empresas interessadas em participar das licitações, nos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Responda afirmativamente apenas se for possível realizar o *download* dos arquivos acima descritos, sendo permitida a leitura sem a necessidade de senhas de acesso, bem como a livre impressão do conteúdo. No caso das propostas comerciais, deve ser possível minimamente a edição para a inclusão dos dados requeridos aos licitantes, pois o objetivo é facilitar a participação no certame, contribuindo-se para a ampla concorrência.

Fontes:

Lei Federal 8.666, de 21.06.1993.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm

PERGUNTA 16

16. Há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas)?

Sim

Não

16.1. Que tecnologia (internet) é utilizada para as modalidades de licitação (compras eletrônicas)?

Sistema Próprio

Banco do Brasil

ComprasNet

Outros. Especifique: _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional nº 16.1 irá ser habilitada. Nesse caso, é possível selecionar mais de uma alternativa, ou ainda especificar alguma não listada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Nesse caso, a evidência pode ser constituída mediante a cópia digitalizada das atas do ano em avaliação (ou seja, de 2021) emitidas pelo pregoeiro ou pela Comissão de Licitação, demonstrando que itens foram adquiridos através dessa modalidade. As atas também indicarão qual sistema foi utilizado, comprovando-se a resposta da pergunta condicional 16.1.

PERGUNTA 17

17. Os sistemas e softwares disponibilizados são divulgados aos usuários e eles recebem treinamento adequado para a utilização dos mesmos?

Sim, é divulgado e há treinamento

Sim, é divulgado, mas não há treinamento

Sim, há treinamento, mas não há divulgação

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Preliminarmente, a opção de resposta “*Não*” dispensa a coleta de evidências. A pergunta diz respeito à divulgação dos sistemas utilizados no âmbito da Prefeitura e o treinamento de seus usuários.

Para comprovar a divulgação, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação das cartilhas, folhetos, *banners*, fotos, notícias publicadas na Internet, e quaisquer outros meios de provas que se destinem a demonstrar a ampla publicidade que é dada aos usuários sobre os sistemas utilizados pela Prefeitura.

É importante que nesses documentos, esteja presente a informação acerca de como o usuário poderá ter acesso aos manuais de utilização de cada sistema considerado. Se os manuais dos sistemas estiverem publicados na Internet, é possível constituir a evidência também mediante a criação de um arquivo PDF, a partir da página onde os manuais estiverem disponibilizados aos usuários para *download*. A URL de acesso às páginas deve estar visível no PDF.

A divulgação das informações permite que os usuários possam se capacitar como autodidatas, o que é um processo mais lento de aprendizado.

Quanto ao treinamento, a evidência pode ser constituída mediante os registros dos treinamentos realizados (divulgação, mecanismos de inscrição, lista de presença, apostilas, certificados emitidos e outros).

PERGUNTA 18

18. O município possui legislação que trata de Acesso à Informação?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Quando entrou em vigor, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), estabeleceu em seu art. 45 que:

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Tal artigo faz referência especificamente à criação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC (art. 9º, inciso I); ao procedimento de realização de audiências e consultas públicas e à participação popular (art. 9º, inciso II) e ao tratamento dos recursos no procedimento de acesso à informação (Seção II):

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;*
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e*

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Como a maioria dos dispositivos da Seção II do Capítulo III (Dos Recursos) prevê que a competência é vinculada a órgãos federais, é preciso existir uma legislação municipal que, por simetria, regulamente o processo no nível local, levando-se em conta as estruturas similares no âmbito do ente federativo municipal.

Assim, para responder a pergunta, inicialmente verifique se a legislação municipal que trata do acesso à informação, prevê todos os elementos necessários ao seu tratamento, nos moldes determinados pela Lei Federal nº 12.527/2011, inclusive dispendo sobre a competência de cada órgão no processamento dos pedidos.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

A evidência pode ser constituída mediante a cópia da publicação da legislação no Diário Oficial do município, se atendidos os requisitos mínimos obrigatórios, conforme explicado acima.

Fontes:

Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm

PERGUNTA 19

19. Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados na Internet?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta também tem por base o princípio da publicidade e complementa as perguntas de nº 8 e 15, sendo as observações presente naquelas também aplicáveis a esta, no que tange aos aspectos gerais da divulgação dos processos licitatórios no *site* da Prefeitura Municipal. Aqui trata-se especificamente da publicidade das atas das reuniões da comissão de licitação.

A evidência pode ser constituída mediante a criação de um arquivo PDF a partir do endereço eletrônico (URL) de acesso às atas digitalizadas contendo as decisões proferidas pela Comissão de Licitação, tomando-se o cuidado de que a URL conste do referido arquivo PDF.

PERGUNTA 21

21. Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)?

Sim

Não

21.1. Quais informações?

Atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa e da sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Do lançamento e do recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional 21.1 será habilitada. Nesse caso, selecione as opções cabíveis (no mínimo uma).

Como evidenciar ou coletar as informações:

Pelo menos uma das respostas deve ser selecionada, mas de fato, o Art. 48-A da LRF exige que ambas as informações sejam disponibilizadas ao público em geral. Caso não seja possível gerar evidências para nenhuma das duas opções da pergunta 21.1, retorne à pergunta principal e selecione “Não”.

A opção de resposta “Não” dispensa a coleta de evidências, porém implica no descumprimento do que preceitua o Art. 48-A da LRF.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

No caso da primeira opção de resposta vinculada à pergunta condicional nº 21.1, a evidência pode ser constituída mediante a criação de um arquivo PDF a partir da página na Internet onde são divulgados os dados da execução da despesa (ex.: empenhos liquidados e/ou pagos). Nesse arquivo PDF deve constar o endereço eletrônico (URL) de acesso às informações (pode ser um *print screen* da página de divulgação na Internet).

Devem estar divulgados os dados relativos à execução (por exemplo: número do empenho, valor, número do processo licitatório, objeto ou bens e serviços licitados, dados do beneficiário do pagamento, entre outros). O formato preferencial de divulgação na Internet é o de dados abertos (formato de planilha ao invés de PDF, por exemplo).

De forma similar, crie um arquivo PDF para demonstrar que os dados do lançamento e recebimento das receitas encontram-se divulgados ao público em geral na Internet, a fim de evidenciar a segunda opção de resposta vinculada à pergunta condicional 21.1.

Fontes:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

PERGUNTA 22

22. Há divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)?

Sim

Parcialmente

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Considere que a divulgação é completa se o demonstrativo possuir todos os elementos necessários a uma análise contábil apropriada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A divulgação do demonstrativo dos recursos de origem tributária deverá ser realizada mensalmente no Portal da Transparência do município, em atendimento à Constituição Federal, que em seu art. 162, assim preceitua:

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

O demonstrativo incluirá, sob a forma de balancete, as informações contábeis a respeito da receita do município oriunda de impostos tais como IPTU, ITR, ITBI, ISSQN, além de outras taxas que possam existir no município, bem como as transferências da União e dos Estados. Na página de divulgação, deve estar clara a referência ao Art. 162 da Constituição Federal, e deve ser possível também identificar o mês ao qual o demonstrativo se refere.

O demonstrativo deve incluir o total arrecadado no mês para cada conta contábil de receita e pode incluir adicionalmente outras informações como o total arrecadado até o mês; a previsão orçamentária inicial e a previsão atualizada. Caso a página na Internet esteja com informações defasadas ou incompletas, a opção de resposta deverá ser “*Parcialmente*”.

Pode-se evidenciar a resposta mediante a impressão (ou criação de um arquivo PDF) da página na Internet que concentra as divulgações dos demonstrativos, tomando-se o cuidado para que a URL de acesso esteja presente e seja visível no documento. Guarde cópia digitalizada em PDF.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

PERGUNTA 23

23. A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº 12.527/11, art. 9º)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta é complementar à pergunta nº 18 e as mesmas observações se aplicam. Transcrevemos o art. 9º da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/2011):

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;*
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e*

A implantação efetiva do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), todavia, é um projeto onde várias etapas devem ser cumpridas. A primeira delas é objeto da pergunta nº 18 e diz respeito ao seu fundamento jurídico. O SIC deve estar previsto em lei de âmbito municipal para poder ser devidamente implementado.

Após a promulgação da lei que o institui, é preciso estruturar o serviço, fazendo com que a infraestrutura adequada seja provida (esta parte do projeto refere-se ao “*local com condições apropriadas*” previsto na legislação).

Isso inclui a estrutura física (sala para atendimento ao público; linha telefônica para atendimento; equipamentos; móveis; sistemas informatizados para o registro das ocorrências; entre outros requisitos) e a estrutura organizacional, que é representada pelos recursos humanos a serem empregados, ou seja, os servidores que irão prover o serviço, atendendo ao público.

Outras providências podem ser necessárias, tais como: adquirir, locar ou reformar o imóvel onde o serviço será prestado; adquirir os móveis, o material de escritório, os equipamentos e softwares necessários; capacitar os servidores. Também é preciso uma normatização interna que discipline as competências, os serviços e a estrutura organizacional (hierarquia e cargos), definindo-se as atribuições de cada servidor. Em um estágio posterior, é possível elaborar um documento que visa a orientar o público no acesso aos serviços. Esse documento é conhecido como Carta de Serviços ao Cidadão (*link em anexo*).

A evidência à pergunta pode ser constituída mediante um conjunto de documentos que comprovam que o serviço está sendo adequadamente prestado. Inclui-se obrigatoriamente a legislação citada na pergunta nº 18 (cópia da publicação em PDF), pois ela é que define e ordena que o serviço deva ser estruturado.

Para a comprovação da efetiva prestação do serviço, pode-se juntar ao rol, por exemplo: a lista de servidores que trabalham no setor (considerando-se que o SIC será um setor de atendimento ao público); os relatórios de atendimento produzidos (podem ser extraídos do sistema de registro de ocorrências, com seus respectivos protocolos, bastando uma amostra deles ou um relatório concentrado com os atendimentos de acordo com uma periodicidade que pode ser mensal, por exemplo); a normatização que dispõem sobre os cargos, competências e atribuições do SIC; fotos do local; página na Internet onde há divulgação da forma de contato ou acesso ao serviço; entre outras possibilidades. Guarde cópia dos documentos em PDF.

Fontes:

Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm

Gespública. Carta de Serviços ao Cidadão

<http://www.gespublica.gov.br/carta-de-servi%C3%A7os>

PERGUNTA 24

24. Há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº 12.527/11, art. 8º, §1º)

Sim

Não

Não se aplica

Como responder:

Caso as informações não estejam sendo divulgadas ou estejam sendo divulgadas de forma parcial, a resposta deverá ser “Não”. Porém, se houver divulgação das informações completas, a resposta deverá ser “Sim”.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Transcrevemos, para análise, o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Esse dispositivo legal tem por fundamento o princípio da transparência ativa.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o §2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conforme nos ensina o site do Senado Federal, “transparência ativa é o princípio que exige de órgãos e entidades públicas a divulgação de informações de interesse geral, independentemente de terem sido solicitadas”.

A pergunta em tela, porém, tem por escopo um subconjunto das informações cuja divulgação é obrigatória por lei, referindo-se mais precisamente aos incisos II, IV e V, do §1º acima transcritos. Como a própria lei determina, tais informações deverão ser divulgados em *site* próprio na Internet. Além disso, a divulgação dos editais de licitação e de contratos assinados, já foi objeto das perguntas anteriores, respectivamente de nºs 8 e 15.

De forma pormenorizada, a pergunta incide sobre a questão dos repasses, dos procedimentos licitatórios (com seus respectivos contratos), convênios e outros instrumentos realizados junto ao terceiro setor. Por repasses, entenda-se as listas dos empenhos emitidos, liquidados e pagos, com informações completas (ex.: número do empenho, valor, data, credor, CNPJ do credor, etc.). De forma complementar, pode haver a apresentação contábil dos valores repassados.

Ao responder à questão, verifique se há como se individualizar tais repasses, bem como os editais de licitação e respectivos contratos, termos de convênio, entre outros documentos. Caso seja viável, tais informações devem compor uma seção à parte no *site*, mesmo que sejam apresentadas de forma redundante, pois dificilmente será possível ao cidadão comum distinguir, de forma rápida, se uma pessoa jurídica, pelo seu CNPJ, pertence ou não ao terceiro setor. As informações relativas aos empenhos deverão ser divulgadas no formato de dados aberto do tipo planilha. O formato PDF não se amolda à divulgação desse tipo de informação.

O Manual Básico - Repasses ao Terceiro Setor, do TCE-SP, que foi um dos responsáveis pela elaboração da metodologia inicial do IEGM, nos orienta a respeito do conceito de terceiro setor, atrelado às Organizações Sem Fins Lucrativos (ONGs) e que, dispondo de personalidade jurídica própria, podem atuar de forma complementar na prestação de certos tipos de serviços públicos que são obrigação do Estado:

TERCEIRO SETOR é um conceito e uma expressão de linguagem traduzida do inglês THIRD SECTOR, utilizada nos Estados Unidos da América junto à frase NON PROFIT ORGANIZATIONS, cujo texto final resulta em “Terceiro Setor – Organizações Sem Fins Lucrativos”

Estes termos provêm do vocabulário sociológico e são aplicados também à participação econômica e filantrópica da sociedade organizada em tipos de instituição, cujos resultados financeiros não são distribuídos a seus dirigentes, dependem de ações voluntárias, são independentes da autonomia governamental e pressupõe-se que possuam longevidade, graças ao complexo conjunto de adesões e contribuições voluntárias, incentivadas e promovidas por seus associados.

A designação “Terceiro Setor” identifica área pertinente e implicada com a solução das questões sociais: O Primeiro Setor é o Governo, representante do Estado e maior provedor das necessidades de uma coletividade. No Segundo Setor encontra-se a iniciativa privada, cuja competência administrativa dos meios de produção cuida da satisfação dos anseios individuais e, com o aumento das carências e ameaças de falência do Estado, a mesma iniciativa privada (cidadania) passa a se preocupar com questões sociais, surgindo o “Terceiro Setor”, representado por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com objetivo final de gerar serviços de caráter público.

A evidência pode ser constituída mediante a impressão da página na Internet onde as divulgações dos repasses (e demais informações) encontram-se concentradas, devendo tomar-se o cuidado de que a URL de acesso à mesma fique visível no documento impresso. Guarde cópia digitalizada em PDF.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Senado Federal. Perguntas Frequentes. O que é transparência ativa?

<https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes/canais-de-atendimento/transparencia-1/o-que-e-transparencia-ativa>

TCE-SP. Manual Básico - Repasses Públicos ao Terceiro Setor. 2016

<https://www4.tce.sp.gov.br/manual-basico-repasses-publicos-ao-terceiro-setor>

https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf

DOU. Resolução IBGE nº 3, de 26.08.2019, publicada no DOU de 28.08.2019, pg. 393 (municípios do RJ)

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/08/2019&jornal=515&pagina=393&totalArquivos=485>

PERGUNTA 25

25. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficam disponíveis, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade? (LRF, art. 49)

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Essa pergunta complementa a pergunta nº 9 e a resposta aqui deverá ser compatível com aquela.

Observe que na pergunta nº 9.1, que surge condicionalmente quando se responde de forma afirmativa à pergunta nº 9, é possível marcar a opção “*Parecer Técnico do TCM*”. O conceito engloba as contas apresentadas e o respectivo parecer técnico do TCM-RJ.

Caso aquela opção esteja desmarcada (significando que não há divulgação do referido documento), a resposta à pergunta 25 também deverá ser obrigatoriamente “*Não*”, pois é a única compatível.

Por outro lado, caso aquela opção esteja marcada, todavia, é possível qualquer resposta à presente pergunta.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Dispõe o art. 48 da LRF do rol exemplificativo de documentos que minimamente deverão estar publicados nos meios eletrônicos, sem prejuízo de outros documentos (grifos nossos):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Por sua vez, o *caput* do art. 49 da LRF, dispõe sobre a obrigatoriedade conjunta do Tribunal de Contas do Município do RJ, do Poder Executivo (já que o item é previamente citado no art. 48) e da Câmara de Vereadores, em divulgar as informações para acesso público e conhecimento dos cidadãos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Assim, a evidência poderá ser constituída mediante a criação de um arquivo PDF a partir da página de acesso (ou páginas) onde as contas e respectivos pareceres encontram-se divulgados, tomando-se o cuidado de que a URL de acesso esteja visível no arquivo PDF.

Fontes:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

PERGUNTA 26

26. Houve encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)

Sim

Parcialmente

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A pergunta em tela versa sobre o encaminhamento da DCA – Declaração de Contas Anuais à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), cuja obrigatoriedade foi instituída pelo art. 51 da LRF (grifos nossos):

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Os dados encaminhados anualmente comporão o FINBRA, que é o banco de dados “Finanças do Brasil”, assim definido no *site* da STN:

O Finanças do Brasil - Finbra é o nome do banco de dados formado pelas informações contábeis, orçamentárias e financeiras enviadas pelos entes da federação ao Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 51 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Cartilha do FINBRA dispõe sobre o conteúdo da DCA:

A Declaração das Contas Anuais – DCA é um relatório enviado pelos entes da federação ao Tesouro Nacional conforme exigência do art. 51 da LRF. Abrange informações consolidadas dos órgãos da administração direta, entidades da administração indireta (autarquias, fundações, fundos especiais, empresas estatais dependentes) e de todos os poderes públicos. Contém o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e informações orçamentárias (execução de receitas orçamentárias, despesas orçamentárias, despesas por função e execução de restos a pagar).

A consolidação a que se refere o artigo 51 da LRF materializa-se sob a forma de um relatório anual, o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), cuja responsabilidade pela elaboração é do Governo Federal.

Não obstante, é dever dos municípios encaminhar os dados para a consolidação no prazo e na forma requerida. O envio se dá através do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>).

Para o ano de 2022, o prazo de envio já encontra-se definido no calendário de eventos do SICONFI e vai até 30 de abril.

Para os municípios que enviaram tempestivamente os dados, a evidência pode ser constituída mediante a cópia em PDF do Anexo I do Balanço do Setor Público Nacional (Anexo I – Entes Incluídos na Consolidação) relativo a 2021 / Ano Base 2020, uma vez que lá constam todos os entes que cumpriram a determinação no prazo legal. Nesse caso, basta juntar cópia do documento publicado pela STN. Se o município constar do anexo, é possível responder “*Sim*” à pergunta diretamente.

Para os municípios que não enviaram tempestivamente, mas já regularizaram o envio, pode-se apresentar o recibo do sistema que comprova a entrega da declaração e homologação pela STN. Guarde cópia digitalizada em PDF.

No caso de resposta afirmativa, tendo ocorrido o envio tempestivo ou não dos dados, a evidência também pode ser obtida mediante a emissão do extrato do CAUC relativo ao Item 3.3, mediante pesquisa do tipo “CNPJ principal de ente federado” (vide quadro e *link* abaixo).

Caso haja falhas não sanadas no envio e o município ainda esteja em processo de correção das falhas, a resposta à presente pergunta deverá ser “*Parcialmente*”. Junte um comprovante do sistema que ateste esse *status* (digitalizado em PDF).

Caso não tenha ocorrido o envio até o presente momento, dispensa-se a produção de evidências. Contudo, o ente federativo constará como inadimplente no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), em relação ao Grupo III – Obrigações de Transparência – Item 3.3 (Encaminhamento das Contas Anuais).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Se for o caso, procure regularizar a situação o quanto antes.

Fontes:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

STN. SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>

STN. Cartilha do Finbra

<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=21904>

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/arquivo/conteudo/Cartilha_FINBRA.pdf

STN. Balanço do Setor Público Nacional (BSPN)

<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=37>

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn->

STN. Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) 2019 / Ano Base 2018

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/813002/CPU_Pub_BSPN+2018-Vrs.Final.pdf/1a338073-cd60-4961-82f0-de14fd6c5b83

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

<https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

PERGUNTA 27

27. Há publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)

Sim

Parcialmente

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Emenda Constitucional nº 19 alterou a Constituição Federal para inserir no Capítulo que trata sobre os servidores públicos, o dispositivo legal que obriga a publicação dos valores do subsídio e remuneração de todos os cargos e empregos públicos dos respectivos entes federativos e das três esferas de poder:

Art. 39. (...)

(...)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Dessa forma, a resposta poderá ser afirmativa (“*Sim*”) se forem cumpridas minimamente as seguintes condições:

A divulgação deve englobar tanto os servidores que atuam na esfera do Poder Executivo quanto na esfera do Legislativo. Caso apenas um dos poderes esteja realizando a divulgação, a resposta deverá ser “*Parcialmente*”;

A divulgação deve ser realizada com periodicidade mensal e deverá estar atualizada;

Deve ser realizada no *site* da Prefeitura Municipal, na seção relativa à transparência, com acesso público e sem necessidade de cadastro ou de senhas. A obtenção da informação pelo cidadão não deve estar condicionada ao procedimento de pedido de informações regido pela Lei de Acesso à Informação (LAI);

O *site* da Prefeitura deve contar com ferramenta de busca que possibilite identificar individualmente o servidor público, resguardadas informações que não devem ser apresentadas ao público, como por exemplo, o CPF do servidor. A lotação do servidor deve constar das informações apresentadas. Deve-se distinguir também os rendimentos bruto e líquido.

Enquadram-se na definição de servidor público os ocupantes de cargos de provimento efetivo, os que ocupam cargos comissionados (de livre nomeação), os agentes políticos com mandato eletivo, os servidores cedidos de um órgão público ao outro, os que trabalham em empresas públicas (estatais), entre outros.

A evidência pode ser constituída mediante a impressão da página na Internet onde as informações são divulgadas, tomando-se o cuidado de que a URL de acesso esteja presente no documento. Guarde cópia digitalizada em PDF.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

CAPÍTULO 06: DIMENSÃO I-PLAN

PERGUNTA 01

1. O planejamento da prefeitura, para o ano de 2021, foi estruturado através de programas, indicadores, metas e ações?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa (“Sim”), a Pergunta 2 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Conforme apostila do curso sobre Processo Orçamentário, elaborado pela Câmara dos Deputados, o planejamento no setor público está alicerçado em três pilares ou instrumentos principais, sem prejuízo de outros instrumentos possíveis, tais como: o Plano Estratégico, de médio ou longo prazo; os Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação (vistos no capítulo que trata da governança de TI) e outros.

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

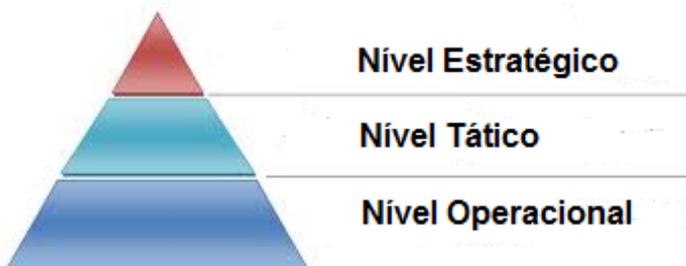
A estratégia, genericamente falando, diz respeito à construção entre uma “ponte” entre uma situação atual e uma situação futura, esta última representada pela visão estratégica de futuro. Ela determina quais objetivos devem ser cumpridos para se chegar àquele futuro desejado.

A estratégia corporifica-se em um Plano Estratégico, que é o instrumento norteador da administração para vincular o seu desempenho àquilo que se almeja concretizar. O Plano Estratégico, porém, encontra-se adstrito a um período de tempo e aos limites impostos pela situação atual, quer estes limites sejam orçamentários, de tempo ou de recursos humanos.

Todo plano estratégico possui, portanto, uma dimensão temporal de médio ou longo prazo, sendo um elemento importante de planejamento, haja vista que os recursos materiais e humanos são escassos. Se fossem infinitos, bastaria o diagnóstico da situação atual, dispensando-se a priorização de objetivos estratégicos, própria do processo de construção do Plano.

O Plano Estratégico, por sua vez, traduz analiticamente a visão em objetivos distintos porém entrelaçados e que, de forma conjunta, propiciarão uma aproximação com o resultado (visão) pretendido. Para se construir um Plano Estratégico é possível adotar inúmeros *frameworks* ou modelos metodológicos consagrados, como por exemplo, o BSc (*Balanced Scorecards*), de Kaplan e Norton.

A pirâmide hierárquica do planejamento é composta, classicamente por três níveis. No processo de construção do planejamento, parte-se dos níveis mais abstratos (topo da pirâmide) para os mais concretos (base), detalhando-se e especificando-se cada vez mais as diretrizes e planos que contribuam para o atingimento da visão:



No nível estratégico, os objetivos serão mais abstratos (por ex.: “Garantir uma educação pública de qualidade”). A partir do nível tático, porém, cada objetivo estratégico irá ser desmembrado em uma quantidade razoável de programas estratégicos, cada qual obrigatoriamente estará atrelado a um indicador específico.

No caso do exemplo, atrelado ao objetivo estratégico de “garantir uma educação pública de qualidade”, podemos ter, hipoteticamente, como programas estratégicos:

- Reduzir o analfabetismo (atrelado a um indicador “taxa de analfabetismo”);
- Aumentar a oferta de vagas em creches e pré-escola (atrelado ao indicador de número de vagas ou ao percentual entre matrículas sobre demanda não atendida). Neste caso, “construir uma creche” é um projeto, no nível operacional, alinhado a este programa específico;
- Aumentar o percentual de professores com formação específica em licenciatura (atrelado ao percentual de professores com licenciatura sobre o total de professores);
- Melhorar a proficiência dos alunos em português e matemática (atrelado ao indicador de PISA), entre outros.

Observe, porém, que:

- Todo programa estratégico encontra-se atrelado a um indicador;
- Todo indicador, por sua vez, possuirá uma meta de atingimento, sendo factível a sua mensuração ao longo do tempo;
- Todo programa se implementa por meio de ações e projetos, como exemplificado acima (“construir uma creche”).

Assim, o atingimento dos objetivos estratégicos é mensurado por meio de indicadores compostos que refletirão o sucesso na implantação dos programas estratégicos alinhados ao objetivo. Alinhamento estratégico é a relação de causa e efeito, ou efetividade, entre a realização de um programa e o objetivo estratégico ao qual se vincula, também sendo verificada tal relação entre os projetos e os programas aos quais estes projetos encontram-se subordinados.

Na literatura de gerenciamento de projetos, temos que os programas (estratégicos) são agrupamentos de projetos que tem como finalidade em comum contribuir para movimentar determinado indicador. Essa nomenclatura se coaduna perfeitamente com o modelo orçamentário brasileiro e com o BSc (*Balanced Scorecards*), pois estando os programas situados no nível tático, os projetos e ações estarão situados no nível operacional.

Do ponto de vista orçamentário, os projetos é que possuem um orçamento, sendo o orçamento do programa apenas o somatório dos orçamentos individuais de cada ação ou projeto. Na prática, a construção orçamentária se dá na ordem inversa, com os projetos tendo restrições espelhadas nos limites orçamentários previstos em lei. Dessa forma, o limite orçamentário limita o escopo e a qualidade de um projeto.

O pressuposto básico de aprovação e execução de um projeto fundamenta-se em dois princípios básicos: o do alinhamento estratégico (o projeto contribuirá para melhorar o indicador do programa ao qual está vinculado); e o custo-benefício ou impacto presumido: o projeto será mais eficiente para a melhoria do indicador do que outros projetos semelhantes que também são possíveis. É atribuição da alta administração a seleção e aprovação de projetos.

A distinção entre projeto e ação reflete-se no fato de que o projeto é estruturado para a obtenção de um resultado, bem ou serviço único, conforme disposto no Guia PMBoK®, com início, meio e fim e planejamento adequado de suas diversas fases. As ações são atividades corriqueiras que podem tanto ser qualificadas como processos contínuos e repetitivos, na acepção do termo utilizada pelo Guia BPM CBoK®, quanto como atividades isoladas que não podem ser alçadas à mesma categoria que um projeto.

Ultrapassada esta explicação, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação dos documentos que comprovam que o planejamento foi realizado, que está sendo monitorado e cumprido. Tais documentos são: o PPA (Plano Plurianual), a LDO, a LOA, os RREO (Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária) e o RGF (Relatório de Gestão Fiscal). Guarde a cópia de todos os documentos, digitalizados em PDF e também em formato de planilha e aberto, pois será necessário para atender ao disposto na Pergunta 2.

Fontes:

PMI. Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBoK®) – Sexta edição.

<https://www.pmi.org/pmbok-guide-standards>

ABPMP. Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio – Corpo Comum de Conhecimento – ABPMP BPM CBoK v3.0.

https://cdn.ymaws.com/www.abpmp.org/resource/resmgr/Docs/ABPMP_CBOK_Guide__Portuguese.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Câmara dos Deputados. Curso sobre Processo Orçamentário. Instrumentos de Planejamento e Orçamento

<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento.html>

Wikipedia. Balanced Scorecards

https://pt.wikipedia.org/wiki/Balanced_scorecard

PERGUNTA 02

2. Realize o upload da planilha eletrônica contendo o planejamento da prefeitura estruturado através de programas, indicadores, metas e ações, para o ano de 2021, clicando no botão abaixo:

Como responder:

Esta pergunta somente estará habilitada no caso de resposta afirmativa à Pergunta 1.

Para atender ao que é solicitado, é preciso anexar a planilha eletrônica em formato Excel (xlsx) que contém a descrição dos itens indicados.

Inicialmente, faça o download do *template* da tabela, disponível no endereço: <http://www.tce.rj.gov.br/documents/10180/50311201/TabelaProgramaseAcoes.xlsx>. Na observação vinculada à pergunta existe um *link* para esse endereço.

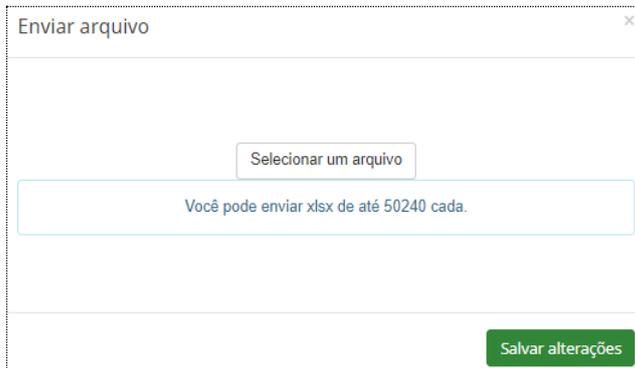
Você deve preencher as informações nas 3 guias, sem alterar o formato do arquivo (xlsx), o número de guias dentro da planilha, a ordem delas e seus respectivos nomes, a ordem dos campos (colunas), os títulos e cabeçalhos de cada campo, a formatação do tipo de dado deles, ou qualquer outro elemento estrutural do *template*.

Além disso, o campo “Código Programa” vinculará as informações presentes nas guias “Programas e Indicadores” e “Ações e Metas”, devendo o programa de governo estar listado na primeira, para que uma ação possa ser incluída na segunda (integridade referencial). Isso significa que toda ação deve estar vinculada obrigatoriamente a um programa.

Depois que preencher tudo, faça o *upload* de volta do arquivo com as informações, clicando no botão “*Upload files*”:



Abrir-se-á a tela de envio de arquivos (figura abaixo). Clique em “*Selecionar um arquivo*”. Abrir-se-á outra tela para escolha do arquivo. Selecione o arquivo Excel preenchido e clique no botão “*Abrir*”. Antes de finalizar, é possível atribuir um título e um comentário opcionais. No final, clique em “*Salvar alterações*”.



É possível alterar o arquivo enviado quantas vezes for necessário até o envio definitivo do questionário do i-Planejamento. Para tanto, basta clicar no botão “*Editar*” e refazer o procedimento (figura abaixo):



Posteriormente, quando os dados forem remetidos ao IRB para tabulação, os arquivos relativos à essa pergunta serão automaticamente validados pela plataforma de recepção das informações sem intervenção dos técnicos do TCM-RJ. Dessa forma, caso não estejam estritamente dentro do padrão serão descartados pelo sistema e o município não pontuará nessa questão. Arquivos em branco, ou com imagens dentro, também serão descartados.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Os itens solicitados na pergunta podem ser consultados nos documentos que integram o planejamento estratégico do município, conforme especificado na pergunta anterior. O rol de evidências, portanto, é o mesmo.

Cada objetivo ou programa estratégico vincula-se a indicadores que medem o seu nível de execução, permitindo o melhor gerenciamento a longo prazo. Por sua vez, cada indicador estratégico deve possuir metas estabelecidas com uma periodicidade determinada.

O confronto entre a medição dos indicadores e as metas propostas permite a correção de rumos no âmbito da execução orçamentária. Dessa forma, é preciso preparar uma planilha eletrônica contendo as informações sobre programas, indicadores, metas e ações, conforme estabelecidas no PPA e demais documentos. Algum grau de intervenção humana será necessária para a construção dessa planilha, que depois deverá ser enviada por *upload*.

PERGUNTA 03

3. Informe o valor total da dotação inicial autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2021: _____

Como responder:

Registre o valor no formato numérico, sem prefixo de moeda (R\$) e com duas casas decimais para preencher a informação. Exemplo: utilize “1000000,00” para representar um milhão de reais, e não “R\$1.000.000,00” ou “100000000” (se for utilizada essa última versão, o sistema irá considerar o valor informado como 100 milhões, o que representa uma distorção. Não haverá correções quanto ao que for informado, e o município poderá ser prejudicado na pontuação).

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante o Quadro Principal do Balanço Orçamentário do exercício avaliado, conforme modelo do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>).

Extraia da seção “Despesas Orçamentárias”, a referida informação, interseccionando-se a respectiva coluna com o subtotal das despesas:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital (IX)						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Figura: Quadro Principal do Balanço Orçamentário (seção Despesas Orçamentárias) – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Outra opção é utilizar a própria Lei Orçamentária Anual – LOA. Guarde a cópia digitalizada dos documentos em PDF, com seu inteiro teor.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

STN. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição (Válido a partir do exercício de 2019)

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_3vs_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9

PERGUNTA 04

4. Informe o valor total da dotação atualizada em 31/12/2021: _____

Como responder:

Registre o valor no formato numérico, sem prefixo de moeda (R\$) e com duas casas decimais para preencher a informação.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De forma idêntica à pergunta anterior, a evidência pode ser constituída mediante o Quadro Principal do Balanço Orçamentário do exercício avaliado (coluna “f” da seção “Despesas Orçamentárias” do modelo, interseccionando-se com o subtotal das despesas):

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital (IX)						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)						

Figura: Quadro Principal do Balanço Orçamentário (seção Despesas Orçamentárias) – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Fontes:

STN. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição (Válido a partir do exercício de 2019)

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_3vs_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9

PERGUNTA 05

5. Informe o valor total da despesa liquidada com investimentos (despesas classificadas pelo código 44 - investimentos) em 2021: _____

Como responder:

Registre o valor no formato numérico, sem prefixo de moeda (R\$) e com duas casas decimais para preencher a informação.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A informação solicitada também encontra-se presente no Quadro Principal do Balanço Orçamentário do exercício avaliado, sendo as despesas com investimentos um subgrupo contábil das Despesas de Capital (interseccionando-se com a coluna “h”, relativas às despesas liquidadas), na seção “Despesas Orçamentárias” do modelo:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital (IX)						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Figura: Quadro Principal do Balanço Orçamentário (seção Despesas Orçamentárias) – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Fontes:

STN. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição (Válido a partir do exercício de 2019)

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_3vs_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9

PERGUNTA 06

6. Informe a receita total arrecadada em 2021: _____

Como responder:

Registre o valor no formato numérico, sem prefixo de moeda (R\$) e com duas casas decimais para preencher a informação.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta informação também pode ser colhida no Quadro Principal do Balanço Orçamentário do exercício avaliado, na seção “Receitas Orçamentárias”, sendo o conceito de receita arrecadada equivalente ao conceito de receita realizada, segundo o MCASP (grifos nossos):

Receitas Realizadas: Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

Verifique a intersecção da respectiva coluna (“c”) com o subtotal das receitas:

2.4.1. Quadro Principal				
<ENTE DA FEDERAÇÃO> BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Exercício: 20XX				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)				
Receita Tributária				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortizações de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)				

Figura: Quadro Principal do Balanço Orçamentário (seção Receitas Orçamentárias) – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Fontes:

STN. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição (Válido a partir do exercício de 2019)

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%AA%20ed++publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_3vs_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9

PERGUNTA 07

7. Existe órgão ou servidor responsável pelo controle interno no município com atribuições formalmente definidas e com a apresentação de relatórios periódicos?

Sim

Não

7.1. Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?

Sim, de todos os apontamentos

Sim, de parte dos apontamentos

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Para a resposta ser afirmativa, é preciso que coexistam todos os três elementos definidos na pergunta, conforme extrai-se do rol de evidências abaixo proposto. Também caso a resposta seja afirmativa, a pergunta condicional 7.1 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Resolução ATRICON nº 05/2014 determina como uma de suas diretrizes que “os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas competências constitucionais, promoverão ações visando à implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, a serem realizadas, no que couber, com observância” às demais diretrizes propostas na referida resolução.

Essa Resolução, de caráter orientativo, adquire força jurídica em razão dos acordos de cooperação e convênios celebrados entre todos os tribunais de contas do país, firmando o compromisso de atuarem em linhas de fiscalização com princípios e diretrizes em comum.

Adicionalmente, ela cita como fundamentação jurídica para a a estruturação e funcionamento dos sistemas de controle interno, as seguintes normas da INTOSAI:

- ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno;
- ISSAI GOV 9110 – Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos;

- ISSAI GOV 9120 – Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo;
- ISSAI GOV 9130 – Informação adicional sobre a administração de riscos da entidade;
- ISSAI GOV 9140 – Independência da auditoria interna no setor público;
- ISSAI GOV 9150 – Coordenação e cooperação entre os Tribunais de Contas e os auditores internos do setor público.

Recomenda-se a consulta aos referidos pronunciamentos para a verificação de aderência ou não às diretrizes, com eventual proposição de melhorias.

A pergunta, porém, restringe-se à verificação formal da existência de uma estrutura de controle interno legalmente instituída. Assim, a evidência pode ser constituída mediante o conjunto dos seguintes documentos:

O normativo que disponha sobre a criação do órgão de controle interno na estrutura organizacional, definindo as finalidades ou competências do órgão, a estrutura interna de cargos e sua hierarquia (estrutura organizacional) e competências ou atribuições de cada cargo, bem como os requisitos para investidura em cada cargo, se houver;

O ato executivo que nomeia o titular do órgão de controle interno no período em análise, ou que tenha validade para o período em análise (ano de 2021);

Relatórios periódicos emitidos pelo órgão de controle interno, devidamente assinados pelo seu titular.

A resposta afirmativa à pergunta principal presume minimamente os três elementos acima descritos. Guarde cópia de todos os documentos digitalizados em PDF.

Quanto à pergunta condicional, a evidência pode ser comprovada mediante o parecer do controle interno que atesta que o gestor adotou as providências recomendadas nos relatórios de auditoria propostos.

Fontes:

Resolução Atricon nº 05/2014 – Controle Interno dos Jurisdicionados

<http://www.atricon.org.br/normas/resolucao-atricon-no-052014-controle-interno-dos-jurisdicionados/>

INTOSAI – International Organization of Supreme Audit Institutions

<https://www.intosai.org/>

ISSAI GOV 9100. Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector

https://www.issai.org/wp-content/uploads/2019/08/intosai_gov_9100_e.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ISSAI GOV 9110. Guidance for Reporting on the Effectiveness of Internal Controls: SAI Experiences In Implementing and Evaluating Internal Controls

https://www.issai.org/wp-content/uploads/2019/08/intosai_gov_9100_e.pdf

ISSAI GOV 9120. Internal Control: Providing a Foundation for Accountability in Government

https://www.issai.org/wp-content/uploads/2019/08/intosai_gov_9120_e.pdf

ISSAI GOV 9130. Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector – Further Information on Entity Risk Management

https://www.issai.org/wp-content/uploads/2019/08/intosai_gov_9130_e.pdf

ISSAI GOV 9140. Internal Audit Independence in the Public Sector

https://www.issai.org/wp-content/uploads/2019/08/intosai_gov_9140_e.pdf

ISSAI GOV 9150. Coordination and Cooperation between SAIs and Internal Auditors in the Public Sector

https://www.issai.org/wp-content/uploads/2019/08/intosai_gov_9150_e.pdf

PERGUNTA 08

8. O servidor responsável pela contabilidade do município é ocupante de cargo de provimento efetivo?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Uma boa prática de gestão, que visa a assegurar a transparência e a continuidade administrativa, é escolher como titular da área responsável pela contabilidade do município, um servidor oriundo dos quadros de provimento efetivo, com formação em Ciências Contábeis. Cargos de provimento efetivo são aqueles cuja investidura se dá exclusivamente por meio de concurso público.

Caso seja esta a situação, é possível evidenciá-la mediante a apresentação da ficha ou registro funcional deste servidor. O registro pode ser obtido mediante consulta ao sistema de recursos humanos do município, e deve conter minimamente as seguintes informações: nome, matrícula, descrição do cargo e tipo de vínculo (que devem, em conjunto, indicar se tratar de cargo de provimento efetivo), função e lotação.

A evidência deve ser complementada pela cópia da publicação do ato executivo que nomeia o servidor como titular da área responsável pela contabilidade do município.

Além disso, deve ser juntado a cópia digitalizada do diploma de graduação em nível superior em Ciências Contábeis do profissional, bem como a prova da regularidade da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (contendo o número de inscrição do registro, propriamente dito).

Guarde a cópia de todos os documentos digitalizados em PDF.

PERGUNTA 09

9. Existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante documento que demonstre a existência de uma estrutura organizacional responsável pela elaboração do planejamento, bem como a lista de servidores lotados no órgão, extraída do sistema de recursos humanos (RH) do município. Um exemplo típico seria o de uma Secretaria Municipal de Planejamento, com servidores nela lotados. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF (nesse caso, o normativo que cria o órgão, define sua estrutura e competências e lista dos servidores).

Observe que a construção do orçamento é uma atividade periódica, podendo ser constituída uma equipe de projeto *ad hoc* para tal finalidade. Extraia então da publicação dos referidos documentos ou do processo administrativo que documentou a construção das referidas peças, o nome dos integrantes da equipe que elaborou o conjunto de peças que encontrava-se em vigor no ano do exercício (2021). Daí verifique a lotação individual de cada membro da equipe.

A resposta poderá ser afirmativa se todos os membros da equipe trabalham em conjunto de forma permanente.

PERGUNTA 10

10. A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Conforme lição do *site* do Senado Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Estabelece diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA), contendo metas e prioridades do governo federal, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária e política de aplicação nas agências financeiras de fomento. Também fixa limites para os orçamentos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público e dispõe sobre gastos com pessoal e política fiscal, entre outros temas.

Dentro do modelo orçamentário brasileiro, a LDO é um dos três instrumentos principais de planejamento, situada no nível tático. Ela possui amparo legal na Constituição Federal, que em seu art. 165, §2º que assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

No Rio de Janeiro, a Constituição Estadual, por simetria, também prevê a obrigatoriedade da elaboração da LDO em seu art. 209, praticamente repetindo a mesma redação contida na Constituição Federal

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o artigo 4º (Seção II - Da Lei de Diretrizes Orçamentárias) passou a dispor sobre elementos adicionais que deveriam estar presentes nas LDOs, tais como:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

O núcleo da pergunta diz respeito à presença na LDO de dispositivos que determinem que a LOA deva implementar o controle de custos por ação do governo, com indicadores e metas físicas.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Constituição Estadual - Rio de Janeiro

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>

Senado Federal. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo>

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

Lei Federal nº 13.707, de 14.08.2018 – LDO 2019

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13707.htm

Lei Federal nº 13.898, de 11.11.2019 – LDO 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm

Lei Estadual nº 8.485, de 30.07.2019 – LDO 2020 RJ

<http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3aWCC42000000776>

Wikipedia. Lei de diretrizes orçamentárias

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_diretrizes_or%C3%A7ament%C3%A1rias

PERGUNTA 11

11. A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Consultando as observações à pergunta anterior, é possível verificar que a determinação para que as LDOs incluam critérios para limitação de empenhos e de movimentação financeira encontra amparo legal no art. 4º, inciso I, alínea “b” da LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

(...)

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31;

Conforme descrito também nas observações relativas à pergunta nº 1 do i-Fiscal, a limitação de empenhos e de movimentação financeira são duas formas de contingenciamento a fim de evitar o descumprimento de metas fiscais:

Dessa forma, a previsão da receita deve tentar ser o mais realista possível, a fim de evitar duas situações desagradáveis que ocorrem quando se verifica que a realização de novas despesas não irá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO: a primeira, a própria ocorrência de déficit orçamentário (se não houver contingenciamento de despesas); ou, alternativamente, a segunda, que diz respeito à necessidade de se promover a limitação de empenhos e de movimentação financeira (que são medidas de contingenciamento).

Assim, a evidência pode ser constituída mediante a indicação dos artigos da LDO municipal onde tais diretrizes encontram-se incorporadas. Guarde cópia da legislação digitalizada em PDF.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

PERGUNTA 12

12. A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De forma similar à pergunta anterior, a Lei de Responsabilidade Fiscal também faz referência à necessidade das LDOs incluírem critérios objetivos (definidos pelo termo “condições e exigências”) a serem cumpridos para que repasses (transferência de recursos) sejam realizados a entidades públicas e privadas. Nesse aspecto, as entidades do terceiro setor são espécie do gênero abarcado pela alínea “f” do inciso I do art. 4º da LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

(...)

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Capítulo VI (arts. 26 a 28) trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, instituindo a regra geral de que tais repasses deverão ser, via de regra, autorizados por lei específica, além de atender às condições estabelecidas na LDO do ente federativo, e estarem previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Segundo lição contida no Manual Básico - Repasses Públicos ao Terceiro Setor (TCE-SP, 2016), a inserção de critérios específicos na LDO sobre a matéria é importante para orientar de forma objetiva e transparente a transferência de recursos para o terceiro setor, as quais não prescindem da elaboração de lei específica autorizativa nesse sentido:

Assim, a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas só poderá se concretizar, além da previsão na LDO e na LOA, mediante lei específica, podendo se viabilizar através de determinados programas, como o Renda Mínima e o Bolsa Escola; da mesma forma, a destinação de recursos para cobrir déficit de pessoa jurídicas também deverá ser precedida de lei específica, até mesmo porque não há como prever quando da elaboração da LDO, a ocorrência ou não de déficit de uma determinada pessoa jurídica, tampouco sopesar sua quantificação. Nessas situações, a obrigatoriedade de lei específica mostra-se salutar, por constituir instrumento de transparência da gestão governamental, em estrita observância aos princípios da legitimidade, moralidade e publicidade, evitando-se, assim, que entidades “fantasmas” ou altamente lucrativas sejam beneficiadas em detrimento de outras sem fins lucrativos e de caráter filantrópico.

Assim, a evidência pode ser constituída mediante a indicação dos artigos da LDO municipal onde tais critérios e diretrizes encontram-se presentes. Guarde cópia da legislação digitalizada em PDF.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

TCE-SP. Manual Básico - Repasses Públicos ao Terceiro Setor. 2016

<https://www4.tce.sp.gov.br/manual-basico-repasses-publicos-ao-terceiro-setor>

https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf

PERGUNTA 13

13. Há estrutura administrativa voltada para planejamento?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa (“*Sim*”), a pergunta nº 14 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta é complementar à pergunta nº 9. Observe que a pergunta nº 9 diz respeito a uma das atribuições básicas do setor de planejamento, que diz respeito à elaboração do orçamento com fulcro nas três peças principais a saber: o PPA, a LDO e a LOA.

A evidência para a resposta afirmativa pode ser constituída mediante a apresentação da cópia do normativo, digitalizada em PDF, que cria a estrutura organizacional responsável pelo planejamento (ex.: Secretaria Municipal de Planejamento), dentro do organograma da Administração Pública municipal. Tal órgão encontra-se vinculado ao Poder Executivo.

Neste normativo, devem estar presentes as finalidades ou atribuições do órgão (como por exemplo, a de elaborar o PPA, a LDO e a LOA); a estrutura de cargos e funções, com suas nomenclaturas, quantidades, tipo de vínculo (provimento efetivo ou livre nomeação) e hierarquia; bem como as atribuições e competências de cada cargo.

PERGUNTA 14

14. A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Esta pergunta somente estará habilitada no caso de resposta afirmativa à pergunta nº 13.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência para essa resposta é a mesma evidência a ser apresentada na pergunta nº 13.

PERGUNTA 15

15. Os servidores responsáveis pelo planejamento recebem treinamento específico para a matéria?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta complementa as anteriores e se coaduna com as boas práticas em planejamento, uma vez que o princípio da eficiência no serviço público introduziu a avaliação de desempenho e a existência de critérios individuais para progressão na carreira, sendo o autoaperfeiçoamento através de cursos e de treinamento específico uma dessas formas possíveis.

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação de documentos que detalhem o programa de treinamento específico em planejamento (se houver) e por certificados que atestem a participação dos servidores lotados no órgão ou setor responsável pelo planejamento nesses tipos de cursos (certificados de capacitação com nome do participante, nome do curso, período de realização e carga horária) durante o ano avaliado. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

PERGUNTA 17

17. Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, recebem treinamento sobre planejamento?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Essa pergunta é bem similar à pergunta nº 15 e as mesmas observações se aplicam.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação de documentos que detalhem o programa de treinamento específico em planejamento (se houver) e por certificados que atestem a participação dos servidores dos demais órgãos ou setores (excluindo-se os do planejamento) nesses tipos de cursos (certificados de capacitação com nome do participante, nome do curso, período de realização e carga horária) durante o ano avaliado. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

PERGUNTA 18

18. Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade têm dedicação exclusiva para essa matéria?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A pergunta complementa as anteriores e possui a mesma forma de evidenciação, sendo possível a utilização da folha de ponto dos servidores de forma complementar, bem como o registro no sistema de recursos humanos da Prefeitura, onde consta a lotação individual de cada servidor, a fim de atestar que as atividades desempenhadas estão exclusivamente atreladas à área de planejamento.

PERGUNTA 19

19. Há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa (“Sim”), a pergunta nº 20 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a produção de um arquivo PDF com o *print screen* da tela do sistema (ou similar), desde que possa ser visualizado claramente o nome do sistema e a versão (*tela de informações do sistema, about, sobre o sistema, de ajuda, ou de versão*). Uma alternativa melhor, se disponível em PDF, é o manual do sistema, onde tais informações normalmente se fazem presentes. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

PERGUNTA 20

20. O sistema informatizado é descentralizado (os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Esta pergunta somente estará habilitada no caso de resposta afirmativa à pergunta nº 19.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O manual de um sistema de *software* é o documento que indica se o mesmo poderá ser acessado via interface *web* ou não; se poderá ser acessado por vários usuários ao mesmo tempo (multiusuário); entre outras características.

A possibilidade de acesso concorrente de vários usuários, com perfis e direitos de acesso distintos para cada módulo é o fator que distingue um sistema multiusuário de um monousuário. Os *softwares* do tipo multiusuário possibilitam a descentralização de tarefas, bem como implementam níveis de segurança distintos para o acesso.

Observe que o cerne da pergunta versa sobre o fato de o sistema permitir uma arquitetura de direitos de acesso descentralizada, com múltiplas contas de usuário (*login* e senha), possibilitando acesso concorrente de usuários com perfis diferentes.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída exclusivamente por meio do manual do sistema, no qual é possível identificar as funcionalidades de cadastro de usuários e direitos de acesso. Guarde cópia do documento digitalizado em PDF.

PERGUNTA 21

21. Além das audiências públicas, há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja afirmativa (“*Sim*”), as perguntas nºs 23 e 24 serão habilitadas.

Como evidenciar ou coletar as informações:

No processo de planejamento municipal, a elaboração do PPA é normalmente precedida de uma fase de diagnóstico, na qual são identificados os problemas, necessidades e deficiências do município (pontos fracos), mas também os pontos fortes, oportunidades e ameaças.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação de documentos (inclusive atas de reunião) onde esteja presente o relatório da fase de diagnóstico, demonstrando os problemas, necessidades e deficiências encontrados, bem como as possíveis soluções. Devem estar presentes elementos suficientes para o desenvolvimento das etapas posteriores do planejamento.

Tal documento deve conter a assinatura dos responsáveis por sua elaboração. Guarde cópia deles digitalizados em PDF.

PERGUNTA 23

23. Os diagnósticos serviram para as soluções e estão materializados nas peças orçamentárias?

Sim

Não

Como responder:

Esta pergunta somente estará habilitada no caso de resposta afirmativa à pergunta nº 21. Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A relação de causa e efeito entre o diagnóstico realizado em fase anterior, e determinada solução, espelhada por uma diretriz, programa ou ação de governo, deverá estar materializado nas peças orçamentárias (PPA, LDO e com mais ênfase na LOA), por meio de diretrizes claras e autoexplicativas, ou consubstanciadas em uma exposição de motivos, que evidenciará o porquê de cada dispositivo estar presente na norma.

Caso tal relação não esteja suficientemente clara, é possível evidenciá-la a partir de outros documentos que subsidiaram a elaboração da proposta de lei orçamentária, desde que a motivação guarde o devido nexos causal. Guarde cópia de tais documentos e da legislação, digitalizados em PDF.

PERGUNTA 24

24. Para a elaboração do diagnóstico é levado em conta algum plano do governo federal ou estadual?

Sim

Não

Como responder:

Esta pergunta somente estará habilitada no caso de resposta afirmativa à pergunta nº 21. Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

No processo de diagnóstico dos problemas atuais, é possível utilizar-se de uma técnica de pesquisa, onde buscam-se exemplos externos, oriundos de outros tipos de organização ou esferas de governo, de forma a aumentar a coerência das políticas públicas e garantir o suporte político ao que se pretende propor como solução. Dentre tais possibilidades, temos os planos nacionais e estaduais desenvolvidos com objetivo de traçar diretrizes comuns para as principais políticas públicas. Por exemplos de planos nacionais, podemos citar, além de outros:

- Plano Nacional de Educação;
- Plano Nacional de Cultura;
- Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- Plano Nacional de Saúde;
- II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) – MDSA;
- Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/12);
- Plano Nacional de Saneamento Básico.

Além disso, como o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais, é possível utilizar-se também os documentos de referência dos órgãos internacionais (ONU, UNICEF e outros), que indiquem diretrizes para a elaboração do diagnóstico e planejamento estratégico no nível local, pois tais tratados se incorporam ao nosso ordenamento jurídico minimamente com força de lei federal (quando se tratam de direitos humanos, integram-se ao ordenamento jurídico com força de lei complementar, ou seja, de princípio constitucional).

Um desses documentos é o relatório “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (Agenda 2030)”, que em sua Meta 17, estabelece a necessidade de convergir esforços:

Coerência de políticas e institucional

17.13 Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável

17.15 Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação do diagnóstico que subsidiou a elaboração do Plano Plurianual (mesmo documento que serve de evidência comprobatória para a resposta à pergunta nº 21). É preciso, no entanto, que esteja claro o alinhamento das soluções às diretrizes gerais contidas nos planos nacionais ou estaduais, e que a referência legal seja explícita (por exemplo, citando o referido plano nacional na justificativa proposta).

Fontes:

Plano Nacional de Educação

<http://pne.mec.gov.br/>

Plano Nacional de Cultura

<http://pnc.cultura.gov.br/>

Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

https://www.justica.gov.br/news/copy_of_PlanoePolticaNacionaldeSeguranaPblicaDefesaSocial.pdf

Plano Nacional de Saúde

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_2016_2019_30032015_final.pdf

II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) - MDSA

<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2016/resolucao-cnas-n-7-3.pdf/download>

Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/12)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12608.htm

Plano Nacional de Saneamento Básico

<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/qualidade-do-ar/item/485-plano-nacional-de-saneamento-básico>

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Agenda 2030

<https://nacoesunidas.org/pos2015/>

<http://www.agenda2030.com.br/>

PERGUNTA 25

25. Qual a forma de realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA)?

Presenciais

Pela Internet

Não realiza audiências públicas

Outros: _____

Como responder:

Selecione todas as opções que se aplicam ao caso do município. Pelo menos uma deve ser marcada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a cópia dos editais de convocação e das atas com o teor do que foi discutido e aprovado durante as audiências públicas, de ambos os tipos, o que é suficiente para comprovar a participação popular.

PERGUNTA 26

26. As coletas de sugestões pela Internet ficam disponíveis durante quanto tempo antes da elaboração de cada peça orçamentária?

Até um mês

Entre um mês a dois

Mais de dois meses

Não há coleta de sugestões pela Internet

Como responder:

Além das audiências públicas que, em geral, possuem um rito próprio para deliberação e aprovação de medidas, constituindo um meio formal de se averiguar a vontade popular, o Estatuto das Cidades no art. 44 também prevê outras formas de participação popular, tais como debates, conferências e projetos de lei de iniciativa popular. Dessa forma, a coleta de sugestões pode ocorrer mesmo que não se adote o rigor e o formalismo de uma audiência pública.

O cerne da questão, portanto, diz respeito aos demais instrumentos possíveis para a averiguação da vontade popular.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De fato, o art. 44 do Estatuto das Cidades não determina que as audiências públicas sejam o único meio possível para viabilizar a gestão orçamentária participativa, dentro do escopo da gestão democrática das cidades. Outras formas também são possíveis, como debates (através de fóruns de discussão) ou consultas (através de enquetes ou plebiscitos) para que determinadas propostas sejam construídas no processo de elaboração da proposta orçamentária. Relembrando:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Para tornar viável a implementação de tais instrumentos, a utilização da Internet é fundamental, pois permite reunir um grande número de indivíduos sem que seja necessário planejar uma infraestrutura mais complexa.

Nesse caso, verifique se o município adota esses formatos (fóruns e enquetes) e, caso positivo, qual o intervalo de tempo típico utilizado para a coleta de sugestões.



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

A evidência pode ser constituída mediante a criação de um arquivo PDF a partir da página disponível para coleta de sugestões ou mediante a criação de um *print screen* da tela (em ambos os casos, configure a página para exibir a data do acesso). O lapso temporal pode ser comprovado mediante a determinação da data de submissão (que é a data final de elaboração) da peça orçamentária e normalmente está presente no próprio documento ou no ofício de encaminhamento.

Fontes:

Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm

PERGUNTA 27

27. Na coleta pela Internet há glossário explicando os objetivos, como contribuir, em linguagem clara e simples?

Sim

Não

Não há coleta de sugestões pela Internet

Como responder:

Selecione a opção adequada à realidade do município.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a criação de um arquivo PDF a partir da página de glossário vinculada à coleta de sugestões pela Internet, contendo todas as explicações necessárias. FAQs, Perguntas Frequentes, e outros tipos de esclarecimentos também se enquadram no conceito de glossário de termos, possibilitando a resposta positiva.

PERGUNTA 28

28. Há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta complementa as anteriores no que diz respeito à gestão democrática das cidades (Lei Federal nº 10.257/01).

A evidência pode ser constituída mediante a cópia da publicação das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), com o seu inteiro teor, digitalizado em PDF.

Para complementar a evidência, guarde as atas de reunião das audiências públicas (utilizado também para evidenciar a pergunta nº 25) e das reuniões da Comissão de Orçamento em que ficou decidida a inclusão de propostas que tiveram como origem os programas e projetos oriundos da participação popular. É preciso que esteja claro qual a margem para inclusão no orçamento das propostas de iniciativa popular, o que pode estar incluído também como um dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Fontes:

Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm

PERGUNTA 29

29. Qual a forma de divulgação das audiências públicas?

Diário Oficial

Jornais

Panfletos

Carros de Som

Website da Prefeitura

Mural

Faixas

Outros: _____

Como responder:

É possível marcar mais de uma opção.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a cópia da publicação dos editais de convocação para audiências públicas (*diário oficial e jornais*), cópia dos panfletos, *print screen* do edital publicado no *site* da prefeitura, ou outros mecanismos de comprovação, como atos administrativos determinando a divulgação das audiências, entre outros.

O cerne da questão diz respeito à divulgação das audiências. Portanto, as atas não são importantes para comprovar a pergunta, a não ser que nestas constem a indicação do meio pelo qual ocorreu a convocação, com a cópia inclusa do edital de convocação. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

PERGUNTA 32

32. As audiências públicas são transcritas em atas?

Sim

Não

Como responder:

Caso seja respondida afirmativamente, a pergunta nº 33 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a apresentação das atas de audiências públicas digitalizadas em PDF. Observe que todas as audiências públicas devem ser transcritas em atas para que a tramitação dos projetos de lei que tratam da aprovação das peças orçamentárias tenham validade jurídica, conforme dispõe o art. 44 do Estatuto das Cidades.

Fontes:

Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm

PERGUNTA 33

33. As atas das audiências públicas são divulgadas na Internet?

Sim

Não

Como responder:

Esta pergunta depende da nº 25.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A publicação das atas de audiências públicas remete-se ao princípio da transparência ativa e tem amparo legal no *caput* do Art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

A evidência pode ser constituída mediante a criação de um documento em PDF com um *print screen* da página (endereço eletrônico) de divulgação das atas de audiências públicas, onde conste a URL de acesso às atas. Elas devem estar disponíveis para *download* público e serem facilmente encontradas, seja por navegação intuitiva, seja por meio de ferramentas de busca.

Fontes:

Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm

PERGUNTA 34

34. As audiências públicas são gerais, englobando todas as funções de governo?

Sim

Não

Como responder:

Esta pergunta depende da nº 25.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De acordo com o Manual Técnico de Orçamento, elaborado pelo antigo Ministério do Orçamento e Gestão, em 1999, função de governo é uma classificação orçamentária e contábil que *“representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”*. Tal definição encontra-se incorporada na Portaria MOG nº 42, de 14.04.1999 (atualizada em 23.07.2012) e citada pelo referido Manual. Consultando o anexo da referida Portaria, temos que são funções de governo:

- 01 – Legislativa
- 02 – Judiciária
- 03 – Essencial à Justiça
- 04 – Administração
- 05 – Defesa Nacional
- 06 – Segurança Pública
- 07 – Relações Exteriores
- 08 – Assistência Social
- 09 – Previdência Social
- 10 – Saúde 11 – Trabalho
- 12 – Educação
- 13 – Cultura
- 14 – Direitos da Cidadania
- 15 – Urbanismo

16 – Habitação

17 – Saneamento

18 - Gestão Ambiental

19 – Ciência e Tecnologia

Esta classificação contábil é amplamente utilizada em todas as esferas de poder dos três níveis da federação, representando um padrão universal a ser seguido. No que compete aos municípios, a pergunta refere-se a “*todas as funções de governo*” em sentido lato, querendo significar que está aberta a possibilidade de se discutir propostas de iniciativa popular em todas essas áreas, excetuando-se aquelas em que o município obviamente não tem ingerência. Porém, não é exigido que todas as áreas contenham propostas. Assim, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação da cópia das atas das audiências públicas digitalizadas em PDF.

Fontes:

Instrução para elaboração da proposta orçamentária da União para 2000; Manual Técnico de Orçamento (MTO-02). - Brasília, Imprensa Nacional, 1999.

http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orientadoras/manual-tecnico/MTO_2000.pdf

Portaria MOG nº 42, de 14.04.1999

http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-mog-42_1999_atualizada_23jul2012-1.doc/view

PERGUNTA 35

35. As audiências públicas são setorizadas, divididas por temas (saúde, ensino, assistência social e outros)?

Sim

Não

Como responder:

Esta pergunta depende da nº 25.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta complementa a anterior e as formas de se evidenciar são as mesmas. A diferença é que a primeira pergunta diz respeito à possibilidade de se tratar de todos os temas atrelados a funções de governo, não havendo restrições à participação popular.

Essa pergunta, por sua vez, expande essa possibilidade sob o ponto de vista procedimental, ou seja, esclarecendo se cada audiência pública irá tratar de apenas um tema ou função de governo, ou mais de um tema.

Assim, a evidência pode ser constituída mediante a apresentação da cópia das atas das audiências públicas digitalizadas em PDF.

PERGUNTA 36

36. O conteúdo da lei orçamentária é desdobrado até o nível de elemento da despesa?

Sim

Não

Como responder:

Escolha “*Sim*” se a lei orçamentária estiver desdobrada no Quadro de Detalhamento de Despesas, ou “*Não*”, caso não haja esse desdobramento.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) é um anexo à Lei Orçamentária onde são discriminadas para cada UO (unidade orçamentária, ou órgão da administração pública), os projetos e atividades previstos na LOA para serem executados no exercício a que se refere.

Cada projeto ou atividade, no nível operacional, possui um orçamento próprio, *strictu sensu*, que diz respeito ao conjunto dos custos envolvidos em sua implementação. Dessa forma, o orçamento de um projeto é o somatório das despesas ou custos envolvidos. É preciso que este orçamento (físico ou real) esteja aderente ao orçamento previsto no QDD, que é, na verdade, uma restrição ou limite orçamentário.

Cada despesa individual que for necessária no âmbito de um projeto deverá ser classificada contabilmente em apenas um grupo ou código. Esse grupo contábil é o elemento de despesa, que poderá englobar diversas despesas diferentes (as quais não serão detalhadas, uma vez que é impossível determiná-las *a priori*).

Dessa forma, no QDD, o detalhamento máximo vai até o elemento de despesa. Associada a ele existirá uma fonte de recursos e uma dotação inicialmente prevista, que representa o limite a ser observado para a execução do conjunto de todas as despesas que forem contabilmente classificadas dentro do mesmo elemento, para aquela ação ou projeto. Tais limites orçamentários representam, como foi dito, restrições para a definição do escopo dos projetos e ações.

Unidade Orçamentária:	<Código e nome da unidade orçamentária nº 001>		
Projeto ou atividade:	<Descrição do projeto ou atividade nº 001>		
código	elemento de despesa	fonte	dotação
<cod001>	<descrição>	...	R\$
<cod002>	<descrição>	...	R\$
Total do projeto			R\$
Projeto ou atividade:	<Descrição do projeto ou atividade nº 001>		
código	elemento de despesa	fonte	dotação
<cod001>	<descrição>	...	R\$
<cod002>	<descrição>	...	R\$
Total do projeto			R\$

Exemplo de hierarquia da classificação contábil do QDD

Com essas considerações, a resposta afirmativa pode ser evidenciada mediante a cópia da publicação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), vinculado à Lei Orçamentária Anual do município para o exercício em tela (2021). Guarde cópia do documento digitalizado em PDF.

PERGUNTA 37

37. Na lei orçamentária, qual o percentual para abertura de créditos adicionais por decreto?

Até 10%

Entre 10 a 20%

Mais de 20%

Não há previsão

Como responder:

Selecione a opção que represente a faixa onde o percentual se enquadra.

A opção “Até 10%” significa: acima de 0% e até 10% inclusive (intervalo]0%,10%]); A opção “Entre 10 e 20%” significa: acima de 10%, até 20% inclusive (intervalo]10%,20%]); A opção “Mais de 20%” significa: acima de 20%, e (teoricamente) até 100% inclusive (intervalo]20%, 100%]). A opção “Não há previsão” é equivalente a 0%.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício em tela (2021). Guarde cópia do documento digitalizado em PDF.

PERGUNTA 38

38. As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto?

Sim

Não

Como responder:

Selecione a opção adequada à realidade do município.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a cópia da publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) municipal para o ano em exercício (2021) se nela estiver presente um artigo que disponha sobre a autorização para o remanejamento, transposição e transferência de recursos, na forma proposta. Guarde cópia do documento digitalizado em PDF.

PERGUNTA 39

39. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão definidos os critérios de contingenciamento?

Sim

Não

Como responder:

Selecione a opção “*Sim*” se os critérios de contingenciamento estiverem previstos na LDO. Caso não haja previsão legal nesse sentido, selecione “*Não*”.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Preliminarmente, consulte as observações presentes na pergunta nº 1 do questionário do i-Fiscal. Destacamos o seguinte trecho:

A receita prevista corresponde à estimativa do que o município pretende arrecadar ao longo do ano como receita. Essa estimativa é realizada no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual do município e constará da LOA. Ela limitará a capacidade do município em realizar despesas, pois face ao princípio do equilíbrio orçamentário, as despesas deverão estar circunscritas ao mesmo patamar das receitas.

Dessa forma, a previsão da receita deve tentar ser o mais realista possível, a fim de evitar duas situações desagradáveis que ocorrem quando se verifica que a realização de novas despesas não irá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO: a primeira, a própria ocorrência de déficit orçamentário (se não houver contingenciamento de despesas); ou, alternativamente, a segunda, que diz respeito à necessidade de se promover a limitação de empenhos e de movimentação financeira (que são medidas de contingenciamento).

Critérios objetivos para contingenciamento devem estar previstos na LDO de acordo com o que dispõe o art. 9º da LRF, que diz:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Observa-se que por expressa disposição legal do Art.9º, caput e §2º, a LDO poderá introduzir critérios de contingenciamento e ressalvas para delimitar o poder discricionário do Poder Executivo sobre aquilo que poderá ser objeto ou não de limitação de empenhos.

Dessa forma, caso estejam presentes tais critérios, a evidência pode ser constituída mediante a cópia da publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício (2021), com todos os seus anexos, incluindo, principalmente o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Indique os artigos onde encontram-se presentes os dispositivos legais que são objeto da pergunta. Guarde cópia do documento digitalizado em PDF.

Fontes:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

PERGUNTA 40

40. Há previsão para a inclusão de emendas parlamentares no orçamento?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante a cópia da publicação da Lei Orgânica do Município com os artigos que dispõem sobre a inclusão de emendas parlamentares no orçamento. Guarde cópia do documento digitalizado em PDF.

PERGUNTA 41

41. Os setores da Prefeitura têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

No processo de construção do orçamento, para que a previsão de receita se aproxime da realidade, a estimativa deve ser parametrizada pela média da receita arrecadada nos três anos anteriores, de acordo com a metodologia determinada pelo Art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Tal estudo deve ser elaborado pela área técnica do município (orçamentistas ou analistas e técnicos de orçamento), e disponibilizada a cada setor da Prefeitura para que estes possam priorizar programas, projetos e ações a serem desenvolvidos em suas respectivas áreas, no ano-exercício (2021).

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante algumas formas possíveis. Exemplos são: ofícios de encaminhamento dos respectivos estudos para cada pasta; por declaração assinada, emitida pelo órgão responsável pela elaboração do orçamento, entre outras possibilidades. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

PERGUNTA 42

42. Há acompanhamento da execução do planejamento?

Sim

Não

42.1. Existem avaliações formais (relatórios) quanto à:

Percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade

Análise quanto a se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida)

Avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município

42.2. Sobre programas, ações e metas do PPA:

Há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA

Os programas articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade

Os indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas

As metas físicas e financeiras são desafiadoras e pertinentes à realidade do município

42.3. O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias?

Sim, com emissão de relatórios para o prefeito

Sim, sem formalização para o prefeito

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta à pergunta nº 42 seja afirmativa, serão habilitadas as três perguntas condicionais (42.1, 42.2 e 42.3). As perguntas nº 42.1 e 42.2 admitem mais de uma resposta selecionada. Já a pergunta nº 42.3 somente admite resposta única.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O processo de acompanhamento do planejamento estratégico tem por finalidade avaliar a eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas de Estado, o que vai além da execução orçamentária, cujos instrumentos principais seriam os relatórios de gestão fiscal (RGF) e resumo de execução orçamentária (RREO).

Por exemplo, a primeira opção de resposta atrelada à pergunta condicional 42.1 (percepção de coerência), diz respeito a uma função da alta administração que é a gestão do portfólio de projetos.

Gestão do portfólio consiste em selecionar (filtrar ou aprovar) e priorizar (determinar a ordem em que serão executados) os projetos, que no nível operacional, representam o meio pelo qual os programas estratégicos serão implementados, como vimos na pirâmide dos níveis hierárquicos do planejamento, na pergunta nº 1.

A seleção de projetos é o filtro aplicado em razão do alinhamento estratégico (o projeto contribuirá para o atingimento dos objetivos, estando presente, portanto, o nexos causal). A priorização consiste em avaliar a efetividade dos projetos, determinando quais destes seriam mais oportunos e, presumivelmente, com maior impacto nos resultados.

Por sua vez, a segunda opção de resposta (análise da qualidade dos indicadores), diz respeito à avaliação dos instrumentos que são utilizados para que o gestor possa implementar eventuais correções de rumo.

Para que se possa gerenciar qualquer realidade, é preciso dispor de indicadores, cujo objetivo é o de subsidiar a tomada de decisões. *“O que não se mede, não se gerencia”* (Deming).

No caso da opção de resposta, o objetivo dela é o de especificar, dentro do processo de acompanhamento do planejamento, se o gestor periodicamente reflete sobre a capacidade do indicador em prover tais informações adequadamente para a tomada de decisão (não diz respeito ao fato do indicador estar sendo ou não mensurado periodicamente).

Caso o indicador possua falhas em representar a realidade ou não seja adequado, a revisão parcial do planejamento se impõe, com a reformulação do respectivo indicador e estipulação de novas metas.

Já a terceira opção (avaliação dos produtos ofertados à população), diz respeito à forma pelo qual os serviços públicos (ou seja, os produtos) são implementados por meio dos programas, iniciativas, projetos e ações. Podemos tomar a definição do Guia PMBoK® sobre qualidade para o caso concreto: *Qualidade é a conformidade (ou aderência) às expectativas das partes interessadas (stakeholders)*. Significa atender aos desejos ou demandas da população.

Na forma proposta, tem-se como evidência de legitimidade, representando o interesse público, os resultados extraídos a partir da coleta de sugestões realizada nas audiências públicas, como meio principal, podendo estar presentes outros meios de diagnóstico, uma vez que a realidade é dinâmica e assim tem que ser o planejamento.

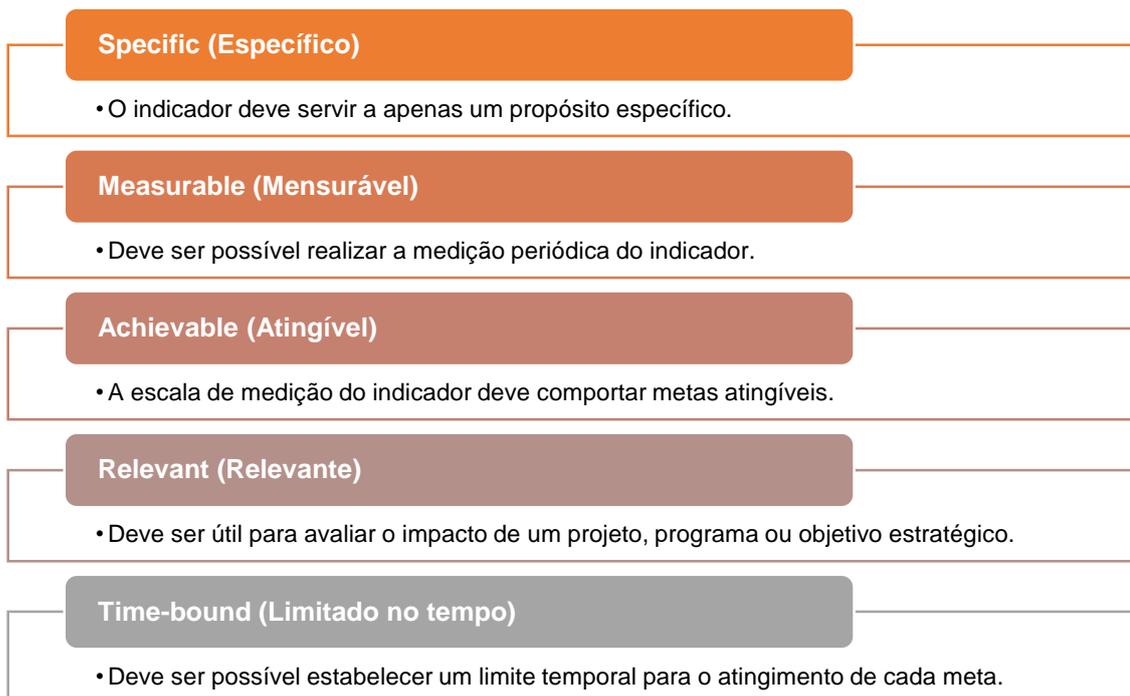
Sobre a pergunta 42.2 o foco é a avaliação do processo de execução orçamentária. É preciso que exista a coerência entre o planejamento estratégico e o orçamentário, o que não é a realidade para a vasta maioria dos entes públicos.

O estudo para a elaboração e definição dos programas do PPA baseia-se no diagnóstico ou levantamento das necessidades e problemas do município, objeto da pergunta nº 21. Neste sentido observe também a pergunta nº 23. Tal pergunta se coaduna perfeitamente com a segunda opção de resposta da pergunta 42.2, que trata da articulação do conjunto de ações para o atingimento de um objetivo comum.

Por fim, avaliar se um indicador utilizado é mensurável diz respeito ao processo de se certificar se tal indicador possui certas qualidades técnicas. Especificamente, a mensurabilidade trata da possibilidade e da facilidade para se fazer as medições, ou seja, de se extrair os dados e as variáveis que irão compor a base do indicador, com a tempestividade ou periodicidade requerida.

Essa característica também é conhecida como “*disponibilidade*” do indicador, segundo a apostila elaborada pelo ENAP ([link](#) abaixo). Assim, pode ser factível medir um indicador ou pode ser inviável (sob todos os aspectos); o processo de medição pode ser fácil ou extremamente complexo (apesar de ser teoricamente viável); para ser medido, o indicador pode requerer outras condições que não permitam que tais medições sejam estabelecidas no prazo ou com a periodicidade inicialmente pretendida (o que somente será descoberto futuramente); por fim, pode ser inviável do ponto de vista econômico realizar a medição, uma vez que a relação custo x benefício não se justifica (economicidade). Ou pelo menos, não com a periodicidade inicialmente indicada.

Existe um acrônimo para visualizarmos se um indicador é bem construído e preciso, e se as metas vinculadas a este indicador são factíveis. Tal acrônimo é o SMART, onde a mensurabilidade do indicador é um dos cinco fatores principais. A origem do conceito por trás do acrônimo é incerta, e há inclusive certas divergências acerca dos atributos (ou seja, qual atributo cada letra do acrônimo representa). Mas a mensurabilidade não é objeto de controvérsia. Segundo o *site* MindTools, a paternidade do conceito é atribuída a três indivíduos (George Doran, Robert Rubin e Peter Drucker):



Observe que as duas últimas opções de resposta da pergunta condicional 42.2 estão atreladas a estes atributos de um bom indicador: mensurabilidade; especificidade (ou coerência com as metas); atingibilidade (metas desafiadoras) e relevância (pertinência à realidade do município).

A terceira pergunta condicional (42.3) diz respeito à elaboração periódica de relatórios para informar o resultado do monitoramento da execução orçamentária. O *stakeholder* (parte interessada) principal é o prefeito, já que é a autoridade que determina a correção de rumos no planejamento. Portanto, é preciso verificar se são emitidos relatórios periódicos sobre a execução orçamentária, e se estes são encaminhados para ciência do chefe do Poder Executivo.

Para todos os casos, a evidência se extrai a partir de relatórios que são emitidos pela equipe de planejamento e representam o resultado do processo de monitoramento, quais sejam:

- A metodologia utilizada para a construção dos indicadores presentes no PPA;

- Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF);
- Os relatórios de progresso do planejamento estratégico (com objetivos e programas e a medição dos respectivos indicadores), podendo tais relatórios serem individualizados por programa estratégico, já que cada programa deve ter um responsável por sua condução;
- Os relatórios de progresso de projetos, no nível operacional, que podem ser extraídos de uma plataforma de monitoramento do portfólio de projetos em execução, e são de responsabilidade dos gerentes de projeto;
- Os documentos que evidenciam a necessidade de correções de rumo no planejamento, como despachos e memorandos;
- Os documentos que detalham o processo de revisão do PPA.

O rol acima é exemplificativo. Outras possibilidades são factíveis, desde que esteja claramente visível que o ciclo de planejamento é realimentado como estabelecido pelo conceito do PDCA (Plan, Do, Check, Act):



Fig.: Ciclo do PDCA (créditos: www.gratispng.com)

Guarde cópia dos relatórios digitalizados em PDF ou no formato utilizado.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

PMI. Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBoK®) – Sexta edição.

<https://www.pmi.org/pmbok-guide-standards>

MindTools

<https://www.mindtools.com/pages/article/smart-goals.htm>

MPOG. Secretaria de Orçamento Federal. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Indicadores - Orientações Básicas Aplicadas à Gestão Pública / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília, 2012.

http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/indicadores_orientacoes_basicas_aplicadas_a_gestao_publica.pdf

Elaboração de indicadores de desempenho institucional / Carlos Eduardo Uchoa; desenho e elaboração Coordenação Geral de Programas de Capacitação /DDG. _ Brasília: ENAP/DDG, 2013

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/785/1/Elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Indicadores.pdf>

PERGUNTA 44

44. Há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Essa pergunta complementa a de nº 42 e diz respeito à periodicidade do envio de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária para ciência do chefe do Poder Executivo.

Note-se que tais relatórios, previstos no art. 165, §3º da Constituição Federal, e regulamentados, quanto ao conteúdo, pelo art. 52 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), possuem periodicidade bimestral obrigatória:

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Art. 52. O relatório a que se refere o §3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no §2º do art. 51.

Na impede, todavia, que tais relatórios sejam emitidos, por iniciativa do gestor municipal, com periodicidade mensal, uma vez que normalmente são extraídos a partir de sistemas informatizados construídos para a finalidade de integrar e atender a todo o processo de planejamento orçamentário.

A forma pela qual tais relatórios devem ser apresentados encontra-se detalhada no Manual de Demonstrativos Fiscais, do Tesouro Nacional, e quanto ao conteúdo, eles atendem plenamente ao que é necessário para a obtenção do completo panorama da execução orçamentária, servindo, dessa forma, para se evidenciar a questão.

De fato, a União optou por elaborar os RREOs com periodicidade mensal, conforme se depreende de informação presente no site do Tesouro Nacional:

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é um documento mensal disponibilizado pelo Tesouro Nacional que permite o acompanhamento e análise do desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Ele é exigido pela Constituição Federal, em seu artigo 165, §3º: "o Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)". Sua regulamentação foi feita pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, que estabelece as normas para sua elaboração e publicação.

Assim, se também for o caso do município, a evidência pode ser constituída mediante cópia de tais relatórios digitalizados em PDF, e em especial, se estiverem divulgados na Internet, com periodicidade mensal (todavia, continua sendo obrigatória apenas a divulgação bimestral).

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

STN. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Março 2020

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2020/3>

STN. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2019.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=560&Itemid=675

PERGUNTA 46

46. As peças que compõem o planejamento são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta diz respeito ao processo de monitoramento e prestação de contas do PPA, bem como ao princípio da transparência ativa, consagrado na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação, ou LAI).

De fato, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) consagra o princípio da transparência ativa no seu art. 8º, definindo, entre outras coisas que é dever dos municípios divulgar dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, em seus respectivos Portais da Transparência, utilizando-se para isso da rede mundial de computadores (Internet):

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante um conjunto de documentos, a saber:

O Plano Plurianual (PPA) do município em vigor (digitalizado em PDF), pois nele constarão os indicadores de programas e suas respectivas metas de ações governamentais (informações sobre o que foi previsto inicialmente);

Os relatórios de acompanhamento ou de prestação de contas do PPA, que indiquem a medição dos indicadores, realizados ao longo do tempo. Como se trata de divulgação de informações na Internet, tais relatórios podem vir sob a forma de *dashboards* ou painéis de indicadores;

Pela indicação da página de acesso a tais documentos, dentro do Portal da Transparência do município. Crie um documento em PDF com a URL de acesso para indicar como acessá-los.

Consulte os guias para a elaboração de indicadores referenciados na pergunta nº 42 (*links* abaixo).

Fontes:

Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm

MPOG. Secretaria de Orçamento Federal. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Indicadores - Orientações Básicas Aplicadas à Gestão Pública / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília, 2012.

http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/indicadores_orientacoes_basicas_aplicadas_a_gest_ao_publica.pdf

Elaboração de indicadores de desempenho institucional / Carlos Eduardo Uchoa; desenho e elaboração Coordenação Geral de Programas de Capacitação /DDG. _ Brasília: ENAP/DDG, 2013

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/785/1/Elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Indicadores.pdf>

PERGUNTA 48

48. As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA) são entregues no prazo?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Conforme texto extraído do *site* da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, temos que:

PPA – abrange um período de quatro anos, iniciando a execução no segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e encerrando no primeiro ano do mandato do próximo dirigente eleito. O prazo para envio do PPA ao Legislativo vai até 31 de agosto do primeiro ano de governo.

LDO – são as metas e prioridades para exercício anual; é uma ponte entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O prazo de envio ao Legislativo é até 15 de abril do próprio ano, mas no primeiro ano de governo se estende até 31 de agosto.

LOA – refere-se ao custo das ações para o exercício anual; o prazo de envio ao Legislativo para discussão do projeto vai até 30 de setembro.

Levando-se em conta o ano referência de 2021, os prazos foram:

Peça orçamentária	Periodicidade	Prazo para submissão	Início de vigência	Término de vigência
PPA	quadrienal	31/08/2017	01/01/2018	31/12/2021
LDO	anual	15/04/2020	01/01/2021	31/12/2021
LOA	anual	30/09/2020	01/01/2021	31/12/2021

Verifique, portanto, os processos administrativos que dizem respeito à elaboração das peças orçamentárias para o ano-referência (2021), e em especial os ofícios de encaminhamento dos projetos de lei ao Poder Legislativo. A evidência se constitui então mediante o conjunto dos seguintes documentos, cujas cópias devem ser digitalizadas em PDF:

- Lei Orgânica Municipal, indicando os dispositivos legais onde estão definidos os prazos de encaminhamento de cada peça orçamentária;

- Ofícios de encaminhamento dos projetos de lei ao Poder Legislativo, com os respectivos protocolos, indicando que os prazos foram cumpridos de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Fontes:

Câmara Municipal do RJ. Sobre o Processo Orçamentário

http://www.camara.rj.gov.br/orcamento_municipal_sobre.php?tamanho=max

Wikipedia. Plano plurianual

https://pt.wikipedia.org/wiki/Plano_plurianual

Wikipedia. Lei de diretrizes orçamentárias

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_diretrizes_or%C3%A7ament%C3%A1rias

Wikipedia. Lei orçamentária anual

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_or%C3%A7ament%C3%A1ria_anual

PERGUNTA 49

49. Antes de efetivar uma contratação, o município consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Ao entrar em vigor, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) criou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, respectivamente em seus artigos 22 e 23, a fim de constituir um meio efetivo de combate à corrupção, dando-se publicidade às sanções aplicadas às empresas que praticam atos lesivos contra a Administração Pública em qualquer esfera de governo dos três poderes:

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

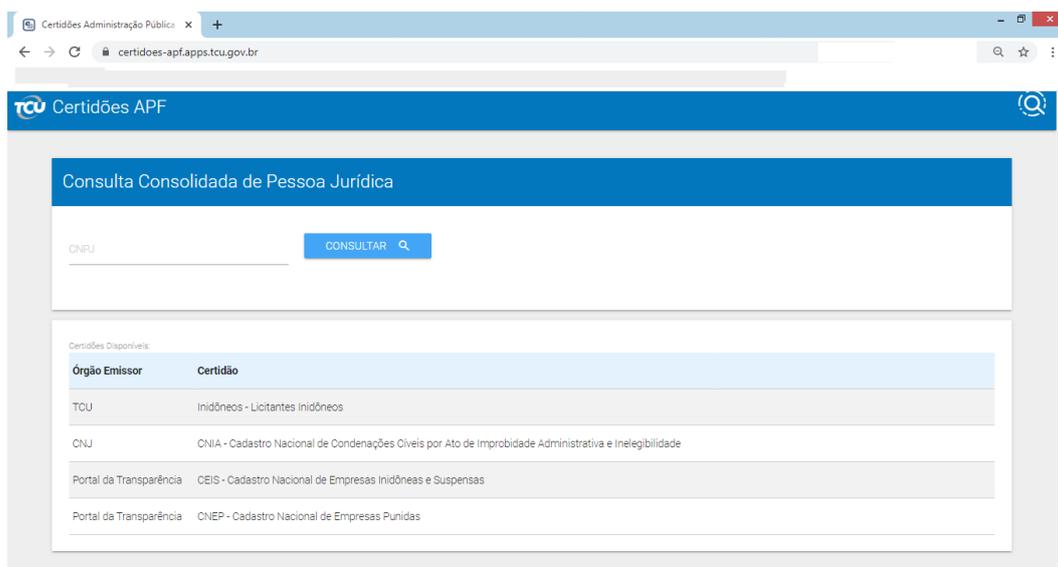
§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º, deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.

§ 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

É preciso que os órgãos públicos façam a sua parte, pois a consulta aos Cadastros Nacionais acima referenciados é uma forma de se combater a corrupção, evitando que empresas licitantes que praticaram atos lesivos contra a Administração Pública continuem a participar de certames licitatórios durante o período em que estiverem sendo sancionadas.

Para tanto, o responsável pelas aquisições (presidente da Comissão de Licitação, pregoeiro ou autoridade superior que homologa a licitação) deverá acessar o site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e consultar o CNPJ das empresas licitantes para verificar se alguma delas encontra-se impedida de licitar (e em especial a licitante vencedora).



O Tribunal de Contas da União desenvolveu essa página de consulta, consolidando quatro cadastros importantes: O CNEP e o CEIS, propriamente ditos, o CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e o cadastro próprio do TCU sobre licitantes inidôneos, conforme figura acima.

Quanto ao CNIA, é preciso levar em conta que a empresa que consta de tal cadastro não está automaticamente impedida de licitar, pois neste cadastro constarão todas as condenações por improbidade administrativa, sendo ele uma ferramenta de controle judicial. Ocorre que a lei que trata dos atos de improbidade, Lei Federal nº 8.429/1992, estipula diversos tipos de sanções diferentes (penais, civis e administrativas), em seu art. 12, sendo a proibição de contratar com o Poder Público, apenas um dos tipos possíveis.

Por sua vez, na página “Painel das Sanções”, da Controladoria-Geral da União, órgão responsável pela manutenção das bases de dados do CEIS e do CNEP, existem outros três cadastros de importância, a saber: o CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), o CEAF (Cadastro de Expulsões da Administração Federal) e o cadastro relativo aos acordos de leniência (que, conforme o Portal da Transparência da CGU, *“são parte das informações que devem constar no CNEP e são mostrados separadamente das sanções aplicadas, a fim de exibir um melhor detalhamento da informação”*).

É possível realizar facilmente a consulta pelo CNPJ, de forma que recomenda-se também que sejam consultados tais cadastros no curso do processo licitatório, exceto se a consulta não for aplicável ao caso concreto.

Para fins de atendimento específico à pergunta, a certidão emitida pelo TCU (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica) deverá ser anexada aos autos do processo licitatório, evidenciando que foram consultados os cadastros nacionais referenciados na Lei 12.846/2013 (CNEP e CEIS). As demais certidões que não são objeto da pergunta também deverão ser anexadas aos autos a fim de evidenciar que foram tomadas todas as cautelas ao licitar, resguardando-se os agentes que participaram do certame de quaisquer problemas futuros.

Além disso, tal procedimento deve ser executado duas vezes: pelo pregoeiro ou presidente da comissão de licitação, na fase de habilitação das empresas (no caso de carta convite, as empresas a serem convidadas deverão ser previamente checadas); e pela autoridade superior, no momento da homologação e da contratação da empresa.

Isto porque tanto o agente público que admite empresa à licitação quanto aquele que celebra contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, em tese, cometem o crime capitulado no art. 97 da Lei 8.666/1993, sendo solidariamente responsáveis. A hipótese é extensiva àquele que participa ou tenta participar do certame licitatório sabendo-se impedido:

Lei 8.666/1993

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Dessa forma, ao homologar a licitação, a autoridade superior deve conferir, sob pena de responsabilização solidária, se todo o procedimento foi realizado corretamente e também se, dado o decurso do prazo, houve alteração da situação da empresa ou pessoa física licitante vencedora.

Para fins de validação da pergunta, a evidência pode ser constituída mediante a digitalização de partes do processo licitatório para PDF, com as informações mínimas, a saber: capa do processo (com número do mesmo), a certidão de consulta consolidada do CNPJ relativa às licitantes, despacho onde a autoridade homologa o objeto da licitação à licitante vencedora, e o extrato de publicação do resultado da licitação no diário oficial do município. Selecione uma amostra mínima com pelo menos cinco processos licitatórios mais relevantes para evidenciar a prática.

Por fim, cabe ao Controle Interno orientar os responsáveis pelo setor de licitações. Caso não seja observada a prática de se realizar os procedimentos de consulta acima definidos, sugerimos a expedição de uma recomendação formal e por escrito como forma de garantir à aderência às citadas legislações federais.

Fontes:

Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm

Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

CGU. Painel de Sanções

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

CGU. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

CGU. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCU. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

CNJ. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA)

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

CGU. Portal da Transparência. Sanções aplicadas

<http://www.portaltransparencia.gov.br/perguntas-frequentes/sancoes-aplicadas>

PERGUNTA 50

50. O Município informa e mantém atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta complementa a anterior e diz respeito às funções de alimentação e atualização dos cadastros previstos na Lei Federal 12.846/2013. Na pergunta anterior, questiona-se se o ente público realiza a consulta aos referidos cadastros; nesta pergunta questiona-se se este participa ativamente, alimentando o cadastro, de forma a cooperar no esforço de combate à corrupção.

O CNEP e o CEIS, são atualizados por meio de um sistema *web* da Controladoria-Geral da União chamado SIRCAD (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP), cujo *link* encontra-se em abaixo. Esse sistema foi criado pela Portaria CGU nº 1.332, de 22.07.2016. A página principal do SIRCAD esclarece que:

Órgãos e entidades de todos os Poderes e esferas de governo podem solicitar seu pré-cadastro no SIRCAD pela internet. Para isso, é necessário que possuam certificação digital (e-CNPJ ou e-CPF). O titular do certificado digital, registrado na Receita Federal, será cadastrado no sistema como Administrador de sua unidade e, a partir daí, poderá conceder acesso aos demais servidores, para cadastramento das sanções no Sistema.

Dessa forma, preliminarmente, é preciso evidenciar-se a adesão ao SIRCAD, o que pode ser feito pela demonstração de que os protocolos de pré-cadastro foram cumpridos (se em fase inicial de adesão), ou opcionalmente, pela lista de servidores que possuem acesso ao sistema, extraída a partir do mesmo. Observe que no link para o SIRCAD, é possível obter a lista de entes que aderiram ao sistema: clique aqui.

Resta saber, no entanto, se os servidores que constam com perfil de administrador ou de simples usuários do sistema ainda possuem vínculo com a Administração Pública municipal, devido ao fato de que as gestões públicas municipais se sucedem ao longo do tempo.

Em segundo lugar, é preciso comprovar que o SIRCAD é continuamente alimentado ao longo do tempo, o que pode ser evidenciado de inúmeras formas, entre as quais podemos citar:

a) mediante as solicitações de inclusão, alteração e exclusão de sanções e penalidades no SIRCAD, o que pode ser documentado com relatórios do sistema e/ou *print screen* das telas;

b) a partir da lista de sanções aplicadas pela Administração Pública municipal que já estejam constando nos referidos cadastros para acesso público, tendo como data inicial da cominação da penalidade, uma data definida dentro do período avaliado (ano de 2021);

c) por meio dos despachos e documentos juntados aos autos dos processos licitatórios onde os fiscais, gestores e autoridades competentes relatam o descumprimento de cláusulas contratuais e solicitam ou determinam a aplicação de penalidades à empresa contratada, seguida de sua respectiva inclusão no CNEP e no CNIS.

d) Pela cópia da publicação, no Diário Oficial ou jornal de grande movimentação, do despacho da autoridade competente aplicando a sanção à empresa, desde que se possa comprovar que tal penalidade foi incluída também nos referidos cadastros na forma proposta no item “b”.

Fontes:

Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12846.htm

CGU. Painel de Sanções

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

CGU. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

CGU. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

SIRCAD. Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP

<https://ceiscadastro.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f>

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/sistema-integrado-de-registro-do-ceis-cnep>

Portaria CGU nº 1.332 de 22.07.2016

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=327122>

CAPÍTULO 07: DIMENSÃO I-SAÚDE

PERGUNTA 01

1. O município possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica?

Sim

Não

1.1. Que tipo de sistema?

Sistema Estadual de Regulação - SER (no âmbito do RJ)

Próprio

Terceirizado

1.2. Qual é o tempo médio de espera (em dias) até a primeira consulta? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja “*Sim*”, as perguntas condicionais 1.1 e 1.2 serão habilitadas. A pergunta 1.1 admite múltiplas respostas. Na pergunta 1.2 é preciso informar um número inteiro e positivo, representativo da média de dias de espera entre a marcação e a primeira consulta.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De acordo com a FIOCRUZ (*site* PenseSUS), a atenção básica na saúde é definida como o atendimento inicial no processo de prevenção e tratamento de doenças pelo SUS (Sistema Único de Saúde), podendo ter um desfecho conclusivo ou resultar na necessidade de encaminhamento do paciente para outras especialidades:

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

No Brasil, há diversos programas governamentais relacionados à atenção básica, sendo um deles a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), por exemplo. Consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas UBSs.

A atenção básica também envolve outras iniciativas, como: as Equipes de Consultórios de Rua, que atendem pessoas em situação de rua; o Programa Melhor em Casa, de atendimento domiciliar; o Programa Brasil Sorridente, de saúde bucal; o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), que busca alternativas para melhorar as condições de saúde de suas comunidades etc.

Mais informações sobre onde encontrar as UBSs em seu município estão disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde e também nos sites das Secretarias Municipais de Saúde.

Por sua vez, de acordo com a Cartilha do CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde) sobre a assistência de média e alta complexidade, a Lei Federal nº 8.080/1990, conhecida como Lei Orgânica do SUS, que o regulamentou, estabeleceu a hierarquia de níveis de complexidade no atendimento à saúde, em seu art. 8º:

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Dessa forma, três níveis de complexidade foram definidos para classificar-se os procedimentos de saúde: a baixa, a média e a alta complexidade. Procedimentos de saúde são agrupados em especialidades (como por exemplo: traumatologia, oncologia, cardiologia, e outras).

A Cartilha “Entendendo o SUS”, em seu glossário assim define esses três níveis, sendo que a baixa complexidade confunde-se com o primeiro nível de atenção da atenção básica, pois tratam-se dos casos que podem ser resolvidos apenas com uma consulta de diagnóstico inicial feita pelo clínico geral ou pelos especialistas que atuam como um filtro no primeiro nível (grifados):

- **Atenção Básica à Saúde**

Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a “porta de entrada” do sistema de saúde. A população tem acesso a especialidades básicas, que são: clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde.

- **Média Complexidade**

Tem o objetivo de atender os principais agravos de saúde da população, com procedimentos e atendimento especializados. São serviços como consultas hospitalares e ambulatoriais, exames e alguns procedimentos cirúrgicos. É constituída por procedimentos ambulatoriais e hospitalares situados entre a atenção básica e a alta complexidade.

- Alta Complexidade

Procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo. São exemplos de procedimentos de alta complexidade: traumatologia, cardiologia, terapia renal substitutiva e oncologia. As principais áreas estão organizadas em redes, como as de cirurgias cardíacas e de atenção oncológica.

No que diz respeito à média e alta complexidade, os procedimentos devem ser tratados por médicos especialistas em cada área e demandam recursos hospitalares e tecnológicos diferenciados. Assim, somente é possível estabelecer a necessidade de atendimentos de média e alta complexidade após o primeiro atendimento realizado na unidade de saúde do município.

O encaminhamento de pacientes se dará então pela regulação. O processo de regulação irá priorizar o atendimento determinando o agendamento dos procedimentos em outras unidades, ou a inclusão do paciente em uma fila de espera. Tais filas serão reguladas individualmente para cada especialidade e seguem diretrizes e critérios estabelecidos na Política Nacional de Regulação, cuja competência pela implementação é conjunta dos três entes da federação:

A Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A Portaria estabeleceu a necessidade de que municípios, estados e a União atuem em conjunto para oferecer os serviços de atenção básica de saúde e para coordenar o processo de regulação, como se depreende do seu art. 2º, I:

Art. 2º - As ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS estão organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si:

I - Regulação de Sistemas de Saúde: tem como objeto os sistemas municipais, estaduais e nacional de saúde, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo a partir dos princípios e diretrizes do SUS, macrodiretrizes para a Regulação da Atenção à Saúde e executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas;

(...)

Definiu ainda, de forma específica, as competências e obrigações dos municípios para a implantação do processo de regulação:

§ 3º Cabe aos Municípios:

I - operacionalizar o complexo regulador municipal e/ou participar em co-gestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;

II - viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;

III - coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;

IV - regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos;

V - garantir o acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;

VI - atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;

VII - operar o Centro Regulador de Alta Complexidade Municipal conforme pactuação e atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;

VIII - realizar e manter atualizado o cadastro de usuários;

IX - realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde;

X - participar da elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual;

XI - avaliar as ações e os estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

XII - processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios, contratados e conveniados;

XIII - contratualizar os prestadores de serviços de saúde; e

XIV - elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal.

O processo de atenção à saúde (que envolve a regulação), pode ser observado nos mapeamentos de fluxo de acesso elaborados pelo CONASS (Modelos de Fluxos de Acessos, com *links* abaixo). Trata-se de mapeamento utilizando-se linguagem natural.

Tal processo, que cobre o fluxo desde o momento em que o paciente chega à unidade de saúde pela primeira vez para tratar de determinado problema de saúde, até o último passo (no caso, quando a unidade executante, onde a regulação foi solicitada, realiza o atendimento ao paciente), serve como modelo para treinamento de profissionais que atuam na atenção básica e para a padronização do serviço de atenção à saúde.

Como processo, ele pode ser medido e comparado entre as diversas unidades do município e também entre unidades externas (de outros municípios, ou do Estado, por exemplo). Tal atividade é conhecida como *benchmarking* de processos.

Para os fins da pergunta principal, deve ser considerado o gargalo após o atendimento realizado pelo clínico geral ou especialista na unidade básica de saúde, ou seja, após o primeiro contato, onde o médico define que o paciente precisará de atendimento especializado. Como dito, a média e alta complexidade somente podem ficar configuradas após este primeiro contato. Dessa forma, considere as seguintes informações para evidenciar a resposta:

- Lista de espera nominal, para atendimento em cada especialidade de média e alta complexidade;
- Tempo médio de espera entre o primeiro atendimento realizado na unidade básica do município, e o atendimento realizado na unidade executora, selecionada no processos de regulação.

A evidência pode ser constituída mediante relatório ou planilha devidamente atestados, demonstrando a situação das filas de espera do município em dezembro do ano avaliado, por especialidade. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Para a pergunta 1.1, informe qual o sistema é utilizado para a regulação. Conforme a portaria citada, é possível que o município utilize um sistema próprio de regulação, ou que integre esforços de co-gestão, inclusive em âmbito estadual.

No que diz respeito à pergunta 1.2, ela se refere a outro gargalo possível no processo de atenção à saúde, qual seja, aquele que diz respeito à primeira consulta do paciente. Assim, é definido pelo intervalo de tempo entre a marcação da consulta e o atendimento inicial, feito pela unidade de saúde do município. Nesse caso, é preciso verificar a média do tempo de espera em dias para cada unidade, o que pode ser extraído a partir da agenda de marcação das consultas ou de relatórios elaborados pelas unidades de saúde.

É preciso então colher informações sobre esses dois principais gargalos no processo de atendimento à saúde: o tempo de espera entre a marcação e a primeira consulta, pela unidade de saúde do município; e entre a primeira consulta e a consulta efetuada pela unidade executora, conforme agendamento pelo sistema de regulação. Conseguir reduzir esses dois gargalos é um dos objetivos principais que contribui para a melhoria do atendimento à saúde nos municípios.

Fontes:

FIOCRUZ. PenseSus. Atenção Básica

<https://pensesus.fiocruz.br/atencao-basica>

Ministério da Saúde. Atenção Básica

<https://www.saude.gov.br/artigos/770-sistema-nacional-de-saude/40315-atencao-basica>



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Ministério da Saúde. Atenção Especializada

<https://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude/estrutura-do-sus/770-sistema-nacional-de-saude/40317-atencao-especializada>

Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência de Média e Alta Complexidade no SUS / Conselho Nacional de Secretários de Saúde. – Brasília : CONASS, 2011. 223 p. (Coleção Para Entender a Gestão do SUS 2011, 4)

<http://www.conass.org.br/biblioteca/assistencia-de-media-e-alta-complexidade/>

http://www.conass.org.br/bibliotecav3/pdfs/colecao2011/livro_4.pdf

Ministério da Saúde. Cartilha Entendendo o SUS

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2013/agosto/28/cartilha-entendendo-o-sus-2007.pdf>

Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm

Portaria GM/MS nº 1.559, de 01.08.2008

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html

CONASS. Guia de Apoio à Gestão Estadual do SUS. Modelos de Fluxos de Acesso

<https://www.conass.org.br/guiainformacao/modelos-de-fluxos-de-acesso/>

PERGUNTA 02

2. O município disponibiliza consultas médicas à distância utilizando instrumentos tecnológicos tais como telefone, internet, etc.?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O uso de recursos computacionais, de sistemas de informação e de telecomunicações para a promoção da saúde é uma das diretrizes da OMS que tem por objetivo melhorar a atenção à saúde. Segundo o Dr. Fernando Antezana (ex-presidente do Conselho Executivo da OMS), é preciso distinguir os conceitos de telessaúde e de telemedicina:

“Se a telessaúde deve ser entendida como a integração de sistemas de telecomunicações nas atividades de proteção e promoção da saúde, enquanto a telemedicina é a incorporação desses sistemas na medicina curativa, então deve-se reconhecer que a telessaúde corresponde mais precisamente às atividades internacionais da OMS no campo da saúde pública. Abrange a educação para a saúde, a saúde pública e da comunidade, o desenvolvimento de sistemas de saúde e de epidemiologia, enquanto a telemedicina é mais voltada para os aspectos clínicos” (ANTEZANA, 1998).

De fato, a telessaúde é um elemento primordial da promoção da saúde em situações nas quais a distância ou o isolamento social são fatores críticos. A pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) acentuou a necessidade de se recorrer a sistemas de telecomunicações, implementando-se novos protocolos para a atenção básica e, especificamente, para a telemedicina.

Em consonância com as diretrizes da OMS, no Brasil o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes já existe desde 2007. Segundo a BVS – Biblioteca Virtual em Saúde, foi instituído inicialmente visando à melhoria da qualidade do atendimento da atenção básica no SUS:

O Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes foi instituído por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 35 de janeiro de 2007, e redefinido e ampliado por meio da Portaria MS nº 2.546, publicada no dia 27 de outubro 2011. É coordenado pelas Secretarias de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) e da Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde (MS). Possibilita o fortalecimento e a melhoria da qualidade do atendimento da atenção básica no Sistema Único de Saúde (SUS), integrando Educação Permanente em Saúde (EPS) e apoio assistencial por meio de ferramentas e Tecnologias da Informação e Comunicação.

Em virtude do Decreto nº 9.795, de 17.05.2019, a coordenação do programa passou ao Departamento de Saúde Digital, no âmbito do Ministério da Saúde:

Art. 13. Ao Departamento de Saúde Digital compete:

XVI - formular, coordenar e monitorar ações e estratégias relacionadas com a Política Nacional de Saúde Digital e Telessaúde do SUS, no âmbito do Ministério da Saúde;

Tal programa encontra-se alinhado com a “Estratégia para a e-Saúde”, cujo Plano Estratégico aprovado, que data de 2017, estabeleceu como visão de futuro que:

Até 2020, a e-Saúde estará incorporada ao SUS como uma dimensão fundamental, sendo reconhecida como estratégia de melhoria consistente dos serviços de Saúde por meio da disponibilização e uso da informação abrangente, precisa e segura que agilize e melhore a qualidade da atenção e dos processos de Saúde, nas três esferas de governo e no setor privado, beneficiando pacientes, cidadãos, profissionais, gestores e organizações de saúde.

Segundo o Departamento de Saúde Digital, foram incorporadas ao Programa as seguintes diretrizes ou objetivos estratégicos:

- transpor barreiras socioeconômicas, culturais e, sobretudo, geográficas, para que os serviços e as informações em saúde cheguem a toda população
- maior satisfação do usuário, maior qualidade do cuidado e menor custo para o SUS
- atender aos princípios básicos de qualidade dos cuidados de saúde: segura, oportuna, efetiva, eficiente, equitativa e centrada no paciente
- reduzir filas de espera
- reduzir tempo para atendimentos ou diagnósticos especializados
- evitar os deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais de saúde

No âmbito do Programa, distinguem-se três serviços principais a serem ofertados: teleconsultoria, tele-educação e o telediagnóstico. Para a operacionalização dos serviços, é preciso dispor de núcleos de atendimento (estaduais, intermunicipais ou regionais).

Os serviços de teleconsultoria podem ser implementados por chat, webconferência, videoconferência ou via telefônica (na forma síncrona); podem ainda ser assíncronos (onde a comunicação não se dá em tempo real, mas através de mensagens *off-line* ou *email*, os quais devem ser respondidos em até 72h).

Caso o município realize a oferta de algum dos serviços de teleconsultoria, a evidência poderá ser constituída mediante a apresentação do registro das consultas realizadas por esses canais de atendimento, bem como a lista dos profissionais de saúde que atuam em cada núcleo, informando-se a especialidade de cada um. Não deve ser considerado como atendimento à distância o serviço de marcação de consultas.

Fontes:

DARKINS, A. W. & CARY, M. A. *Telemedicine and Telehealth: Principles, Policies, Performance and Pitfalls*. Springer : 2000.

Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes

<https://www.saude.gov.br/telessaude>

BVS. Biblioteca Virtual em Saúde. Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes

<https://aps.bvs.br/programa-nacional-telessaude-brasil-redes/>

Decreto nº 9.795, de 17.05.2019

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9795.htm

Estratégia e-Saúde para o Brasil

<https://saudedigital.saude.gov.br/a-estrategia-brasileira/>

https://saudedigital.saude.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Estrategia-e-saude-para-o-Brasil_CIT_20170604.pdf

PERGUNTA 03

3. O município divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

No âmbito federal, a Portaria GM/MS nº 587 de 20.05.2015, estabeleceu que as escalas de trabalho e de plantão de médicos e demais servidores da saúde devem ser lançadas no SIREF - Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, sistema que realiza o controle eletrônico de frequência, presumindo-se a implantação do ponto biométrico para tanto. Por determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), tais escalas devem ser também impressas e afixadas em local de fácil acesso público para fins de controle social.

No âmbito estadual (RJ), a divulgação da escala de profissionais de saúde em local visível para os usuários é obrigatória por força da Lei Estadual nº 7.226, de 08.03.2016, que assim define:

Art. 1º - Os gabinetes médicos, as enfermarias e as recepções das unidades de saúde da Rede Estadual terão afixados em painéis próprios, o nome do profissional, a sua especialidade, o seu horário de trabalho e o dia de plantão.

§1º - A norma estabelecida no caput inclui, além dos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e técnicos de radiologia.

§2º - Em painel próprio deverá constar o nome do diretor da unidade e o nome do chefe de plantão.

Essa legislação não abrange os municípios, para os quais a divulgação da escala de trabalho dos profissionais encontra-se indiretamente amparada na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Entretanto, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei Estadual nº 2.169/2016 que visa explicitamente a tornar tal divulgação obrigatória em toda a rede pública estadual e municipal do RJ, conforme extrai-se da exposição de motivos do referido PL ([link abaixo](#)).

Para que não se constitua em discriminação, a escala de trabalho deve incluir todos os profissionais que atuam na referida Unidade Básica de Saúde, conforme Parecer do Conselho Federal de Medicina (Parecer CFM nº 19/08) ao apreciar questão levantada pelo CRM-GO.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante o registro (fotográfico) das escalas devidamente afixadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) com identificação legível dos profissionais, e em caso dos médicos, de suas especialidades; dos dias e horários de trabalho e o dia de plantão.

No referido documento deve constar o nome da unidade e o nome do diretor técnico responsável pela unidade. Para efeito de exemplificação, deverá ser selecionada uma amostra mínima de 20% das UBS do município. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Observe que a escala de horários deve estar afixada em quadro localizado na entrada da UBS, onde o público tenha acesso, sem necessidade de solicitá-la a nenhum funcionário.

De forma complementar, todas as escalas de horários podem estar divulgadas no Portal do município na Internet em uma página concentrada com informações como:

- A identificação ou nome de cada UBS;
- Horário de funcionamento, telefone de contato e endereço de cada UBS;
- Nome e inscrição no CRM do diretor técnico de cada UBS;
- Escala e horários de trabalho de todos os servidores lotados em cada UBS;
- Para os médicos, adicionalmente, a especialidade e os dias de plantão.

A simples publicação na Internet, todavia, não deve desconsiderar a afixação da escala em formato impresso, na forma citada acima.

Se a obrigatoriedade de afixação da escala estiver amparada por algum normativo municipal, anexe a referida legislação, digitalizada em PDF, para fins de evidência.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Lei Estadual nº 7.226, de 08.03.2016

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/a3a74c71ba92f24183257f7100688efa?OpenDocument>

Portaria GM/MS nº 587, de 20.05.2015

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt0587_20_05_2015.html

Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm

Parecer CFM nº 19/08

https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2008/19_2008.pdf

ALERJ. Projeto de Lei nº 2.169/2016

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/9cb940b47c4f27ec832580440076f6da?OpenDocument&CollapseView>

PERGUNTA 04

4. Quantas unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo e normatizado pela Instrução Técnica (IT) nº 42/2020, que assim o define:

4.6 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar certificando que, no ato da vistoria técnica, a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio.

Como se trata de questionário de âmbito nacional, porém elaborado majoritariamente com auxílio do TCE-SP, TCE-MG e do IRB, o conceito acima deve ser adaptado para a realidade dos demais Estados da federação. Para o nosso caso, utiliza-se um documento similar, que é o Certificado de Aprovação (CA). De acordo com a Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros (CBMERJ):

Certificado de Aprovação (CA) é o documento que certifica que as edificações e áreas de risco estão regularizadas, após a comprovação do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas.

No processo de certificação, é possível também adotar-se o procedimento simplificado. Nesse modelo, o certificado emitido seria o CAS (Certificado de Aprovação Simplificado). Contudo, o CAS não é válido para unidades de saúde, onde esteja configurado o acesso ao público com uma relativa aglomeração de pessoas.

Realize o levantamento de todas as UBSs e demais unidades de saúde. Cada unidade deve possuir o seu Certificado de Aprovação (CA) em dia (a validade é de cinco anos para os que forem emitidos a partir do dia 05/03/2018). A cópia deve estar afixada em local de acesso público (isto é, visível para as pessoas, e para a fiscalização, sem necessidade de se solicitar o documento a um servidor).

A evidência poderá ser constituída mediante o conjunto dos Certificados de Aprovação das diversas unidades de saúde individualmente. Também poderá ser elaborado um controle com as datas de vencimento dos CAs de cada unidade a fim de facilitar o controle da renovação. Caso exista tal controle (em planilha ou sistema), emita um relatório informando o nome de cada uma das unidades de saúde e até quando o respectivo certificado encontra-se válido. Esse relatório poderá constituir-se em evidência se estiver assinado pela autoridade responsável que o elaborar.

Fontes:

CBMERJ. Diretoria Geral de Serviços Técnicos

<http://www.cbmerj.rj.gov.br/148-diretoria-geral-de-servicos-tecnicos-dgst>

CBMESP. Instrução Técnica nº 42/2020

http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/_lib/file/doc/IT-42-2020_PTS_V21.pdf

PERGUNTA 05

5. Quantas unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, ou documentação comprovando que cumprem as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Vigilância Sanitária é coberta por um sistema nacional cuja coordenação cabe à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) integra esforços de todos os entes da federação na promoção de ações voltadas à saúde da população. Em especial, a ANVISA tem por missão exercer o poder regulamentar e de polícia administrativa do Estado, no tocante à saúde. Nos estados e municípios, por simetria, deverão existir estruturas similares no âmbito das respectivas secretarias estaduais e municipais.

Ressalte-se que a Administração Pública, para fazer valer suas finalidades, dispõe de diversos tipos de poder: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e o poder de polícia. Hely Lopes Meirelles assim define:

Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso, o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. O Poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. (MEIRELLES, 1999, p.115)

De acordo com a Cartilha de Vigilância Sanitária da ANVISA, temos as competências comuns de cada ente da federação:

“A Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal 8.080, estabeleceu, no artigo 15, as atribuições comuns da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, entre as quais prevalece a de elaboração de normas técnicas específicas, de normas reguladoras de atividades do setor privado e de normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde, o que pressupõe, necessariamente, a competência de cada uma das entidades estatais para legislar nesses campos. Combinando-se as competências atribuídas a cada uma das esferas de governo (União, Estados, DF e Municípios) com as atribuições comuns e os objetivos gerais do SUS, enunciados na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, e enquadrando-as no esquema de limites pra o exercício dessas competências pelas entidades estatais, podemos concluir que, em matéria de Vigilância Sanitária, incluindo o poder de polícia administrativa sanitária:

1. A União se limita a expedir normas gerais sobre o sistema nacional de Vigilância Sanitária, definindo-o e coordenando-o em todo o território nacional;
 2. Os Estados têm o poder-dever de coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de Vigilância Sanitária e de saúde do trabalhador, suplementando, nesses setores, a legislação sobre normas gerais expedidas pela União;
 3. Os Municípios podem, na medida dos interesses predominantemente locais, suplementar a legislação federal e estadual no tocante à aplicação e execução de ações e serviços de Vigilância Sanitária".
- (Trecho resumido do livro Sistema Único de Saúde, de Guido Ivan e Lenir Santos, editora Hucitec).

No âmbito municipal, as Secretarias Municipais de Saúde deverão possuir, então, equipes de vigilância sanitária que terão como atribuições: a expedição de normas de alcance local, a fiscalização, e o licenciamento sanitário entre outras atividades.

De forma similar à pergunta anterior, realize o levantamento de todas as unidades de saúde do município para identificar quais delas estão de acordo com a legislação sanitária em vigor.

Observe que a Lei nº 6.437/77, de 20.08.1977 determina que os estabelecimentos da Administração Pública ou por ela instituídos, ficam sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas da legislação sanitária federal, a saber:

Art. 10 - São infrações sanitárias:

(...)

II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

(...)

Parágrafo único - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

Dessa forma, a evidência poderá ser constituída mediante declaração emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde informando, para cada unidade de saúde, se esta encontra-se em dia com todas as exigências sanitárias exigidas por lei. O documento deve estar assinado pela autoridade responsável que o elaborar.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 153/2017

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_153_2017_.pdf/37faa961-3536-4645-bd66-40c8f0a359dd?version=1.0&download=true

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1999.

ANVISA. Cartilha de Vigilância Sanitária. Brasília, agosto de 2002. 2ª edição.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_vigilancia.pdf

Lei Federal nº 6.437, de 20.08.1977

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6437.htm

PERGUNTA 06

6. O município possui gestão de estoque dos insumos (Ex.: luvas, capotes, gorros, máscaras e seringas) para operacionalização da sua atenção básica, com controle de estoque mínimo e variação do estoque?

Sim (controle informatizado)

Sim (controle manual)

Não

6.1. Quantas unidades de saúde possuem essa gestão de estoque? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A gestão de insumos é uma atividade primordial para a garantir a boa qualidade dos serviços públicos em geral, e para operacionalizar as unidades que prestam serviços de saúde à população em particular.

Tornar a gestão de insumos eficiente é uma necessidade que permeia toda a Administração Pública e pensando nisso, o Governo Federal elaborou um catálogo de materiais chamado CATMAT para subsidiar todas as compras públicas em nível federal.

Tal catálogo é extenso e incorpora todos os materiais que podem ser licitados para todas as áreas. Conforme exposto no *site* do Ministério da Saúde, “*as classes referentes a produtos de saúde e medicamentos estão sob a responsabilidade da Unidade Catalogadora do Ministério da Saúde (UC/MS)*”.

Dessa forma, o CATMAT pode ser referência também para os sistemas de controle de estoque informatizados que tenham por objetivo controlar a entrada e saída de recursos necessários à boa gestão médica e hospitalar de saúde no âmbito local, o que teria adicionalmente o grande benefício de padronizar procedimentos no âmbito do SUS.

Dependendo do grau de complexidade dos serviços prestados à população, o CATMAT pode dar uma boa visão geral ao gestor sobre os insumos que devem ser adquiridos para que os serviços públicos funcionem a contento. Sugerimos a consulta aos *links* referenciados abaixo para maiores informações.

O sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades deve apresentar controle da movimentação de entrada e saída de materiais, estoque mínimo e variação do estoque, como funcionalidades mínimas para um controle eficiente.

Assim, a evidência pode ser constituída mediante os demonstrativos de como são controlados os estoques dos materiais de consumo utilizados nas unidades de saúde do município, o que pode ser feito por relatórios emitidos pelo sistema, entre outras possibilidades.

Caso as unidades de saúde façam a gestão do próprio estoque de forma isolada, tal situação reflete-se em uma maior fragilidade, uma vez que é possível que os insumos sejam adquiridos em excesso ou a menor, resultando no desperdício de dinheiro público.

Para responder à pergunta condicional 6.1, verifique quais unidades de saúde tem controle de estoque próprio. Se, por outro lado, houver um sistema único com perfis de acesso diferenciados para cada unidade atualizar e controlar seus próprios estoques, informe o número total de unidades de saúde que estão integradas a tal sistema. Junte cópia de comprovantes da utilização do sistema. Anexe também o manual do sistema digitalizado em PDF, para demonstrar as funcionalidades existentes.

Importante: Considerando-se a preocupação com a sustentabilidade e a disposição correta dos insumos após estes serem utilizados, e em especial no que diz respeito aos resíduos de serviços de saúde, verifique também se as unidades básicas de saúde de seu município atendem à Resolução ANVISA que determina a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS (links abaixo). Junte cópia dos documentos digitalizados em PDF para as unidades que dispuserem de um plano atualizado e em vigor.

Fontes:

Ministério da Saúde. Gestão do SUS. Catálogo de Materiais – CATMAT

<https://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat>

Governo Federal. Portal de Compras. Consultas. Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER)

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>

Confira nova regra sobre Resíduos de Serviços de Saúde

http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/confira-nova-regra-sobre-residuos-de-servicos-de-saude/219201/

ANVISA. RDC nº 222, de 28.03.2018 - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410

PERGUNTA 07

7. O atendimento nas unidades municipais que prestam assistência em saúde já foi interrompido ou descontinuado por falta de insumos?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Essa pergunta complementa a anterior. A descontinuidade do serviço público é considerada uma falha tão grave na Administração que o princípio da continuidade evoluiu para se tornar um princípio basilar a sustentar toda a prestação de serviços, inclusive desdobrando-se no conceito de supremacia do interesse público, que rege as relações sociais e contratuais entre Estado e indivíduos.

De fato, a moderna doutrina que trata da evolução dos serviços públicos em geral, com base nas escolas francesa (Rolland) e americana, consolidaram como princípios que regem o serviço público: a continuidade; a igualdade (uniformidade ou neutralidade); a mutabilidade (ou atualidade); a generalidade (universalidade); e a modicidade. Este último diz respeito à possibilidade de se cobrar pela prestação de alguns dos serviços públicos de forma excepcional (a regra é a gratuidade). Todavia, tal cobrança sempre se fará por valores módicos e acessíveis a todos.

Em outro plano, a Lei Federal nº 8.987/1995 que dispõe sobre a prestação de serviços públicos, seja diretamente pelo Estado, seja sob regime de concessão ou permissão, em seu art. 6º define o que podemos considerar como princípios fundamentais para um serviço público adequado, sintetizando os direitos dos cidadãos que, na qualidade de consumidores, venham a usufruir de qualquer tipo de serviço:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Essa lei regulamentou o art. 175 da Constituição Federal que assim determinava:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Dessa forma, a prestação de serviços de saúde deve ser contínua e regular, além de gratuita. Não deve estar submetida a suspensões ou interrupções motivadas pela ausência de recursos humanos ou de insumos. Como visto na pergunta anterior, a gestão de insumos é parte primordial para a regularidade e continuidade do serviço.

Para o caso em tela, interessa a evidência que corrobore a resposta positiva (“Sim”). A resposta negativa também pode ser evidenciada, por exemplo, mediante declaração emitida pelos responsáveis por unidades de saúde, em seus respectivos relatórios periódicos, acerca da não interrupção dos serviços prestados durante o período coberto pelo relatório de atividades.

A interrupção, todavia, se comprova por meio de documentos que demonstrem que a falta de insumos provocou a interrupção do serviço. Tais meios de prova podem ser despachos, memorandos, justificativas para compras de emergência em processos administrativos e outros tipos de comunicação onde se solicita ao gestor que providências saneadoras sejam adotadas. Junte cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987compilada.htm

PERGUNTA 09

9. A prefeitura realizou campanha anual ou incentivo em grupos de gestantes para a promoção do aleitamento materno?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

As campanhas de aleitamento materno são importantes para a saúde e para o desenvolvimento integral das crianças, quanto ao que não há dúvidas. A fim de aumentar a sinergia das campanhas de aleitamento, padronizando-se as ações em nível nacional, foi promulgada em 2015, a Lei Federal nº 13.227/2015, que estabeleceu o dia 19 de maio para as comemorações do Dia Nacional de Doação de Leite Humano, com os seguintes objetivos:

Art. 1º São instituídos o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio, e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio, com os seguintes objetivos:

I - estimular a doação de leite materno;

II - promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano;

III - divulgar os bancos de leite humano nos Estados e nos Municípios.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante material que demonstre a realização de campanhas ou atividades de incentivo ao aleitamento materno durante o ano avaliado (folders, cartilhas, vídeos, palestras, encontros, entre outros tipos de material ou eventos).

Caso o município deseje implementar tais campanhas, sugerimos a consulta aos links abaixo mencionados que dispõem de farto material que pode ser utilizado.

É importante constar dados relativos à data, local e público participante de cada evento, atividade ou projeto. Registros fotográficos serão aceitos como evidência de forma complementar desde que seja possível identificar claramente o evento e data de realização. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Lei Federal nº 13.227, de 28.12.2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13227.htm

FIOCRUZ. Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano

<http://www.redeblh.fiocruz.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=384>

Aleitamento.com

<http://www.aleitamento.com/>

PERGUNTA 11

11. O município identifica e mantém registro atualizado dos pacientes de quais fatores de risco/doenças crônicas?

Hipertensão

Diabetes Mellitus

Obesidade

Asma

DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica

Outros. Quais? _____

Como responder:

Escolha todas as opções que estiverem sendo monitoradas. É possível marcar mais de uma resposta e na opção “Outros. Quais?” informar ainda alguma outra doença crônica não listada e que o município regularmente monitore.

Como evidenciar ou coletar as informações:

As equipes da Atenção Básica reconhecem, identificam e mantém registro atualizado das pessoas com doenças crônicas mais prevalentes, como por exemplo: hipertensão, *diabetes mellitus*, obesidade, asma e DPOC. Depois, analisam periodicamente a população cadastrada, considerando as prevalências estimadas e seus fatores de risco. A equipe contempla em sua rotina de trabalho a identificação dessas condições por meio de rastreamento, avaliação de sinais e sintomas e avaliação antropométrica (como por exemplo, o Índice de Massa Corporal – IMC).

Após a identificação, registra dados, como a data da última consulta, exames de acompanhamento e outras informações relevantes em sistemas de informação ou planilhas para acompanhamento das pessoas com doenças crônicas no município.

Em termos de sistemas informatizados para o monitoramento, é possível utilizar-se o e-SUS APS (Atenção Primária), sistema que foi lançado para substituir o SIAB – Sistema de Informação de Atenção Básica. Trata-se de instrumento desenvolvido para monitorar as estratégias de saúde da família e da atenção básica. De acordo com o Ministério da Saúde:

O e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) é uma estratégia do Departamento de Saúde da Família para reestruturar as informações da Atenção Primária em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. A estratégia e-SUS APS, faz referência ao processo de informatização qualificada do SUS em busca de um SUS eletrônico.

Assim, a evidência pode ser constituída pela lista nominal de pacientes que são monitorados, para cada especialidade ou doença crônica listada acima; ou pelos registros em planilhas ou mediante relatórios do sistema utilizado. De forma complementar, é possível se valer de uma amostra dos prontuários dos pacientes monitorados.

No caso do e-SUS AB PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), existe a possibilidade, por exemplo, de se extrair o Relatório Operacional de Risco Cardiovascular, que, de acordo com o manual do sistema, *“oferece à equipe, dados relacionados a presença de diagnóstico ou informação auto referida de hipertensão arterial sistêmica, diabetes, tabagismo, último IMC, data do atendimento em que foi realizada a consulta para rastreamento de risco cardiovascular e a data da última consulta para condições que ampliam o risco cardiovascular, além da consulta odontológica e da última visita domiciliar realizada pelo ACS”* (Agente Comunitário de Saúde).

Em qualquer situação, os dados deverão estar atualizados até o mês de dezembro do ano avaliado. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Fontes:

e-SUS Atenção Primária

<https://aps.saude.gov.br/ape/esus>

<https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>

PERGUNTA 13

13. Os médicos cumprem integralmente sua jornada de trabalho?

Sim

Permanecem apenas nas consultas agendadas

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A evidência pode ser constituída mediante o registro do ponto dos profissionais médicos, lotados em cada unidade de saúde, com identificação legível dos nomes, especialidades, unidade em que trabalham, data e horários de entrada, almoço e saída. Tal registro pode ser manual (folha de ponto) ou eletrônico/biométrico, caso no qual, deverá ser apresentado mediante relatório do sistema.

Como existem diversos tipos de vínculos contratuais para a prestação de serviços médicos, verifique qual é a prática mais comum adotada no município: se a maioria dos médicos do município possuir dedicação exclusiva (considerando-se como tal uma jornada de 40h), a resposta deverá ser “Sim” ou “Não”. Se a jornada for menor do que isso, mas contratualmente estiver fixada, então a resposta também será determinística (“Sim” ou “Não”). Avalie se a maioria dos profissionais cumpre a jornada ou não e responda de acordo com a situação.

Caso a maior parte dos contratos de prestação de serviços preveja jornada por plantões ou por quantidade fixa de atendimentos diários, com a obrigação dos médicos de permanecer nas unidades apenas nas consultas agendadas, junte os documentos que comprovem tal fato, como os contratos de prestação de serviços médicos e respectivas folhas de ponto. Nesse caso, poder-se-á optar pela resposta intermediária (“*Permanecem apenas nas consultas agendadas*”).

Observe-se, todavia, que há restrições impostas pelo Conselho Regional de Medicina quanto à quantidade máxima de pacientes que um médico deve atender por dia. Da mesma forma, há regras para tempo mínimo de atendimento aos pacientes. Todas essas regras devem ser levadas em conta na avaliação. De fato, os médicos encontram-se subordinados aos diretores técnicos de suas respectivas unidades, de forma que a evidência pode ser constituída, em último caso, pela declaração emitida e assinada pelos diretores, nesse sentido.

Observe que o cumprimento da jornada de trabalho é um dos fatores essenciais para a continuidade da prestação do serviço público de atendimento à saúde. Nesse sentido, a pergunta em tela complementa às de nº 6 e 7, e a adoção do ponto biométrico (objeto da pergunta nº 17) é uma tendência universal para coibir irregularidades.

Por fim, o município deve manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em virtude do fato de que este cadastro demonstra a existência de profissionais com mais de dois vínculos públicos; com mais de cinco vínculos particulares; equipes com mais de três vínculos e carga horária de profissionais acima de 168h semanais, o que é fisicamente impossível.

Dessa forma, a presença de profissionais da área da saúde, dos quadros efetivos do município, nas condições acima, pode ser um problema para o município e para o profissional.

Da parte do município, pode ensejar a sua inclusão em matrizes de risco para auditorias na área de saúde, sujeitando-o a inspeções e questionamentos às vezes desnecessários. Nesse sentido, veja o *link* abaixo e realize as devidas consultas para identificar possíveis informações desatualizadas.

Fontes:

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
<http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>

PERGUNTA 14

14. As unidades básicas de saúde no município possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose?

Sim, todas possuem

Sim, a maior parte das UBS possui

Sim, a menor parte das UBS possui

Não

Como responder:

Considere a primeira opção se o percentual de unidades que estejam aptas a tratar a tuberculose, dentro dos parâmetros exigidos, seja de 100%. Considere a segunda opção se esse percentual for superior a 50% das UBS. Se o percentual for igual ou inferior a 50%, porém acima de zero, opte pela terceira opção. A última opção será utilizada apenas se nenhuma unidade estiver preparada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A administração do tratamento supervisionado contra a tuberculose requer a supervisão da ingestão de medicamentos na unidade de saúde ou na residência do paciente, assegurando-se que o mesmo os tome em uma única dose diária. A ingestão dos medicamentos deve ser assistida no local de escolha do paciente pelo profissional de saúde: médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, agentes comunitários de saúde ou por um membro da família devidamente orientado para essa atividade. Para tanto, as equipes devem ser treinadas e, principalmente, os ACS deverão manter uma rotina de acompanhamento com lista nominal de pacientes de tuberculose em sua área geográfica de cobertura.

A supervisão da tomada da medicação poderá ser feita com pelo menos três observações semanais, nos primeiros dois meses, e uma observação por semana, até o final do tratamento que é prolongado.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante relatório ou planilha devidamente atestados, demonstrando a situação do município no mês de dezembro do ano avaliado, no que concerne ao quantitativo total de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Deve indicar dentre estas, quais efetivamente possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose. Ela pode ser complementada pela lista nominal de pacientes acompanhados, e opcionalmente por seus prontuários. Vide também as informações sobre o e-SUS APS, sistema informatizado citado na pergunta nº 11.

Fontes:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual técnico para o controle da tuberculose: cadernos de atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde Departamento de Atenção Básica. – 6. ed. rev. e atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_controle_tuberculose.pdf

PERGUNTA 16

16. Qual o percentual de unidades com sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana? _____

Como responder:

Informe o percentual na faixa de 0,00 a 100,00.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Segundo esclarece o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação, elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) foi criado em 1975 para coordenar os esforços dos entes da federação em todo o Brasil, no combate a doenças e epidemias:

No Brasil, desde o início do século XIX, as vacinas são utilizadas como medida de controle de doenças. No entanto, somente a partir do ano de 1973 é que se formulou o Programa Nacional de Imunizações (PNI), regulamentado pela Lei Federal no 6.259, de 30 de outubro de 1975, e pelo Decreto nº 78.321, de 12 de agosto de 1976, que instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE). O PNI organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira e tem como missão o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis. É considerado uma das principais e mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil, em especial pelo importante impacto obtido na redução de doenças nas últimas décadas. Os principais aliados no âmbito do SUS são as secretarias estaduais e municipais de saúde. As diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as ações de vacinação, estão definidas em legislação nacional que aponta que a gestão das ações é compartilhada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. As ações devem ser pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), tendo por base a regionalização, a rede de serviços e as tecnologias disponíveis.

O Manual esclarece ainda a importância dos municípios na execução do PNI, integrando a vacinação aos protocolos de saúde da atenção primária. Define também as competências básicas dos municípios, previstas em lei:

A vacinação, ao lado das demais ações de vigilância epidemiológica, vem ao longo do tempo perdendo o caráter verticalizado e se incorporando ao conjunto de ações da atenção primária em saúde. As campanhas, as intensificações, as operações de bloqueio e as atividades extramuros são operacionalizadas pela equipe da atenção primária, com apoio dos níveis distrital, regional, estadual e federal, sendo fundamental o fortalecimento da esfera municipal.

Constituem competências da esfera municipal:

- a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;
- o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e
- a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Este Manual é referência básica ainda para a organização administrativa das salas de vacinação. Procuraremos sintetizar aqui o que ele preconiza.

Em primeiro lugar, o responsável técnico pela sala de vacinação é o enfermeiro, profissional que é “responsável pela supervisão ou pelo monitoramento do trabalho desenvolvido na sala de vacinação e pelo processo de educação permanente da equipe”.

A equipe de enfermagem deve ser treinada e capacitada em cursos específicos promovidos pelo Ministério da Saúde em parceria com outras organizações. O treinamento envolve o “*manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação*”. Veja os *links* abaixo com maiores informações a respeito de tais cursos. Procure informar-se também a respeito dos cursos patrocinados pela Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), que são gratuitos e na modalidade à distância.

Sobre o dimensionamento da equipe da sala de vacinação:

A equipe de vacinação é formada pelo enfermeiro e pelo técnico ou auxiliar de enfermagem, sendo ideal a presença de dois vacinadores para cada turno de trabalho. O tamanho da equipe depende do porte do serviço de saúde, bem como do tamanho da população do território sob sua responsabilidade. Tal dimensionamento também pode ser definido com base na previsão de que um vacinador pode administrar com segurança cerca de 30 doses de vacinas injetáveis ou 90 doses de vacinas administradas pela via oral por hora de trabalho.

São funções da equipe responsável pelo trabalho na sala de vacinação, com grifos nossos, que são referências ao Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação:

- planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde;
- prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos;
- manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos;
- utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação conforme orientação dada nesta parte do Manual, tópico 4.1;
- atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito;
- registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI conforme orientação dada nesta parte do Manual, tópico 7;
- manter o arquivo da sala de vacinação em ordem conforme orientação dada nesta parte do Manual, tópico 7;
- promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação conforme orientação dada nesta parte do Manual, tópico 4.2.

Um aparte sobre o descarte de materiais (quarto item acima): vide também a Resolução da ANVISA que trata sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que consta nas observações da pergunta nº 06 do i-Saúde.

O Manual dispõe sobre a infraestrutura mínima da sala de vacinação no Capítulo 3 (Organização e funcionamento da sala de vacinação), tópico 3.1, recomendando uma área de 9m², com portas de entrada e saída independentes, pia para lavagem de materiais, ventilação natural entre outras características.

No tópico 3.2, dispõe sobre equipamento e mobiliários que a sala deve possuir (3.2.1) e sobre insumos que devem ser regularmente adquiridos (3.2.2). Por fim, no tópico 3.3 dispõe sobre o processo de aplicação da vacina em si (início dos trabalhos, acolhimento e triagem dos pacientes, administração dos imunobiológicos, encerramento).

No tocante à pergunta, e em consonância também com o que prevê o Manual, no tópico 7.3 (registro das atividades diárias), a evidência poderá ser constituída mediante os boletins de registro diário de doses aplicadas, que segundo o Manual irão alimentar o sistema de informação (Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações ou SI-PNI). Selecione uma amostra das salas de vacinação do município e guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Fontes:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf

Ministério da Saúde. Saúde promove curso online sobre sala de vacina

<https://www.saude.gov.br/noticias/svs/29498-saude-promove-curso-online-sobre-sala-de-vacina>

ANVISA. RDC nº 222, de 28.03.2018 - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410

Lei Federal 6.259, de 30.10.1975

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6259.htm

Decreto nº 78.231, de 12.08.1976

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D78231.htm

Manual para registro de doses aplicadas no Sistema de Informação online de Avaliação do Programa de Imunizações – APIWEB

<http://pni.datasus.gov.br/Download/API/ManualAPIWEB.pdf>

Programa Nacional de Imunizações (PNI)

<https://portalarquivos.saude.gov.br/campanhas/pni/index.html>

Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS). Buscar cursos

<https://www.unasus.gov.br/cursos/busca>

PERGUNTA 17

17. Os médicos da UBS possuem sistema de controle de ponto eletrônico? (Ex.: mecânico, biométrico, digital etc)

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Essa pergunta é complementar às perguntas nºs 3 e 13. O registro de ponto biométrico e eletrônico tem por fundamento a Portaria do Ministério da Saúde nº 587, de 20.05.2015, que substituiu a Portaria GM/MS nº 2.571, de 12.11.2012. De acordo com sua ementa, ela *“redefiniu as regras do controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde”*.

Ocorre que os municípios se sujeitam a ela indiretamente, uma vez que no SUS, apesar da regra do sistema ser a descentralização, concorrem para a sua aplicação o fato de que os municípios recebem verbas federais para a implantação dos serviços públicos de saúde.

De fato, após se tornar recorrente o recebimento, no Ministério Público Federal, de representações por parte de cidadãos que não são atendidos no SUS pela ausência ou atraso de profissionais de saúde, o MPF tem atuado junto aos municípios recomendando a adoção do ponto biométrico, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistema de controle por folha de ponto.

Tal atuação às vezes se reveste de recomendação, de determinação, ou pela celebração de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Em casos extremos, o MPF propõe ação civil pública contra o ente da federação.

Dessa forma, a adoção do ponto biométrico é uma tendência universal nas Unidades Básicas de Saúde, de acordo com tal diretriz.

A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece a legitimidade do Ministério Público Federal para propor ações civis públicas contra os municípios, no sentido de obrigá-los à implantação do ponto biométrico, vez que a medida visa à redução do risco da falta de atendimento, preservando a vida e a integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); e que a competência do MPF, como dito acima, não se restringe à impugnação de atos praticados diretamente pelos Poderes Públicos Federais ou por entidades privadas credenciadas. Ela abrange também os serviços de outras esferas federativas custeados por recursos financeiros e humanos da União. Nesse sentido, vide a Súmula 208 do STJ.

A afixação da escala de trabalho dos profissionais de saúde, em local público e de fácil acesso, também se coaduna com as determinações do Ministério Público para coibir as ausências e atrasos, sendo estas, portanto, duas boas práticas de gestão que devem ser adotadas caso o município ainda não as tenha.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante o registro dos controles de ponto eletrônico dos médicos das UBS do mês de dezembro do ano avaliado, extraídos do sistema de RH do município. Nesse caso, guarde cópia dos relatórios do sistema digitalizados em PDF.

Registros fotográficos dos equipamentos de controle biométrico presentes em cada UBS podem ser utilizados como forma complementar. Para efeito de exemplificação deverão ser selecionados, no mínimo, 5 (cinco) unidades considerando os parâmetros apresentados.

Fontes:

Superior Tribunal de Justiça. Súmula 208 - STJ

[https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27208%27\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27208%27).sub)

Portaria GM/MS nº 587, de 20.05.2015

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt0587_20_05_2015.html

PERGUNTA 18

18. O município disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs por meio de telefone, VOIP, Internet, toten etc.?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Essa pergunta não se refere aos sistemas de telessaúde e de telemedicina. Diz respeito à canais normais para contato e agendamento de consultas.

Como evidenciar ou coletar as informações:

VOIP é uma tecnologia de transmissão de voz pela Internet, similar ao telefone (*Voice Over Internet Protocol*). Totens são terminais de autoatendimento (similares aos caixas eletrônicos). O município pode utilizar também um sistema *web* para cadastro de pacientes e agendamento de consultas. A opção mais comum e acessível é a própria rede telefônica, com número de telefone exclusivo para central de marcação de consultas.

Quaisquer meios tecnológicos, de informática ou telecomunicações, que sejam utilizados para evitar a necessidade do paciente em procurar a UBS apenas para marcar consulta são válidos para permitir a resposta afirmativa.

A evidência pode ser constituída mediante parecer ratificado por responsável da UBS informando a conduta adotada para agendamento de consultas médicas nas UBSs. A documentação encaminhada deve demonstrar que a Secretaria Municipal de Saúde, de fato, viabiliza este serviço para sua comunidade.

No caso de agendamento via Internet, a comprovação da disponibilidade do serviço ao público é possível mediante a geração de um arquivo PDF a partir da página de acesso ao sistema de marcação de consultas, configurando-se a impressão para exibir a URL de acesso a tal página, com data e a hora do acesso. Nesse caso, guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF. Outra possibilidade é mediante a agenda de consultas marcadas pela Internet, o que pode ser emitido através de relatórios do sistema empregado.

PERGUNTA 19

19. Foi realizada ação para a promoção da saúde bucal nas escolas?

Sim, com consulta odontológica das crianças

Sim, somente com divulgação

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente (PNSB) foi instituída em 2003 pelo Ministério da Saúde com o objetivo de garantir o acesso da população em geral aos serviços de saúde bucal e odontológicos, de qualidade e resolutivos. A promoção de ações na rede pública de ensino municipal faz parte do rol de iniciativas e projetos que integram tal programa.

Em que pese o programa refletir os objetivos do Plano Nacional de Saúde, a inclusão formal da PNSB no SUS ainda está pendente da aprovação de uma lei específica nesse sentido para modificar a Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990). Para suprir essa lacuna, originou-se no Senado Federal, o PLS nº 8/2017, que uma vez remetido à Câmara dos Deputados se transformou no PL nº 6.836/2017. Na exposição de motivos, o senador assim justificou:

Em 2003, o Ministério da Saúde (MS) lançou a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente, que incluiu uma série de diretrizes e medidas que visam a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. O Programa Brasil Sorridente foi apresentado oficialmente como expressão de uma política subsetorial consubstanciada no documento “Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal”, integrada ao “Plano Nacional de Saúde: um pacto pela saúde no Brasil”, objeto da Portaria MS nº 2.607, de 10/12/2004. Nesse documento, foi enfatizada a reorientação do modelo de atenção em saúde bucal, sublinhada a busca de articulação com os setores da educação e da ciência e tecnologia, e identificados os princípios norteadores e as linhas de ação previstas.

Por sua vez, o *site* do Ministério da Saúde reflete a necessidade de integração dos serviços de saúde bucal ao SUS, quando o referencia diretamente:

O Brasil Sorridente - Política Nacional de Saúde Bucal - é o programa do governo federal que tem mudado a Atenção da Saúde Bucal no Brasil. De modo a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população brasileira, o Brasil Sorridente reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

As principais linhas de ação do programa são:

1. Reorganização da Atenção Básica em saúde bucal, principalmente com a implantação das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;

2. Ampliação e qualificação da Atenção Especializada, em especial com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias. Na Atenção Especializada encontra-se também a Assistência Hospitalar.

O Brasil Sorridente contempla ainda o Brasil Sorridente Indígena e apresenta interface com outras ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, o que ajuda a compreender seu alcance. Saiba mais sobre as ações em Saúde Bucal nas seguintes ações do governo federal: Programa Saúde na Escola, Brasil sem Miséria, Plano Nacional para Pessoas com Deficiência, Qualificação Profissional e Científica e Fluoretação das Águas de Abastecimento Público.

Observe que tal programa é coordenado nacionalmente em conjunto com outros programas federais, incluindo o Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto nº 6.286, de 05.12.2007, que prevê a avaliação da saúde e higiene bucal como uma das ações de saúde a serem realizadas, conforme o art. 4º, inciso V:

Art. 4º As ações em saúde previstas no âmbito do PSE considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

V - avaliação da saúde e higiene bucal;

(...)

Paralelamente, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) instituiu em 2005, por meio da Resolução CFO nº 65/2005 o Prêmio Brasil Sorridente/Conselhos de Odontologia, com base no programa federal homônimo. Desde então, com raras exceções, tal prêmio é concedido anualmente a municípios brasileiros que se destacam na implantação de Políticas Públicas de Saúde Bucal. Em junho de 2018, a Resolução nº 191/2018, alterou a denominação desse prêmio para Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal.

Anualmente, a premiação é revisada. Porém o CFO concede desde certificados de participação até equipamentos odontológicos. Em 2019, a divisão dos municípios se deu em cinco faixas populacionais. A faixa até 20.000 habitantes foi dividida em cinco macrorregiões (norte, nordeste, sul, centro-oeste e sudeste). As demais faixas populacionais concorreram em nível nacional (20.001 a 50.000, 50.001 a 100.000, 100.001 a 500.000 e acima de 500.000 habitantes). Nesse sentido, vide o teor da Resolução CFO nº 205/2019 e a homologação dos prêmios via Portaria CFO nº 154/2019

Caso o município tenha participado do concurso referente ao ano em avaliação (2021), a documentação enviada para fins de participação poderá servir também como evidência para corroborar a resposta afirmativa à pergunta acima caso estejam demonstradas as ações executadas em escolas da rede pública municipal.

No caso de campanhas educativas como palestras e cursos, por exemplo, anexe os documentos que demonstrem a realização dos eventos, tais como *folders*, cartazes, lista de participantes, registros fotográficos ou filmagem, ou o processo administrativo de aquisição de insumos para a realização de tais projetos, entre outras possibilidades.

Deve ser apresentado também a relação de escolas que participaram das ações educativas e que foram cobertas por atendimento odontológico, mediante relatório ou planilha devidamente ratificada por responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Digitalize o documento em PDF.

Também servem como evidência os relatórios de produtividade onde consta o quantitativo das consultas odontológicas realizadas em cada unidade escolar da rede pública municipal, se a opção de resposta for a primeira. Tal documento deverá estar ratificado pela autoridade responsável da SMS.

Fontes:

Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Projeto de Lei do Senado nº 8/2017

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4976337&ts=1567532563521&disposition=inline>

Projeto de Lei nº 6.836/2017

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1527478

Decreto nº 6.286, de 05.12.2007

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6286.htm

Brasil Sorridente

<https://aps.saude.gov.br/ape/brasilsorridente>

Programa Saúde na Escola

<https://aps.saude.gov.br/ape/pse>

Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_brasil_sorridente.pdf

<https://aps.saude.gov.br/politicas/pnsb>

Resolução CFO nº 65, de 03.05.2005

<http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2005/65>

Resolução CFO nº 191, de 06.06.2018

<http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2018/191>

Resolução CFO nº 205, de 21.05.2019

<http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2019/205>

Portaria CFO/SEC nº 154, de 14.10.2019

<http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Portaria-CFO-SEC-154-2019.pdf>

CFO divulga classificação geral dos municípios vencedores no Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal 2019

<http://website.cfo.org.br/cfo-divulga-classificacao-geral-premio-2019/>

PERGUNTA 21

21. Sobre a presença de médicos nas ESF, informe:

Todas as equipes contam com médicos

A maior parte das equipes conta com médicos

A menor parte das equipes conta com médicos

As equipes não contam com nenhum médico

Como responder:

A opção “*Todas as equipes contam com médicos*” representa a situação ideal, na qual todas as equipes da Estratégia de Saúde da Família contam com um médico em sua composição. A maior parte das equipes significa um percentual superior ou igual a 50%. A menor parte deve ser marcada se menos de 50% das equipes contiver médicos na sua composição. Considere a resposta “*As equipes não contam com nenhum médico*” se o percentual de equipes igual a zero.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O Ministério da Saúde define a Estratégia da Saúde da Família (ESF) como:

A Estratégia Saúde da Família (ESF) busca promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, como falta de atividade física, má alimentação, uso de tabaco, dentre outros. Com atenção integral, equânime e contínua, a ESF se fortalece como a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proximidade da equipe de saúde com o usuário permite que se conheça a pessoa, a família e a vizinhança. Isso garante uma maior adesão do usuário aos tratamentos e às intervenções propostas pela equipe de saúde. O resultado é mais problemas de saúde resolvidos na Atenção Básica, sem a necessidade de intervenção de média e alta complexidade em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) ou hospital.

A Equipe de Saúde da Família está ligada à Unidade Básica de Saúde (UBS) local. Esse nível de atenção resolve 80% dos problemas de saúde da população. Entretanto, se a pessoa precisar de um cuidado mais avançado, a ESF faz este encaminhamento.

Segundo a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21.09.2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica e revisou as diretrizes para a ESF, todas as equipes devem contar obrigatoriamente com os seguintes tipos de profissionais:

- Médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade;

- Enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família;
- Auxiliar e/ou técnico de enfermagem;
- Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

É possível integrar a cada equipe, eventualmente:

- Agentes de Combate às Endemias (ACE)
- Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família;
- Auxiliar ou técnico em saúde bucal.

De fato o item 3.4 do Anexo a esta Portaria assim dispõe sobre as equipes de saúde da família (eSFs):

3.4 - Tipos de Equipes:

1 - Equipe de Saúde da Família (eSF): É a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no país, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

O número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local.

Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS.

Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente.

Cada equipe de saúde da família (eSF) deve realizar uma cobertura entre 2.000 a 3.500 pessoas na sua área territorial. Esse parâmetro de qualidade é conhecido como população adscrita por equipe.

Outro parâmetro estipula que cada equipe deve contar com no máximo 12 agentes comunitários de saúde e cada agente deve ter sob sua responsabilidade, no máximo, 750 pessoas.

Observe, todavia, que conforme indicado pelo Conselho Federal de Medicina, a OMS preconiza a relação de um médico para cada 1.000 habitantes:

A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza como parâmetro ideal de atenção à saúde da população a relação de 1 médico para cada 1.000 habitantes. Para centros com uma rede de serviços bem estruturada, os técnicos defendem a ampliação deste parâmetro. De qualquer forma, a definição desta relação torna-se um importante recurso de mapeamento da distribuição de médicos no país.

Ocorre que a mesma Portaria também faz referências à possibilidade dos municípios contarem com Equipes da Atenção Básica (eABs), além de disciplinar o próprio funcionamento das Unidades Básicas de Saúde. Quanto às eABs, estabelece a composição máxima (que pode ser aplicada por analogia às eSFs), e se coaduna com a recomendação da OMS:

A composição da carga horária mínima por categoria profissional deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais.

Dessa forma, a população adscrita às eSFs e eABs também contará com a rede pública de atenção básica e com a rede hospitalar do município, motivo pelo qual o parâmetro estabelecido pela OMS teoricamente estaria coberto. No entanto, a premissa fundamental é a de que as UBSs tenham médicos para atender a população em número suficiente.

Tomando-se uma população de 3.000 pessoas, a composição mínima de uma eSF seria então:

- No mínimo um médico, e no máximo três;
- No mínimo um enfermeiro, e no máximo três;
- No mínimo um auxiliar ou técnico de enfermagem e no máximo três;
- No mínimo quatro agentes comunitários de saúde, e no máximo doze.

Para fins de evidência, extraia a relação de todas as UBSs do município. Depois, para cada UBS, extraia a relação das equipes de saúde da família (eSF) associadas, bem como a composição individual de cada equipe, formação e especialidade. Verifique se cada equipe possui pelo menos um médico e se estão sendo respeitados os seguintes parâmetros:

- Número máximo de pessoas atendidas por equipe;
- Composição mínima;
- Dedicção exclusiva dos profissionais, observado o teor do que dispõe a referida portaria (último parágrafo transcrito e grifado acima)

Esses registros deverão estar atualizados também no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do DataSUS (*link* abaixo).

Deverá então ser elaborado uma declaração sob a forma de relatório, assinada pela autoridade competente na Secretaria Municipal de Saúde. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Fontes:

Estratégia Saúde da Família

<https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/saude-da-familia/sobre-o-programa>

Portaria nº 2.488, de 21.10.2011

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html

Conselho Federal de Medicina. População x Médicos

http://www.portalmedico.org.br/include/biblioteca_virtual/abertura_escolas_medicina/007.htm

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

<http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>

PERGUNTA 24

24. Quanto ao número de nascidos vivos no município no ano de 2021, responda:

24.1. Número de nascidos vivos de mães residentes no município:

Não possui registro

Quantidade: _____

24.2. Número total de nascidos vivos de mães residentes no município que realizaram 7 ou mais consultas de pré-natal na rede municipal de saúde:

Não possui registro

Quantidade: _____

24.3. Número de óbitos de crianças com menos de 5 anos de idade:

Não possui registro

Quantidade: _____

Como responder:

Preencha cada quantidade com um valor numérico inteiro maior ou igual a zero. Caso não possua registro de alguma das informações, deixe o respectivo campo em branco e marque a opção “*Não possui registro*”, que é diferente de atribuir o valor zero à resposta. Se a opção “*Não possui registro*” estiver marcada, para mudar de opção, desmarque-a antes.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Para o registro de dados acerca dos nascimentos, o Ministério da Saúde implantou um sistema informatizado, de utilização obrigatória pelas Secretarias Estaduais de Saúde, com descentralização até o nível municipal. Trata-se do SINASC (Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos), cuja gestão a nível nacional é de responsabilidade da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) do Ministério da Saúde:

O Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), foi implantado oficialmente a partir de 1990, com o objetivo de coletar dados sobre os nascimentos informados em todo território nacional e fornecer dados sobre natalidade para todos os níveis do Sistema de Saúde.

A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) é gestora no Nível Nacional, sendo de sua responsabilidade, mais especificamente da Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE) e do Departamento de Análise de Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (DASNT) as alterações de layout bem como providências para impressão e distribuição dos formulários de Declaração de Nascido Vivo (DN) e dos manuais do Sistema. A implantação do SINASC ocorreu de forma gradual em todas as unidades da Federação e já vem apresentando em muitos municípios, desde o ano de 1994, um número maior de registros do que o publicado pelo IBGE com base nos dados de Cartório de Registro Civil. O Sistema possibilita, também, a construção de indicadores úteis para o planejamento de gestão dos serviços de saúde.

No nível municipal, as Secretarias Municipais de Saúde são as gestoras do sistema, e nos termos da Portaria SVS/MS nº 116, de 11.02.2009, tem as seguintes atribuições:

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde, gestoras do SIM e do SINASC no âmbito municipal, em consonância com normas e diretrizes nacionais e estaduais, têm as seguintes atribuições:

I - coletar, processar, consolidar e avaliar os dados provenientes das unidades notificantes;

II - transferir os dados em conformidade com os fluxos e prazos estabelecidos pelos níveis nacional e estadual;

III - desenvolver ações para o aprimoramento da qualidade da informação;

IV - retroalimentar os dados para as unidades notificadoras;

V - divulgar informações e análises epidemiológicas; e

VI - estabelecer e divulgar diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas Federal e Estadual.

Todos os nascimentos ocorridos em unidades hospitalares do município (públicas ou privadas) ou em virtude de partos domiciliares, devem seguir os respectivos fluxos de documentação estabelecidos pela referida Portaria. O documento básico que deve ser originado para cada indivíduo que nasce com vida é a Declaração de Nascido Vivo:



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
1ª VIA - SECRETARIA DE SAÚDE

Declaração de Nascido Vivo

I Cartório	1 Cartório		Código		2 Registro		3 Data			
	4 Município								5 UF	
II Local da Ocorrência	6 Local da Ocorrência		7 Estabelecimento		Código					
	1 Hospital 2 Outros Estab. Saúde 3 Domicílio 4 Outros 9 Ignorado									
	8 Endereço da ocorrência, se fora do estab. ou da resid. da mãe (Rua, praça, avenida, etc)		Número		Complemento		9 CEP			
III Mãe	10 Bairro/Distrito		Código		13 Município de ocorrência		Código			
	12 UF									
	15 Nome da Mãe				14 Cartão SUS					
	16 Idade (anos)		18 Estado Civil		17 Escolaridade (Em anos de estudo concluído)		19 Ocupação habitual e ramo de atividade		20 N.º de filhos tidos em gestações anteriores (Obs.: utilizar 00 se ignorado)	
	1 Solteira 2 Casada 3 Viúva 4 Separada judicialmente/divorciada 9 Ignorado		1 Nenhuma 2 De 1 a 3 3 De 4 a 7 4 De 8 a 11 5 12 e mais 9 Ignorado		Código		Nascidos vivos Nascidos mortos			
21 Residência da mãe		Logradouro		Número		Complemento		22 CEP		
23 Bairro/Distrito		Código		24 Município		Código		25 UF		
IV Gestação e Parto	26 Duração da gestação (em semanas)		27 Tipo de gravidez		28 Tipo de parto		29 Número de consultas de pré-natal			
	1 Menos de 22 2 De 22 a 27 3 De 28 a 31 4 De 32 a 36 5 De 37 a 41 6 42 e mais 9 Ignorado		1 Única 2 Dupla 3 Tripla e mais 9 Ignorado		1 Vaginal 2 Cesáreo 9 Ignorado		1 Nenhuma 2 De 1 a 3 3 De 4 a 6 4 7 e mais 9 Ignorado			
V Recém-Nascido	30 Nascimento		Data		Hora		31 Sexo		32 Índice de Apgar	
	33 Raça/cor		<input type="checkbox"/> Branco <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena		<input type="checkbox"/> M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> Ignorado		1º minuto 5º minuto			
	34 Detectada alguma malformação congênita e/ou anomalia cromossômica?		1 Sim 2 Não 9 Ignorado		Qual?		Código			
VI Identificação	35 Polegar direito da mãe		36 Pé direito da criança							
VII Preench.	37 Responsável pelo preenchimento		Nome		38 Função		39 Identidade		40 Órgão Emissor	
	41 Data									

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 O Registro de Nascimento é obrigatório por lei.
 Para registrar esta criança, o pai ou responsável deverá levar este documento ao cartório de registro civil.

Versão 12/08 - 1ª Impressão 12/2008

Trata-se do único documento idôneo para habilitar ao registro civil de nascimento. A coleta desses formulários, impressos em três vias, é realizada pelas unidades gestoras para alimentação do SINASC.

Observe que o campo nº 28 deste formulário diz respeito ao número de consultas de pré-natal, objeto do questionamento da pergunta 24.2:

28 Número de consultas de pré-natal
1 <input type="checkbox"/> Nenhuma 2 <input type="checkbox"/> De 1 a 3 3 <input type="checkbox"/> De 4 a 6 4 <input type="checkbox"/> 7 e mais 9 <input type="checkbox"/> Ignorado

O referido documento também requer a coleta de dados a respeito das mães, permitindo apurar se residentes no município ou não:

Formulário de identificação da mãe com os seguintes campos:

- 13 Nome da Mãe
- 14 Idade (anos)
- 15 Estado Civil: 1 Solteira, 2 Casada, 3 Viúva, 4 Separada judicialmente/Divorciada, 9 Ignorado
- 16 Escolaridade (Em anos de estudo concluídos): 1 Nenhuma, 2 De 1 a 3, 3 De 4 a 7, 4 De 8 a 11, 5 12 e mais, 9 Ignorado
- 17 Ocupação habitual e ramo de atividade
- 18 N.º de filhos tidos em gestações anteriores (obs.: utilizar 99 se ignorado) - Nascidos vivos, Nascidos mortos
- 19 Residência da mãe: 20 Logradouro, 21 CEP
- 22 Bairro/Distrito, 23 Código
- 24 Município, 25 Código, 26 UF

Todas as informações presentes no formulário servirão para alimentar o SINASC, de forma que a evidência poderá ser constituída mediante relatório extraído do referido sistema, que aponte as informações solicitadas. Ambas as informações estarão presentes, posteriormente, no TABNET DATASUS (vide link abaixo).

Opcionalmente as informações poderão ser obtidas a partir da cópia das próprias Declarações de Nascidos Vivos, compilando-as em uma planilha na forma de uma declaração emitida pela autoridade responsável no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a última pergunta, no que diz respeito aos óbitos, a mesma Portaria estabelece o modelo de Declaração de Óbito a ser preenchida. Nela constará a idade do indivíduo, podendo ser apurado se este for menor de idade, e em especial, se estiver na faixa com menos de cinco anos de idade (campos 14 e 15):

Formulário de Declaração de Óbito com os seguintes campos:

- 7 Tipo de Óbito: 1 Fetal, 2 Não Fetal
- 8 Óbito Data: Hora
- 9 Cartão SUS
- 11 Nome do falecido
- 12 Nome do pai
- 13 Non
- 14 Data de Nascimento
- 15 Idade: Anos completos, Menores de 1 ano (Meses, Dias, Horas, Minutos), Ignorado
- 18 Estado civil: 1 Solteiro, 2 Casado, 3 Viúvo, 4 Separado judicialmente/Divorciado, 9 Ignorado
- 19 Escolaridade (Em anos de estudos concluídos): 1 Nenhuma, 2 De 1 a 3, 3 De 4 a 7, 4 De 8 a 11, 5 12 e mais, 9 Ignorado

As informações presentes na Declaração de Óbito, de forma similar ao SINASC, alimentarão outro sistema informatizado da SVS/MS, o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). A forma de evidenciar a quantidade é similar à forma que deve ser utilizada para a opção anterior.

Posteriormente os dados estarão disponíveis no TABNET DATASUS, podendo ser consultados por faixa etária e unidade da federação. Unifique as informações das faixas “Menor 1 ano” e “1 a 4 anos”.

Fontes:

Portaria SVS/MS nº 116, de 11.02.2009

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116_11_02_2009.html

Ministério da Saúde. SVS. SINASC. Apresentação

<http://svs.aids.gov.br/dantps/cgiae/sinasc/apresentacao/>

Ministério da Saúde. SVS. SIM. Apresentação

<http://svs.aids.gov.br/dantps/cgiae/sim/apresentacao/>

SINASC. Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos

<https://sinasc.saude.gov.br/>

SIM. Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

<https://sim.saude.gov.br/>

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise de Situação de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

http://svs.aids.gov.br/download/manuais/Manual_Instr_Preench_DN_2011_jan.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Óbito / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise de Situação de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011

http://svs.aids.gov.br/download/manuais/Manual_Instr_Preench_DO_2011_jan.pdf

TABNET DATASUS. SINASC. Nascidos Vivos – Rio de Janeiro

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinasc/cnv/nvRJ.def>

TABNET DATASUS. SIM. Mortalidade – Brasil

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10uf.def>

PERGUNTA 25

25. Sobre o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade, informe o percentual de cobertura:

25.1 Vacina Pentavalente (3ª dose):

Não possui registro

Percentual % (0-100): _____

25.2 Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose):

Não possui registro

Percentual % (0-100): _____

25.3 Vacina Poliomielite (3ª dose):

Não possui registro

Percentual % (0-100): _____

25.4 Vacina Tríplice Viral (1ª dose):

Não possui registro

Percentual % (0-100): _____

Como responder:

Preencha cada percentual informe um valor numérico na faixa de 0 a 100%. Caso não possua registro de alguma das informações, deixe o respectivo campo em branco e marque a opção “Não possui registro”, que é diferente de atribuir o valor zero à resposta. Se a opção “Não possui registro” estiver marcada, para mudar de opção, desmarque-a antes.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Segundo o Calendário Nacional de Vacinação elaborado pelo Ministério da Saúde, as vacinas que devem ser aplicadas em crianças incluem as quatro que são objeto da pergunta, cuja cobertura vacinal pretende-se levantar. As definições são as seguintes:

- Penta (previne difteria, tétano, coqueluche, hepatite B e infecções causadas pelo Haemophilus influenzae B) – 3ª dose
- Pneumocócica 10 Valente (conjugada) - (previne pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo Pneumococo) – 2ª dose

- Vacina Poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) - (VIP) - (previne poliomielite) – 3ª dose
- Tríplice viral (previne sarampo, caxumba e rubéola) – 1ª dose

Dessa forma, a vacina pentavalente deve ser aplicada em três doses (aos dois, quatro e seis meses de idade); a pneumocócica 10-valente em três doses (aos dois e quatro meses, com dose de reforço aos doze meses); a de poliomielite em cinco vezes (aos dois, quatro e seis meses, com doses de reforço aos 15 meses e quatro anos). Por fim, a tríplice viral deve ser aplicada preferencialmente aos doze meses de idade (1ª dose). Grifamos a idade na qual a dose de cada vacina, objeto dos questionamentos, deverá ser aplicada. Observe que as quatro informações se referem à cobertura vacinal de uma população de crianças com até dois anos de idade.

As vacinas selecionadas estão voltadas para o controle de doenças de significativa importância, sendo fundamental a manutenção de elevadas e homogêneas coberturas vacinais como estratégia para manter e ou avançar em relação à situação atual.

De fato, por meio da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 08/2016 foram pactuados os indicadores para os anos de 2017 a 2021. O indicador nº 4 trata exatamente da “proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.”

No Estado do RJ, para o ano de 2021, a meta pactuada foi a de atingir 100% de cobertura em todas essas vacinas, conforme demonstra a Deliberação CIB-RJ nº 6.350 de 11.03.2021 (link em anexo). Em 2020, a meta também foi de 100% de cobertura.

Para obter as respostas às perguntas do questionário, observe que mensalmente, as salas de vacinação de cada município deverão preencher o Boletim Mensal de Doses Aplicadas, com informações a respeito da produtividade individual. Os dados presentes nestes boletins deverão ser posteriormente inseridos no SI-PNI (Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações).

Esse sistema dispõe de um módulo de relatórios, sendo que é possível extrair o relatório de coberturas básicas que:

Apresenta as coberturas das vacinas consideradas básicas:

- Grupo 1: BCG, Hepatite b, Contra Pólio e Tetravalente.
- Grupo 2: Febre Amarela, Haemophilus Influenzae b, Sarampo e DTP.

O referido relatório permite interagir com os bancos de dados do IBGE, utilizando-se dos dados do censo populacional para o cálculo da cobertura vacinal. Também permite que tais informações sejam prestadas pelo próprio município. Ao emitir o relatório, utilize preferencialmente as informações oriundas do IBGE.

De posse das informações, preencha os campos da resposta no questionário. Imprima o relatório e anexe como evidência, digitalizando-o para PDF.

Fontes:

Ministério da Saúde. Calendário Nacional de Vacinação

<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/vacinacao/calendario-vacinacao>

SI-PNI Web. Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações

<http://sipni.datasus.gov.br/si-pni-web/faces/apresentacaoSite.jsf>

Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações - Avaliação do Programa de Imunizações. Manual do Usuário – Versão 6.0

http://pni.datasus.gov.br/Download/Api/API-Manual_api.pdf

Resolução CIT nº 08, de 24.11.2016

<http://www.saude.gov.br/images/pdf/2016/dezembro/12/Resolucoes-CIT-n--8-e-10.pdf>

Deliberação CIB-RJ nº 6.350 de 11.03.2021.

<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/731-2021/marco/7033-deliberacao-cib-rj-n-6-350-de-11-de-marco-de-2021.html>

PERGUNTA 29

29. O Conselho Municipal da Saúde é atuante e demonstra eficácia do controle social?

Sim

Não

29.1 Qual o número de irregularidades apontadas? _____

29.2 Quantas irregularidades foram solucionadas? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Caso a resposta seja “Sim”, as perguntas condicionais 29.1 e 29.2 serão habilitadas. A pergunta nº 30 também será habilitada em caso de resposta afirmativa.

O número de irregularidades solucionadas deve ser igual ou menor do que o número de irregularidades apontadas. Considere apenas as irregularidades encontradas durante o ano de 2021, e dentre estas, verifique quantas foram solucionadas.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De acordo com a Resolução CNS/MS nº 453/2012 do Ministério da Saúde, os conselhos de saúde são órgãos colegiados, deliberativos e permanentes no âmbito do SUS:

DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE*Primeira Diretriz:*

o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

A representação dos conselhos deverá ser composta proporcionalmente por representantes de usuários, de trabalhadores da área de saúde, por representantes do governo e demais gestores conforme indica a citada Resolução:

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

As informações solicitadas no questionário poderão ser colhidas mediante consulta ao livro de atas do Conselho Municipal de Saúde, bem como pelas deliberações expedidas pelo Conselho. Considere o transcurso do ano avaliado (2021). Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF. Anexe também o normativo legal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde (cópia da publicação digitalizada em PDF), bem como os atos de nomeação de cada conselheiro cujo mandato encontrava-se em curso durante o ano avaliado (2021).

Por fim, é possível anexar outros documentos que comprovem que as irregularidades apontadas foram sanadas, o que deve ser avaliado caso a caso. Todo ato administrativo que tiver por finalidade atender a uma requisição do Conselho Municipal de Saúde deverá estar documentado em memorandos, despachos, ordens de serviço ou processos administrativos. Digitalize os documentos em PDF.

Fontes:

Resolução CNS/MS nº 453, de 10.05.2012

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453_10_05_2012.html

PERGUNTA 30

30. Quantas reuniões foram realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde no Exercício em análise? _____

Como responder:

Essa pergunta somente estará habilitada se a resposta à pergunta 29 for afirmativa. Informe um número positivo inteiro e maior ou igual a zero. Para o cômputo da quantidade de reuniões, não se deve considerar reuniões de eleição/exclusão de membros, aprovação de orçamento ou outro assunto não relacionado à natureza finalística do Conselho.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Segundo a Cartilha “Conselhos de Saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS”, do Ministério da Saúde, o Conselho Municipal de Saúde “deve funcionar mensalmente, ter ata que registre suas reuniões e infraestrutura que dê suporte ao seu funcionamento”. Dessa forma, a situação ideal é a de ocorram, no mínimo, doze reuniões anuais, todas registradas em atas.

A evidência pode ser constituída mediante consulta ao livro de atas do Conselho, extraindo-se cópia das atas de reuniões ocorridas durante o transcurso do ano avaliado (2021). Tais atas deverão estar devidamente assinadas pelos participantes. Descarte as reuniões onde a pauta tratar-se exclusivamente de assuntos de natureza não finalística do Conselho, tais como eleição/exclusão de membros, aprovação de orçamento, ou outras atividades. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Como evidência complementar anexe também o normativo legal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde (cópia da publicação digitalizada em PDF), bem como os atos de nomeação de cada conselheiro cujo mandato encontrava-se em curso durante o ano avaliado (2021).

Fontes:

Brasil. Ministério da Saúde. Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 28 p
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/conselhos_saude_responsabilidade_controle_2edicao.pdf

PERGUNTA 31

31. Qual a principal razão para pagamento de horas extras para os médicos?

Não existe pagamento de horas extras

Realização de campanhas e eventos aos finais de semana

Absenteísmo

Cobertura de férias e licenças

Não possui equipe completa

Outros. Quais? _____

Como responder:

Selecione uma das opções acima, representativa do principal motivo. Caso este não esteja listado, utilize a opção “Outros” para informá-lo.

Como evidenciar ou coletar as informações:

No Estado do RJ, a população estimada de acordo com a projeção do IBGE para o ano 2018 era de um pouco mais do que 17 milhões de habitantes (17.159.960, segundo o site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>). Por sua vez, o Portal do Conselho Federal de Medicina (CFM), em pesquisa sobre a demografia médica, também relativa ao ano de 2018, apontou um total de 66.821 médicos ativos e inscritos para todo o Estado do RJ.

Isso perfaz uma relação de 3,89 médicos para cada grupo de 1.000 habitantes, o que está bem acima da recomendação fornecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que é de se contar com pelo menos um médico para cada 1.000 habitantes. Essa relação também vem crescendo ao longo da última década, como aponta o TABNET do DATASUS. Em 2010 tal relação era de 3,55 médicos/1.000 habitantes.

Dessa forma, no âmbito do Estado do RJ, a escassez de médicos não é um fator limitante. O próprio CREMERJ cita pesquisa indicando o crescimento da taxa de formação de novos médicos.

O Conselho aponta os principais problemas:

Dentre os problemas, está a precariedade dos vínculos de emprego, a falta de acesso a programas de educação continuada, a ausência de um plano de carreira (com previsão de mobilidade) e inexistência de condições de trabalho e de atendimento, com repercussão negativa sobre diagnósticos e tratamentos, deixando médicos e pacientes em situação vulnerável.

Dentre as opções de resposta associadas à pergunta, algumas são derivadas de situações relacionadas a uma eventual escassez local de médicos. O levantamento de informações permitirá dar o tratamento adequado a tais problemas. Mesmo o absenteísmo pode ser derivado da sobrecarga de profissionais da área médica, ou de outros problemas (físicos e psicológicos) que podem ter origem na falta de condições de trabalho ou de equipe, o que conforme aponta o trecho acima, pode deixar os médicos em situação vulnerável, inclusive com riscos à saúde.

No tocante à legislação, esta prevê a possibilidade de pagamento de horas extras, limitando-se ao máximo de duas horas por dia (CLT, art. 59):

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Para atender ao questionamento, é preciso realizar levantamento da situação em todas as unidades de saúde do município, procurando identificar, por exemplo, os casos onde ocorra sistematicamente o pagamento de horas extras aos profissionais da área médica como regra.

O pagamento de horas extras, como prática, não é de todo mal, pois visa a atender algumas demandas específicas que podem surgir na rede pública municipal. Contudo, é preciso entender que trata-se de exceção à regra e deve ser monitorada para que não se configure em uma prática recorrente.

A evidência pode ser constituída mediante relatório, sob a forma de declaração, que aponte as causas relacionadas ao pagamento de horas extras, com base nos dados extraídos dos sistemas de recursos humanos do município e em inspeções ou auditorias internas, com foco nas unidades de saúde. Tal relatório deverá estar assinado pela autoridade competente que o elaborou, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943 (CLT)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm

Demografia Médica: Brasil possui médicos ativos com CRM em quantidade suficiente para atender demandas da população

https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=27983:2018-11-26-13-05-15&catid=3

IBGE. População estimada [2019]. RJ

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>

TABNET DATASUS. E.1 Número de profissionais de saúde por habitante

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?idb2012/e01.def>

CREMERJ. Número de médicos aumenta no país, aponta pesquisa

<https://www.cremerj.org.br/noticias/exibe/3943>

PERGUNTA 34

34. O município possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Os planos de saúde são documentos que se assemelham a planos estratégicos. Eles detalham objetivos, programas, iniciativas (projetos ou ações), indicadores e metas, sintetizando a estratégia a ser empregada na promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito de cada ente federativo.

Trata-se de uma obrigação legal instituída pela Lei nº 8.080/1990, a Lei Orgânica do SUS, que em seu art. 36 assim preconiza:

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Os planos de saúde vinculam também, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012, a aplicação de recursos, permitindo verificar se os percentuais obrigatórios de gastos em saúde, previstos no art. 198, §2º, incisos II e III da Constituição Federal e regulamentados na citada lei complementar, foram atingidos ou não.

De fato, no âmbito municipal, cada recurso empregado para fins de apuração do percentual de gastos em saúde deve estar em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, como definido no inciso II do art. 2º da referida Lei Complementar:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Sendo uma obrigação legal e vinculativa, todos os municípios devem possuir um Plano Municipal de Saúde vigente e atualizado. As demais diretrizes para a confecção dos Planos de Saúde são fornecidas por intermédio de Portaria do Ministério da Saúde, periodicamente atualizada.

Assim, de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25.09.2013, o Plano Municipal de Saúde deverá ser compatibilizado, do ponto de vista orçamentário, com o PPA, a LDO e a LOA:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O planejamento no âmbito do SUS terá como base os seguintes pressupostos:

I - planejamento como responsabilidade individual de cada um dos três entes federados, a ser desenvolvido de forma contínua, articulada e integrada.

II - respeito aos resultados das pactuações entre os gestores nas Comissões Intergestores Regionais (CIR), Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT).

III - monitoramento, a avaliação e integração da gestão do SUS.

IV - planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientado por problemas e necessidades de saúde para a construção das diretrizes, objetivos e metas.

V - compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão;

VI - transparência e visibilidade da gestão da saúde, mediante incentivo à participação da comunidade;

VII - concepção do planejamento a partir das necessidades de saúde da população em cada região de saúde, para elaboração de forma integrada.

Ainda de acordo com ela, a vigência do PMS será de quatro anos conforme seu art. 3º. E a elaboração do Plano deverá ocorrer em sincronia com a do PPA (tendo ambos mesmo prazo):

Art. 3º O Plano de Saúde, instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

(...)

§ 2º O Plano de Saúde observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados.

Por fim, a referida Portaria sedimenta o entendimento de que a estratégia da saúde deve estar detalhada nos três níveis: estratégico, tático e operacional, introduzindo a obrigatoriedade de cada plano contar com indicadores e metas, bem como de instrumentos de monitoramento dos próprios indicadores

Art. 3º (...)

(...)

§ 3º A elaboração do Plano de Saúde será orientada pelas necessidades de saúde da população, considerando:

(...)

II - definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores; e

III - o processo de monitoramento e avaliação.

Para evidenciar a resposta afirmativa, é preciso então anexar a cópia digitalizada do Plano Municipal de Saúde em vigor durante o ano exercício avaliado (2021), bem como a cópia da deliberação emitida pelo Conselho Municipal de Saúde e a ata da reunião em que ocorreu a aprovação do Plano.

A pergunta visa a identificar basicamente os seguintes elementos:

- Se o município possuía um Plano Municipal de Saúde vigente no ano avaliado;
- Se o Plano encontra-se alinhado ao PPA, à LDO e à LOA;
- Se os dois instrumentos (PMS e PPA) possuem o mesmo período de vigência;
- Se a estratégia definida no plano incorpora o detalhamento até o nível operacional;
- Se existem indicadores definidos para cada objetivo ou programa estratégico;
- Se existem metas associadas a todos os indicadores;
- Se existem mecanismos de monitoramento previstos para medir o progresso na implementação do Plano;

- Se as metas físicas são quantificáveis, ou seja, se podem ser estipuladas por meio de uma escala de valor (diferentemente de “sim/não”; “meta atingida/não atingida”

Fontes:

Sistema de Planejamento do SUS (PlanejaSUS): uma construção coletiva – trajetória e orientações de operacionalização

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/planejaSUS_livro_1a6.pdf

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm

Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Portaria GM/MS nº 2.135, de 25.09.2013

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2135_25_09_2013.html

PERGUNTA 39

39. O Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde mediante contas bancárias próprias?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Os Fundos Municipais de Saúde (FMS) são espécies de fundos públicos que, por expressa disposição constitucional, dependem de autorização legislativa para serem instituídos. Tal autorização remete-se à necessidade da aprovação de lei específica no âmbito municipal que verse sobre a sua criação. A referência é o art. 167, inciso IX da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

(...)

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Como tais fundos se vinculam à realização de objetivos, programas, ações e projetos exclusivamente voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, eles se enquadram na regra do art. 71 da Lei 4.320/1964, que os classifica como de natureza especial:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Como explica a cartilha “Fundo municipal de saúde: diretrizes para implantação”, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), a regra do art. 71 introduz as exceções ao princípio da unidade de tesouraria, consagrado pelo art. 56 do mesmo diploma legal:

A ideia de criação de um fundo especial está associada à identificação de ações tidas como relevantes e prioritárias no contexto da Administração Pública. Diante da incerteza financeira que pode comprometer a execução de tais prioridades, vinculam-se determinadas receitas a programas de trabalho especiais com a finalidade de facilitar a realização dos objetivos preestabelecidos. Em geral, essa iniciativa administrativa deverá ser resultado de opções políticas objetivas e claras e que devem ser prestadas pelo Município, como compromissos eventualmente assumidos pelo Prefeito durante o processo eleitoral.

O fundo especial é, portanto, um mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público, constituindo-se uma exceção ao chamado princípio da unidade de tesouraria que é a base da gestão por caixa única, como disposto no art. 56 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro aplicadas a todas as esferas governamentais, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estreita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

A movimentação de recursos financeiros por intermédio de contas bancárias próprias é, portanto, uma boa prática de gestão que pode estar consubstanciada em lei ou não. Mais precisamente, nas leis municipais que vierem a instituir tais fundos.

A premissa fundamental é a de que o bom acompanhamento dos programas e ações dos entes públicos pode ser potencializado pela criação de contas correntes bancárias específicas para cada um desses programas e ações que se deseje acompanhar. Tal premissa não é nem equivocada e nem apresenta conflito com o princípio acima citado.

Cabe ressaltar que opinião diversa tem o Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN, órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que em Nota Técnica emitida nos autos da Ação Cível Originária (ACO) 3038/PB, cujo autor foi o Estado de MG, assim se posicionou:

Além disso, a criação de conta corrente bancária específica para cada programa ou ação considerado prioritário é um mecanismo anacrônico de controle, já superado inclusive na própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), como destacado:

“Art. 48. (...)

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

A regulamentação do dispositivo em questão se deu pelo Decreto nº 7.185/2010, que “Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação (...)”.

Desta forma, entendemos que os entes federados que possuam sistema integrado de administração financeira e de controle que atendam à regulamentação constante desse decreto possam realizar a gestão e a movimentação de quaisquer recursos por meio da sua “Conta Única”, de modo escritural, ficando dispensados da necessidade de criação de conta corrente bancária específica para cada programa ou ação passível de monitoramento.

Em que pese a divergência, é preciso salientar que o acompanhamento dos programas e ações por intermédio de contas bancárias específicas é um mecanismo de controle de fácil implementação, acessível a quaisquer entes da federação. Torna-se obrigatório, também, se houver previsão legal explícita no sentido de sua utilização.

Por sua vez, a existência de um sistema integrado para realizar a administração financeira impõe outros requisitos de compliance, de homologação e com funcionalidades que não poderão ser diretamente observados sem uma auditoria específica de TI sobre o software empregado para tal finalidade.

Para evidenciar a resposta, anexe então os seguintes documentos:

- Cópia da legislação que instituir o Fundo Municipal de Saúde;
- Identificação dos responsáveis pela gestão orçamentária e financeira;
- Composição do Conselho Municipal de Saúde;
- Balancetes mensais e balanços anuais relativos à escrituração contábil do fundo, acompanhados dos demonstrativos analíticos e dos extratos da conta bancária utilizada para a movimentação de recursos.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei nº 4.320, de 17.03.1964

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm

Fundo municipal de saúde: diretrizes para implantação / Carlos Alberto Trindade, Tereza Cristina Baratta e Heraldo da Costa Reis. 4. ed. rev. atual. - Rio de Janeiro: IBAM, 2016.

http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/fundo_saude_novo_1.pdf

Decreto nº 7.185, de 27.05.2010

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm

PERGUNTA 40

40. O município tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O Sistema Hórus (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica) é um sistema web integrado a outros sistemas do SUS (CNES, CadSUS Web e Catmat) que tem por objetivo auxiliar na implementação das diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF).

A PNAF foi instituída em 2004, por meio da Resolução CNS/MS nº 338, de 06.05.2004, a fim de garantir o acesso da população aos serviços de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, complementando a assistência básica e viabilizando a garantia do direito à saúde dos cidadãos que recorrem ao SUS.

De fato, os principais eixos estratégicos dessa política se referem à garantia de acesso e equidade nas ações de saúde, à articulação das prioridades nos três níveis de atenção, à qualificação dos serviços e dos recursos humanos, à descentralização das ações, à modernização dos laboratórios farmacêuticos oficiais; ao desenvolvimento científico de novos produtos voltados à promoção da saúde, à pactuação de ações intersetoriais, ao monitoramento dos insumos e produtos estratégicos para a saúde, a promoção do uso racional de medicamentos e à construção de uma política de vigilância sanitária com diretrizes unificadas nacionalmente.

De acordo com o Manual de Apresentação do Sistema Hórus, seus objetivos específicos são:

- Qualificar a gestão da Assistência Farmacêutica nos municípios, nos estados e na União.
- Monitorar e avaliar as ações da Assistência Farmacêutica no País.
- Contribuir para o planejamento dos serviços.
- Conhecer o perfil de acesso e utilização de medicamentos pela população.
- Otimizar os recursos financeiros.
- Qualificar a atenção à saúde prestada aos usuários do SUS.

- Oferecer uma base de dados para consolidar a elaboração de indicadores.
- Contribuir com a formação da Base Nacional de dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica no SUS.

O sistema permite conectar as diversas unidades de saúde, farmácias e almoxarifados para um eficiente controle de estoque de insumos farmacêuticos, reduzindo-se a possibilidade da ocorrência de desvios.

De acordo com o Manual de Apresentação, para implementar o sistema é preciso assinar um termo de adesão e se capacitar nos cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde. Todos os servidores municipais que o utilizarão deverão ser capacitados, sendo que um destes será o administrador do sistema a nível local (perfil de gestor municipal). Este gestor será o responsável por cadastrar os demais usuários do sistema no município.

Dessa forma, a evidência deve ser constituída mediante a apresentação do conjunto de documentos:

- Cópia do Termo de Adesão ao Sistema Hórus;
- Cópia dos certificados de participação nos cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, realizados pelos servidores municipais que atualmente acessam o sistema (existem três módulos: básico, estratégico e especializado);
- Relação dos servidores que atualmente acessam o sistema com seus respectivos perfis de acesso;
- Relação dos estabelecimentos de saúde do município cadastrados no Sistema.

Fontes:

Resolução nº 338, de 06.05.2004

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2004/res0338_06_05_2004.html

Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus)

<http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/sistema-horus>

Sistema Hórus. Capacitação

<http://saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/sistema-horus/capacitacao>

Sistema Hórus. Manuais

<https://www.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/sistema-horus/manuais>



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Hórus – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica : manual 1 : apresentação do sistema [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/05/Manual-1-Apresentacao-do-Sistema.pdf>

PERGUNTA 43

43. Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De acordo com o site do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que traça o panorama histórico dos conselhos de saúde, o CNS foi instituído em 1937 pela Lei nº 378, de 13.01.1937 e até 1990 preservou o caráter de órgão consultivo do Ministério da Saúde.

Com o advento da promulgação da Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e, posteriormente, da Lei 8.142/1990 e do Decreto nº 99.438/1990, novas competências foram fixadas e os Conselhos de Saúde foram alçados à categoria de órgãos colegiados, deliberativos e permanentes do Sistema Único de Saúde (SUS), em cada esfera de Governo (Art. 1º, §2º da Lei 8.142/1990):

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

De fato, a Lei nº 8.142/1990 declara em sua ementa, entre outros objetivos, o de “dispor sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)”, ou seja, o de estabelecer o controle social no âmbito do SUS.

O Decreto nº 99.438/1990 foi posteriormente revogado e substituído pelo Decreto nº 5.839, de 11.07.2006, que passou a fixar as competências do Conselho Nacional de Saúde. Tais atribuições aplicar-se-iam por simetria aos conselhos existentes em outros níveis da federação.

Outras atribuições foram inseridas por leis esparsas que passaram a regulamentar diversos aspectos da gestão da saúde no âmbito do SUS, tais como a Lei 8.689/1993 e, em especial, à Lei Complementar nº 141/2012.

No que tange especificamente à Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012, ela estabeleceu a obrigatoriedade da prestação de contas da aplicação dos recursos públicos em saúde, mediante a apresentação do Relatório de Gestão do SUS (Art. 31, inciso II), a ser encaminhado a Conselho de Saúde do respectivo ente federativo, anualmente, até o dia 30 de março (Art. 36, §1º). Ao Conselho caberá então emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas previstas na referida Lei Complementar.

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Para viabilizar a elaboração e o envio do Relatório Anual de Gestão (RAG), o DATASUS disponibiliza aos gestores o SARGSUS - Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão. Segundo a página de apresentação do sistema:

O SargSUS é uma ferramenta eletrônica desenvolvida pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde em conjunto com o DATASUS, com o objetivo de apoiar os gestores municipais na elaboração e envio do Relatório Anual de Gestão (RAG) ao Conselho de Saúde.

O Relatório de Gestão é o instrumento da gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da Lei Nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde.

Além de constituir-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, o relatório tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientar a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde, nas três esferas de direção do Sistema.

É a principal ferramenta de acompanhamento da gestão da saúde no município, estado, Distrito Federal e União

Esse sistema permite a construção e o envio do RAG, tornando a situação do Relatório Anual de Gestão – RAG quanto à sua aprovação, uma informação pública. Também é possível consultar e fazer o download dos documentos enviados pelos gestores municipais.

Dessa forma, a evidência deve ser constituída mediante a ata da reunião, deliberação ou resolução do Conselho Municipal de Saúde, que trata do parecer conclusivo acerca do Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao ano avaliado. O parecer deve ser pela aprovação do RAG. Anexe também cópia do relatório propriamente dito. Digitalize os documentos para PDF.

É possível também que pelo SargSUS tais informações já estejam disponíveis para acesso público, o que facilitaria a tarefa de coletar as evidências.

Fontes:

Lei nº 8.080, de 19.09.1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm

Lei nº 8.142, de 28.12.1990

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm

Lei nº 8.689, de 27.07.1993

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8689.htm



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Decreto nº 5.839, de 11.07.2006

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5839.htm

Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde (CNS). História do CNS

<https://conselho.saude.gov.br/apresentacao/historia.htm>

Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SargSUS)

<http://datasus1.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/gestao/sargsus>

<http://sargsus.saude.gov.br/sargsus/>

PERGUNTA 45

45. Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de saúde do município no ano de 2021, responda:

45.1. Quantas unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de exercício em exame? _____

45.2. Quantas unidades de saúde tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura? _____

Como responder:

Para ambos os campos, informe um valor numérico, positivo, igual ou maior a zero. Cada unidade de saúde deverá ser contada apenas uma única vez, no máximo, durante o transcurso do ano avaliado, podendo, todavia, figurar nas duas respostas.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De acordo com o Manual de Autoavaliação para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – AMAQ, do Ministério da Saúde, toda UBS deve possuir um “cronograma de manutenção das instalações físicas, equipamentos e instrumentais de forma regular e sistemática”, a fim de garantir o bom funcionamento e a não interrupção do serviço de atenção básica à saúde (Modelo de Autoavaliação – AMAQ, Dimensão “Unidade Básica de Saúde”, Subdimensão “H. Infraestrutura e Equipamentos”, item 3.3).

Observe que para a primeira pergunta do grupo importa esclarecer as exceções ao plano de manutenção que a Prefeitura deve possuir regularmente, ou seja, qual a quantidade de unidades de saúde que no mês de dezembro do ano avaliado (2021) ainda possuíam pendências quanto à realização de obras de manutenção.

Para a segunda questão importa saber as paralisações do serviço de atenção básica. Dessa forma, a cobertura deve ser ao longo de todo o ano avaliado. Nesse caso, cada UBS poderá figurar no máximo uma vez no cômputo geral. Verifique para cada UBS em quais delas ocorreram a suspensão do atendimento por necessidade de reparos, ainda que por um breve espaço de tempo, e informe no campo respectivo.



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Fontes:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Autoavaliação para melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica – Amaq / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/autoavaliacao_melhoria_acesso_qualidade_amaq_2ed.pdf

PERGUNTA 46

46. Sobre saúde materna e infantil no ano de 2021, informe:

46.1. Número de testes realizados para o diagnóstico da sífilis entre gestantes: _____

46.2. Número de partos normais do SUS: _____

46.3. Número de partos cesarianos do SUS: _____

46.4. Número de óbitos maternos (ocorridos após o término da gravidez referente a causas ligadas ao parto, puerpério e a gravidez): _____

46.5. Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade: _____

Como responder:

Para cada campo das perguntas acima, informe um número inteiro, positivo e maior ou igual a zero.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Em 2016, por meio da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 08/2016 foram pactuados alguns dos indicadores relacionados a prioridades nacionais em saúde, para os anos de 2017 a 2021. Para responder às perguntas deste grupo, é preciso considerar especificamente os indicadores nº 08, 13 e 16 previstos nesta Resolução.

- Sífilis na gestação e sífilis congênita

O indicador nº 08 da Resolução CIT nº 08/2016 trata do “número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade”, objeto da pergunta nº 46.5 e indiretamente relacionado com a pergunta nº 46.1, pois o tratamento da gestante reduz a probabilidade de transmissão vertical da sífilis e, conseqüentemente, a sífilis congênita.

Para a apuração da informação requerida no campo da pergunta 46.1, considere os testes realizados para o diagnóstico da sífilis apenas nos seguintes procedimentos:

0202031179 – VDRL para detecção de sífilis em gestante

0214010082 – Teste rápido para sífilis em gestante

- Mortalidade materna

Na mesma Resolução, o indicador nº 16 remete-se ao “número de óbitos maternos em determinado período e local de residência”, o que, por sua vez, tem relação com a pergunta nº 46.4.

Para apurar o valor, realize a contagem do número de óbitos maternos ocorridos após o término da gravidez referente a causas ligadas ao parto, puerpério e a gravidez, discriminando-os por período de tempo e local de residência. Para tanto, observe o conceito de óbito materno, previsto na 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) que define morte materna como:

Morte de uma mulher durante a gestação ou dentro de um período de 42 dias após o término da gravidez, independentemente da duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais.

De forma complementar, relacione o total obtido com a quantidade de nascidos vivos no município a fim de verificar a conformidade com a Meta 3.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que assim dispõe:

Metas do Objetivo 3

3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.

- Proporção de partos normais e cesáreos

O indicador nº 13 trata da “Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar”, o que para ser apurado deve levar em conta o seguinte método de cálculo:

Método de cálculo municipal: número de nascido vivos por parto normal ocorridos, de mães residentes em determinado local e ano X 100 dividido pelo número de nascidos vivos de todos os partos, de mães residentes no mesmo local e ano

Numerador: número de nascidos vivos por parto normal ocorridos, de mães residentes em determinado local e ano

Denominador: número de nascidos vivos de todos os partos, de mães residentes no mesmo local e ano

Fator de Multiplicação: 100

Unidade de Medida: Porcentagem

Dessa forma, os dados pertinentes às perguntas 46.2 e 46.3 são extraídos reversamente a partir dos subconjuntos de dados que irão compor o indicador nº 13. As duas informações indicarão a proporção de parto normal no SUS, excluindo-se o restante da rede de saúde suplementar, pois:

o numerador do indicador nº 13 é a soma do número de partos normais no SUS mais o número de partos normais na rede de saúde suplementar. Assim, para a contagem dos partos normais na rede do SUS, considere apenas os seguintes procedimentos:

0310010039 - Parto normal

0310010047 - Parto normal em gestação de alto risco

o denominador incluirá os partos normais e por cesariana, tanto na rede do SUS quanto na suplementar. Assim, no tocante à rede do SUS, considere apenas os seguintes procedimentos:

0310010039 - Parto normal

0310010047 - Parto normal em gestação de alto risco

0411010026 - Parto cesariano em gestação de alto risco

0411010034 - Parto cesariano

0411010042 - Parto cesariano com laqueadura tubária

IDSUS – Índice de Desempenho do SUS

No âmbito federal, especialmente os indicadores de nos 08 e 13 irão integrar também o IDSUS – Índice de Desempenho do SUS. Segundo a página de apresentação do IDSUS:

O Índice de Desempenho do SUS (IDSUS) é um conjunto de indicadores simples e compostos, que buscam fazer uma aferição contextualizada do desempenho do Sistema de Único de Saúde (SUS) quanto ao cumprimento de seus princípios e diretrizes.

De acordo ainda com o referido site, o objetivo principal do IDSUS é:

Avaliar o desempenho do SUS quanto à: universalidade do acesso, integralidade, igualdade, resolubilidade e equidade da atenção, descentralização com comando único por esfera de gestão, responsabilidade tripartite, regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde.

No IDSUS, por simetria, tais indicadores refletem-se nos indicadores de nos 16 e 22, respectivamente, cujas fichas indicam os seguintes conceitos e objetivos:

- Indicador 16 - Taxa de Incidência de sífilis congênita em residentes menores de um ano

Conceituação

Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano residentes em determinado município por nascidos vivos de mães residentes do mesmo município, no período considerado.

Interpretação

Expressa a qualidade do pré-natal, uma vez que a sífilis pode ser diagnosticada e tratada ao longo do período de gestação.

Usos

Contribuir para a avaliação e orientação das ações de controle da sífilis congênita;

Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde direcionadas à assistência, diagnóstico e tratamento dos casos de sífilis congênita.

Analisar variações populacionais, geográficas e temporais na distribuição dos casos de sífilis congênita, como parte do conjunto de ações de vigilância epidemiológica da doença;

(...)

Parâmetro

Um caso por mil nascidos vivos no ano

- Indicador 22 - Proporção de parto normal de residentes

Conceituação

Percentual de partos normais, pagos ou não pelo SUS, de todas as gestantes residentes em determinado município, no período considerado.

Interpretação

O indicador mede a ocorrência de partos cesáreos em relação ao total de partos realizados em um determinado município no período considerado. São dados do SINASC, portanto, estão somados tanto os partos pagos pelo SUS como os pagos pelos planos privados de saúde ou pelo desembolso direto.

O parto normal está relacionado a menores taxas de complicações do parto e do recém-nascido.

Permite avaliar a qualidade da assistência prestada, uma vez que o aumento excessivo de partos cesáreos, acima do padrão de 15% definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o que pode refletir um acompanhamento inadequado do pré-natal e/ou indicações equivocadas do parto cirúrgico em detrimento do parto normal. Em geral, entre 70 e 80% de todas as gestantes podem ser consideradas de baixo risco no início do trabalho de parto (OMS, 1996).

Usos

Avaliar o acesso e a qualidade da assistência pré-natal e ao parto, supondo que uma boa assistência aumente o percentual de partos normais.

Analisar variações geográficas e temporais da proporção de partos normais, identificando situações de desigualdade e tendências que demandem ações e estudos específicos.

Contribuir na análise da qualidade da assistência ao parto e das condições de acesso aos serviços de saúde, no contexto do modelo assistencial adotado.

Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde voltadas para a atenção à saúde da mulher e da criança.

Destacar a necessidade de articulação de estratégias para redução do parto cesáreo entre os gestores do SUS e gestores dos planos privados de saúde, mediada pela regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

(...)

Parâmetro

70% de partos normais, admitindo-se até 30% de partos cesáreos. Segundo os parâmetros internacionais, a necessidade de cesarianas é de 15 a 25% dos partos.

Especificamente no tocante aos partos, objeto deste último indicador, as referências aos parâmetros internacionais foram publicados pela OMS em 1996, no estudo "Care in Normal Birth: a practical guide". Tal estudo cita os problemas associados à banalização do parto por cesariana, o qual, em tese, deveria ser reservado apenas aos casos de alta complexidade:

Com o fenômeno global de crescente urbanização, muito mais mulheres estão tendo acesso a recursos obstétricos, seja para o caso de partos normais, seja para os partos complicados. Há uma tentação a tratar todos os partos rotineiramente com o mesmo alto nível de intervenção exigido por quem experimentaria complicações.

Infelizmente, isso tem uma ampla gama de efeitos negativos, alguns deles com sérias implicações. Eles variam desde o enorme custo de tempo, treinamento e equipamentos exigidos por muitos dos métodos utilizados, até o fato de que muitas mulheres podem ser dissuadidas de buscar os cuidados de que precisam por se sentirem protegidas com os altos níveis de intervenção.

Tal estudo conclui que, em geral, entre 70% e 80% de todas as grávidas poderão ser consideradas como de baixo risco no início do trabalho de parto (Ch.4 . Definition of Normal Birth).

No Brasil, segundo dados do TABNET DATASUS a série histórica indica que o percentual de partos normais vem declinando acentuadamente ao longo dos últimos anos:

Ano	Partos normais	Partos cesáreos
2001	61,70%	38,30%
2002	61,23%	38,77%
2003	59,92%	40,08%
2004	58,16%	41,84%
2005	56,71%	43,29%
2006	54,89%	45,11%
2007	53,44%	46,56%
2008	51,55%	48,45%
2009	49,90%	50,10%
2010	47,66%	52,34%
2011	46,12%	53,88%
2012	44,17%	55,83%
2013	43,17%	56,83%

Ano	Partos normais	Partos cesáreos
2014	42,85%	57,15%

- Observações finais

No tocante às evidências, sugere-se a apresentação delas sob a forma de declaração emitida e assinada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde que elaborar ou ordenar a elaboração de tais levantamentos. Observe que estes dados devem ser remetidos periodicamente para compor a base de dados do DataSUS.

Dessa forma, a cópia dos documentos enviados ou dos relatórios produzidos para compor a referida base de dados também pode ser utilizada como evidência. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Fontes:

Resolução CIT nº 08, de 24.11.2016

<http://www.saude.gov.br/images/pdf/2016/dezembro/12/Resolucoes-CIT-n---8-e-10.pdf>

Índice de Desempenho do Sistema Único de Saúde

<http://idsus.saude.gov.br/apresentacao.html>

<http://idsus.saude.gov.br/detalhadas.html>

TABNET DATASUS. Indicadores de Cobertura. F.8 Proporção de partos cesáreos (até 2012)

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?idb2012/f08.def>

TABNET DATASUS. Indicadores Regionais, Estaduais e Nacionais do Rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2015 - Brasil

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?pacto/2015/cnv/coapcirbr.def>

TABNET DATASUS. Indicadores de Mortalidade. C.6 Taxa de Mortalidade Materna (coeficiente de mortalidade materna). Ficha de qualificação

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2000/fqc06.htm>

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Agenda 2030

<https://nacoesunidas.org/pos2015/>

<http://www.agenda2030.com.br/>

Care in normal birth: a practical guide. Geneva: WHO; 1996 (WHO/FRH/MSM/96.24).

http://www.midwiferyservices.org/care_in_normal_birth_practical_guide.pdf

Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações / Rede Interagencial de Informação para a Saúde - Ripsa. – 2. ed. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008.

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=document&category_slug=informacao-e-analise-saude-096&alias=89-indicadores-basicos-para-a-saude-no-brasil-conceitos-e-aplicacoes-livro-2a-edicao-2008-9&Itemid=965

Organização Mundial de Saúde. Classificação Internacional de Doenças: Décima Revisão (CID-10)

<https://pebmed.com.br/cid10/>

PERGUNTA 49

49. As despesas consideradas, para fins de apuração do mínimo constitucional de aplicação de recursos próprios em saúde, foram de responsabilidade específica do setor de saúde e com recursos municipais movimentados somente pelo Fundo Municipal de Saúde?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

A Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012, ao entrar em vigor, regulamentou o §3º do Art. 198 da Constituição Federal, dispondo entre outras coisas sobre os percentuais mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde:

Constituição Federal

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

(...)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

No tocante às normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas, a referida lei complementar definiu critérios mais restritivos para o enquadramento de despesas com saúde. Para os municípios, uma dessas diretrizes é a conformidade com os objetivos e metas traçados no Plano Municipal de Saúde (objeto da pergunta nº 34 do questionário do i-Saúde).

Outra diretriz é que a responsabilidade pela aplicação do recurso deve ser exclusivamente do setor de saúde, isto é, da Secretaria Municipal de Saúde. Esta diretriz encontra amparo no art. 2º, III da LC nº 141/2012:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

A partir desta terceira diretriz, extrai-se que ações que eventualmente possam ter reflexo na saúde da população, mas que sejam oriundas e ordenadas por outras áreas responsáveis pela promoção de políticas públicas, não poderão ser enquadradas para a apuração da aplicação do mínimo constitucional em saúde. Por exemplo: palestras de saúde em escolas, realizadas com recursos da educação. A exclusão é necessária em razão da transversalidade de inúmeras políticas públicas.

Como corolário, os recursos municipais a serem movimentados deverão ser exclusivamente provenientes dos fundos municipais de saúde, conforme exigência do parágrafo único acima transcrito.

Assim, a evidência pode ser constituída mediante o parecer ratificado pelo gestor do Fundo e mediante registros contábeis e financeiros do Fundo Municipal de Saúde. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF. Observe que, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) deve conter um anexo que é o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 12). Com referência ao art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Manual esclarece que:

Esse demonstrativo integra o RREO em cumprimento ao art. 35 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual determina que as receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o §3º do art. 165 da Constituição Federal. Assim sendo, deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre

Dessa forma, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) relativos a cada bimestre do ano avaliado também poderão ser utilizados como evidência.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm

Fundo Municipal de Saúde. Guia de Referência para sua Criação e Organização

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd08_06.pdf

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2019

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>

PERGUNTA 50

50. Existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico)?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

De acordo com a Resolução CREMERJ nº 17/1987, que estabelece normas gerais que orientam os procedimentos médicos nas diferentes modalidades de atendimento, é recomendado que um médico realize, no máximo, até doze atendimentos a pacientes ambulatoriais para uma jornada padrão de quatro horas diárias. Essa recomendação é objeto do art. 13 da referida Resolução, que assim dispõe:

Art. 13 Recomendar que na assistência ambulatorial devam ser atendidos 12 (doze) pacientes no máximo, em jornada de 4 (quatro) horas, respeitadas as limitações em números menores, conforme as especialidades

Por sua vez, a jornada padrão de trabalho de 4h diárias e 20h semanais foi instituída por meio da Lei nº 3.999, de 15.12.1961, que em seu art.8º assim definiu:

Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

b) para os auxiliares será de quatro horas diárias.

§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3º Mediante acôrdo escrito, ou por motivo de fôrça maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) à da hora normal.

Trata-se de lei específica que, tal como instituído pelas regras do Direito sobre o conflito aparente de normas, se sobrepõe às leis gerais (ref. CLT) quando estas tratarem do mesmo tema.

Assim, extrai-se das referidas normas (e tal entendimento também é o entendimento expresso pelo CREMERJ mediante o Parecer nº 10/1991), que a duração mínima do atendimento a um paciente deverá ser de 20 minutos para cada um, a fim de preservar a justa e digna atenção à saúde.

Observe, todavia, que tratam-se de direitos que se contrapõem: o direito do médico a ter sua carga horária respeitada, ao limite no número de atendimentos diários, direito a ter seu intervalo intrajornada respeitado de um lado. Do lado do paciente, o direito de ser bem atendido (contando o atendimento com um tempo mínimo), de ser atendido no dia marcado, entre outros parâmetros. O mesmo parecer CREMERJ orienta no sentido de que o tempo de atendimento não deva ser cronometrado, o que opera em favor de ambos. É responsabilidade do diretor técnico da UBS, então, definir com parcimônia o quantitativo de consultas diárias e a agenda de cada médico.

Dessa forma, a evidência pode ser constituída mediante os registros de atendimentos dos pacientes nas UBS que contenham dados sobre o horário de entrada e do atendimento médico. Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Fontes:

Parecer CREMERJ nº 10, de 26.08.1991

<http://old.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=585&item=2>

Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 2217, de 27.09.2018

<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>

Resolução CREMERJ nº 17, de 27.05.1987

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/crmrj/resolucoes/1987/17_1987.htm

Lei nº 3.999, de 15.12.1961

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L3999.htm

PERGUNTA 52

52. Qual a quantidade de unidades públicas municipais de saúde (estabelecimentos físicos) existentes no município no exercício em exame? _____

Como responder:

Informe um número inteiro e positivo

Como evidenciar ou coletar as informações:

De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), são considerados como tipos de estabelecimentos de saúde, com respectivas definições:

- Posto de Saúde: Unidade destinada à prestação de assistência a uma determinada população, de forma programada ou não, por profissional de nível médio, com a presença intermitente ou não do profissional médico.
- Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde: Unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas. Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas.
- Policlínica: Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas.
- Hospital Geral: Hospital destinado à prestação de atendimento nas especialidades básicas, por especialistas e/ou outras especialidades médicas. Pode dispor de serviço de Urgência/Emergência. Deve dispor também de SADT de média complexidade. Podendo Ter ou não SIPAC.
- Hospital Especializado: Hospital destinado à prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área. Pode dispor de serviço de Urgência/Emergência e SADT. Podendo Ter ou não SIPAC Geralmente de referência regional, macro regional ou estadual.

- **Unidade Mista:** Unidade de saúde básica destinada à prestação de atendimento em atenção básica e integral à saúde, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais, com unidade de internação, sob administração única. A assistência médica deve ser permanente e prestada por médico especialista ou generalista. Pode dispor de urgência/emergência e SADT básico ou de rotina. Geralmente nível hierárquico 5.
- **Pronto Socorro Geral:** Unidade destinada à prestação de assistência a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato. Podendo ter ou não internação.
- **Pronto Socorro Especializado:** Unidade destinada à prestação de assistência em uma ou mais especialidades, a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato.
- **Consultório Isolado:** sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior.
- **Unidade Móvel Fluvial:** Barco/navio equipado como unidade de saúde, contendo no mínimo um consultório médico e uma sala de curativos, podendo ter consultório odontológico.
- **Clínica Especializada/Amb. Especializado:** Clínica Especializada destinada à assistência ambulatorial em apenas uma especialidade/área da assistência. (Centro Psicossocial/Reabilitação etc..)
- **Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia:** Unidades isoladas onde são realizadas atividades que auxiliam a determinação de diagnóstico e/ou complementam o tratamento e a reabilitação do paciente.
- **Unidade Móvel Terrestre:** Veículo automotor equipado, especificamente, para prestação de atendimento ao paciente.
- **Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência e Emergência:** Veículo terrestre, aéreo ou hidroviário destinado a prestar atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar a paciente vítima de agravos a sua saúde.(PTMS/GM 824, de 24/Jun/1999).

- Farmácia: Estabelecimento de saúde isolado em que é feita a dispensação de medicamentos básicos/essenciais (Programa Farmácia Popular) ou medicamentos excepcionais / alto custo previstos na Política Nacional de Assistência Farmacêutica.
- Unidade de Vigilância em Saúde: É o estabelecimento isolado que realiza trabalho de campo a partir de casos notificados e seus contatos, tendo como objetivos: identificar fontes e modo de transmissão; grupos expostos a maior risco; fatores determinantes; confirmar o diagnóstico e determinar as principais características epidemiológicas, orientando medidas de prevenção e controle a fim de impedir a ocorrência de novos eventos e/ou o estabelecimento de saúde isolado responsável pela execução de um conjunto de ações, capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
- Cooperativa: Unidade administrativa que disponibiliza seus profissionais cooperados para prestarem atendimento em estabelecimento de saúde.
- Centro de Parto Normal Isolado: Unidade intra-hospitalar ou isolada, especializada no atendimento da mulher no período gravídico puerperal, conforme especificações da PT/MS 985/99.
- Hospital /Dia- Isolado: – Unidades especializadas no atendimento de curta duração com caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a internação.
- Central de Regulação de Serviços de Saúde: É a unidade responsável pela avaliação, processamento e agendamento das solicitações de atendimento, garantindo o acesso dos usuários do SUS, mediante um planejamento de referência e contra-referência.
- Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN: Estabelecimento de Saúde que integra o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública - SISLAB, em conformidade com normalização vigente.
- Secretaria de Saúde: Unidade gerencial/administrativa e/ ou que dispõe de serviços de saúde, como vigilância em Saúde (Vigilância epidemiológica e ambiental; vigilância sanitária), Regulação de Serviços de Saúde

Para cada tipo de unidade acima, verifique a contagem em número de estabelecimentos físicos e elabore um relatório em forma de planilha, que deverá ser atestada pela autoridade responsável da Secretaria Municipal de Saúde e servirá como evidência para a resposta, representativa do total de unidades.

A relação deverá, posteriormente, ser conferida e eventualmente atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde se este estiver desatualizada. Sugere-se também publicar as informações acerca do endereço e telefone das unidades em página da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, na Internet, para acesso público.

Fontes:

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

<http://cnes.datasus.gov.br/>

TABNET DATASUS. Tipos de Estabelecimentos

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm

PERGUNTA 53

53. Com base na Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea 'b' do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal: _____

Como responder:

Informe o valor do percentual aplicado, na faixa de 0,00 a 100,00.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Essa pergunta é complementar à de nº 49 e trata, durante o transcurso do ano avaliado (2021), da aplicação do percentual mínimo de recursos oriundos da arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde. Observe as regras instituídas pela Lei Complementar nº 141/2012 e pela LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

A evidência é a mesma que servirá para subsidiar a resposta afirmativa à pergunta nº 49 (Anexo XII dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária). Guarde cópia dos documentos digitalizados em PDF.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2019

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>

PERGUNTA 58

58. O Município implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Regulação, no âmbito do SUS, diz respeito aos processos de organização, controle, gerenciamento e priorização do fluxo de atendimento assistencial de média e alta complexidade, com base em protocolos médicos e de classificação de risco.

A Política Nacional de Regulação do SUS foi instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559, de 01.08.2008 e para a operacionalização do fluxo, previu a descentralização da regulação em centrais, atuando em três dimensões, conforme o art. 2º da referida Portaria:

Art. 2º - As ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS estão organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si:

I - Regulação de Sistemas de Saúde: tem como objeto os sistemas municipais, estaduais e nacional de saúde, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo a partir dos princípios e diretrizes do SUS, macrodiretrizes para a Regulação da Atenção à Saúde e executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas;

II - Regulação da Atenção à Saúde: exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde; tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população e seu objeto é a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde, estando, portanto, dirigida aos prestadores públicos e privados, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo estratégias e macrodiretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência e Controle da Atenção à Saúde, também denominada de Regulação Assistencial e controle da oferta de serviços executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS; e

III - Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.

Conforme observações constantes na pergunta nº 52, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) define Central de Regulação de Serviços de Saúde como:

Central de Regulação de Serviços de Saúde: É a unidade responsável pela avaliação, processamento e agendamento das solicitações de atendimento, garantindo o acesso dos usuários do SUS, mediante um planejamento de referência e contra-referência.

Dessa forma, a evidência poderá ser extraída a partir da página de consulta ao CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>) desde que três condições sejam observadas: os dados no referido Cadastro devem estar atualizados; as centrais deverão estar sob a gestão municipal; e deverão estar ativas. Imprima as fichas de cada estabelecimento deste tipo, convertendo-as para um arquivo PDF a fim de documentar como evidência.

Fontes:

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

<http://cnes.datasus.gov.br/>

TABNET DATASUS. Tipos de Estabelecimentos

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm

Portaria GM/MS nº 1.559, de 01.08.2008

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html

PERGUNTA 59

59. Há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade?

Sim

Não

59.1. O controle é informatizado?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Em caso de resposta afirmativa, a pergunta 59.1 será habilitada.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Visando a garantir a integralidade como princípio do direito à saúde, a referência e a contrarreferência são protocolos de acesso que orientam, respectivamente, o encaminhamento do paciente de um nível de menor complexidade para outro de maior nível (referência), e de forma reversa, o retorno deste paciente, desde um nível de maior complexidade para outro menor, a fim de complementar ou dar continuidade ao tratamento, quando forem necessários menos recursos terapêuticos (contrarreferência).

Sendo protocolos ou subprocessos, eles podem ser mapeados, mensurados, auditados e eventualmente, redesenhados, para a maior eficiência do processo de regulação.

Os relatórios de fluxos são documentos padronizados que possibilitam a troca de informações sobre o paciente quando este é encaminhado de um nível para o outro. Eles complementam o prontuário clínico do paciente e podem ser modelados por especialidade médica ou não (modelo único).

Para fins de rastreamento, os níveis diferentes de complexidade podem ser visualizados como funções no âmbito da regulação. Assim, o objetivo destes relatórios de fluxos é o de minimizar o handoff, ou desconexão, que existe naturalmente quando em um processo, há uma mudança de função na sua execução. O BPM CBoK® assim define os handoffs, mostrando os seus riscos implícitos:

4.4.4. Handoffs

Qualquer ponto em um processo onde o trabalho ou a informação passa de uma função para outra é um handoff nesse processo. Handoffs podem resultar em desconexões de processos e devem ser analisados com cuidado. Tipicamente, quanto menor for o número de handoffs, menor sua vulnerabilidade a desconexões.

Dessa forma, o SUS atribuiu atenção especial a esse tópico, qual seja, o da interação entre os níveis de atenção à saúde para a garantia do acesso e não interrupção do tratamento.

Para responder à pergunta, verifique inicialmente quanto aos relatórios de fluxo se os modelos utilizados são diferentes para cada especialidade ou não (primeira questão). Depois, informe se tais relatórios são elaborados, extraídos e encaminhados por meio de um sistema informatizado disponível para dar suporte ao processo de regulação.

A evidência se perfaz mediante a apresentação dos modelos individuais de relatórios utilizados para a referência e contrarreferência no caso da primeira pergunta.

A evidência para a segunda pergunta pode ser coletada mediante uma amostra dos relatórios de fluxo, caso estes possam ser impressos por meio do sistema informatizado adotado para o seu controle. Pode ser complementada, também, mediante a apresentação do manual do sistema informatizado (digitalizado em PDF), onde fiquem demonstradas as funcionalidades principais necessárias para o controle do fluxo: elaboração, impressão e envio dos relatórios.

Fontes:

FIOCRUZ. PenseSus. Integralidade

<https://pensesus.fiocruz.br/integralidade>

ABPMP. Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio – Corpo Comum de Conhecimento – ABPMP BPM CBoK v3.0.

https://cdn.ymaws.com/www.abpmp.org/resource/resmgr/Docs/ABPMP_CBOK_Guide__Portuguese.pdf

PERGUNTA 60

60. O Município possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Os protocolos de encaminhamento são orientações médicas que estabelecem, para o clínico geral ou profissional médico da atenção básica, as condições clínicas que, uma vez observadas, aconselham o encaminhamento do paciente para a emergência ou para a atenção especializada. Eles também definem o conteúdo mínimo das informações que devem ser repassadas entre as funções.

Nesse aspecto, devemos citar a parceria do Ministério da Saúde com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que tem como destaque a publicação de protocolos de encaminhamento a fim de orientar os serviços de atenção básica em todo o país (links em anexo).

Em virtude desta parceria, desde 2016, há protocolos de encaminhamento estabelecidos para as especialidades de endocrinologia, cardiologia, reumatologia, ortopedia adulta, ginecologia, cirurgia torácica, pneumologia, urologia e proctologia. Caso o município disponha de protocolos próprios ou siga os protocolos do Ministério da Saúde, a resposta poderá ser afirmativa.

Quanto à evidência, ela se perfaz mediante a apresentação conjunta dos protocolos que estão em vigor e dos relatórios de fluxo da referência, nos quais deverão estar anotadas as condições clínicas observadas, para cada paciente e as informações mínimas que cada protocolo recomenda, justificando-se assim o encaminhamento deste paciente para a especialidade referenciada. Selecione uma amostra destes relatórios para evidenciar a prática. Digitalize os documentos em PDF.

Fontes:

Biblioteca Virtual em Saúde. Protocolos da atenção básica

<http://bvsms.saude.gov.br/component/content/article?layout=edit&id=2334>

PERGUNTA 61

61. A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde?

Sim

Não

61.1. Qual o número da lei? _____

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto. Em caso de resposta afirmativa, a pergunta 61.1 será habilitada. Informe o número da lei com o seguinte formato: “Lei municipal nº nnnn/aaaa”.

Como evidenciar ou coletar as informações:

O Plano de Cargos e Salários para os profissionais da área da saúde é um instrumento legal para se valorizar aqueles que atuam no setor público, evitando o desequilíbrio interno e externo entre as funções exercidas e tornando possível atrair, reter e desenvolver bons profissionais. É uma reivindicação de todos os profissionais que atuam na área pública, e em especial, no que diz respeito à área da saúde que, em geral, carece de infraestrutura, de recursos e de boas condições de trabalho.

Externamente, é preciso que os profissionais sejam remunerados de forma justa e equilibrada, em patamar igual ao do mercado ou superior. Internamente é preciso que haja coerência entre os diferentes níveis hierárquicos, na distribuição de responsabilidades, na produtividade, na capacidade individual e no grau de conhecimento necessário para o exercício de cada cargo. O salário inicial deve levar em conta também o tempo de formação de cada profissional, bem como a complexidade do trabalho.

Um plano de cargos e salários adequado pressupõe alguns elementos, tais como:

- Definição das carreiras, cargos, organização hierárquica, atribuições e competências;
- Previsão de acesso mediante concurso público como regra geral;
- Fixação dos critérios objetivos de formação e experiência para investidura em cada carreira;
- Piso salarial mínimo para cada categoria e salário inicial que leve em conta o tempo de formação de cada profissional;

- Definição da jornada de trabalho máxima de cada categoria;
- Definição das prerrogativas e vedações para o exercício de cada carreira;
- Progressão de acordo com o tempo de serviço;
- Estímulo ao desenvolvimento pessoal, à educação continuada e ao autoaperfeiçoamento do profissional, bem como a qualificação formal dos profissionais em nível superior ao requerido para a investidura (Ex.: pós-graduação, mestrado ou doutorado);
- Diferenciação para o trabalho em regime de plantão ou em finais de semana, com dedicação exclusiva ou em tempo integral;
- Previsão de vantagens para o exercício do trabalho em situações de insalubridade ou periculosidade;
- Previsão de vantagens para o trabalho em regime de urgência, sobreaviso ou emergência, ou mediante a necessidade de deslocamento entre regiões;
- Gratificação por produtividade e atingimento de metas;
- Instrumentos para a avaliação de desempenho de cada profissional;

Verifique, no município, se há algum normativo que possa ser enquadrado nessa hipótese, ou seja, que disponha sobre a maioria dos itens elencados acima. Se houver um normativo especificando apenas o piso salarial para os profissionais da área da saúde, entendemos que tal situação é insuficiente para justificar a resposta afirmativa.

A evidência deverá ser constituída mediante a cópia digitalizada em PDF da legislação municipal publicada no diário oficial ou jornal de grande circulação local, com seu inteiro teor.

Fontes:

Lei Estadual nº 7.946, de 27.04.2018.

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/80ccd5543dba0222832582830060bcd?OpenDocument>

Jornal Extra. Plano de cargos e salários dos servidores da Saúde é aprovado na Alerj

<https://extra.globo.com/emprego/servidor-publico/plano-de-cargos-salarios-dos-servidores-da-saude-aprovado-na-alerj-22552419.html>

PERGUNTA 62

62. A gestão municipal remunera e premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de Atenção Básica?

Sim

Não

Como responder:

Escolha a opção que melhor se adaptar ao caso concreto.

Como evidenciar ou coletar as informações:

Esta pergunta complementa a anterior, uma vez que se refere, no âmbito da gestão de pessoas, à avaliação de desempenho com a consequente premiação dos profissionais que atingem metas e resultados previamente pactuados.

Em razão da Emenda Constitucional nº 19/1998, a avaliação periódica de desempenho foi inserida na Constituição Federal como instrumento para garantir a eficiência do serviço público, tendo porém outro viés:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Tal dispositivo constitucional encontra-se, todavia, pendente de regulamentação uma vez que a Lei Complementar prevista no inciso III do Art. 41 ainda não existe. Há proposta de tramitação em curso (PLP 51/19).

A evidência, portanto, é a mesma a ser utilizada para corroborar a resposta afirmativa à pergunta anterior, qual seja, a cópia da publicação do Plano de Cargos e Salários em vigor para os profissionais da área de saúde, uma vez que tais diferenciações (gratificação por produtividade e atingimento de metas) devem estar previstas nesse tipo de instrumento legal.

Fontes:

Projeto de Lei Complementar nº 51/2019

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193490>